JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 7
Camara Municipal de São José do Rio Claro 7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 18
Prefeitura Municipal de Araguainha 18
Prefeitura Municipal de Araputanga 22
Prefeitura Municipal de Arenápolis 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 26
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 52
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 59
Prefeitura Municipal de Campo Verde 62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 77
Prefeitura Municipal de Canarana 80
Prefeitura Municipal de Castanheira 81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 82
Prefeitura Municipal de Cláudia 83
Prefeitura Municipal de Colíder 89
Prefeitura Municipal de Colniza 92
Prefeitura Municipal de Comodoro 92
Prefeitura Municipal de Confresa 93
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 99
Prefeitura Municipal de Curvelândia 104
Prefeitura Municipal de Diamantino 104
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 107
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 107
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 108
Prefeitura Municipal de Itanhangá 109
Prefeitura Municipal de Itiquira 112
Prefeitura Municipal de Jaciara 113
Prefeitura Municipal de Jangada 115
Prefeitura Municipal de Jauru 116
Prefeitura Municipal de Juara 116
Prefeitura Municipal de Juruena 118
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 119
Prefeitura Municipal de Luciara 120
Prefeitura Municipal de Marcelândia 120
Prefeitura Municipal de Matupá 121
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 122
Prefeitura Municipal de Nobres 124

Prefeitura Municipal de Nortelândia 125
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 126
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 140
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 142
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 142
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 144
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 146
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 148
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 148
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 148
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 155
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 156
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 157
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 161
Prefeitura Municipal de Paranatinga 162
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 164
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 168
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 187
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 187
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 187
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 188
Prefeitura Municipal de Poxoréu 195
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 228
Prefeitura Municipal de Rio Branco 229
Prefeitura Municipal de Rondolândia 229
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 231
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 231
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 232
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 232
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 233
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 235
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 236
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 236
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 239
Prefeitura Municipal de São José do Povo 240
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 254
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 255
Prefeitura Municipal de Tabaporã 255
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 321
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 325
Prefeitura Municipal de União do Sul 331
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 331
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 331
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 336
Prefeitura Municipal de Vila Rica 337

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 15/2020

Estabelece a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Araputanga, como medida preventiva à propagação da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, visando a contenção da propagação da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de 16 a 30 de junho de 2020, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga estará suspenso, e os servidores deverão realizar suas atividades em regime de *home office*, e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e/ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º - Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

§ 2º - O protocolo de documentos será feito pelo e-mail: camara@araputanga.mt.gov.br ou pelo camaradearaputanga@gmail.com .

§ 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas normalmente, porém, como medida de prevenção à propagação da COVID-19, não serão abertas ao público até 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 082/2020

"***Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 54/2020 e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1331, de 15 de junho de 2020, desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo Administrativo nº. 02/2020, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 54/2020 de 15 de abril de 2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 080/2020

"***Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOEL XAVIER DO NASCIMENTO, e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1330, de 15 de junho de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, matrícula nº 536, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 13 de julho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Altera a Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres."

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no artigo 53, § 8º do da Lei Orgânica Municipal, e artigo 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT. aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres" passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Art. 69. .....

.....

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor, sendo que cada período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º Em caso de fracionamento, o terço constitucional de férias deverá ser pago integralmente de uma só vez no primeiro período de férias.

.....

Art. 92. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora para amamentar no local de trabalho, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30'' (trinta minutos).

Art. 93. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente é aplicável o prazo do art. 91, *caput*.

.....

Art. 101. .....

.....

§ 3º O servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença somente poderá ser interrompida por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público.

Art. 179. .....

.....

XIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista cotista ou comanditário;

.....…

Art. 199. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 209 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

- instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

- julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 227 e 230.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 206.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

.....…

Art. 266-A. Fica facultado a Administração Pública Municipal a rescisão unilateral dos contratos temporários para as hipóteses de afastamento superior a 15 (quinze) dias, bem como por ocasião da concessão das licenças de que trata o Título IV, Capítulo I, Seção III, desta lei, que ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a licença a gestante e adotante.

Art. 2º Mantêm-se as demais cominações legais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 15 de junho de 2020.

Wagner Sales Do Couto

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 079/2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio por assiduidade a servidora JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo com o Art. 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1277, de 01 de junho de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **JOSEANE ALVES DA SILVA LATORRACA**, matrícula nº 134, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de Licença-prêmio por assiduidade**, referente ao período de 2015/2020, a partir do dia 15 de junho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 081/2020

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, das audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b 1;

CONSIDERANDO suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a reunião com os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na data de **15 de junho de 2020**;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n° 407, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n° 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 127, de 23 de março de 2020, que Estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020, que amplia as medidas de contingência para prevenção do coronavírus e de redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Cáceres, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como altera o Decreto Municipal nº 120/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.263 de 13 de maio de 2020, que regulamenta o limite máximo de capacidade normal das igrejas e templos religiosos e o distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 269, de 18 de maio de 2020,que institui e regulamenta a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, no Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a notificação n° 012531, encaminhada pela Vigilância Sanitária do Município de Cáceres, no dia 07/04/2020, determinando o cumprimento do Decreto n. 432/2020 e Decreto n. 120/2020, visando facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1° Suspender pelo período de **16 de junho a 13 de julho de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1° As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2° As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5°Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6° O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 7º Durante o período de **16 de junho a 13 de julho de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes,** etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete pre-

juízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8° O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9° Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

1**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RESOLUÇÃO N. 1/2020

RESOLUÇÃO N. 1, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, A DEVOLVER, ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, À TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRA VERIFICADAS EM CAIXA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Evanildo Venancio Ferreira, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário das Deliberações Aprovou e Ele Promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, autorizada a devolver, antes do encerramento do exercício financeiro de 2020, à Tesouraria do Município, as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, verificadas em caixa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Esta devolução extraordinária é feita em razão da pandemia do Coronavírus, devendo os recursos do *caput* serem utilizadas exclusivamente no combate ao COVID-19 em Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 3º Até 30 (trinta) dias após a devolução, deverá a Secretaria Municipal de Saúde prestar contas da aplicação do recurso, demonstrando que todo o montante foi utilizado nos termos do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração da finalidade da aplicação do recurso somente será possível se tiver aquiescência da Câmara Municipal por meio de alteração da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 08 de Junho de 2020.

EVANILDO VENANCIO FERREIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2020 - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações)

Contrato nº 002/2020 -Data: 01/06/2020- Contratado: INVIOLÁVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT ELETRÔNICOS LTDA - ME – - Valor: R$ 3. 181,50 (Três mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Objeto: Contrtação de Empresa Especializada em Serviços Contímuos de Monitoramento 24 horas e manutenção Preventida de todo o Sisitema de Alarme e Câmeras, incluindo maniutençãoes preventivas no portão eletrônico - . Dot. Orçamentária: 01. 001.2001. 33.90.39.00.00.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Vigência: 31/12/2020.

EVALDO DE CASTRO –Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 10/2020

PORTARIA N. º 10/2020

Ementa: "Concede Licença Prêmio a servidor que menciona e dá outras providências. "

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 93, XVIII da Lei Orgânica Municipal, Art.102, §Único da Lei Municipal n. º 128/90 (Regime Jurídico) e Art. 3º da Resolução n. º 03/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, à servidora **LEA LIMA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora do RG n. º 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. º 022.997.491-01, servidora efetiva lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza, a partir desta data, conforme período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, em conformidade com os artigos Art. 93, XVIII da Lei Orgânica Municipal, Art.102 da Lei Municipal n. º128/90 (Regime Jurídico).

Art. 2º - A requerimento da servidora o período de gozo será integral (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução n. º 03/2019, compreen-

dendo o período de 09/06/2020 a 07/09/2020, devendo a mesma retornar as suas atividades na Câmara Municipal de Terra Nova do Norte no dia 08/09/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 058/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Charles Caetano Rosa, Diretor Geral, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 17/06/2020 a 15/07/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 070/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Ações do Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Ministério da Integração nº 831120/2016 – Estruturação da cadeia produtiva da piscicultura, através da aquisição de máquinas e equipamentos e apoio à produção de pescado na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Ministério da Integração nº 836329/2016 – Fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura nos municípios da região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através da aquisição de veículo e equipamentos, e

CONSIDERANDO a necessidade de execução das atividades do Consórcio para 2020 a serem custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior.

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de quinze dias do mês de Junho de 2020 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 067/2019, no valor de **R$ 1.588. 690,00** (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R$ 6.790,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 280.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 70.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.20.602.0001.2005.0000 APOIO A PRODUÇÃO DE PESCADO

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 120.450,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 779.550,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DO CIDES NASCENTES DO PANTANAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 111.900,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA **R$ 20.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC **R$ 200.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R$ 1.588.690,00** (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 071/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade Da continuidade da execução do objeto do Convênio Funasa nº 515/2013 – desenvolvimento de educação em saúde ambiental para a coleta seletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos recursos orçamentários para operacionalização e ampliação do aterro sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos recursos orçamentários para operacionalização da Patrulha Rodoviária na Manutenção das Rodovias não pavimentadas, Convenio SINFRA 1207/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Funasa Nº 1605/2017 aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo para o Município de Indiavaí;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio nº 874383/2018/MAPA/CAIXA, que trata da aquisição de equipamentos em apoio a cadeia produtiva do leite, e

CONSIDERANDO a necessidade de devolução do saldo de convênios com a Funasa e com o Ministério de Desenvolvimento Regional.

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de quinze dias do mês de Junho de 2020 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 067/2019, no valor de **R$ 3.219.573,90** (três milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.512.0001.2010.0000 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Ficha 028 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 400.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.94 – PRÓPRIO

01.01.26.782.0001.2011.0000 MANUTENÇÃO DE ROD. ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

Ficha 047 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **R$ 250.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.94 – PRÓPRIO

Ficha 053 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 450.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

01.01.04.512.0001.2008.0000 EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

Ficha 014 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 110.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVÊNIO UNIÃO

Ficha 017 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC **R$ 380.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVÊNIO UNIÃO

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Ficha 021 4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 205.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVENIO UNIÃO

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Ficha 043 4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 1.424.573,90**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVENIO UNIÃO

Artigo 2º. Fica autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 067/2019, no valor de **R$ 40. 000,00** (quarenta mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.04.512.0001.2008.0000 EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R$ 20.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVÊNIO UNIÃO

01.01.20.602.0001.2005.0000 APOIO A PRODUÇÃO DE PESCADO

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R$ 20.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVÊNIO UNIÃO

Artigo 3º. Para dar cobertura ao disposto nos artigos 1º e 2º serão utilizados recursos provenientes do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício e/ou da anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, a ser definido por ato da presidência em Resolução Administrativa.

Artigo 4º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata a presente Resolução até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 009/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 009/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME,** com CNPJ nº (**23.000.320/0001-47**), fora julgada **APTA** ao **Edital n° 017/2020 da Chamada Pública n° 006/2020** para os serviços médicos, no segmento de **CLINICO MÉDICO GERAL PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS SEGUNDA A SEXTA, FIM DE SEMANA E FERIADO E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID19** do respectivo chamamento público, lote 01 itens 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 10/10/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 46; a publicação do dia 09/10/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 25, quanto a Ata de Registro de Preços n° 013/2019 do pregão Presencial n° 011/2019.

ONDE SE LÊ: "

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2459	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3	60	R$ 14,80	R$ 103.600,00
1709	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 10 M3	7.000	R$ 39,00	R$ 2.340,00

".

LEIA-SE: "

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2459	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
1709	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 10 M3	7.000	R$ 14,80	R$ 103.600,00

".

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 014/2020

OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de notebooks, mouse, teclados para computadores e televisores.

DATA: 29/06/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 15 de junho o de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 087/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 087/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CENTRAX COMERCIAL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Considerando a Pandemia do COVID-19. Registra o Presente Termo de Aditamento ao Contrato 087/2020, que será regido pela Lei 13.979/2020.

CONTRATO: 087/2020

OBJETO: Acréscimo de 46,7% ao valor do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 5.068,00(Cinco mil e sessenta e oito reais).

VALOR: R$ 5.068,00(Cinco mil e sessenta e oito reais).

Água Boa-MT, 15 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 093/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 093/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e WILSON FERREIRA ALVES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 093/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de junho 2021.

VALOR: R$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Água Boa-MT, 10 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

PROCESSO Nº. 066/2020.

CONCORRÊNCIA 003/2020

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os interessados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado, Bairro Rodoviário, Setor Universitário e Bairro *Loteamento Residencial* Délcio Eduardo Mendel.

Diante do empate das propostas de preço dos interessados Antonio Carlos de Miranda, CPF: 912.350.811-68 e Jhackon Santos de Campos, CPF: 051.900.621-63, que ofereceram o mesmo valor para o Lote 50 da Quadra

22 do Setor Délcio Eduardo Mendel, ficam convocados todos os interessados a participarem do sorteio em atendimento ao art. § 2º da Lei 8.666/93 e de acordo com a cláusula 9.11.6 do edital a realizar-se:

DATA: 19/06/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 15 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 091/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 091/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa JANDERSON ANASTACIO FERREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 091/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de junho 2021.

VALOR: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Água Boa-MT, 10 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 092/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 092/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 092/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de junho 2021.

VALOR: R$ 204.030,00 (Duzentos e quatro mil, e trinta reais).

Água Boa-MT, 10 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 144 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Altera e substitui a disposição dos membros contidos na Portaria nº 140 de 29 de MAIO de 2020 que Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar e substituir a disposição dos membros** da Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

LUCAS MOTA SILVA – Presidente

RG nº 240.213-85/ SSP-MT

CPF n° 041.895.631-61

JULIANA QUEIROZ RIBEIRO – Membro

RG Nº 1735981-3 SSP/MT

CPF Nº 015.891.031-14

CARLOS HENRIQUE LEITE RAMOS – Membro

RG nº 289.153-56 SSP/MT

CPF nº 061.373.861-63

Art. 2º - A comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura Municipal, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 116 de 16 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2020/DE/PREF - CONTRATO 085/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2020 DE/PREF

EMPRESA:PEC GIRALDELI ASSESSORIA EPP

CNPJ:26.737.835/0001-12

OBJETO: Assessoria, Consultoria, Supervisão, Fiscalização, Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares (Hidráulicos, Sanitário e Estrutural), Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo de Obras na Área da Engenharia Civil e Ambiental para atender a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Orientação Técnica na Área da Construção Civil, Serviços Topográficos e Levantamento para a Regularização Fundiária.

CONTRATO: 085/2017

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia juntamente com o Setor de Tributos do Município **NOTIFICA** a empresa **PEC** GIRALDELI **ASSESSORIA EPP.,** CNPJ 26.737.835/0001-12, responsável pelo Levantamento Topográfico do Município de Alto Paraguai, para fins de regularização fundiária.

Considerando que o contrato administrativo foi assinado e publicado no dia 08 de agosto de 2017 com a finalidade da prestação de serviços na área de Elaboração de Levantamentos Topográficos, Elaboração de Projetos Ambientais e tendo o principal objetivo o levantamento e elaboração

dos documentos técnicos necessários para a regularização fundiária do município. Tendo em vista, que o município de Alto Paraguai possui uma grande quantidade de lotes sem títulos, o foco deste contrato se baseia no levantamento topográfico de todos as quadras do município, bem como a elaboração de todos os mapas e memoriais pertinentes.

Considerando a grande demanda de serviços que o município apresentou entre os períodos de 2017 e 2018 no que se refere a levantamentos topográficos para elaboração de projetos de pavimentação, ponte entre outras obras demonstradas nos relatórios apresentados pela empresa, foi solicitado a formalização do Termo Aditivo de Prazo do Contrato, mediante a apresentação do cronograma físico financeiro elaborado em conjunto entre o Fiscal de Contrato (Jonas Botan) e a empresa PEC GIRALDELI para a finalização dos Serviços de Modo a atender as demandas. Tendo a previsão de início no mês de fevereiro de 2019 e tendo o foco exclusivo para o levantamento das Quadras e lotes do município.

Considerando que a empresa se comprometeu a concluir o levantamento individual de todos os lotes da sede do município entre o período de fevereiro de 2019 a julho de 2019. Notifica-se que a empresa ainda não concluiu todos os levantamentos necessários, desta forma, não atendeu ao cronograma de Execução das Ações;

Considerando ainda que, após os levantamentos concluídos, a empresa deveria elaborar os mapas gerais da sede entre os meses de julho de 2019 a setembro de 2019, que também não foi concluído;

Considerando que em paralelo a elaboração dos mapas gerais da sede, deveria ser fornecidos os mapas individuais dos lotes da sede, acompanhados dos memoriais descritivos, tendo o início da sua elaboração fixado em julho de 2019 com previsão de término em janeiro de 2020, no entanto, a empresa não cumpriu com o previsto neste cronograma;

Considerando que, também foram incluídos nos serviços pelo termo aditivo o levantamento dos lotes da comunidade do casulo. Na qual previa que os serviços a campo de levantamentos ocorreriam entre os meses de agosto de 2019 até final de setembro de 2019, com posterior elaboração dos memoriais e mapas do casulo no período de início de outubro de 2019 e final de dezembro de2019 que não foi concluído até a presente data;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, por meio do Departamento de Engenharia e do Setor de Tributos do Município realizou diversas reuniões e solicitações para que a empresa entregasse os serviços presente no cronograma estabelecido, a empresa até o momento apenas realizou a entrega parcial da documentação, sendo elas a elaboração de algumas quadras do Centro;

Considerando que a empresa vem estabelecendo diversos prazos e não cumprindo o dever com administração pública, e infligindo diversas cláusulas contratuais, não restará outra alternativa senão a execução das penalidades previstas nos termos contratuais;

Considerando ainda que a empresa se comprometeu a entregar os documentos restantes até a data de 08/06/2020 e ainda não o fez, e não apresentou justificativa quanto ao descumprimento do prazo.

Conforme o exposto acima, fica **NOTIFICADA** a empresa **PEC GIRALDELI ASSESSORIA EPP** a proceder com a conclusão dos levantamentos a campo de forma **IMEDIATA e** proceder a entrega dos serviços gradativamente até o **PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ININTERRUPTOS.**

Alto Paraguai – MT, 10 de junho de 2020

_____

JONAS BOTAN

ENGENHEIRO CIVIL / FISCAL DE CONTRATO

_____

WANDERSON JOSÉ DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATO (ATUAL)

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 008/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERCIAL DUPLO-TSD NAS DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 30 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 10 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 1138/2020

"Denomina-se o nome de BENEDITA ROSA DA SILVA no TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTO TAQUARI (MT)."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - A Rodoviária de Alto Taquari (MT), passa a denominar "TERMINAL RODOVIÁRIO BENEDITA ROSA DA SILVA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari-MT, 15 de fevereiro de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1137/2020

***"**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)"*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0003 4490000000 – Aplicações diretas – Adquirir máquinas, equipamentos e veículos R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias**.**

0008 3390000000 – Aplicações diretas 2133 – Manter as atividades do legislativo R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de junho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2020

DECRETO Nº 127/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Coordenador de Saúde** e nomeação de **Secretário Municipal de Saúde** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Saúde**, oSenhor **MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA**, devidamente inscrito no CPF/MF – 035.720.601-09, nomeado através do Decreto n.° 005/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde,** Código CC-4.000, oSenhor **MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA**, devidamente inscrito no CPF/MF – 035. 720.601-09, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de junho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0115/2020

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial de saldos existentes do Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás PREVIAP, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás PREVIAP, o Crédito Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em atendimento ao artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1. 126/2019 como segue:

12. Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás – Previap

001. Regime Próprio de Previdência Social

09. Previdência do Servidor

272. Previdência do Regime Estatutário

0002. Previdência do Servidor Municipal

2.002. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.320.01. Compensação Entre Regimes – Aposentadoria

Cód. Geral: 12.001.09.272.0002.2.002.3.3.20-01.00 o valor de R$ 50. 000,00

Fonte 0.1.50.00 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS

Art. 2° – Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática**:**

Cód. Geral: 12.001.09.272.0002.2.002.3.1.90-05.00 o valor de R$ 50. 000,00

Fonte 0.1.50.00 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dotações em contrário.

Apiacás – MT, 04 de maio de 2.020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal De Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0150/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1143/2020 e abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8. 12.1.1.02- Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social– SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração geral

0028. Atendimento a Gestão Social Solidária

2.132.Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 25.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

3.3.90.36. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 3.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial ora criado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CONTRATO N° - 064/2020

OBJETO – **Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos,** conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018/ SUDECO/CAIXA - OPERAÇÃO 1063200-62. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

VALOR R$ 486.947,48(quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO VIGENCIA DO CONTRATO – 15/06/2020 ATÉ 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. 009/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO 009/2020 – PROCESSO LICITATORIO 038/2020

O Prefeito Municipal, ADALTO JOSE ZAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação:

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos, conforme **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 880116/2018/ SUDECO/CAIXA - OPERAÇÃO 1063200-62. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70-

Endereço Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT.

VALOR GLOBAL - R$ 486.947,48(quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Apiacás/MT, em 15 de junho de 2020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ-36.656.877/0001-82, Av. Mato Grosso, nº 92N, Sala 1, Lote RT1c- Modulo 02, Juina-MT. CEP - 78.320-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 021/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, SERÃO FORNECIDOS PARA PROMOVER PREMIAÇÃO COMO INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU EM DIA, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 021/2020.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ-36.656.877/0001-82

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	1-10-0245	BATEDEIRA COM 3 VELOCIDADES E FUNCAO PULSAR, COM 01 PAR DE BATEDORES EM ACO CROMADO, TIGELAS, MANUAL DE INSTRUCAO- **MONDIAL**	UN	3,00	112,00	336,00
2	14-01-0300	BICICLETA ESTILO MOUNTAIN BIKE, ARO 26, MINIMO DE 18 MARCHAS, FREIO V- BRAKE, GARFO COM SUSPENSAO, PEDIVELA MONOBLOCO, ENGRENAGEM TRIPA ACO, CORRENTE FINA, PEDAL EM PLASTICO COM REFLETOR, GARFO, GUIDAO E QUADRO DE PREFERENCIA EM ACO CARBORNO. **CAIRU**	UN	3,00	1.055,00	3.165,00
3	1-10-0243	CHALEIRA EM ACO ESCOVADO, ELETRICA, 220V/1500W, CAPACIDADE 02 LITROS- **MONDIAL**	UN	3,00	94,50	283,50
4	1-10-0246	JOGO PARA CHURRASCO COM 3 PECAS -**TRAMONTINA**	UN	3,00	79,00	237,00
5	14-01-0217	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO, COM 03 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM CAPACIDADE PARA 1,75 L, BIVOLT, UNIDADE.- **MONDIAL**	UN	3,00	100,00	300,00
6	14-01-0344	PANELA ELETRICA DE ARROZ, CAPACIDADE PARA 10 XICARAS, ACOMPANHA COLHER E MEDIDOR, TAMPA VEDADA, BOTAO DE TRAVAMENTO E SAIDA DE VAPOR, COLETOR DE AGUA, LUZES INDICADORAS DE FUNCIONAMENTO, BANDEJA PARA COZINHAR LEGUMES NO VAPOR, TIGELA COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, 110 VOLTS, COR BRANCA-**AGRATTO**	UN	3,00	148,00	444,00
7	1-10-0242	PIPOQUEIRA ELETRICA 110 VOLTS, COR BRANCA **MULTILASER**	UN	3,00	121,00	363,00
8	14-01-0301	REFRIGERADOR/GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA TOTAL PARA 240 L, MODELO STAND, TIPO DOMESTICA/VERTICAL, COM POTENCIA MINIMA 1/8 HP, 110 V GARANTIA MINIMA DE 12 MESES **ELETROLUX**	UN	5,00	1.449,00	7.245,00
9	1-10-0241	RELOGIO, DE PULSO MASCULINO, ANALOGICO, CAIXA DE ACO, PULSEIRA EM ACO, VIDRO EM CRISTAL, COM FECHO DE PRESSAO.	UN	3,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU
10	14-01-0236	TELEVISOR EM CORES, SMART, 32 POLEGADAS, LED, ENTRADAS: 2 HDMI, 1 USB, VGA, COBERTURA DE CANAIS, VHF, UFH, SINTONIZADOR DIGITAL HD INTEGRADO, PROGRAMACAO AUTOMATICA DE CANAIS, SISTEMA ANALOGICO E DIGITAL,BIVOLT 220V, CONTROLE REMOTO ACOMPANHANDO PILHAS, MANUAL DE INTRUCOES, BASE DE SUSTENTACAO DA TV, FONTE DE ALIMENTACAO, CABO PARA A FONTE DE ALIMENTACAO, PARAFUSO PARA FIXACAO DA BASE NO TELEVISOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES- **PHILCO**	UN	4,00	1.186,00	4.744,00
11	1-10-0244	UMIDIFICADOR DE AR FISHER PRICE, PORTATIL, 3,4 LITROS, BIVOLT, BICO DIRECIONAL, SILENCIOSO, CONTROLE DE INTENSIDADE DE NEVOA - **BRITANIA**	UN	3,00	145,00	435,00
12	14-01-0345	VENTILADOR DE MESA OSCILANTE, COM GRADE PROTETORA, PAS DE PLASTICO, 30 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 VOLTS, BRITANIA PROTECT, PRETO. **BRITANIA**	UN	3,00	105,00	315,00
						17.867,50

Valor total do fornecedor R$ 17.867,50 (dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados no local da entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada entregar os termos de garantia dos equipamentos e móveis no momento da entrega dos mesmos;

5.11. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.11.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.11.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.11.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.11.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. ADM. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2121. CAMPANHA IPTU PREMIADO

33.90.31.000000. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISITICAS E OUTROS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 021/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 15 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ-36.656.877/0001-82

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 021/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 039/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ-36.656.877/0001-82

Av. Mato Grosso, nº 92N, Sala 1, Lote RT1c- Modulo 02, Juina-MT. CEP - 78.320-000

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	1-10-0245	BATEDEIRA COM 3 VELOCIDADES E FUNCAO PULSAR, COM 01 PAR DE BATEDORES EM ACO CROMADO, TIGELAS, MANUAL DE INSTRUCAO- **MONDIAL**	UN	3,00	112,00	336,00
2	14-01-0300	BICICLETA ESTILO MOUNTAIN BIKE, ARO 26, MINIMO DE 18 MARCHAS, FREIO V- BRAKE, GARFO COM SUSPENSAO, PEDIVELA MONOBLOCO, ENGRENAGEM TRIPA ACO, CORRENTE FINA, PEDAL EM PLASTICO COM REFLETOR, GARFO, GUIDAO E QUADRO DE PREFERENCIA EM ACO CARBORNO. **CAIRU**	UN	3,00	1.055,00	3.165,00
3	1-10-0243	CHALEIRA EM ACO ESCOVADO, ELETRICA, 220V/1500W, CAPACIDADE 02 LITROS- **MONDIAL**	UN	3,00	94,50	283,50
4	1-10-0246	JOGO PARA CHURRASCO COM 3 PECAS -**TRAMONTINA**	UN	3,00	79,00	237,00
5	14-01-0217	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO, COM 03 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM CAPACIDADE PARA 1,75 L, BIVOLT, UNIDADE.- **MONDIAL**	UN	3,00	100,00	300,00
6	14-01-0344	PANELA ELETRICA DE ARROZ, CAPACIDADE PARA 10 XICARAS, ACOMPANHA COLHER E MEDIDOR, TAMPA VEDADA, BOTAO DE TRAVAMENTO E SAIDA DE VAPOR, COLETOR DE AGUA, LUZES INDICADORAS DE FUNCIONAMENTO, BANDEJA PARA COZINHAR LEGUMES NO VAPOR, TIGELA COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, 110 VOLTS, COR BRANCA-**AGRATTO**	UN	3,00	148,00	444,00
7	1-10-0242	PIPOQUEIRA ELETRICA 110 VOLTS, COR BRANCA **MULTILASER**	UN	3,00	121,00	363,00
8	14-01-0301	REFRIGERADOR/GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA TOTAL PARA 240 L, MODELO STAND, TIPO DOMESTICA/VERTICAL, COM POTENCIA MINIMA 1/8 HP, 110 V GARANTIA MINIMA DE 12 MESES **ELETROLUX**	UN	5,00	1.449,00	7.245,00
9	1-10-0241	RELOGIO, DE PULSO MASCULINO, ANALOGICO, CAIXA DE ACO, PULSEIRA EM ACO, VIDRO EM CRISTAL, COM FECHO DE PRESSAO.	UN	3,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU
10	14-01-0236	TELEVISOR EM CORES, SMART, 32 POLEGADAS, LED, ENTRADAS: 2 HDMI, 1 USB, VGA, COBERTURA DE CANAIS, VHF, UFH, SINTONIZADOR DIGITAL HD INTEGRADO, PROGRAMACAO AUTOMATICA DE CANAIS, SISTEMA ANALOGICO E DIGITAL,BIVOLT 220V, CONTROLE REMOTO ACOMPANHANDO PILHAS, MANUAL DE INTRUCOES, BASE DE SUSTENTACAO DA TV, FONTE DE ALIMENTACAO, CABO PARA A FONTE DE ALIMENTACAO, PARAFUSO PARA FIXACAO DA BASE NO TELEVISOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES- **PHILCO**	UN	4,00	1.186,00	4.744,00
11	1-10-0244	UMIDIFICADOR DE AR FISHER PRICE, PORTATIL, 3,4 LITROS, BIVOLT, BICO DIRECIONAL, SILENCIOSO, CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA - **BRITANIA**	UN	3,00	145,00	435,00
12	14-01-0345	VENTILADOR DE MESA OSCILANTE, COM GRADE PROTETORA, PAS DE PLASTICO, 30 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 VOLTS, BRITANIA PROTECT, PRETO. **BRITANIA**	UN	3,00	105,00	315,00
						17.867,50

VALOR TOTAL FORNECEDOR R$ 17.867,50 (dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 89/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 89/2020

De 01 de junho de 2020

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 11/2019 de 07 de janeiro de 2019, **ALBERTO RIBEIRO DA COSTA** portador do CI RG **nº 4150484 DGPC/GO** e inscrito no CPF sob o **nº 898.657.901-49,** no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 08 dias do mês de abril de Dois Mil e dezessete o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ROTA OESTE MAQUINAS LTDA,** CNPJ: 19.575.048/0001-56 representada por **RIDAN AUGUSTO DA SILVA,** RG: 33846505505828 SESP/GO E CPF: 784.755.541-72, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal **n.º 37/**2020, de 30/01/2020 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO Aquisição de PÁ MECANICA COM RODAS, Conforme CONVENIO Nº 386/PCN/2019 (SICONV Nº 8896236), de acordo com especificações do Termo de Referência.

1.2. A *entrega do objeto deverá ser feita no pátio de máquinas do município de Araguainha –MT, para suprir as necessidades do município"*.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	PÁ MECÂNICA COM RODAS, motor com 142 HP de potência líquida, assento em tecido STD com suspensão mecânica, limpador de parabrisa com 02 velocidades e função intermitente, espelhos retrovisores internos e externos, suporte para placa de transito, sistema hidráulico 2V/1ª, faróis halógenos e a frente e a ré, proteção anti-vandalismo e contrapeso padrão 377KG, 2PC, paralamas, alternador padrão, sistema elétrico 24V, eixos de transmissão permanente, sistema hidráulico e de direção com sensor de carga, controle direcional da transmissão através dos joystick do implementos, posicionador automático de caçamba e do garfo, freios hidráulicos cobertos e arrefecidos em oléo, pneus 17.5/25 – PL – caçamba 2,1 m³ com dentes longos 08 peças. Marca/Fabricante: John Deere Modelo: Pá Carregadeira 524K-II Assistência Técnica em todo Território Nacional Catálogo anexo a Proposta Garantia de Fábrica de 12 (doze) meses (1 ano) sem limite de horas.	**01**	**JOHN DEERE**	**370. 000,00**	**370. 000,00**
TOTAL:					**370. 000,00**

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar o objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária preferencialmente através do Banco do Brasil S/S ou outra entidade bancaria, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 05/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 08 de Junho de 2020.

_____

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA

CNPJ N.º 19.575.048/0001-56

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

_____

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 46/2020, ATO DE LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Cleide de Fatima da Cunha Machado	Apoio Administrativo Educacional	**05/06/2020 à 11/07/2020**	*Licença Saúde*
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	**27/05/2020 á 20/06/2020**	*Licença Saúde*
Zélia Barbosa Gonçalves	Professora	**25/05/2020 à 25/06/2020**	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de junho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 209/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34,35 E 36/2020, ORUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 012/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 – AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.248.756/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 – AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, CNPJ n°. 26.582.684/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz – Como fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados pelo Secretaria de Administração.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Administração.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Como fiscal Titula, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finança e Planejamento.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finança e Planejamento

Sr. Junio Cesar Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Sr. Cleber de Miranda Barros - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Isaias Soares de Sousa - como Fiscal Suplente, responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

Sr. Avelomar Mequias de Oliveira - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sr. Adão Augusto da Silva - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Jeyksi Jhonis da Silva - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Raimundo Francisco Araújo Mendes – como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Obras e Infraestrutura - SMAE.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Obras E Infraestrutura - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT, NOS TERMOS DO ART. 532, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Câmara de Recursos Tributário do Município de Araputanga/MT, nos termos do art. 532 da Lei Municipal nº 1.377/2019 (Código Tributário Municipal), cujos conselheiros são os seguintes:

Presidente: Junio Cesar Pereira

Conselheiro Titular: Domingos Antônio da Conceição

Conselheiro Titular: Milton Aparecido Correia da Silva

Conselheiros Suplentes:

Ø RonaldoEdson Schiavinato

Ø Expedito Melo Alves

Art. 2.º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **MILTON APARECIDO CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 119, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, referente ao período aquisitivo de 01/07/2003 á 30/06/2008, por um período de **90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 16/06/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 206/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **MARCILENE SOARES BARBOSA, matrícula nº 991, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional,para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Escolar, na Escola Municipal José Evaristo Costa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA 110 ATE 120.2020

P O R T A R I A Nº. 110/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos servidores da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

Nome Período

Herminio de Sousa Amaral	2017/2018
Loide de Souza Barbosa	2018/2019
Maria Madalena Firme Cardoso	2018/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 111/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos servidores Nomeados dos seus respectivos cargos, conforme segue:

Nome Período

Carolina Brant Carvalho	2019/2020
Julielly de Oliveira Lima	2019/2020
Emamuel Messias Santos	2017/2018 e 2018/2019
Rosalvo Bernardino de Souza	2018/2019
Leticia de Souza Pedrosa	2018/2019
Tiago Gomes de Oliveira	2019/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 112/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas a servidora efetiva Srª. ***Luciana de Souza Barreto*** portadora do RG. nº. 0.775.246-2 SSP/MT e CPF. nº. 481.946.891-04, referente ao período de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 113/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas a servidora efetiva Srª ***Ana Paula Pereira Damacena*** portadora do RG. nº. 2319203-8 SSP/MT e CPF. nº. 041.509.311-27, referente ao período de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 114/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Um mês de Licença Prêmio ao servidor efetivo Sr. ***Augusto Alves Rodrigues,*** portador do **RG. nº.** 571.623 SSP/MT e CPF. nº. 411.852.771-53, referente ao qüinqüênio 2012/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 115/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

D E T E R M I N A

SUSPENSÃO por 30 dias do recebimento das vantagensda servidora Srª. ***Aryana Ferreira Amaral,*** portadora do **RG. nº.** 12617113 SSP/MT e CPF. nº. 974.472.851-53, conforme o § 1º do Art. 187 da Lei Complementar Municipal nº. 788/02, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arenápolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02 dia do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 116/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a servidora Srtª. ***Lena Adi Amaral dos Santos,*** portadora do **RG. nº.** 823.448 SSP/MT e CPF. nº. 581.545. 821-04, conforme atestado médico de saúde apresentado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 117/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R E

O servidor Sr. ***Ednilson dos Santos,*** portador do **RG. nº.** 1.024.194-9 SSP/MT e CPF. nº. 593.880.561-91, da Secretaria de Transporte para Secretaria de Saúde .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 04 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 118/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Ao servidor Sr. ***Paulo da Silva Soares,*** brasileiro, casado, vigia***,*** portadora do **RG. nº.** 14742861 SSP/MT e CPF. nº. 972.679.881-72, ***Afastamento para exercer Cargo de Presidente do Sindicato do Servidores Públicos – SISPUMA***.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 119/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos servidores da Secretaria de Educação conforme segue:

Nome Período

Edvaldo Dezaneti Lahr	2019/2020
José Sebastião Soares de Araujo	2019/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 120/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

O Senhor ***Renato Finotti***, brasileiro, casado, portador do Rg. nº. 08508364 SSP/MT e CPF. nº. 535.275.691-20, para exercer o cargo de **Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** deste município, a partir do dia 15 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.090/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 400/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.113.351-45, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Jose Ary da Costa, em substituição da Professora Eliane de Oliveira Ricarte, que se encontra em licença para acompanhar pessoa da família, período de 15/06/2020 a 23/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.087/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 13/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.088/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **DANIELE TAKAHASHI DE PAULA**,brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2629489-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.745.851-03, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – USF CIDADE ALTA - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 15/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 64/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 036/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 12.995.729/0001-24**, Inscrição Estadual Nº. 13.488.233-4, Inscrição Municipal Nº. 34.817, com sede na Rua Siqueira Campos, Qd 54, Lote nº. 13, s/nº – Bairro: Jardim Ikaray, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.130-426, Telefone: (065) 3927-5941, e-mail: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br, representada por sua procuradora **Srª. Luiza Batista Barbosa dos Santos,** portadora do RG Nº 1999.129-0 SSP/MT e CPF Nº. 043.764.491-05, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 036/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Munici-**

pais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT***. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 036/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 2,19	R$ 21,90
2	688240	ANEL PARA TUBO 50MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	GIBRADOR	UNIDADE	100	R$ 0,79	R$ 79,00
3	688239	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	GIBRADOR	UNIDADE	500	R$ 0,79	R$ 395,00
4	688244	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	GIBRADOR	UNIDADE	10	R$ 4,38	R$ 43,80
5	688241	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 300MM	GIBRADOR	UNIDADE	10	R$ 13,63	R$ 136,30
6	688250	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 1,71	R$ 85,50
7	688245	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 4,00	R$ 120,00
8	688246	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 1,87	R$ 56,10
9	688270	CAP EM PVC, SOLDAVEL 25MM	MULTILIT	UNIDADE	300	R$ 0,77	R$ 231,00
10	688277	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM	FANOEL	UNIDADE	20	R$ 36,64	R$ 732,80
11	688276	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM	FANOEL	UNIDADE	10	R$ 54,24	R$ 542,40
12	688275	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM	FANOEL	UNIDADE	10	R$ 71,28	R$ 712,80
13	688287	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 85MM BB X BB	AMANCO	UNIDADE	20	R$ 53,45	R$ 1.069,00
14	688284	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 85MM BB X BB	AMANCO	UNIDADE	10	R$ 49,00	R$ 490,00
15	688296	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 49,99	R$ 249,95
16	688298	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 75MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	2	R$ 42,57	R$ 85,14
17	688302	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 90	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 11,27	R$ 225,40
18	688300	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 90	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 19,98	R$ 999,00
19	696339	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 3/4 X 90	MULTILIT	UNIDADE	1500	R$ 0,88	R$ 1.320,00
20	688312	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 40MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 2,29	R$ 114,50
21	688310	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 9,45	R$ 472,50
22	688320	KIT CAVALETE CONSTRUIDO EM MATERIAL DE PVC 3/4 SIMPLES AD	ACONEXAO	UNIDADE	1000	R$ 21,90	R$ 21.900,00
23	688326	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSÕES 200MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 43,04	R$ 215,20
24	702207	LUVA DE PVC CORRUGADO JE DN 150MM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 63,95	R$ 1.918,50
25	688329	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 300MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 316,78	R$ 3.167,80
26	688150	LUVA DUPLA COMPRESSÃO DE EMENDA EM POLIPROTILENO COM DUAS EXTREMIDADES, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA COM BOLSAS PARA COMPRESSÃO PARA INTERLIGARTUBOS DE PEAD DE 20 MM. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A TIGRE E AMANCO.	AMANCO	UNIDADE	2000	R$ 8,65	R$ 17.300,00
27	688349	LUVA EM PVC ROSCAVEL 3/4	MULTILIT	UNIDADE	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
28	696246	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 5,20	R$ 156,00
29	688345	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 32MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 1,08	R$ 54,00
30	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 1,83	R$ 183,00
31	688343	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 1,98	R$ 198,00
32	703857	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	ZETONE	UNIDADE	1	R$ 14,38	R$ 14,38
33	688337	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 50MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 15,00	R$ 750,00
34	688334	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 85MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	40	R$ 18,98	R$ 759,20
35	696270	MANOMETRO 7 KGF	GENEBRE	UNIDADE	5	R$ 319,00	R$ 1.595,00
36	688352	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 1/2	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 0,39	R$ 3,90
37	688351	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 3/4	MULTILIT	UNIDADE	500	R$ 0,44	R$ 220,00

38	688353	PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG	FIRMEX	UNIDADE	100	R$ 63,84	R$ 6.384,00
39	688356	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 85MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 28,69	R$ 573,80
40	688372	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 25MM	UNIFORT	UNIDADE	50	R$ 4,99	R$ 249,50
41	688376	SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"	NICHOSON	UNIDADE	70	R$ 9,98	R$ 698,60
42	688377	TARRAXAS DE METAL PARA TUBO DE PVC 1/2	TORMEP	UNIDADE	5	R$ 14,99	R$ 74,95
43	688379	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90.	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 21,92	R$ 219,20
44	688382	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 172,91	R$ 864,55
45	688388	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 85MM X 85MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 32,00	R$ 160,00
46	688387	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 75MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 51,99	R$ 259,95
47	688386	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 61,99	R$ 309,95
48	688391	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 23,45	R$ 234,50
49	688389	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 75MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 24,99	R$ 124,95
50	688400	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 40 X 25MM	KRONA	UNIDADE	10	R$ 7,41	R$ 74,10
51	688397	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 25MM	KRONA	UNIDADE	10	R$ 5,37	R$ 53,70
52	696260	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 25MM	KRONA	UNIDADE	20	R$ 18,75	R$ 375,00
53	696257	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 50 MM	KRONA	UNIDADE	20	R$ 26,00	R$ 520,00
54	703856	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25MM X 3/4	KRONA	UNIDADE	600	R$ 1,74	R$ 1.044,00
55	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	KRONA	UNIDADE	600	R$ 0,44	R$ 264,00
56	688401	TE SOLDAVEL EM PVC 32 X 32MM	KRONA	UNIDADE	20	R$ 1,89	R$ 37,80
57	688398	TE SOLDAVEL EM PVC 40 X 40MM	KRONA	UNIDADE	30	R$ 3,94	R$ 118,20
58	688394	TE SOLDAVEL EM PVC 50 X 50MM	KRONA	UNIDADE	30	R$ 6,81	R$ 204,30
59	688406	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 139,37	R$ 1.393,70
60	688407	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 6,00 MT, BARRA, EXTREMIDADES LISAS, COM ANEL DE VEDACAO INCLUSO	CORRPLASTIK	UNIDADE	40	R$ 255,00	R$ 10.200,00
61	46143	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 200MM	CORRPLASTIK	BARRA	30	R$ 913,92	R$ 27.417,60
62	688409	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 179,90	R$ 5.397,00
63	688413	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	200	R$ 49,99	R$ 9.998,00
64	688417	TUBO EM PVC ROSCAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 3/4	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 39,99	R$ 1.999,50
65	688416	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 32MM	TRAVESSONI	UNIDADE	50	R$ 33,98	R$ 1.699,00
66	688414	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 50MM	TRAVESSONI	UNIDADE	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
67	696275	TUBO GALVANIZADO 6"	IPIRANGA	UNIDADE	3	R$ 1.999,00	R$ 5.997,00
68	702206	TUBO PVC CORRUGADO, JE, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO.	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 149,99	R$ 4.499,70
69	696271	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 100 MM	CSR	UNIDADE	5	R$ 520,00	R$ 2.600,00
70	696272	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 150 MM	CSR	UNIDADE	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
71	696273	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 200 MM	CSR	UNIDADE	3	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
TOTAL GERAL							**R$ 152.613,62**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.11. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da NAD;

5.2.12. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Agua e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

5.2.13. Comunicar a Administração, no praxo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020** e a proposta da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ Nº. 12.995.729/0001-24

Luiza Batista Barbosa dos Santos

CPF Nº. 043.764.491-05

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.089/2020

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração da **Sindicância n° 006/2020**, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no acidente de transito em Cuiabá envolvendo o veículo da Secretária Municipal de Saúde, conduzido pelo motorista Srº Sanderson Firmino dos Santos,de acordo com o memorando nº 344/SEMUSA/2020.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Claudia Aparecida de Castro – Mat. 1604- Presidente

2. Angélica Tedesco Barbosa – Mat. 1723 – Secretária

2. Adilton Teles de Oliveira – Mat. 2807 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 008/2020

Objeto: Aquisição de motocicleta zero km, ano e modelo 2020 ou superior para atender as necessidades do departamento de serviços urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: V. EPIFANIO DE SOUZA - CNPJ Nº. 04.319.767/0001-39

Valor Global: R$ 15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais).

Data: 15 de junho de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 66/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 036/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 26.620.282/0001-13**, Inscrição Estadual nº. 141.498.459-110, Inscrição Municipal nº. 5.605.363-0, com sede na Rua Tucumã, Nº. 233, bairro Vila Buenos Aires - CEP Nº 03.736-040, município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone: (011) 4642-0280, e-mail: vendas@kaltexsaneamento.com.br, representada por seu procurador Sr. **Wagner da Silva Conceição,** portador doRG 25.504.

073-8 SSP/SP e CPF 185.934.698-76, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 036/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT***. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 036/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688220	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	KALTEX	UNIDADE	3500	R$ 0,10	R$ 350,00
2	688418	CONJUNTO EXTREMIDADE CUR./LON.3/4 C/PORCA E ANEL	KALTEX	UNIDADE	2000	R$ 2,40	R$ 4.800,00
TOTAL GERAL							**R$ 5.150,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.11. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da NAD;

5.2.12. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Agua e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

5.2.13. Comunicar a Administração, no praxo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020** e a proposta da empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA

CNPJ Nº. 26.620.282/0001-13

Wagner da Silva Conceição

CPF Nº. 185.934.698-76

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 36/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 36/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **27/05/2020** sagraram-se vencedoras: a empresa **AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA** inscrita noCNPJ Nº. 08.714.102/0001-80 **vencedora de 11 itens totalizando R$ 16.857,39**, a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** inscrita noCNPJ Nº. 32.503.371/00001-82 **vencedora de 09 itens totalizando R$ 101.705,00,** a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 12.995.729/0001-24 **vencedora de 71 itens totalizando R$ 152.613,62,** a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 14.888.303/0001-05 **vencedora de 90 itens totalizando R$ 126.941,25,** e a empresa **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 26.620.282/0001-13 **vencedora de 02 itens totalizando R$ 5.150,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COMPRAS
CONTRATO 033/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *V. EPIFANIO DE SOUZA*; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO KM, ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA Nº 008/2020; VALOR TOTAL R$ 15.990,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA); VIGENCIA: 15/06/2020 A 14/08/2020.

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 62/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 036/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AVK – VALVULAS DO BRASIL LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 08.714.102/0001-80**, Inscrição Estadual nº. 353.249.371.114, com sede na Avenida Vitória Rossi Martini, Nº. 435, bairro Vitória Martini - CEP Nº 13.347-613, município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, telefone: (011) 3936-5936, e-mail: comercial@avkbr.com, representada por sua procuradora Srª. **Gislaine Luisa Coelho,** portadora doRG 18.966-955 SSP/SP e CPF 166.612.128-29, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 036/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT***. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 036/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	696250	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 150 MM	AVK	UNIDADE	2	R$ 723,09	R$ 1.446,18
2	696249	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 200 MM	AVK	UNIDADE	1	R$ 1.023,16	R$ 1.023,16
3	688365	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM.	AVK	UNIDADE	1	R$ 427,58	R$ 427,58
4	688364	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 110MM.	AVK	UNIDADE	7	R$ 453,44	R$ 3.174,08
5	688367	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 60MM	AVK	UNIDADE	10	R$ 223,65	R$ 2.236,50
6	688366	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 85 MM	AVK	UNIDADE	2	R$ 281,99	R$ 563,98
7	696267	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 4" COM VOLANTE	AVK	UNIDADE	3	R$ 445,32	R$ 1.335,96
8	696268	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 6" COM VOLANTE	AVK	UNIDADE	2	R$ 701,81	R$ 1.403,62
9	696269	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 8" COM VOLANTE	AVK	UNIDADE	2	R$ 1.052,00	R$ 2.104,00
10	696265	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 100MM	AVK	UNIDADE	1	R$ 1.226,04	R$ 1.226,04
11	696266	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 150MM	AVK	UNIDADE	1	R$ 1.916,29	R$ 1.916,29
TOTAL GERAL							**R$ 16.857,39**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.11. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da NAD;

5.2.12. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Agua e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

5.2.13. Comunicar a Administração, no praxo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020** e a proposta da empresa **AVK – VALVULAS DO BRASIL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

AVK – VALVULAS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº. 08.714.102/0001-80

Gislaine Luisa Coelho

CPF Nº. 166.612.128-29

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 65/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 036/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTA E EPI'S LTDA - EPP** inscrita no **CNPJ Nº 14.888.303/0001-05**, Inscrição Estadual Nº 13443964-3, Inscrição Municipal Nº. 178309, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1.700, Bairro Praeiro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-500 - Telefone: (065) 3322-7020, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com representada por seu sócio proprietário Sr. **Thiago Freitas do Nascimento**, portador do RG 16081293 SSP/MT e CPF: 027.911.441-96, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 036/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT***. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 036/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688155	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 25MM X 3/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	MULTILIT	UNIDADE	2000	R$ 0,29	R$ 580,00
2	57562	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	THOMPSON	UNIDADE	10	R$ 28,50	R$ 285,00
3	688243	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	JIBABOR	UNIDADE	10	R$ 6,00	R$ 60,00
4	688242	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 200MM	JIBABOR	UNIDADE	10	R$ 8,00	R$ 80,00
5	688251	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.	MULTILIT	UNIDADE	200	R$ 0,76	R$ 152,00
6	688247	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 1,99	R$ 59,70
7	688272	CAP ROSCAVEL 3/4	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 1,70	R$ 170,00
8	688273	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAVEL BISNAGA - 75G	FCC	UNIDADE	700	R$ 2,99	R$ 2.093,00
9	688278	COLAR DE TOMADA DE 110 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	MULTILIT	UNIDADE	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
10	688282	COLAR DE TOMADA DE 40 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 5,99	R$ 599,00
11	688281	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	MULTILIT	UNIDADE	300	R$ 6,49	R$ 1.947,00
12	688280	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 7,49	R$ 749,00
13	688279	COLAR DE TOMADA DE 85 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 6,99	R$ 349,50
14	688283	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 110MM BB X BB	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 99,84	R$ 998,40
15	688289	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 60 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 19,90	R$ 398,00
16	688286	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 49,90	R$ 499,00

17	688288	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 44,38	R$ 443,80
18	688290	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 8,80	R$ 88,00
19	688291	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 17,60	R$ 352,00
20	688292	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 32,50	R$ 650,00
21	688293	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA	MULTILIT	UNIDADE	10	R$ 29,90	R$ 299,00
22	688294	CURVA DEFOFO EM PVC, C/PONTA E BOLSA, NA COR AZUL, DIMENSOES 150MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 129,99	R$ 649,95
23	688295	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 45	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 49,99	R$ 249,95
24	688299	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 22,24	R$ 1.112,00
25	688297	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 78,40	R$ 1.568,00
26	688303	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 45	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 11,07	R$ 55,35
27	688301	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 45	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 16,75	R$ 83,75
28	688308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	GOOL	UNIDADE	1000	R$ 3,49	R$ 3.490,00
29	703858	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA HORIZONTAL AXIAL DN 200MM (8") VAZAO MINIMA 7,5M³/H VAZAO NOMINAL 250M³/H VAZAO MAXIMA 500M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA SECA GARANTE UMA LEITURA MAIS CLARA; A CARCACA E FEITA DE FERRO FUNDIDO E REVESTIDA COM PINTURA EPOXI, O QUE PROTEGE CONTRA A CORROSAO E IMPACTOS; O MECANISMO DE MEDICAO PODE SER REMOVIDO DO CORPO PARA A VERIFICACAO, MANUTENCAO E SUBSTITUICAO, E O CORPO NAO PRECISA SER DESMONTADO DA TUBULACAO; BAIXA PERDA DE CARGA , LONGA VIDA UTIL; PRE-EQUIPADO PARA TELEMETRIA; TEMPERATURA DE TRABALHO ATE 50º C; PECAS INTERNAS INTERCAMBIAVEIS.	HIDROMETER	UNIDADE	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
30	703859	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA WOLTMANN TANGENCIAL IRRIGACAO DN 150MM (6") VAZAO MINIMA 12M³/H VAZAO NOMINAL 150M³/H VAZAO MAXIMA 300M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA SECA GARANTE UMA LEITURA MAIS CLARA; A CARCACA E FEITA DE FERRO FUNDIDO E REVESTIDA COM PINTURA EPOXI, O QUE PROTEGE CONTRA A CORROSAO E IMPACTOS; O MECANISMO DE MEDICAO PODE SER REMOVIDO DO CORPO PARA A VERIFICACAO, MANUTENCAO E SUBSTITUICAO, E O CORPO NAO PRECISA SER DESMONTADO DA TUBULACAO; BAIXA PERDA DE CARGA , LONGA VIDA UTIL; PRE-EQUIPADO PARA TELEMETRIA; PECAS INTERNAS INTERCAMBIAVEIS;TEMPERATURA DE TRABALHO ATE 40º C.	HIDROMETER	UNIDADE	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
31	688316	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 25MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 1,10	R$ 55,00
32	688315	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 25MM	MULTILIT	UNIDADE	750	R$ 0,24	R$ 180,00
33	688311	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 2,34	R$ 117,00
34	688319	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90	MULTILIT	UNIDADE	750	R$ 1,29	R$ 967,50
35	688325	LIMA GROSSA REGULAR 12	ROCAST	UNIDADE	10	R$ 108,15	R$ 1.081,50
36	696302	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 5,99	R$ 179,70
37	688328	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSÕES 150MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 26,71	R$ 1.335,50
38	702208	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 11,99	R$ 359,70
39	688332	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 100MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	15	R$ 39,90	R$ 598,50
40	688331	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 99,81	R$ 1.996,20
41	688330	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 200MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	20	R$ 139,90	R$ 2.798,00
42	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	MULTILIT	UNIDADE	1000	R$ 0,79	R$ 790,00
43	696245	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 32 MM	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 5,99	R$ 119,80
44	696244	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 40 MM	MULTILIT	UNIDADE	40	R$ 26,62	R$ 1.064,80
45	688346	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	MULTILIT	UNIDADE	1000	R$ 0,62	R$ 620,00
46	696062	LUVA PBA EM PVC DE CORRER NA COR MARROM DIMENSAO 110 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	40	R$ 29,99	R$ 1.199,60
47	688336	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 60MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	500	R$ 8,49	R$ 4.245,00
48	688335	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 11,99	R$ 599,50
49	688341	LUVA SOLDAVEL 60MM	MULTILIT	UNIDADE	100	R$ 5,75	R$ 575,00
50	688354	PLUG EM PVC ROSCAVEL 3/4	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 0,63	R$ 31,50
51	696247	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 100 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 79,99	R$ 399,95
52	696248	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 60 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	3	R$ 121,60	R$ 364,80

53	696303	REDUCAO EM PVC DIMENSAO 32 MM X 25 MM	MULTILIT	UNIDADE	150	R$ 3,15	R$ 472,50
54	688358	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 60MM	MULTILIT	UNIDADE	50	R$ 21,99	R$ 1.099,50
55	688357	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 24,99	R$ 249,90
56	688361	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 17,99	R$ 89,95
57	688360	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 14,99	R$ 74,95
58	688359	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 19,99	R$ 199,90
59	688371	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 32MM	KRONA	UNIDADE	10	R$ 12,98	R$ 129,80
60	688370	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 40MM	KRONA	UNIDADE	10	R$ 13,99	R$ 139,90
61	688369	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	10	R$ 15,99	R$ 159,90
62	688373	REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4	HIGIBAN	UNIDADE	600	R$ 34,99	R$ 20.994,00
63	688378	TARRAXAS DE METAL PARA TUBO DE PVC 3/4	MEIKON	UNIDADE	50	R$ 14,99	R$ 749,50
64	688381	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	MULTILIT	UNIDADE	5	R$ 50,00	R$ 250,00
65	688380	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90.	MULTILIT	UNIDADE	20	R$ 29,99	R$ 599,80
66	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 214,17	R$ 2.141,70
67	688385	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 110MM X 110MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 64,99	R$ 649,90
68	688392	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 60MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 20,90	R$ 627,00
69	696255	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 75 MM X 75 MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 29,99	R$ 149,95
70	696253	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 119,90	R$ 1.199,00
71	696254	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 85MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 119,00	R$ 595,00
72	58356	TE REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 56,00	R$ 280,00
73	688384	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 59,90	R$ 599,00
74	688390	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 31,50	R$ 315,00
75	688402	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 32 X 25MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 5,79	R$ 57,90
76	688399	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 40 X 32MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	15	R$ 8,67	R$ 130,05
77	688396	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 32MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 11,04	R$ 110,40
78	688395	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 40MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R$ 6,30	R$ 630,00
79	688405	TE ROSCAVEL EM PVC 3/4	MULTILIT	UNIDADE	500	R$ 1,64	R$ 820,00
80	688393	TE SOLDAVEL EM PVC 60 X 60MM	MULTILIT	UNIDADE	30	R$ 20,89	R$ 626,70
81	696261	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110 MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	10	R$ 179,99	R$ 1.799,90
82	46144	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 150MM.	CORRPLASTIK	UNIDADE	30	R$ 349,00	R$ 10.470,00
83	688412	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 75MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 129,99	R$ 649,95
84	688411	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 85MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	5	R$ 129,99	R$ 649,95
85	688151	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 25MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	200	R$ 17,99	R$ 3.598,00
86	688415	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 40MM	CORRPLASTIK	UNIDADE	50	R$ 39,99	R$ 1.999,50
87	696277	TUBO PVC 1 1/4	FORTLEV	UNIDADE	100	R$ 88,90	R$ 8.890,00
88	696264	VALVULA DE RETENCAO DEFOFO 100MM	MFER	UNIDADE	2	R$ 1.199,90	R$ 2.399,80
89	696263	VALVULA DE RETENCAO DEFOFO 150MM	MFER	UNIDADE	2	R$ 2.704,00	R$ 5.408,00
90	688420	VENTOSA PP 3/4	MAC LOREN	UNIDADE	300	R$ 29,99	R$ 8.997,00
TOTAL GERAL							**R$ 126.941,25**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.11. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da NAD;

5.2.12. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Agua e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

5.2.13. Comunicar a Administração, no praxo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020** e a proposta da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTA E EPI'S LTDA - EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTA E EPI'S LTDA - EPP

CNPJ Nº. 14.888.303/0001-05

Thiago Freitas do Nascimento

CPF Nº. 027.911.441-96

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.092/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

Considerando o disposto no Art. 8º, inciso IX do Decreto Municipal nº 3. 805 de 10 de abril de 2020, o qual dispensa o comparecimento presencial para Perícia Médica, em razão do risco de contaminação pelo coronavírus;

RESOLVE:

Artigo 1º - **READAPTAR** o servidor Srº **ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e do CPF nº. 572.220.881-72, Carteira de Habilitação nº. 00230792910, Categoria **"AD",** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, para exercer a função em **SERVIÇOS ADMINISTRATIVO,** em conformidade com o que determina o Atestado Médico, a partir de 1º/06/2020.

Artigo 2º -A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 63/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 036/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 32.503.371/0001-82**, Inscrição Estadual nº. 128.545.865.15, Inscrição Municipal nº. 6.545.591-6, com sede na Rua Javaés, Nº. 449, bairro Bom Retiro - CEP Nº 01.130.010, município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone: (011) 3223-5454, e-mail: vendas@hidroreader.com.br, representada por seu sócio-proprietário Sr. **Thiago Wagner Zago,** portador doRG 38.865.926-9 SSP/SP e CPF 917.931.491-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 036/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT***. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 036/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688149	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN 10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGAÇÃO POR COMPRESSÃO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA DE UMA EXTREMIDADE, QUE SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TIGRE OU AMANCO.	AMANCO	UNIDADE	3000	R$ 5,05	R$ 15.150,00
2	696274	APLICADOR RIGIDO PARA OB	MAP	UNIDADE	5	R$ 158,00	R$ 790,00
3	703855	HIDRÔMETRO MULTIJATO DE 1" X 260MM VAZÃO MÍNIMA 100L/H VAZÃO NOMINAL DE 5,0M³/H VAZÃO MÁXIMA DE 10,0M³/H.	SAGA	UNIDADE	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
4	688309	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3	ENERGYRUS	UNIDADE	1000	R$ 62,65	R$ 62.650,00
5	688323	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR AZUL.	ESA	UNIDADE	3000	R$ 0,80	R$ 2.400,00
6	688324	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR VERMELHO.	ESA	UNIDADE	3000	R$ 0,80	R$ 2.400,00
7	688321	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	RED	UNIDADE	500	R$ 6,43	R$ 3.215,00
8	688322	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	RED	UNIDADE	500	R$ 6,44	R$ 3.220,00
9	24861	TUBO PEAD NBR 8417 (MATERIA PRIMA VIRGEM) DE 20MM X 100 MTS, TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA POTAVEL, FLEXIVEL, PRESSAO, DE SERVICO 1,0 MPA, FORNECIDO EM ROLOS COM 50 OU 100 MTS, O TUBO DEVERA SER FORNECIDODE ACORDO COM A NORMA NBR-8417: SISTEMAS DE RAMAIS PREDIAIS DE AGUA, TUBOS DE POLIETILENO (PE), A MATERIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICACAO DOS TUBOS DEVERA SER VIRGEM E PARA O FORNECIMENTO SERA EXIGIDA A CERTIFICACAO APRESENTADA PELO FABRICANTE.	POLIERG	UNIDADE	30	R$ 266,00	R$ 7.980,00
TOTAL GERAL							**R$ 101.705,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Eetuar a entrega dos materiais no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte;

5.2.7. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.11. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da NAD;

5.2.12. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Agua e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

5.2.13. Comunicar a Administração, no praxo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020** e a proposta da empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 15 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ Nº. 32.503.371/0001-82

Thiago Wagner Zago

CPF Nº. 917.931.491-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.091/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 038/2020/SEMDER;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA PRÊMIO** concedida através da Portaria nº. **11.971/2020 ao funcionário** Srº. **NELSO BIGATON,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 782.682 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 218.281.210-53 e CRMV - MT Nº 0960, ocupante do Cargo de Carreira de **MÉDICO VETERINÁRIO,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, devido o acumulo de trabalho, uma vez que a servidora Iasmym Thays Roza Tarelli, se encontra em isolamento social devido ao COVID-19, devendo o funcionário retornar ao trabalho na data de 15/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº:03/2020

O município de Barra do Bugres/MT, torna público a prorrogação do **CHAMAMENTO PUBLICO nº:03/2020**. Fica prorrogada a data de abertura para o dia 25/06/2020 as 08h:00min. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br**/sic**, ou telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de maio de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

Sumula: Concede o Título de Cidadão Barrabugrense ao Ilustríssimo Governador do Rotary Club – Distrito 4440, Sr. **Washington Calado Barbosa.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º) Fica outorgado o Título de Cidadão Barrabugrense ao Ilustríssimo Governador do Rotary Club – Distrito 4440, Sr. Washington Calado Barbosa**.**

Art. 2º) A concessão do Título de Cidadania ao homenageado, é a forma de registrarmos o reconhecimento por seus esforços, dedicação, capacidade de trabalho e empenho na alocação de recursos financeiros junto a Fundação Rotária, aplicados em ações de apoio ao combate da COVID-19, ajudando assim as nossas comunidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 15 de junho de 2020.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

João Luiz Ferreira

Vice-Presidente

Edilson de Oliveira

1º Secretário

Ivonilson Pereira Prado

2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 26/06/2020 às 08h00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:08/2020** – sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº86/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA LOGISTICA. M**aiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, das 08:00 das 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 15 de junho de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 027/2015, PORTARIA Nº. 364 DE 30/07/2015 E Nº 009/2016, PORTARIA Nº. 133 DE 04/04/2016 PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela anulação dos Decretos nº 432, de 08/12/2000 e nº 133, de 04/03/2008, que determinaram a incorporação à remuneração da função gratificada de Coordenadora Geral Contábil e de Controladora Municipal, respectivamente, bem como pela aplicação da pena de cassação de aposentadoria, por infrações disciplinares e pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à mesma, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora pugna para que seja conhecido e reformada a decisão, bem como declarada extinta a punibilidade de cassação de aposentadoria e a prescrição da obrigação de restituição de valores.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado “à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão”, passo a análise do mesmo.

A servidora JONÉSIA POUSO GRACIOLI aduz que o seu vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal sempre foi de emprego público, regidas pelas normas da CLT, reconhecido judicialmente em processo trabalhista e que os valores de função gratificada integra a remuneração para todos efeitos jurídicos em decorrência da habitualidade, sendo vedada a sua supressão ou redução, por força do artigo 457, §1º, da CLT, que estabelece que “integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador”. Que, ainda que fosse ilícito a incorporação, deve ser respeitado o fato jurídico acabado, por estar consolidada pelo decurso do tempo, em respeito ao princípio da segurança jurídica e teoria do fato consumado.

Pois bem, é indene de dúvida que a atuação da Administração Pública deve ser regida pelo princípio da legalidade (Art. 37 da CF/88).

Segundo a dicção do então revogado artigo 160 da Lei Complementar nº 25/1997, somente os servidores públicos efetivos do quadro permanente tinham o direito de receber, se cumpridos os requisitos exigidos, a incorporação da função gratificada.

Neste sentido, ainda que a servidora recorrente tenha recebido indevidamente valores de incorporação gratificada por vários anos, não faz sentido que se legitime e estabilize um ato eivado de nulidade, não passível de convalidação.

Além do mais, ainda que a servidora tenha ingressado na Administração Pública pelo regime celetista, é importante esclarecer que apenas o seu cargo regime originário celetista foi mantido em razão da estabilidade constitucional imposta pelo art. 19 da ADCT, porque o contrato de trabalho foi extinto logo que entrou em vigência a Lei Complementar nº 25/1997, ou seja, passando a ser regida pelos ditames estatutários. Sendo assim, é inaplicável as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Noutra esteira, a servidora recorrente aduz inovação processual, sob o argumento de que no decorrer do processo a Comissão Processante mudou o foco, alterou o objeto do processo administrativo disciplinar unilateralmente, acrescendo suposta ilegalidade no pagamento de férias e na concessão de aposentadoria, em total discrepância aos supostos fatos ilícitos descritos e mencionados no ato citatório, violando o contraditório e a ampla defesa. Em seguida, aduz erro de fato por premissa equivocada, porque o processo disciplinar está prescrito, à medida que o prefeito anterior não tomou conhecimento dos fatos no ano de 2015, mas sim no ano de 2010, quando editou a Portaria nº 205 de 13/07/2010.

Não procedem as irresignações da servidora recorrente.

Está dentro das atribuições da Comissão de Inquérito as diligências necessárias, objetivando a coleta de provas, para a elucidação dos fatos, de acordo com o artigo 225 da LC nº 25/1997.

Com relação a alegação de erro de fato por premissa equivocada, vale salientar que não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade. Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

Como já observado na decisão impugnada, somente os servidores efetivos de carreira tinham direito as incorporações de função, de acordo com a inteligência do então revogado artigo 160 da LC nº 25/1997. A servidora recorrente nunca foi servidora efetiva de carreira, mas estável por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ou seja, o mesmo não é detentora de efetividade e não faz jus às incorporações percebidas, pois os atos que concederam as incorporações são ilegais e inconstitucionais

De igual modo, a alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração também resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente, para a instauração do processo disciplinar, tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n. 71. 420/2010. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria n. 205, de 13/07/10.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

Por fim, e não com outra sorte, totalmente frágil o argumento de que “não há prova de pagamento indevido e com má fé...”.

A servidora investigada era sabedora que não fazia jus as incorporações previstas no artigo 160 da LC nº 25/1997, tanto que pleiteou verbas de natureza celetista na justiça especializada do trabalho e também peticionou perante à Administração Pública incorporações que eram devidas apenas à servidores concursados, ou seja, buscou se beneficiar dos dois regimes.

Por essa razão, a pena de cassação da aposentadoria e de obrigação de devolução aos cofres públicos dos numerários de incorporação indevida recebidos indevidamente não merecem qualquer reparo. As alegadas ausência de má-fé, prescrição e fato consumado não podem ser argumentos para sustentar uma situação que viola o princípio da legalidade e o interesse público.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 114/118-verso, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.939, de 15 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **LELIANE BARROS DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do Termo de Filiação relacionado abaixo, com efeitos desde 06 de janeiro de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura	Vigência
112/20	Associação Matogrossense dos Municípios - AMM	A “Representatividade Institucional”, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio das ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.	06.01.20	31.12.20

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Filiação, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 013/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” da Portaria nº 356 de 03 de junho de 2020; e:

RETIFICA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Atendimento nº 1224, de 13 de maio de 2019;

Leia se:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Atendimento nº 1224, de 13 de maio de 2020;

Cáceres- MT, 05 de junho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº318, DE 12/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$100.005,67 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

112 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 100.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1205 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 5,67

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -5,67

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

660 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 295 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a manifestação do MEC no dia 02 de junho de 2020 de que será possível aos municípios conseguirem a validação das atividades não presenciais no cálculo das 800h/calendário escolar e, consequentemente haverá muita necessidade desse setor durante os próximos meses;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.730 de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 285 de 22 de maio de 2020, que exonerou o servidor **WELLYNGTON DE BARROS MACIEL** do cargo em Comissão de Gerência de Sistemas, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18004 de 04 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 071, de 29.01.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 362 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17363, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA,** em substituição ao senhor ***LUAN CARLOS TEIXEIRA***, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 04 de junho de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura 1º termo Aditivo	Vigência
108/19 Termo Aditivo nº 001/20 1º termo de Apostilamento	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres – MT.	17.04.20 04.06.20	12 meses
110/19 Termo Aditivo nº 001/20 1º Termo de Apostilamento	TLM COMERCIAL EIRELI EPP.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres - MT,	17.04.20 04.06.20	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2020.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 482 de 06 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 316, de 22.05.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 17.991 de 04 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LUIS RAFAEL GOMES FONSECA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2004/2009, no período de 08 de junho a 05 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 11.800, de 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **APARECIDA ANTÔNIA CARMELO RODRIGUES**, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal

Raquel Ramão da Silva, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 11.800, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 251 de 10 de junho de 2019, que designou a servidora **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Secretaria da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, com efeitos desde 01 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 11800, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 042 de 25 de março de 2008 que designou a servidora **APARECIDA ANTÔNIA CARMELO ROCRIGUES**, para exercer a função de Secretaria Escolar do Escola Municipal União, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, a partir de 01 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 17770 de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Adair Pires de Moraes	2006/2011	08.06.20 a 05.09.20
Adriana de Fatima Bernardes Rodrigues	2007/2012	01.06.20 a 31.08.20
Ana Lucia Faria Ortiz Lopes	2009/2014	08.06.20 a 05.09.20
Anilde Ribeiro da Silva	2006/2011	08.06.20 a 05.09.20
Dilma Almeida Camilo	2004/2009	08.06.20 a 05.09.20
Domingos de Almeida Pantaleão	2004/2009	08.06.20 a 05.09.20
Elisangela Marina da Silva Figueiredo	2007/2012	08.06.20 a 05.09.20
Fabiane Deluque Viana	2009/2014	15.06.20 a 12.09.20
Fabio Gustavo Pereira	2009/2014	08.06.20 a 05.09.20
Firmina Aparecida dos Santos Rocha	2007/2012	08.06.20 a 05.09.20
Gleice de Fatima Moura	2003/2008	08.06.20 a 05.09.20
Gonçalina Deluque Garcia	2008/2013	08.06.20 a 05.09.20
Helena Maria da Silva Lemes	2012/2017	01.06.20 a 31.08.20
Henio da Silva Marques	2006/2011	01.06.20 a 31.08.20
Irene Stainhauser da Cruz	2009/2014	10.06.20 a 07.09.20
Josafa Danciguer Barbosa	2002/2007	08.06.20 a 05.09.20
Lucilene Pereira Silva	2014/2019	10.06.20 a 07.09.20
Marcia Regina dos Santos	2008/2013	08.06.20 a 05.09.20
Margarida Basilio Liandro	2010/2015	08.06.20 a 05.09.20
Maria Aparecida dos Santos	2009/2014	08.06.20 a 05.09.20
Maria Francisca de Oliveira	2009/2014	08.06.20 a 05.09.20
Mauricio Costa da Silva	2007/2012	08.06.20 a 05.09.20
Natalia Cleópatra de Carvalho Borges	2012/2017	08.06.20 a 05.09.20
Odilia Romelia Pereira Ramos Santos	2007/2012	22.06.20 a 19.09.20
Paulo da Chaga Oliveira	2002/2007	08.06.20 a 05.09.20
Regina Ferreira de França	2001/2006	10.06.20 a 07.09.20
Sirley Ribeiro Fancio Martinez	2005/2010	10.06.20 a 07.09.20
Valdemar Alves Ferreira	2009/2014	10.06.20 a 07.09.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 328 DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, *no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, e:*

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.839/2020, de 09 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º *Suspender as férias do servidor* ***GILBERTO JOSÉ DA COSTA****, Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo 2018/2019, que seriam gozadas a partir de 04 de maio de 2020, por imperiosa necessidade do serviço, as quais serão gozadas em período oportuno.*

Art. 2º *Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de maio de 2020.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Sistema de Combate a Incêndio e Pânico na Pró-Infância Tipo B - Creche Guanabara, Bairro Jardim Guanabara, Cáceres – MT.

Estimativa do Valor: R$ 61.968,84 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.**

Realização: 02 de junho de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, CNPJ 13.361.238/0001-94.

Valor: R$ 61.953,61 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)

Prefeitura de Cáceres, 15 de junho de 2020.

ANILCE RIBIERO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 16, 17 e/ou 18/06/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	**Nome**	**RG**
08	Ana Paula Estevão Viana	23348887

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 15 de junho de 2020.

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas da manhã;

Informa que os processos originalmente agendados para julgamento nos dias 10 e 15/06 foram reagendados para o dia 22/06, com o objetivo de cumprir os prazos legais preconizados pelo regimento do Conselho.

Informa ainda que a sessão ocorrerá por vídeo conferência, como medida de prevenção da COVID-19.

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite

5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres.

Cáceres, 10 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.359 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.359 DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre novas Medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção da disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19, altera os Decretos nº 3.329 e 3.334/2020".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

Considerando o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.334/2020, que impôs novas medidas de preventivas ao COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinapolense e autoridades em 08.06.2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) de nossa população;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 036 de 05 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis, em que foi confirmado a existência de pessoas infectadas em nosso Município;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas suspeitas de infecção no ultimo Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de leitos de UTI disponíveis pelo SUS- Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – As farmácias, supermercados, postos de combustíveis, distribuidoras de gás e água, açougues, padarias, frutarias e instituições bancárias, os quais são reconhecidos, notoriamente, como serviços essenciais, poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 h, e aos sábados das 07:00 às 12 h, fechando aos domingos; com exceção dos postos de combustíveis e farmácias os quais poderão funcionar aos sábados e domingos;

a) Em relação às Instituições bancárias e Casa Lotérica, fica determinado o monitoramento contínuo quanto à forma de seu funcionamento e as aglomerações contidas nos mesmos, devendo cada estabelecimento colocar um colaborador, de sua responsabilidade, para monitorar o fluxo e o distanciamento das pessoas que pretendem adentrar ao local;

b) Nos dias próximos aos pagamentos realizados pelo Município, Estado e União, serão realizados o fechamento da avenida Vereador Amélio Ribeiro, entre as ruas 31 de Março e a Alves Ferreira, durante o período das 08:00 às 18:00 h; devendo ainda ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com a observância das marcações/sinalizações a serem dispostas nas calçadas, com o intuito de se evitar aglomerações próximas ao Banco do Brasil;

II – Os demais estabelecimentos comerciais, não descritos no inciso anterior, reconhecidos como categorias de serviços não essenciais, poderão funcionar apenas no período matutino, das 07:00 h às 12:00 h, de segunda à sábado, fechando aos domingos;

a) Após o horário de funcionamento, os estabelecimentos poderão realizar trabalhos apenas em sistema delivery, mantendo as portas fechadas;

III – As "Academias e Congêneres" poderão realizar suas atividades com a autorização de permanência em seu interior de apenas 03 (três) clientes no estabelecimento; ou, em sendo pessoas da mesma família, que moram na mesma residência, poderá ser autorizada a permanência no ambiente de até 04 (quatro) clientes, todas com a devida utilização de máscaras, nos termos já dispostos no art. 5º do Decreto n° 3.334/2020.

IV – Os salões de beleza, clinicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas, conforme disposto na alínea "a", inc. III do art. 5º do Decreto nº 3.329/2020.

V – As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento interno após as 12:00 h, com o estabelecimento fechado;

§ 1º. Fica estabelecido a prioridade para o atendimento "delivery" em todos os estabelecimentos.

Art. 2º. Fica mantido as disposições nos Decretos anteriores, quanto a entrada no estabelecimento somente com máscaras faciais, bem como respeitando os distanciamentos entre as pessoas, e a disponibilização de álcool gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização dos consumidores antes de adentrarem ao local, e manutenção de porteiro para controle do fluxo de pessoas junto ao mesmo.

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão ainda respeitar as exigências sanitárias específicas, mantendo a higienização constante do local, e limpeza frequentes de portas, corrimões, maçanetas, bancadas e banheiros, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus;

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de toda e qualquer atividade que promova a aglomeração de pessoas no âmbito do território municipal de Campinápolis, inclusive atividades junto às igrejas, templos religiosos, clubes e praças, ou quaisquer eventos sejam de natureza pública ou privada, nos termos no art. 2º do Decreto nº 3.334/2020, já descrito.

I- As DENÚNCIAS de irregularidades quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ser realizadas junto aos números 66 99695-0508 (watts) e 98102-0806.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições dos Decretos nº 3.329 e 3.334/2020 que estão em harmonia com os dispositivos do presente Decreto, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17.06.2020, com vigência pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 15 de junho de 2.020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 449, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 267/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de junho de 2020, das assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

INICIO 20 H QUARTA	TÉRMINO 20 H QUINTA	INICIO 20 H QUINTA	TÉRMINO 20 H SEXTA	INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO
10/06/2020	11/06/2020	11/06/2020	12/06/2020	12/06/2020	13/06/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	RONAN

INICIO 20 H SABADO	TERMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 06 H SEGUNDA	INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO
13/06/2020	14/06/2020	14/06/2020	15/06/2020	19/06/2020	20/06/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	VANIA	VANIA

INICIO 20 H SABADO	TERMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 06 H SEGUNDA	INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO
20/06/2020	21/06/2020	21/06/2020	22/06/2020	26/06/2020	27/06/2020
VANIA	VANIA	VANIA	VANIA	RONAN	RONAN

INICIO 20 H SABADO	TERMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 06 H SEGUNDA	INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO
27/06/2020	28/06/2020	28/06/2020	29/06/2020	03/07/2020	04/07/2020
RONAN	RONAN	RONAN	RONAN	POLIANA	POLIANA

INICIO 20 H SABADO	TERMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 06 H SEGUNDA
04/07/2020	05/07/2020	05/07/2020	06/07/2020
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.112, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N 1170, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 39 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 4º da Lei Federal nº 10.877/2004, igual a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º Ficam excluídos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis os benefícios de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família, que serão custeados pelos órgãos empregadores (Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais), revogando-se expressamente os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 44 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente a sua aprovação, quanto ao disposto no artigo 1º desta Lei, mediante determina o art. 92 da Lei Orgânica Municipal;

II – na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, quanto ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020, destinada à aquisição de Patrulha Mecanizada - máquina pesada do tipo trator sobre esteiras - conforme Contrato de Repasse nº 882435/2018/ MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal e o Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com valor total de R$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de junho de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 447, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **ADELCIO MIRACHI DOS SANTOS**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 448, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 448, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOMEAR com efeitos retroatvios a partir de 01 de junho de 2020, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para a gestão 01/06/2020 a 09/03/2021, com a seguinte composição:

I – Presidente: Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026-02

II- Vice Presidente: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, CPF: 429.784. 591-15

III- Secretária do CMAS: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413.283. 880-34

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 451, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **EDILSON SONSIN JUNIOR E HEBERT PAULO RIBEIRO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 26/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 453, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 62/2019.

AVISO DE EDITAL PE 037/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 30 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 30 de junho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 30 de junho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nas obras de drenagem, pavimentação e manutenção de vias públicas e rurais de nosso Município**.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de junho de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 453/2020 datado de 09 de junho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
3º	WELMA DE MOURA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
2º	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA
3º	JULIANA MULLER
4º	GESSI MORAIS NUNES
5º	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
6º	LORAINE WILLE

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 117 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.110/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por suplementação no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 56. 252,01 (cinquenta e seis mil, duzentos e ciquenta e dois reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122. 0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	56. 252,01
	SUBTOTAL	**56. 252,01**
	TOTAL	**56. 252,01**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acorodo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. O Excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos sues créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 118 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.111/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por suplementação no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 953. 335,40 (novecentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122. 0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	953. 335,40
	SUBTOTAL	**953. 335,40**
	TOTAL	**953. 335,40**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acorodo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. O Excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos sues créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 77/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO N° 3383/2019

PREGÃO N° 134/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Itens 028 - Lote 28, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17 de dezembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com endereço à Rua Rubens Derks, nº 105 – Distrito Industrial, CEP 99706-300, CX 2048, Erechim-RS, telefone (54) 3522-4273, e-mail licitacao02@inovamedrs.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 02730342345, expedida pelo DETRAN-RS, onde consta o CPF 004.421.050-70.

LOTE 28

ITEM	PRODUTOS
28	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 05 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N. 023/2015.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04; e a empresa pública **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei n° 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por **Ilani Kretschmer dos Santos**, brasileira, casada, economiária, domiciliada em Campo Verde/MT, Cédula de Identidade nº 1005124894 SSP/RS, CPF/MF nº. 340.578.380-15; doravante denominada simplesmente **CAIXA**; **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 023/2015** – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PROCESSAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE TODAS AS CONTAS CORRENTES, APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS RECURSOS DOS FUNDOS**,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o contrato n. 023/2015 teve vigência por 60 meses, vencendo em 25 de março de 2020, e conforme consta no ofício n. 090/2020/SMFin, o mesmo foi prorrogado excepcionalmente para até 30 de junho de 2020, por conta da pandemia do coronavírus;

Considerando que durante o período de prorrogação, o Município procedeu com nova licitação e firmou novo contrato de gestão da folha de pagamento e demais serviços com outra instituição financeira;

Considerando que, com o advento de novo contrato, não há mais necessidade da prorrogação do contrato n. 023/2015;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 023/2015, a contar do dia 12 de maio de 2020.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 10 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ilani Kretschmer dos Santos - Gerente

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: INFRAÇÕES POR AGLOMERAÇÕES.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, Infrações por aglomerações, segundo Decreto 029/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

-Simeone Rezende Rodrigues CPF: 044.740.271-40

Rua Bem Te Vi, 328- Cidade Alta

Multa: 500,00

- Dulcinéia Alves Pinheiro CPF: 041.343.331-56

Rua Tangará, 31- São Miguel

Multa: 500,00

- Ercila Martins de Siqueira CPF: 013.429.261-88

Av. Amazonas, 471- São Lourenço

Multa: 500,00

Lançamento no cadastro imobiliário, recusa da assinatura e documentação pessoal.

Rua Pontes e Lacerda, 751 – Chácara das Uvas

Multa: 500,00

- Rogerio Coimbra Souza Cirilo CPF: 006.058.851-92

Rua Santa Catarina, 134- São Lourenço

Multa: 500,00

- Fábio Bassanesi CPF: 004.821.081-18

Rua dos Sulistas, 141- Jupiara

Multa: 500,00

- Neuza Alves de Souza CPF: 020.796.831.44

Rua Amazonas, 448- São Lourenço

Multa: 500,00

- Matheus de Oliveira CPF: 061.980.791-12

Rua Minuano, s/n- Chácara das Uvas

Multa: 500,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0001-21, modalidade **DISPENSA Nº 016/2020** – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ANTI SARS-COV-2 IGG/IGM, Processo nº 1578/2020, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 15 de junho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 001/2020

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, RURAIS E PARA LOCAÇÃO.***

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa: **LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA - ME, CNPJ: 18.387.691/0001-93**

Profissional: LOURDES FUNKLER, CPF N° 429.836.491-72 documento de identidade n° 61619-1 SSP/MT

CRECI 004443

Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 15 de Junho de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 060/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS,** na modalidade pregão (presencial) **n° 060/2020** a se realizar no dia **29/06/2020, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de junho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 98, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.145, de 10 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 74.897,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

PROJETO: 1.183 Calçadas nas 100 casas do Projeto MCMV

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R$ 10.549,87

4.4.90.51.00.00.01.0024 R$ 64.348,07

Total da Suplementação R$ 74.897,94

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 74.897,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

(441) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 74.897,94

Total suplementação R$ 74.897,94

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 99, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.146, de 15 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(693) 3.3.90.39.00.00.2.098.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 275.000,00

Total suplementação R$ 275.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº1.146/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.128, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 42 de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2016, **DAIELY MOURA OLIVEIRA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.124, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 37, de 22 de maio de 2020 e do edital do certame nº 1/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **EDER RODES BARBOSA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 1/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 100, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.147, de 15 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0000 R$ 25.000,00

Total da Suplementação R$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(466) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(468) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.258,52

(453) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000 Material de Consumo R$ 4.446,95

(455) 3.3.90.33.00.00.2.066.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.961,74

(456) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 7.723,48

UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(510) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.609,31

Total anulação R$ 25.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 101, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.148, de 15 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0000 R$ 2.500,00

4.4.90.52.00.00.01.0024 R$ 26.000,00

Total da Suplementação R$ 28.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº1.148/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 102, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER, FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS, PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA DENTRE OUTRAS MEDIDAS PARA CONTER O AVANÇO E A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOa decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos da Covid-19 no âmbito do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDOque as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a aglomeração de pessoas nas ruas, nos comércios e em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcóolica durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública materializado no Decreto Municipal nº48, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº6763/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº732, de 14 de maio de 2020;

***CONSIDERANDO* que situações drásticas e incomuns como a calamidade pública exigem do poder público providências excepcionais necessárias à superação do panorama atual de crise mundial de saúde, com a consequente flexibilização/mitigação d**a visão rígida e tradicional do *princípio* da legalidade para viabilizar atuações administrativas normativas ou concretas, caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais, baseadas no princípio da juridicidade.

CONSIDERANDOa necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

CONSIDERANDOa necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV-estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI-mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XI-hotéis e pousadas;

XII- construção civil (material de construção, elétrico, tinta, serralheria e serraria)

XIII-serviços de provedor de *internet;*

XIX- serviços funerários, com público limitado a cinco pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

Art. 2º Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos. **Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas pelos comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no âmbito do município de Campos de Júlio. Parágrafo único. O controle e fiscalização do estoque de bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de estoque na data do ato e conferencia posterior. **Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II–utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V– os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI–suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo de alimentação somente poderão funcionar pelo sistema de entrega *delivery*, observado o horário de até 21:00 horas.

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher das 21:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 7º Ficam permitidas *reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live).*

Art. 8º Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração, com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios, balneários, bem como a prática de atividades desportivas em ruas e praças durante a pandemia.

Art. 9º O servidor público que se ausentar do município durante a pandemia será penalizado com o desconto do período de 14 (quatorze) dias, necessário ao cumprimento de quarentena, ressalvado a necessidade para tratamento médico, devidamente comprovado.

Art. 10. O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM. §1º Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infra-

ção criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

Art. 10. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º e artigo 17 do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº 91, de 3 de junho de 2020, Decreto nº 92, de 5 de junho de 2020 e nº. 95, de 9 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 42, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº*.22, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO finalmente a ampliação de vaga materializada pela Lei nº. 1.141, de 15 de j0nho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	DAIELY MOURA OLIVEIRA	21º
AGENTE ADMINISTRATIVO	JOSENILTO ROSA DE JESUS	22º
AGENTE ADMINISTRATIVO	JOICE MARA POSSAMAI	23º
AGENTE ADMINISTRATIVO	DANILLO GOMES DE CAMPOS	24º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 126, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 40, de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 01/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **OZELIA DA SILVA SATHAR** ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, regido pelo edital nº 01/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 1- Governador Dante de Oliveira/Equipe 1.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.125, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 37, de 22 de maio de 2020 e do edital do certame nº 1/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 1/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.123, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 37, de 22 de maio de 2020 e do edital do certame nº 1/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 1/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.122, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 37, de 22 de maio de 2020 e do edital do certame nº 1/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDUARDA RIBEIRO DE PAULA** ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias-ACE, regido pelo edital nº 1/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.127, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PREGOEIRO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 41, de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2016, **ERIC RODRIGO PETTENAN** ao cargo de provimento efetivo de Pregoeiro, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.129, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 42 de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2016, **JOSENILTO ROSA DE JESUS** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.141, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE NATUREZA PERMANENTE DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliado em quatro vagas o quantitativo atual do cargo efetivo de Agente Administrativo, criado pela Lei nº148, de 19 de abril de 2001, passando a vigorar com 39 (trinta e nove) vagas.

Art. 2º O ingresso e preenchimento da vaga referida no artigo primeiro e segundo será por meio de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 121, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº.286, de 13 de junho de 2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, computados a partir do dia 31 de maio do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.142, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DESTINADO A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO AO CONSÓRCIO AMBIENTAL DO CHAPADÃO DOS PARECIS-COAMPA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado por esse E. Poder Legislativo o protocolo de intenções firmado pelo Município de Campos de Júlio, por intermédio do gestor signatário, para integrar o Consórcio Ambiental do Chapadão dos Parecis-COAMPA, em consonância com os §§2º e 4º da cláusula 2ª do referido protocolo, que constitui parte integrante do presente projeto.

Parágrafo único. O consórcio de que trata o caput destina-se a prestação de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos dos entes consorciados, dentre outras elencadas nos incisos da cláusula 7ª do protocolo.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 39, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON RODRIGO ANTUNES	1º
VILMA CANDIDA DA SILVA	4º
ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS	5º
ADRIELE AVILA SOARES	6º

II-ENFERMEIRO PADRÃO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAYARA CAILOS CAVALCANTI	3º

III-COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	5º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 40, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 01/2020,* publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.432, de 6 de março de 2020, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 216, de 20 de setembro de 2019, *homologado pelo Decreto Municipal nº 22, de 6 de março de 2020,*

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2020, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

USF 1-GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA/EQUIPE 1	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
4º	OZELIA DA SILVA SATHAR

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 19.1 do edital nº.01/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no item 20.23 do edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no item 18.4 do edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.3 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 41, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO finalmente a ampliação de vaga materializada pela Lei nº. 1.149, de 15 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	**CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
PREGOEIRO	**ERIC RODRIGO PETTENAN**	**2º**

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.143, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(696) 3.3.90.39.00.00.2.100.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.000,00

Total suplementação R$ 13.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(694) 3.3.90.30.00.00.2.100.01.0000 Material de Consumo R$ 8.100,00

(695) 3.3.90.36.00.00.2.100.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.900,00

Total anulação R$ 13.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.130, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 42 de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2016, **JOICE MARIA POSSAMAI** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.145, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.183 Calçadas nas 100 casas do Projeto MCMV **Exercício:** 2020 R$ 74.897,94 **Valor Total:** R$ 74.897,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) **Meta:** Democratizar o acesso com a Construção de Calçadas nas Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso dos munícipes a casa própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social **Unidade:** 07.03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.183 Calçadas nas 100 casas do Projeto MCMV **Exercício:** 2020 R$ 74.897,94 **Valor Total:** R$ 74.897,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) **Meta:** Democratizar o acesso com a Construção de Calçadas nas Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso dos munícipes a casa própria.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 74.897,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

PROJETO: 1.183 Calçadas nas 100 casas do Projeto MCMV

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0000 R$ 10.549,87

4.4.90.51.00.00.01.0024 R$ 64.348,07

Total da Suplementação R$ 74.897,94

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

(441) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 74.897,94

Total anulação R$ 74.897,94

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.144, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(190) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0000 Material de Consumo R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(193) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total anulação R$ 50.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1146, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(693) 3.3.90.39.00.00.2.098.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 275.000,00

Total suplementação R$ 275.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DALEI Nº. 1146/2020.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	4.471.256,99	0,00	4.471.256,99	539.722,17	3.931.534,82

Campos de Júlio,15 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.147, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS **Exercício:** 2020 R$ 25.000,00 **Valor Total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 244 Assistência Comunitária **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS **Exercício:** 2020 R$ 25.000,00 **Valor Total:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

ELEMENTO:

3.3.90.40.00.00.01.0000 R$ 25.000,00

Total da Suplementação R$ 25.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(466) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R$ 5.000,00

(468) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.258,52

(453) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000 Material de Consumo R$ 4.446,95

(455) 3.3.90.33.00.00.2.066.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.961,74

(456) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 7.723,48

UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(510) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.609,31

Total anulação R$ 25.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.148, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **Unidade:** 11.01 Departamento Agropecuário. **Função:** 20 Agricultura. **Sub-função:** 606 Extensão Rural. **Programa:** 12 Desenvolvimento Agropecuário. **Projeto:** 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2020 R$ 28.500,00 **Valor Total: R$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais) **Meta:** Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, através da utilização de grade aradora e niveladora, principalmente para remoção e preparo do solo, complementando os trabalhos de recuperação. Paralelamente, o maquinário poderá ser utilizado como apoio a pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **Unidade:** 11.01 Departamento Agropecuário. **Função:** 20 Agricultura. **Sub-função:** 606 Extensão Rural. **Programa:** 12 Desenvolvimento Agropecuário. **Projeto:** 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2020 R$ 28.500,00 **Valor Total: R$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais) **Meta:** Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, através da utilização de grade aradora e niveladora, principalmente para remoção e preparo do solo, complementando os trabalhos de recuperação. Paralelamente, o maquinário poderá ser utilizado como apoio a pequenos produtores rurais do município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0000 R$ 2.500,00

4.4.90.52.00.00.01.0024 R$ 26.000,00

Total da Suplementação R$ 28.500,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DAQ LEI Nº. 1.148/2020.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.0000	4.471.256,99	0,00	4.471.256,99	539.722,17	3.931.534,82

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº1.149, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ampliado o quantitativo de vaga do cargo efetivo de Pregoeiro, previsto no artigo 1º da Lei nº. 767, de 13 de outubro de 2016, passando a vigorar com duas vagas.

Art. 2º. O ingresso e preenchimento da vaga referida no artigo primeiro será por meio de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 96, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.143, de 10 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(696) 3.3.90.39.00.00.2.100.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.000,00

Total suplementação R$ 13.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(694) 3.3.90.30.00.00.2.100.01.0000 Material de Consumo R$ 8.100,00

(695) 3.3.90.36.00.00.2.100.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.900,00

Total anulação R$ 13.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.131, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 42 de 15 de junho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo quarto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2016, **DANILLO GOMES DE CAMPOS** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 120, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS –CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **EDER RODES BARBOSA** do cargo em comissão de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 194, de 28 de agosto de 2019

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 97, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.144, de 10 de junho de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(190) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0000 Material de Consumo R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(193) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 50.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.772/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.772/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE WELINGTON FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do pequeno **WELINGTON FERREIRA DA SILVA**, ocorrido de forma trágica na tarde de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade Canabravense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda precoce dessa criança com apenas 11 anos de idade.

CONSIDERANDO que neste momento de grande tristeza devemos prestar toda nossa solidariedade a mãe do pequeno Welington Ferreira da Silva, a Sra. Vanessa Ferreira da Silva e avó materna Sra. Ivone Ferreira da Rocha.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, luto oficial de 3 (três) dias consecutivos, em sinal de pesar pelo falecimento da criança **WELINGTON FERREIRA DA SILVA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 15 de junho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 856432/2017 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/06/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/06/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 30/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 013/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrito no CNPJ: 17. 286.917/0001-05, situada na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, neste instrumento representado pelo seu administrador o Senhor **Jhony Nicácio Clemente**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n° 19364890 SSP/MT, e do CPF nº 028. 631.071-60, residente e domiciliado na Rua das Dálias nº 324, bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: 1.1.1 Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, que tem o seguinte objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço especializados de apoio a atenção a saúde do município de Canabrava do Norte – MT**.** 1.2 A vigência passará a ser do dia 01/07/2020 a 31/12/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula sétima do contrato original CPL nº 013/2018.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Ficando valor Global do aditivo de R$ 17.115,00 (dezessete mil cento e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2020.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Administrativa: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção e gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 130;

Fonte de Recurso: 102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos;

Valor: R$ 17.115,00 (dezessete mil cento e quinze reais);

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 15 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

Jhony Nicácio Clemente

CONTRATADA

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 043/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.395.275/0001-41** sediada na Rua Clóvis Hugueney, 70, Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-328, neste ato representada pela Senhora **Patrícia Moreira de Lima,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 1994988-0 SSP/MT e do CPF nº 040.081.251-75, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: *1.1.1* Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, que tem o seguinte objeto: **Aquisição de material esportivo objeto da Proposta nº 099743/2017 que deu origem ao Termo de Convênio Nº 857868/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério do Esporte**. *1.2* A vigência passará a ser do dia 01/06/2020 a 31/07/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Parágrafo Único da clausula quarta do contrato original CPL nº 043/2019.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 31 de Maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratado

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contrato

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 044/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78. 658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **OLÍMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.843.878/0001-78** sediada na Rua Galdino Pimentel, 228, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-020, neste ato representada pelo Senhor **Almad Mohamed Omais,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 082.137 SSP/MT e do CPF nº 274.713.301-04, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é: *1.1.1* Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, que tem o seguinte objeto: **Aquisição de material esportivo objeto da Proposta nº 099743/2017 que deu origem ao Termo de Convênio Nº 857868/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e o Ministério do Esporte**. *1.2* A vigência passará a ser do dia 01/06/2020 a 31/07/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Parágrafo Único da clausula quarta do contrato original CPL nº 044/2019.

2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 com o parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 31 de Maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Contratante

OLÍMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA

Contratado

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contrato

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 02/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico e eletrônicos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Mu-

nicipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/06/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/06/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Ostocópio e Detector de Batimentos Cardíacos Fetais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 01/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 018/2020

DO OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de Apoio Administrativos para Recuperação de Valor adicionado e Recuperação de Créditos Tributáriospara atender a demanda do departamento de tributos, junto ao Município de Canabrava do Norte-MT;

DO VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 15 de Junho de 2.020;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **Rodrigo Rosa Paes Parreira - Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.954.873/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 386/2020

Portaria 386/2020

De 08 de junho de 2020.

Conceder férias ao Servidor Públicoe dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Josafát Moraes Maciel,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2019 a 13/01/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº385/2020

Portaria nº385/2020

De 08 de junho de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Rone Clay Ribeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Rone Clay Ribeiro**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 31 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2019 a 01/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de junho 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2020

Portaria nº 384/2020

De 04 de junho de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2020 e exercícios anteriores nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2019 e anteriores, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	**Adirma Rosa Guimarães Koester**, ocupante do cargo de Secretário Chefe de Gabinete matrícula n°501.	2014-2019	-	Três Meses
2.	**Ailton de Almeida Fava Junior**, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, matrícula n° 5337.	2014-2019	-	Três Meses
3.	**Aparecido Ferreira da Costa**, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, matrícula 1064.	2014-2019	-	Três Meses
4.	**Cleonice Teresinha Coppetti**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula n°1461.	2014-2019	-	Três Meses
5.	**Edna Divina Morais Souza,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I Educação, matrícula n°460.	2014-2019	-	Três Meses
6.	**Ernani Luiz Müller**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, matrícula n° 3482.	2014-2019	-	Três Meses
7.	**Jair José Milani**, ocupante do cargo de Agente de Serviços I, matrícula n°1229.	2014-2019	-	Três meses
8.	**Joinilson Anunciação Almeida**, ocupante do cargo de Gari, matrícula n°4402.	2013-2019	-	Três meses
9.	**Juarez Luiz dos Santos**, ocupante do cargo de Agente De Serviços II.	2013-2018	-	Três meses
10.	**Julisse Adriana da Silveira**, ocupante do cargo de Professora Educação Infantil, matrícula n°3481.	2014-2019	-	Três meses
11.	**Luiz Feitosa dos Santos,** ocupante do cargo de Agente De Serviços I, matrícula n°4431.	2013-2018	-	Três Meses
12.	**Marcelo Melo Santos**, ocupante do cargo de Gari, matrícula n° 3579.	2015-2020	-	Três Meses
13.	**Marciano Mendes de Oliveira**, ocupante do cargo de Fiscal de obras e Postura, matrícula n°3417.	2014-2019	-	Três Meses
14.	**Marilene Barbosa Laroque**, ocupante do Cargo de Professor Educação Infantil.	2014-2019	-	Três Meses
15.	**Reginaldo Oliveira Silva**, ocupante do cargo de Vigilante escolar, matrícula n° 3553.	2010-2015	-	Três meses
16.	**Sandra Maria dos Santos,** ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.	2014-2019	-	Três Meses
17.	**Sebastião Feitosa dos Santos**, ocupante do cargo de Agente De Serviços Gerais, matrícula n°3364.	2014-2019	-	Três Meses
18.	**Sebastião Pereira Lima**, ocupante do cargo de Motorista categoria D, matrícula 5585.	2014-2019	-	Três Meses
19.	**Solange Dias Cardoso**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n°4151.	2011-2016	-	Três Meses
20.	**Vanderlan Cassiano Sobrinho**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 493.	2014-2019	-	Três Meses
21.	**Marciano Mendes De Oliveira,** ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, matrícula 3417.	2014-2019	-	Três Meses
22.	**Guilherme Junior Pozzobom,** ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula n°1042	2013-2018	-	Três Meses
23.	**Ana Cassia Alves Macedo,** Ocupante do cargo de Agente de Serviços I, matrícula n°4828	2013-2018	-	Três meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 04 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 387/2020

Portaria 387/2020

De 08 de junho de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Emerson Luis Fasolo** e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Emerson Luis Fasolo** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/04/2019 a 08/04/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 30/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 30/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 30/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA**

REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, e sagrou-se vencedora a empresa **EDOMIR MACIEL DUTRA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 31.268.843/0001-05**, com o valor de **R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).**

Castanheira - MT, **15** de **Junho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 30/2020

Dispensa de licitação N° 30/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12X36 E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **EDOMIR MACIEL DUTRA ME**

CNPJ: 31.268.843/0001-05

Valor: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)

Data da declaração: 15 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 15 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, 15 de Junho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 320/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr. º JULIANO RIBEIRO,** portador do RG nº 3456144 e CPF nº 036.606.029-57, no cargo de ARQUITETO, lotado na SECRETARIA DE FINANCAS, 14 (quatorze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Decreto Municipal nº 021/2020.

Terá início em 01/06/2020 e término em 14/06/2020, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 15/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 323/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARINEY DA GUIA BORGES,** portadora do RG nº 10975586 e CPF nº 937.406.701-34, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 20/01/2019 a 20/01/2020**, *conforme processo 1512/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/06/2020 e término em 14/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 321/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ANTONIO BENEDITO DA SILVA,** portador do RG nº 576615 e CPF nº 432.362.941-91, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECR. MUN.AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, **15 (quinze) dias de férias**, referente ao **período 20/01/2016 a 20/01/2017**, restando 15 (quinze) dias para serem gozados em data oportuna, *conforme processo 1476/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/06/2020 e término em 06/07/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/GP/2020 EM, 15 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 322/GP/2020

Em, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª DALVA LINO DOS SANTOS,** portadora do RG nº 570744 e CPF nº 432.366.501-68, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no SECR. MUN.AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 22/04/2015 a 22/04/2020, conforme *processo 1451/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2020 e término em 05/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/09/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 365/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Jorge de Almeida Trindade,** portador do RG nº 2451185-4 SSP/MT e CPF n° 448.266.801.04, no cargo de Vigia, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 348/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Eder Natalício Wentz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Eder Natalício Wentz,** portador do RG n° 14809150 SSP/MT e CPF n° 980.578.551.34, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 01/06/2020 á 10/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 364/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG nº 12610334 SSP/SP e CPF n° 285.017.139.53, no cargo de Motorista, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 347/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski,** portadora do RG n° 1686606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, no cargo de Coordenadora de Fiscalização e Arrecadação e Tributaria no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 21/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 363/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos,** portador do RG nº 358074 SSP/MT e CPF n° 276.457.979.91, no cargo de Vigia, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 362/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano,** portador do RG nº 12593345 SSP/MT e CPF n° 006.121.188.51, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/06/2020 á 304/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2020, REFERENTE FORNECIMENTO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMOTOR, TIPO TRICICLO A DIESEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Cláudia - MT, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, CEP 78.540-000, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.089.285/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 90492490-36, estabelecida a Rua Carajás, n.º 1704, bairro Santa Cruz, cidade de Cascavel - PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador Srº. **Cláudio Fontana**, portador do CIRG n.º 301.945.646-1 SSP/RS e CIC n.º 395.129.830-87, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como Lein° 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 042/2020, prevista na sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passarão a ser empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO:

(392) 08.001.15.452.0007.2028/4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOVA:
(393) 08.001.15.452.0009.1039/4490.52.00.00.00 – Aquisição de Veículos - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia - MT, 08 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

Claudio Fontana

EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 325/2020**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **07 de JULHO de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 007/2020,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 15 de junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN F. TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RH
PORTARIA N° 351/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcela Lage Gaya** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcela Lage Gaya,** portadora do RG nº 001.273.759 SEJSP/MS e CPF n° 004.741.651.32, no cargo de Chefe de Departamento, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 361/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias a Sra. **Nubia Maria Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias a Sra. **Nubia Maria Marques,** portadora do RG nº 1236407-0 SJ/MT e CPF n° 015.968.431.52, no cargo de Vigia, no período de 01/06/2020 á 24/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 360/2020

DATA: 01de junho de 2020.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de FISCALIZAÇÃO de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - DESIGNAR o Sr. FABRICIO PROFETA DA CRUZ, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do CPF nº 030.420.591-54 RG nº 17107830 SSP/MT para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSAVEL PELA FISCALIZAÇÃO** de obras e serviços de engenharia para a execução da segunda etapa da reforma e ampliação do PSF-4 e do Centro de Múltiplo Uso.

CONTRATO 037/2020 TOMADA DE PREÇO 01/2020

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 346/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Adriane Treuherz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Adriane Treuherz,** portadora do RG nº 1640537-4 SJSP/MT e CPF n° 001.067.941.32, no cargo de Técnico em Radiologia, no período de 01/06/2020 á 20/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 352/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Antônia de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Antônia de Andrade,** portadora do RG nº 901311 SSP/MT e CPF n° 615.510.661.49, no cargo de Professora 30hs, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 353/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Lucineide de Oliveira Soares** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Lucineide de Oliveira Soares,** portadora do RG nº 1032048-2 SESP/MT e CPF n° 773.561.791.72, no cargo de Psicóloga, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 359/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: ***Concede vacância de cargo Público decorrente por Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial a Sra. Margaria Caetano Amaral e dá outras providências,***

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria Especial da Servidora Sra. ***Margarida Caetano Amaral***, efetiva no cargo de Professor 30Hrs**,** portadora do RG n° 2562121-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF n° 361.561.321.04, devido processo de aposentadoria concedido através da Portaria Previ-Cláudia nº 012 de 29 de Maio de 2020, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art. 2° - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 358/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Tatiane Ferreira Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Tatiane Ferreira Santos,** portadora do RG nº 1.709.546-8 SSP/MT e CPF n° 744.039.901.34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 357/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rosenilda Santos da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rosenilda Santos da Silva,** portadora do RG nº 1897370-1 SSP/MT e CPF n° 946.798.781.34, no cargo de Vigia, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 354/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maristela Grigoletto** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maristela Grigoletto,** portadora do RG nº 1749844-9 SSP/MT e CPF n° 013.051.591.44, no cargo de Agente de Saúde Bucal, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 356/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rosana Vieira de Sousa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Rosana Vieira de Sousa,** portadora do RG nº 1633672-0 SSP/MT e CPF n° 020.757.061.23, no cargo de Zeladora, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 355/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Segato Marin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Segato Marin,** portadora do RG nº 4.772.596-3 SSP/PR e CPF n° 798.683.981.34, no cargo de Zeladora, no período de 01/06/2020 á 02/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR PARA A NOVA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: TRAEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 37.457.942/0001-03

End.: Rua N, Quadra 17, nº 244, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 15 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 369/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Marilene Nunes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Marilene Nunes,** portadora do RG n° 1437119-7 SSP/MT e CPF n° 002.671.771.94, no cargo de Gari, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 01/06/2020 á 10/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 349/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Eduardo Fontana** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Eduardo Fontana,** portador do RG n° 978.942 SESPDC/SC e CPF n° 651.731.129.72, no cargo de Controlador Interno no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 21/06/2020 á 30/06/2020, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 368/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias,** portadora do RG n° 11755431 SSP/MT e CPF n° 002.294.051.00, no cargo de Gari, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 01/06/2020 á 10/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 350/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilson André Bentz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilson André Bentz,** portador do RG nº 1.396.094-6 SSP/MT e CPF n° 001.228.131.03, no cargo de Motorista, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 367/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **José Boreli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **José Boreli,** portador do RG n° 3.390.996-9 SSP/PR e CPF n° 299.870. 321.68, no cargo de Motorista, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020 e pecúnia no período de 01/06/2020 á 10/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 366/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva,** portador do RG nº 15319199 SSP/MT e CPF n° 336.562.409.06, no cargo de Auxiliar de Jardineiro, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado a partir de 15/06/2020, o fornecimento dos produtos citados nos itens nº 07, 09, 13, 27, 32, 33, 34, 46, 47, 51 e 81 da Ata de Registro de Preços nº 098/2019, na qual a empresa **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.914.393/0001-50 era detentora do direito de fornecimento dos produtos dos itens acima mencionados. O presente cancelamento se dá por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER** tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, inciso I e VII da Lei 8.666/93 c/c os itens 10.2.3 e 10.2.5, da mencionada Ata. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider/MT, 15 de junho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 005/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização em diversas ruas do Bairro Teles Pires localizado no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, com valor total de R$ 821.853,76.

Colider/MT, 15 de Junho de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 054 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 16 do Decreto Municipal nº 24/2020 para até 30 de junho de 2020, referente a suspensão das atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior.

Art. 2º. As disposições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 10 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa, que aplicou à empresa **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.914.393/0001-50, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 15/06/2020 e terminando em 15/06/2021.

Colider/MT, 15 de junho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 004/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem, calçada e sinalização na Rua Tiradentes localizada no bairro Bom Jesus no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, com valor total de R$ R$ 309.556,15.

Colider/MT, 15 de Junho de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 3126/2020 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto de Lei nº 116/2020

Autoria: Vereador Marquinho - PSD

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica denominada de **BIBLIOTECA MUNICIPAL PROF. GLAUBER PYRAMON OLIVEIRA**, a biblioteca pública municipal de Colíder-MT, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do OrçamentoMunicipal em vigência, para proceder as despesas pertinentes a instalação de placas indicativas, como também, as despesas com atos comemorativos, se assim entender.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 15 de junho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA.

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 2.006.301,47.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 1.132.655,72.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: NEUROCLIN DE SINOP S/S

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 74.550,00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: ONO & XAVIER CARRENHO LTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 54.112,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: FOCCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: Trata-se de chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

VALOR: R$ 1.231.072,03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 023/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 023/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **016/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA

VALOR: R$ 2.006.301,47.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 022/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 022/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **015/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA

VALOR: R$ 1.132.655,72.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 021/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 021/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **014/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: NEUROCLIN DE SINOP S/S

VALOR: R$ 74.550,00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 020/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 020/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM** (Suplente), fiscais do Contrato n° **013/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ONO & XAVIER CARRENHO LTDA

VALOR: R$ 54.112,50.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 019/2020/CISRNM

PORTARIA Nº 019/2020/CISRNM

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO** (Titular) e a servidora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM**(Suplente), fiscais do Contrato n° **012/2020**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: FOCCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

VALOR: R$ 1.231.072,03.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/06/2020 a 08/04/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020
PROCESSO: 21.229/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 KM, TIPO TRAIL, ANO/MODELO VIGENTE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICPIO POR UM PERIODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de junho de 2020, às 09:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 15 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 15/06/2020 às 09:00 horas (horário de LOCAL) na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 001/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO**, consagrou-se vencedora a empresa: **C. A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI.**

Comodoro – MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 047/2020 DE: 15.06.2020

"Prorroga o prazo para o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) REFERENTE AO ANO DE 2020".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao ano de 2020, mantendo-se o mesmo percentual de desconto concedido pela Lei Municipal n.° 1.623, de 08 de dezembro de 2015, para pagamento até 15 de Julho de 2020, em cota única, da seguinte forma:

§ 1º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

Art. 2º. O pagamento do imposto descrito no artigo anterior poderá ser realizado de forma parcelada, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª. parcela	15/07/2020
2ª. parcela	15/08/2020
3ª. parcela	15/09/2020

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0016/2020

PORTARIA N.º 0016/2020

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0017/2018, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta

o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA, UNIÃO ESTÁVEL, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 3146231-6 - SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 995.399.261-49, efetiva no cargo de ZELADORA, classe "C", nível "1", lotada no FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BASICA FUND EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos ., conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2018.02.17564P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de novembro de 2018,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 05 de Junho de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2020

PREGÃO: N° 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01. 367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas **CH DONATONI - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.073.604/0001-80, instalada Rua Comandante Balduino nº 415, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de 17/02/2020 até 15/08/2020, representada neste ato por sua o procuradora a Sra. **Katia Faria da Silva**, brasileira, assessora de licitações, portadora do RG nº 1232611-9 SSP/MT e CPF nº 893.135.851-20 residente e domiciliado no Município de Cáceres – MT, doravante denominada, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 027/2020, Processo Administrativo nº. 034/2020 ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PÁCIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA REGIÃO DE CACERES/MT,** conforme planilha em anexo, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada.
CH DONATONI - ME para os itens: 01 e 02, no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Total Geral da presente ATA é de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Comodoro - MT, 15 de Junho 2020.
Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 027/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 049/2020 DE 12/06/2020

PORTARIA Nº 049/2020 DE 12/06/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando todos os preceitos já estabelecidos pela Portaria nº 047/2020, do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, todavia, a extensão da pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de junho de 2020, vez que será a última sessão **ordinária previamente elencada no calendário desta Casa de Leis;**

Considerando, que a medida aqui externada, não influenciará na suspensão de acesso do público externo, mantendo-se esta medida conforme determinação e recomendação dos Decretos Municipais; tendo os cidadãos acesso simultâneo à solenidade pela rede mundial de computadores;

Considerando, assim, que a providência aqui contida viabilizará um melhor andamento administrativo e parlamentar,

R E S O L V E

Art. 1º A sessão plenária ordinária do dia 15 de junho de 2020 realizar-se-á comumente às 19 horas, devendo ter acesso à mesma os vereadores e servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TERMO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES.

DOTAÇÃO: **02.04.2.008. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (37 – 03.03.2.101. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (119) – 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (135) – 03.05.2.103. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (142) – 03.06.2.104. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (148) – 03.07.2.105. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (154) – 03.08.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (161) – 04.03.2.109. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (183) – 04.04.2.016. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (197) – 04.06.2.112. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (213) – 05.02.2.114. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (229)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 152/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 152/2020 de 22 de Maio de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008 e,

CONSIDERANDO: O Oficio 341/2020 SMEEL de 21/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal ROSILDA CONRADO DA COSTA NUNES, matricula 013650, contratada no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da Escola Municipal Nova Bridão, para o exercício do escolar 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 151/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 151/2020 de 22 de Maio de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008 e,

CONSIDERANDO: O Oficio 341/2020 SMEEL de 21/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal PRISCILA CANDIDA CAETANO, matricula 013657, contratada no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da Escola Municipal Pau Brasil, para o exercício do escolar 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 147/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 147/2020 de 22 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA, portador do CPF/MF 535.515.831-53, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04/05/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº053/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA – MT NA EQUIPE MECANICA E CONSTRUÇÃO DE PONTES.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AV. CODESPAR Nº 789-A, QUADRA 52, LOTE 06 – A, SALA 02 – CENTRO

MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO

CEP: 77670-000

TELEFONE: (63)98425-9696

Email: maximodistribuidoraltda@gmail.com

Representante : MATEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

Vencedora dos itens, 01,02,03,04,11,12,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,40,47,48,49,53,64,66,72,73,74,75,76,78,79,80,81, do certame no valor global de **R$ 133.273,65** (Cento e Trinta e Tres Mil, Duzentos e Setenta e Tres Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 148/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 148/2020 de 22 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto 047/2014 de 15/12/2014 e,

CONSIDERANDO: O ofício 074/SMF/2020 de 20/05/2020 da Secretaria Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal identificada e qualificada abaixo a gratificação considerando as funções escalonadas nos níveis de complexidade e classificadas por Direção e Assistência Intermediária.

MAT	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DAI	
			NIVEL	INDICE
012484	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	I	50%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se,

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 PORTARIA Nº 02/SMS DE 22 ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 02/SMS DE 22 ABRIL DE 2020.

Institui o Comitê Interno de Enfrentamento ao COVID – 19 (CIECO19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fernanda Perpétua dos Santos, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal n. 16/2020,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da SMS ao enfrentamento da referida pandemia,

RESOLVE:

Art. 1°- INSTITUIR, o Comitê Interno de Enfrentamento ao COVID - 19 (CIECO19), com os seguintes membros:

a) Gabriela Medina oliveira, Enfermeira; b) Antonia Lucilene Pereira Pinto, Fisioterapeuta; c) Naiane Lima Silva Costa, Agente Comunitário de Saúde; d) Fabiana Francisca de Souza Souza, Agente Comunitário de Saúde; e) Erineide da Silva Quintino, Agente Comunitário de Saúde; f) Bruna Camasmiê Gomes Aguiar e Silva, Fisioterapeuta; g) Jaqueline Franco da Silva, Educadora Física; h) Elaine da Silva, Cirurgiã Dentista; **Art. 2º**- O comitê terá como atribuições elaborar estratégias internas de enfrentamento da pandemia de coronavírus, no âmbito da SMS e deverá atuar articulado com as demais secretarias municipais, com os órgãos de saúde estadual e federal e em consonância com as diretrizes a serem determinadas pela Secretária Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde – OMS

Art. 3º- A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não haverá qualquer remuneração.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Confresa-MT, em 22 de Abril de 2020.

Fernanda Perpétua dos Santos

Secretária Municipal de Saúde - SMS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°44/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 128/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 078/2020

OBJETO:. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: **R$ 5.897,60**

VIGÊNCIA: 06 MESES e 16 DIAS - 15/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 15 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°42/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 128/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 078/2020

OBJETO:. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: **R$ 9.536,00**

VIGÊNCIA: 06 MESES e 16 DIAS - 15/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 15 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI CNPJ:17.874.189/0001-44.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 128/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 078/2020

OBJETO:. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: **R$ 17.773,90**

VIGÊNCIA: 06 MESES e 16 DIAS - 15/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 15 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Aprovar a flexibilização do recurso do FEAS Referente Exercício de 2019 e 2020 para emergência social do COVID-19 de até 100% para utilização em Beneficio Eventual.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em dez de junho de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a excepcionalidade da emergência social, até 100 % do recurso financeiro em conta do Cofinanciamento Estadual FEAS de 2019 e 2020, possa ser destinado a utilização em Benefícios Eventuais, conforme a necessidade.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 10 de Junho de 2020

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 164/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 164/2020 de 10 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA, matricula 013064, comissionado no cargo de COORDENADOR, para exercer as funções de OUVIDOR MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2020.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 165/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Portaria 165/2020 de 10 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA, matricula 012019, efetivo no cargo de APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS VILA NOVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

Aprovar o Plano de Contingência para o enfrentamento ao COVID-19.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em dez de junho de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Contingência para o enfrentamento ao COVID-19 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho documento elaborado para auxiliar a gestora municipal na tomada de decisões, permitindo também um monitoramento diário das ações como resposta rápida ao enfrentamento da doença.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 10 de Junho de 2020

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 156/2020 ADM DE 15 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designação de servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATOS,** dos Contratos abaixo discriminado.

SECRETARIA	***FISCAL***	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 976.515.241-87	ODETE DIAS CPF: 836.396.751-34	MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91

CONTRATOS	**41/42/43/44-2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154	30.709.564/0001-87	R$ 15.435,00
CONTRATADA	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	17.874.189/0001-44	R$ 9.536,00
CONTRATADA	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA	05.870.717/0001-08	R$ 17.773,90
CONTRATADA	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI	22.579.608/0001-55	R$ 5.897,60
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	06 MESES e 16 DIAS - 15/06/2020 A 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO

A Prefeitura Municipal de Confresa, CNPJ nº 37.464.716/0001-50,torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas localizadas na sede municipal, perímetro urbano do município de Confresa/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 149/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 149/2020 de 22 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto 047/2014 de 15/12/2014 e,

CONSIDERANDO: O ofício 105/SMF/2020 de 19/05/2020 da Secretaria Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal identificada e qualificada abaixo a gratificação considerando as funções escalonadas nos níveis de complexidade e classificadas por Direção e Assistência Intermediária.

MAT	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DAI	
			NIVEL	INDICE
012612	CRISTINA MOREIRA TAVARES	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	III	30%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se,

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2020.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº079/2020.

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº079/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital , comunica A **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº130/2020**, **Pregão Presencial – SRP nº079/2020**, que tem por **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DE SOLO, CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa/MT, 12 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°41/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 128/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 078/2020

OBJETO:. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: **R$ 15.435,00**

VIGÊNCIA: 06 MESES e 16 DIAS - 15/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 15 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154 CNPJ:30.709.564/0001-87.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 001/2020

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 001/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020, PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 001/2020 que foi aberto** no dia 22 **de Maio de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 29/06/2020 ás 09h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 31 ou no e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 01(UMA) MOTOCICLETA COM O MINIMO 160 CC, ZERO KILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM AÇÕES DA VIGILANCIA AMBIENTAL.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 18/06/2020 AS 08 hr30 min (horário de Brasilia-DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 29/06/2020 AS 08:hr30 min (horário de Brasilia-DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: APARTIR DO DIA 29/06/2020 AS 09hr00 min (horário de Brasilia-DF)

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: APARTIR DO DIA 29/06/2020 AS 09hr30min (horário de Brasilia-DF).

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/Portal da Transparência e **www.bnc.org.br**,

Confresa-MT, 15 de junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 082/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 150/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 150/2020 de 22 de Maio de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008 e,

CONSIDERANDO: O Oficio 341/2020 SMEEL de 21/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal JESSIKA CONCEICÃO MACIEL, matricula 013647, contratada no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**,** para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da Escola Municipal Branca de Neve, para o exercício escolar 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 146/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Portaria 146/2020 de 22 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SANDRA FLAVIA FERREIRA NEVES, portadora do CPF/MF 927.662.501-15, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04/05/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº. 042/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**

CONTRATADA: **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME CNPJ**: Nº **02.231.948/0001-83**.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE CONTAGIO DO COVID-19 (CORONA VIRUS), RESPEITANDO E CONSIDERANDO O DECRETRO Nº 1.317/2020."

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 77, 78, I, IV c/c art. 79 da Lei 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 15/06/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020 PROCESSO 15/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa segunda colocada dos itens 2, 7, 9 do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020 com o **objeto : "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CAMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA", 09/2020** homologada no dia 12 de março de 2020, teve como vencedor do item a empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS CNPJ: 21.711.134/0001-90** que através de seu representante legal o Srº DIEGO PRADO DE SOUZA, solicitou reajuste de preço em virtude do aumento do custo onde segundo o mesmo passou a ser superior ao valor fornecido pela licitação.

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Convoca-se as empresas de segunda colocação do certame**:**

ITEM 02: PNEUS BARBOSA LTDA-ME CNPJ: 14.481.695/0001-85 **para assumir o item 02 no valor de R$ 1.296,00.**

ITEM 07:TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09 **para assumir o item 07 no valor de R$ 1.515,00.**

ITEM 09:TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09 **para assumir o item 09 no valor de R$ 650,00.**

Os itens do pregão passaram para as empresas de segunda colocação, caso as mesmas peçam desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRÉVIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...**

Considerando o transcurso normal da realização das provas Objetivas na data de 14 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido pelo Edital de Abertura

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem alfabética de cargos, o Gabarito Prévio para a conferência dos candidatos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Prévio por ordem alfabética de cargos.

1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo contra questão da Prova Objetiva e contra o Gabarito Prévio é *até as 12:00hs do dia 17/06/2020*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. **Na eventual apresentação de recurso administrativo, o(a) candidato(a) deverá anexar ao recurso, o respectivo embasamento teórico com bibliografia capaz de promover alterações no resultado apresentado, sob pena de não ter o recurso conhecido.**

Cotriguaçu MT, 15 de junho de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRÉVIO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO																															
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20											
Resposta	B	A	D	D	A	C	B	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	D	C											
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20											
Resposta	B	A	D	D	A	C	B	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	D	B											
Agente de Vigilância - Vigia																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20											
Resposta	B	A	D	D	A	C	B	D	A	C	A	B	A	A	B	B	A	C	A	B											
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO																															
Auxiliar Administrativo																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20											
Resposta	C	C	A	B	D	C	B	D	A	C	A	B	A	A	B	D	B	C	A	A											
Auxiliar de Consultório Odontológico																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20											
Resposta	C	C	A	B	D	C	B	D	A	C	A	B	A	A	B	D	B	A	D	B											
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO																															
Técnico em Enfermagem																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25						
Resposta	C	B	D	A	D	A	C	C	D	B	B	A	B	D	C	C	D	B	D	A	D	B	D	C	D						
Técnico em Radiologia																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25						
Resposta	C	B	D	A	D	A	C	C	D	B	B	A	B	D	C	C	D	B	D	A	C	C	A	C	D						
NÍVEL SUPERIOR																															
Enfermeiro																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	D	C	A	C	D	
Farmacêutico																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	C	B	C	A	B	
Odontólogo																															
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Resposta	D	C	A	C	B	D	C	A	C	B	B	D	A	C	A	D	D	C	C	D	B	C	B	D	C	D	B	D	A	C	

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

COVID-19: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020
PROCESSO Nº 096/2020

Fica **"AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE CONTAGIO DO COVID-19 (CORONA VIRUS), RESPEITANDO E CONSIDERANDO O DECRETO Nº 1.317/2020."**com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

ENDEREÇO: AV: OITO DE ABRIL, JD INDEPENDENCIA, Nº 1610, CUIABA - MT.

VALOR GLOBAL R$ 47.980,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 15 de junho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barbosa Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2020, do dia 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.

Considerando que, alguns candidatos não apresentaram conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições “INDEFERIDAS” a participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O(a) candidato(a) que encaminhou a documentação conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que conste nessa listagem, poderá anexar o comprovante de envio da documentação e apresentar recursos no e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 15 de junho de 2020.

Maiara Barbosa Teixeira

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATO
1 - Beatris da Silva Santos
2 - Celina Maria de Jesus
3 - Fernando Henrique Modolo
4 - Ingrid Santos Barbosa
5 - Márcio Marcolino Maia
6 - Tatiana Alves Dalvi

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL 53/2019 PROCESSO 85/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa segunda colocada do item 179 do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2019 com o **objeto : "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT", da ata de registro de preço 46/2019** homologada no dia 08 de agosto de 2019 teve como vencedor do item a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92**.

A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92,** através de seu representante legal o Srº ANDREITE SPADA, solicitou reajuste de preço e troca de marca em virtude do aumento do custo onde segundo o mesmo passou a ser superior ao valor fornecido pela licitação.

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Convoca-se a empresa de segunda colocação do certame**: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 19.391.064/0001-99** do item **179 para assumir o item no valor de R$ 7,25.**

O item do pregão passará para a empresa de segunda colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 096/2020 - DISPENSA 026/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 096/2020

b) Licitação Nrº: 026/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 15/06/2020

e) Objeto da Licitação**:** "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE CONTAGIO DO COVID-19 (CORONA VIRUS), RESPEITANDO E CONSIDERANDO O DECRETRO Nº 1.317/2020."

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

9438 **DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.792.580/0001-90,** item (1) totalizando 01 (um) item no valor global de R$ 47.980,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2018

fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 050/2018, datado de 19 de Julho de 2018, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS, NO PERIODO 07:00 AS 11:00 HORAS E 15:00 AS 19:00 HORAS EM DIAS ÚTEIS OU DE 07:00 AS 11:00 E 13:00 AS 17:00 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 PLANTÕES PRESENCIAIS E 20 PLANTÕES SOBRE AVISO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGÊNCIAS, ANESTESIA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETEIVOS REALIZADOS NO HOSPITAL". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r.: JAIR KLASNER, doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa TORRES E MOCCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS CNPJ: 13.766.893/0001-22 localizado na seis (6), casa um (1), centro, Água Boa- MT CEP: 78635-000, neste ato representada pelo Sr. Otavio Gemenes Alvares Torres portador do CPF: 492.972.957-20, denominado "CONTRATADO". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por mais 6 meses a contar da data de assinatura do presente termo com vigência a partir de 26/06/2020 a 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº. 076/2019

Termo de Rescisão Unilateral do contrato n°. **076/2019, de corrente do pregão presencial nº 50/2019 processo 82/2019,** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET NOS PREDIOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU"** firmado entre o **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 37.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, n° 725- Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **JAIR KLASNER** (CPF: 862. 690.381.20), neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.881.504/0001-84, com sede na Rua 1º de Maio, Distrito de Nova União, Cotriguaçu/MT, doravante designada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal, **JAIR KLASNER**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Notificação do Fiscal do Contrato em 13/05/2020, na qual aponta a ineficiência no cumprimento do contrato de fornecimento de Serviço de Internet do item 02:

Item 02: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PREDIO TRIBUTOS IDENTIFICAÇAO "LINK DEDICADO" 1,5 MB (CENTRO) CONFORME DESCRIMINADO COM GARANTIA MINIMA DE 99% DE SINAL, CONTROLADAS PELA PRESTADORA DO SERVIÇO, E O FORNECEDOR CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR O LINK NO ENDEREÇO "AV. 20 DE DEZEMBRO, 725, CENTRO, PREDIO TRIBUTOS".

CONSIDERANDO que a notificação sequer foi respondida pela Contratada

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, no qual opinou **:**) ***promover rescisão unilateral do contrato administrativo com a empresa*** **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA95658335272, CNPJ Nº 11.881.504/0001-84**, por INEXECUÇÃO PARCIAL OBRIGACIONAL, em plena legalidade, razoabilidade **e** proporcionalidade; b) possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente; C) aplicar a multa, a critério do fiscal do contrato, ante ao regular procedimento, respeitando o contraditório.

CONSIDERANDO a Homologação do Parecer Jurídico, imperiosa a presente

rescisão nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o item 02 do contrato n°. **076/2019,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE INTERNET NOS PREDIOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU",** firmada entre o **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU** e a empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA**, a partir desta data, com eficácia condicionada à publicação do extrato da presente rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela execução irregular das obrigações previstas em edital, bem como, o contrato **76/2019** concernente Processo Licitatório nº82/2019, Pregão Presencial nº 50/2019, com supedâneo nos arts. 77, 78, I, II c/c art. 79 da Lei 8.666/93.

Cotriguaçu/MT, 15 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barbosa Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada

através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2020, do dia 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.

Considerando que, alguns candidatos não apresentaram conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "INDEFERIDAS" a participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O(a) candidato(a) que encaminhou a documentação conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que conste nessa listagem, poderá anexar o comprovante de envio da documentação e apresentar recursos no e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 15 de junho de 2020.

Maiara Barbosa Teixeira

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATO
1 - Beatris da Silva Santos
2 - Celina Maria de Jesus
3 - Fernando Henrique Modolo
4 - Ingrid Santos Barbosa
5 - Márcio Marcolino Maia
6 - Tatiana Alves Dalvi

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barbosa Teixeeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda...**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2020, do dia 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.

Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "DEFERIDAS" para participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O(a) candidato(a) que encaminhou a documentação conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que não conste nessa listagem, poderá anexar o comprovante de envio da documentação e apresentar recursos no e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 15 de Junho de 2020.

Maiara Barbosa Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Enfermeiro – Localidade Centro
01 – Adriana Lucas Siqueira
02 – Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo
03- Kévilla Marcela Viana da Costa
04- Larissa Costa de Souza
05- Larissa Pereira de Araujo
06- Luma Beatriz Vagras Vieira
07- Nayara Matos da Silva
08- Rafaela Luiza da Silva
09- Roseni de Souza Scheffer
10- Rosineide Santana da Silva
11- Suzany Maria Jerônima da Silveira

Enfermeiro – Localidade Nova União
01 – Arielli Paula Prado Corcino de Oliveira

Enfermeiro – Localidade Agrovila

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos para este cargo

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME CNPJ: 02.231.948/0001-83 "AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE CONTAGIO DO COVID-19 (CORONA VIRUS), RESPEITANDO E CONSIDERANDO O DECRETRO Nº 1.317/2020."O presente contrato tem o valor global R$ 47.980,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). Válidos por 3 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 16 de junho de 2020 válido até 16 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA **Nº 096/2020** na modalidade de DISPENSA *Nº 026/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 15 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 019/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para atender as necessidades das secretarias municipais, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: GOLONI & GOLONI LTDA-ME inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para os itens: 04 R$ 43,00; 21 R$ 0,16; 32 R$ 4,40; 50 R$ 0,10; 51 R$ 0,15; 52 R$ 0,14; 53 R$ 0,05; 54 R$ 0,15; 79 R$ 1,00; 84 R$ 2,30; 113 R$ 1,23; 116 R$ 4,57; 133 R$ 5,87; 135 R$ 5,65; 223 R$ 74,88; 244 R$ 2,90; 263 R$ 715,81; 264 R$ 7,64; CAMPESATTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 36.967.800/0001-23, para os itens: 14 R$ 70,00; 15 R$ 70,00; 16 R$ 70,00; 38 R$ 108,00; 39 R$ 125,00; 80 R$ 14,50; 207 R$ 79,00; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, para os itens: 01 R$ 4,02; 03 R$ 6,00; 13 R$ 10,50; 24 R$ 8,90; 30 R$ 3,50; 31 R$ 4,30; 33 R$ 2,70; 36 R$ 29,00; 37 R$ 32,00; 41 R$ 15,00; 43 R$ 5,00; 46 R$ 7,64; 55 R$ 0,53; 57 R$ 3,25; 59 R$ 5,64; 60 R$ 5,58; 62 R$ 1,40; 63 R$ 2,19; 69 R$ 14,79; 70 R$ 16,39; 73 R$ 352,32; 78 R$ 2,50; 82 R$ 5,80; 90 R$ 69,50; 94 R$ 40,90; 98 R$ 12,40; 99 R$ 8,48; 103 R$ 26,50; 104 R$ 11,50; 117 R$ 16,93; 121 R$ 179,00; 123 R$ 8,17; 128 R$ 77,30; 130 R$ 30,00; 136 R$ 19,90; 139 R$ 9,00; 141 R$ 3,65; 144 R$ 22,45; 145 R$ 274,05; 150 R$ 1,19; 151 R$ 9,30; 154 R$ 32,76; 155 R$ 25,50; 160 R$ 9,00; 163 R$ 1,29; 164 R$ 1,47; 170 R$ 1,14; 171 R$ 2,20; 172 R$ 1,50; 177 R$ 13,95; 178 R$ 1,69; 179 R$ 5,80; 180 R$ 17,70; 184 R$ 0,57; 187 R$ 3,89; 193 R$ 16,00; 194 R$ 12,99; 199 R$ 8,45; 202 R$ 1,30; 209 R$ 38,00; 218 R$ 77,50; 231 R$ 2,19; 232 R$ 16,90; 233 R$ 2,50; 239 R$ 33,50; 243 R$ 33,95; 249 R$ 5,90; 250 R$ 19,23; 252 R$ 4,50; 259 R$ 1,90; 274 R$ 161,50; 276 R$ 21,63; 278 R$ 16,90; 284 R$ 65,00; 289 R$ 30,00; 290 R$ 16,00; 292 R$ 33,20; 294 R$ 5,30; 295 R$ 7,40; 300 R$ 16,40; 301 R$ 19,50; PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 09.134.038/0001-21, para os itens: 06 R$ 31,00; 07 R$ 52,90; 08 R$ 19,00; 09 R$ 1,99; 10 R$ 8,99; 11 R$ 13,00; 12 R$ 359,90; 18 R$ 0,18; 19 R$ 0,10; 20 R$ 0,23; 22 R$ 22,50; 23 R$ 109,00; 25 R$ 57,90; 26 R$ 8,00; 27 R$ 19,20; 28 R$ 27,00; 29 R$ 7,40; 35 R$ 6,45; 40 R$ 26,90; 42 R$ 14,89; 44 R$ 2,30; 45 R$ 21,90;47 R$ 3,90; 48 R$ 4,50; 49 R$ 0,90; 56 R$ 4,60; 58 R$ 9,90; 61 R$ 0,99; 66 R$ 6,50; 67 R$ 26,00; 68 R$ 11,00; 74 R$ 189,90; 75 R$ 2.045,00; 76 R$ 112,00; 77 R$ 23,90; 81 R$ 10,50; 83 R$ 2,20; 87 R$ 0,89; 88 R$ 3,75; 89 R$ 105,00; 92 R$ 19,00; 93 R$ 48,00; 96 R$ 29,00; 100 R$ 82,94; 101 R$ 52,00; 105 R$ 4,70; 106 R$ 5,90; 107 R$ 7,50; 108 R$ 6,90; 111 R$ 3,40; 112 R$ 1,30; 114 R$ 5,60; 115 R$ 35,00; 118 R$ 11,90; 119 R$ 9,90; 120 R$ 4,20; 122 R$ 7,80; 124 R$ 9,90; 126 R$ 23,90; 131 R$ 8,50; 132 R$ 7,40; 134 R$ 13,99; 137 R$ 2,60; 140 R$ 4,45; 142 R$ 3,90; 143 R$ 1,20; 146 R$ 3,42; 147 R$ 2,00; 148 R$ 0,75; 149 R$ 1,60; 152 R$ 12,90; 153 R$ 14,00; 156 R$ 1,50; 157 R$ 86,50; 158 R$ 1,78; 159 R$ 14,00; 162 R$ 1,25; 165 R$ 2,00; 166 R$ 1,30; 167 R$ 1,00; 168 R$ 4,85; 169 R$ 24,00; 173 R$ 11,00; 174 R$ 2,45; 175 R$ 8,00; 176 R$ 8,50; 181 R$ 1,65; 182 R$ 11,20; 183 R$ 10,92; 185 R$ 2,75; 186 R$ 3,00; 188 R$ 3,45; 189 R$ 25,00; 191 R$ 62,50;192 R$ 45,50; 195 R$ 0,90; 196 R$ 0,75; 203 R$ 1,25; 204 R$ 0,12; 205 R$ 0,24; 206 R$ 0,16; 208 R$ 127,00; 210 R$ 7,00; 211 R$ 17,90; 212 R$ 3,50; 213 R$ 1,06; 214 R$ 3,30; 215 R$ 0,10; 216 R$ 0,13; 217 R$ 227,00; 219 R$ 90,00; 224 R$ 10,00; 225 R$ 10,00; 226 R$ 12,85; 227 R$ 11,00; 228 R$ 13,00; 229 R$ 10,50; 230 R$ 13,00; 234 R$ 2,40; 235 R$ 167,00; 237 R$ 16,83; 238 R$ 8,90; 240 R$ 494,00; 241 R$ 8,00; 242 R$ 4,00; 245 R$ 0,30; 246 R$ 13,00; 247 R$ 9,00; 248 R$ 73,50; 253 R$ 2,50; 254 R$ 6,00; 255 R$ 12,00; 256 R$ 12,00; 257 R$ 14,00; 258 R$ 5,22; 260 R$ 3,80; 261 R$ 0,90; 262 R$ 2,30; 265 R$ 76,50; 266 R$ 0,54; 267 R$ 0,29; 272 R$ 67,50; 273 R$ 199,90; 275 R$ 6,88; 277 R$ 53,50; 279 R$ 19,00; 280 R$ 29,50; 281 R$ 14,00; 282 R$ 9,50; 283 R$ 68,00; 285 R$ 111,00; 287 R$ 24,52; 288 R$ 13,48; 291 R$ 540,00; 293 R$ 0,90; 296 R$ 36,80; 297 R$ 326,00; 298 R$ 84,00; 299 R$ 25,00; 302 R$ 9,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 609.318,73 (seiscentos e nove mil e trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia/MT, 10 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 027/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA - EPP**, inscrito no **CNPJ n° 04.273.854/0001-00,** objetivando **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTÃO TRABALHANDO NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE AO COVID-19,** no valor de **R$ 28.184,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 80/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 80/2020
DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1.326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 368.540,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	58.540,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	210.000,00
	SUBTOTAL	**368.540,00**
	TOTAL	**368.540,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.000,00
001.01.031.0001.10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.01.031.0001.10318	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.540,00
	SUBTOTAL	**368.540,00**
	TOTAL	**368.540,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 028/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ n° 16.917.181/0001-55,** objetivando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO QUE ESTÁ TRABALHANDO PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA PANDEMIA E CRIOU UMA ALA DE ISOLAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19,** no valor de **R$ 35.314,53 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Quatorze reais e Cinquenta e Tres centavos).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 02 Julho de 2020, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA COHAB BOM FILHO COCCO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONTRATO Nº 0501026-17 – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DO 1° REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME,** CNPJ nº 12.995.729/0001-24, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
02	LAMPADA VAPOR METALICA 400W	AVANT	UN	30,90	37,41
07	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W/220V.	DEMAPE	UN	59,50	68,43
09	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W/220V.	DEMAPE	UN	49,90	57,37

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 09 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 125/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 125/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR ELIAQUIM ALMEIDA TORRES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o servidor **ELIAQUIM ALMEIDA TORRES DE CARVALHO,** para responder como responsável pelo Portal Transparência desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - O servidor terá a função de alimentar e manter em dias todas as publicações do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº158/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº158/2020

DATA: 04 DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA,** brasileiro, casado**,** inscrito no CPF sob nº017.254.421-16**,** ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 047/2020,** bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste,(**EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA IPORÃ,**

RUA CONCÓRDIA, RUA PINHALZINHO E AVENIDA XANXERÊ),CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 854853/2017/SUDAN) Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 15 de junho de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PRIMAVERINHA, DISTRITO DE SORRISO – MT (APROXIMADAMENTE 360 QUILÔMETROS); SENDO 180 km DE IDA E 180 quilômetros DE VOLTA.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8. 666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa-CANÃA NORTE TRANSPORTES AMBIENTAIS EIRELI foi vencedora do item 0001, com valor final de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

Feliz Natal - MT, 15 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 056/2020

PORTARIA PREVI N° 056/2020

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Aposentada MARLI TACK em favor do Srº. VALTER BONIFACIO DOS SANTOS ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 31, Inciso I, da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 20/05/2020 da Servidora Aposentada **MARLI TACK,** convivente, portadora de RG 1281789-9 SSP/MT, CPF: 580.780.291-87, residente e domiciliada na Praça 9, nº 971, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, servidora APOSENTADA, no cargo de **AGENTE DE TRIBUTOS I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente matriculada sob o número 123, e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor do Sr.º **VALTER BONIFÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Viúvo, servidor público, portador do RG nº 321.845 SSP/PR e CPF sob o nº 326.624. 301-97, residente e domiciliado na Praça 9, nº 971, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, na condição dependente, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2020.05.00002P, a partir de 21/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 15 de Junho de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS INTERINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **NEUSA PETREKIC** brasileira, nascida em 19/07/1980, portadora do RG N° 1376775-5, SSP/MT e CPF: 030.577. 231-79, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS INTERINA,** entre os dias 15/06/2020 e 14/07/2020, a qual substituirá a Sra CLEUSA PETREKIC que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 15 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CLEUSA PETREKIC,** brasileiro (a) nascido (a) em 23/01/1987, portador (a) do RG 1931227-0 SSP/MT e do CPF: 026.923.811-57 Servidor (a) EFETIVO no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS,lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018 onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 15/06/2020 a 14/07/2020, com data prevista para retorno em 15/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.010/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 030/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **TAMIRES DE ABREU DUARTE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2379773-8 SESP/PR e do CPF nº. 061.444.101-39, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, Chácara Paraiso, Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do servidor, na data de 06/05/2020**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 65,07 (sessenta e cinco reais e sete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 22 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

TAMIRES DE ABREU DUARTE CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.009/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 038/2020, de 06 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2977618-0 SESP/MT e do CPF nº. 018.408.392.36, residente e domiciliada na Rua Rotary Internacional, S/N, quadra 08, lote 12, Jardim Vitória, Município de Tangara da Serra (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A**

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 04/05/2020**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 605,66 (seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 22 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.008/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 010/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3072561-5 SESP/MT e do CPF nº. 002.859.612-92, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 04/05/2020**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 712,86 (setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 22 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

CONTABILIDADE
DECRETO 100/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00100/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00533/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.843.0011.2151.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida por Contrato	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	27.000,00
04.001.12.843.0011.2151.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	68.000,00
Sub-Total:	**95.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**95.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

04.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	15.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	5.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**95.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 08/06/2020 08:00:29 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO 101/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00101/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00534/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	150.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação através de Emenda Parlamentar Individual conforme Fonte de Recurso Especifíca, e nos termos do inciso II parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 08/06/2020 08:33:09 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.011/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 031/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura

Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2046573 SEJSP/MS e do CPF nº. 058.104.511.44, residente e domiciliada na Estrada 242, S/N, Agrovila Simione, Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do servidor, na data de 04/05/2020**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 22 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 091/2020

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 091/2020

Fica retificado a publicação da Portaria N° 091/2020, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XV | N° 3.472, na data de 06 de maio de 2020.

ONDE SE-LÊ: SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

LEIA-SÊ: SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LEIDIANE CRISTINA SCHAFFER

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 372/2019, a partir de 11/06/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TECNICO EM RAIO-X- MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2020

Data assinatura: 12/06/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 11.496.251/0001-25;

Valor Global: R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12/06/2021

Pregão Presencial nº 010/2020

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2020

Data assinatura: 02/06/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: M T VELASCO SERVICOS, CNPJ nº 10.792.866/0001-36;

Valor Global: R$ 251.642,34 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 02/06/2021

Concorrência nº 001/2020

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 552/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 552/2020.

Data da vigência: 05/06/2020 a 05/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELIEZER VENÂNCIO PINTO

Objeto:Contrato Administrativo nº 552/2020 firmado entre as partes de 05/06/2020 a 05/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **INSEMINADOR DE ANIMAL-ITIQUIRA/MT.**

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2020

Pregão Eletrônico nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, centro, através deste pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 882989/2019 (PROCESSO 59800.000617/2019-71), do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Departamento de Licitação, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020.

Data da vigência: 10/06/2020 a 10/06/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): PATRÍCIA ROSSONI SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 553/2020 firmado entre as partes de 10/06/2020 a 10/06/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FARMACÊUTICO- ITIQUIRA/MT.**

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ERNANDE ANTONIO DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 235/2018, a partir de 10/06/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA- MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
DESPACHO

DESPACHO

Trata-se de pedido apresentando pela servidora Lyvia Abdalla Caetano, a qual solicita sua saída definitiva da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituído pela PORTARIA Nº 022 DE 09/01/2020, sob os fundamentos de motivo de interesse público, vez que atualmente, sua presença no local onde exerce suas atribuições - Hospital Municipal Osnir Bortolini - se faz imprescindível.

Assim sendo, DEFIRO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, da servidora Lyvia Abdalla Caetano de suas funções junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (Portaria nº 022/2020), somente enquanto perdurar a situação de interesse público no âmbito do Hospital Municipal Osnir Bortolini, conforme fundamentos expostos no requerimento da servidora.

Cumpra-se.

Itiquira/MT, aos 09 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, **OBJETO "Aquisição de medicamentos e seus correlatos e Insumos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF(s), e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara – MT",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de **R$ 106.933,44 (Cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos); ASSINATURA:** 22/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento às secretarias e demais departamentos da prefeitura municipal de Jaciara-MT".**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE JUNHO DE 2020 - 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 22 de maio de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: DP SUPERMERCADO LTDA**, **OBJETO "Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas aos Pais ou responsáveis dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica do Município de Jaciara-MT",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de o **R$ 124.300,00 (Cento e vinte e quatro mil e trezentos reais); ASSINATURA:** 14/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: LUIZ VIDAL GONÇALVES - ME**, **OBJETO "Aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de **R$ 16.024,20 (dezesseis mil vinte e quatro reais e vinte centavos), ASSINATURA:** 05/06/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: OI S. A**, OBJETO**"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços da rede mundial de computadores (internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDos e Firewall UTM); solução de videoconferência; solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas**

neste Termo de Referencia e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT" PRAZO: 48 (meses) no menor valor global de **R$ 315.955,08 (Trezentos e quinze mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e oito centavos).ASSINATURA:** 14/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA"Contratação de Empresa para Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT".,** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de **R$ 216. 000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais); ASSINATURA:** 01/06/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, **OBJETO "**Contratação da empresa**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 03.467.321/ 0001-99, n**a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de Jaciara-MT", ao valor global de R$ 27.000.000,00(Vinte e sete milhões de reais)",** PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R$ 27. 000.000,00(Vinte e sete milhões de reais); ASSINATURA:** 28/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: RR VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME**, **OBJETO "Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Municipal de Jaciara.",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de o **R$ 14.974,80 (Quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); ASSINATURA:** 01/06/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORE**, OBJETO**"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT"**PRAZO: 48 (meses) no menor valor global de **R$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais) ASSINATURA:** 05/06/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 032/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: RINALDI & COGO LTDA**, **OBJETO "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, e seus correlatos, Equipamentos e Insumos para Atendimento e Manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSF(s), e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara - MT",** PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R$ 632.055,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e cinquentae cinco reais), ASSINATURA:** 22/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – EPP**, **OBJETO "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de maquinas pesadas por horas trabalhadas e caminhões por diária, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R$ 690.250,00 (Seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais); ASSINATURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: OI S. A**, OBJETO**"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços da rede mundial de computadores (internet), incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas); solução integrada de segurança (anti DDos e Firewall UTM); solução de videoconferência; solução de gerenciamento e distribuição da rede sem fio (controladora e pontos de acesso) conforme especificações descritas neste Termo de Referencia e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT"** PRAZO: 48 (meses) no menor valor global de **R$ 315.955,08 (Trezentos e quinze mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e oito centavos).ASSINATURA:** 14/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LEONARDO ANTONIO SILVA DE AMARILHA**, **OBJETO "Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática e câmeras que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT",** PRAZO: 06 (meses) no menor valor global de **R$ 17.380,00 (Dezessete mil trezentos e oitenta reais); ASSINATURA:** 27/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – EPP**, **OBJETO "Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de maquinas pesadas por horas trabalhadas e caminhões por diária, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R$ 690.250,00 (Seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais); ASSINATURA:** 23/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**, **OBJETO "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de informática, para licenciamento e ou locação de sistemas de computador - softwares",** PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de o **R$ 332.544,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais); ASSINATURA:** 03/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 009/2020

Termo de Adjudicação

Pregao	9/ 2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

4920	**SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME**	**08.603.621/0001-71**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 226.549,150**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 15 de junho de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 008/2020

Termo de Adjudicação

Pregao	8/ 2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

4777	**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**	**26.579.029/ 0001-63**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 69.169,350**
6243	**DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES**	**28.995.388/ 0001-27**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 49.189,250**
5125	**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**	**37.227.550/ 0001-58**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 86.349,000**
5004	**IVAN GUIA LEMOS DA SLVA E CIA LTDA ME**	**12.995.729/ 0001-24**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 1.066.251,550**
6252	**VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**	**35.656.327/ 0001-09**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 15.193,400**

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE HIDRAULICOS, CONSTRUCAO E ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 008/2020

Termo de Homologação

Pregao N° 8 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE HIDRAULICOS, CONSTRUCAO E ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
4777	COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	26.579.029/ 0001-63
5004	IVAN GUIA LEMOS DA SLVA E CIA LTDA ME	12.995.729/ 0001-24
5125	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	37.227.550/ 0001-58
6243	DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES	28.995.388/ 0001-27
6252	VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	35.656.327/ 0001-09

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 15 de junho de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 15/06/2020 A 15/06/2021

CONTRATADO: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº: 26.579.029/0001-63;

CONTRATADO: DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES, CNPJ Nº: 28.995.388/0001-27;

CONTRATADO: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº: 37.227.550/0001-58;

CONTRATADO: IVAN GUIA LEMOS DA SLVA E CIA LTDA ME, CNPJ Nº: 12.995.729/0001-24 ;

CONTRATADO: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ Nº 35.656.327/0001-09;

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 15 DE JUNHO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 009/2020

Termo de Homologação

Pregao N° 9 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO,

GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
4920	SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME	08.603.621/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 15 de junho de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 15/06/2020 A 15/06/2021

CONTRATADO: SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME

CNPJ Nº: 08.603.621/0001-71

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 15 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA CONVITE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE NÚMERO 007(SETE) DE VINTE E DE MAIO DE 2020, PARA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBOLAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA HORTA COMUNITÁRIA

CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, ás 08:00 (oito) horas, no Paço Municipal “José Perez”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 02 (dois) de dois mil e vinte, datada de 02 (dois) de Janeiro, compostas pelos seguintes membros: **MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA – PRESIDENTE, CREMILSON RODRIGUES – SECRETÁRIO, VALTER JUNIOR LOPES DE SOUZA – MEMBRO**, para abertura e julgamento da Carta Convite acima epigrafada. Foram convidadas as seguintes Empresas para participarem deste Certame Licitatório: **TECNOPOÇOS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI, AGUA BOA POÇOS EIRELI – ME, GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, sendo que as Empresas não compareceram no dia marcado para abertura, ou seja, dia 05 de junho, onde a comissão foi receber do setor de protocolo somente três envelopes, sendo dois envelopes da empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,** e um envelope da empresa **TECNOPOÇOS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI,** sendo que os mesmos não vieram conforme determina o edital de licitações, onde os envelopes se encontram arquivados no processo, baseado neste fato a Comissão resolve pelo CANCELAMENTO do certame, por não haver cumprimento do edital. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Cremilson Rodrigues lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA CREMILSON RODRIGUES

Presidente da CPL Secretário

VALTER JUNIOR LOPES DE SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 004/PREV-JUARA/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aservidora**Sra. Rosangela Amarante da Costa**”*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 83-A, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.797 de 25/09/2006, que alterou a Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara -MT, Lei Municipal n.º 068/2009, que trata sobre o plano de cargo, carreira e Lei Municipal nº 2.845/2020 que versa sobre a recomposição da remuneração do quadro de servidores efetivos do executivo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. *ROSANGELA AMARANTE DA COSTA***, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 525-989 SSP/MT e do CPF n.º 299.847.931-68, servidora Efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº. 420, contando com 32 anos e 10 meses e 06 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREV-JUARA nº. **2020.04.00005P**, a partir da data de 05/06/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **05 de junho de 2020,** revogados as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 15 de Junho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/PREV-JUARA/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aservidora**Sra.*** **Cristina Aparecida Rissotti***"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT, Lei nº 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação do município de Juara e Lei nº 2.845/2020 que dispõe sobre o RGA.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. *CRISTINA APARECIDA RISSOTTI***, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0290154-4 SJ/MT e do CPF n.º 361.365. 571-34, servidora Efetiva no cargo Professora, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº. 1455, contando com 25 anos e 01 mês e 05 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREV-JUARA nº. **2019.04.00071P**, a partir da data de 15/06/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 15 de Junho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º006/PREV-JUARA/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª. Terezinha Rosa Pereira** em decorrência do falecimento do servidor aposentado **Sr. Matilde Raimundo Pereira.***

ASecretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, I da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT, e art. 29, I, da Lei nº 1797/2006 que alterou parte da Lei 1.656/2005.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o beneficio de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Matilde Raimundo Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.242.828 SSP-PR e CPF sob o nº 209. 037.741-00, servidor aposentado pelo PREV-JUARA conforme comprova o acórdão TCE/MT nº. 1.970/2010, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor do cônjuge **Srª Terezinha Rosa Pereira,** brasileira, viúva,portadora da cédula de identidade nº 1215292-7 SJ-MT e CPF sob o nº 926.265.991-15, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob **n.º 2020.07.00006P**, a partir de **27/04/2020,** data de óbito do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **27 de Abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juara-MT, 15 de Junho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/PREV-JUARA/2020.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidezao **Sr. "Nilson Barbosa de Souza**, servidor público efetivo neste município."*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c Art. 12, incisos da Lei nº 1.656/2005 que rege a Previdência Municipal, com redação dada pela Lei 2.247/2013, Art. 14 da Lei 1.656/2005 e Art. 4º, § 9º da EC nº 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao Sr. **Nilson Barbosa de Souza,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 02297671 SESP/MT e do CP F n.º 177.723.031-49, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1535, **contando com 19 (dezenove) anos 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de tempo total de contribuição,** com proventos Integrais, conforme o processo administrativo do **PREV-JUARA**, nº **2020.03.00004P,** a partir da data de **29/04/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de **29 de Abril de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 15 de Junho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 027/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde do Município de Juara, Estado De Mato Grosso**,**confor-

me especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/06/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2017 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4º Termo Aditivo ao Contrato n° 170/2017 Prorrogação de Prazo

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena - MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT, e do outro lado a Empresa **NELVO PHILIPPSEN 46866710197 CNPJ: 23.557.146/0001-38**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **NELVO PHILIPPSEN** portador do n° **CPF de n° 468.667.101-97 e RG: 12R-2.653.719**, tendo em vista o que consta no processo Administrativo 040/2017, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n° 170/2017**, cujo objeto é a Contratação de Caminhão Prancha para Prestação de Serviços de Transporte das Máquinas Pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n° 170/2017, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **17/06/2020** e término em **17/06/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não possui nenhum outro meio de transporte para as Máquinas que executam os serviços nas Estradas vicinais do Município. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2048 – Manutenção dos Serviços das Estradas 266 – 08.002.26.782.0021.2048.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente aditivo será fixado no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 01 (uma) via para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena - MT, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

NELVO PHILIPPSEN 46866710197 NELVO PHILIPPSEN

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 039/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

Contratada: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & Cia LTDA-ME, CNPJ: 12.995.729/0001-24, neste ato representada legalmente pelo Sr. Valdir Hilário da Cruz**,** portador do CPF de n° 459.582.541-20 e RG: 646.107

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 065/2019, Pregão Presencial 039/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE VALOR PARTICADOS ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.950.461/0001-93**,** CONSIDERANDO:

a) que a Ata de Registro de Preços 085/2019 foi firmada com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 065/2019, Pregão Presencial 039/2019;

b) sendo que em decorrência do preço ser menor que o praticado em mercado conforme orçamento feito em pesquisa de mercado. E conforme se diz o item 8.5 da ata de registro de preço que trata sobre reajuste de valores.

"8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações."

c) do valores a ser reajustado: item: POSTE DUPLO T DE CONCRETO 08 MT COM CARGA NOMINAL, **Valor da ata de registro de Preço R$** R$**1.456,0000 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

d) valor do item cotado valor de mercado: item: POSTE DUPLO T DE CONCRETO 08 MT COM CARGA NOMINAL, **Valor R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).**

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça carta de realinhamento do valor praticado em marcado do produto licitado no valor de até R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), valores este juntamente comprovada através de pesquisa de preço de mercado, e que a empresa cumpra com as clausulas e obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº. 085/2019, sendo que após o prazo estipulado poderá o Município de Juruena – MT, RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 085/2019, sem ônus e nem penalidade para ambos os lados, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

LEI Nº. 1276, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2020 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 291.387,67 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 8.612,33 (OITO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1239, de 07 de Agosto de 2019 e na LOA/2020 - Lei Orçamentária Anual nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020.

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

01 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 1095 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA

DOTAÇÃO:08.002.26.782.0021.1095.44.90.52-Equipamento e Material Permanente.....R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01.30.00.00-Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**).....R$ 291.387,67

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinário.....R$ 8.612,33

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da Fonte de Recurso 01.30.00.00- Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**) e na Fonte de Recurso: 01.00.00.00 – Recurso Ordinário, no Orçamento programa de 2020 (Lei nº. 1255, de 16 de dezembro de 2019), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

01 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 1095 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA

DOTAÇÃO:08.002.26.782.0021.1095.44.90.52-Equipamento e Material Permanente.....R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 01.30.00.00-Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**).....R$ 291.387,67

Fonte de Recurso: 01.00.00.00-Recursos Ordinário.....R$ 8.612,33

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente credito especial de superávit do exercício anterior na Fonte de Recurso: 01.30.00.00- Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**) no valor de R$ 291.387,67 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com saldo da conta corrente nº. 28509-9 Brasil FETHAB e o valor de R$ 8.612,33 (oito mil seiscentos e doze reais e trinta e três centavos) recursos ordinários, conforme art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo que para cobertura do crédito anula-se a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

01 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV: 2047 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FETHAB

DOTAÇÃO: 0256-08.002.26.782.0021.2047.339030.00-Material de Consumo.R$ 8.612,33

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 15 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finança

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020

O Pregoeiro Oficial regido pela Portaria n.º 113/2020, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" N.º 08/2020, cujo certame se deu às 09:00hs do dia 02 de JUNHO de 2020, tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES DO TIPO POR QUILO, SELF-SERVICE, PRATO PRONTO E MARMITEX DE FORMA PARCELADA, CONFORME ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMABARI D´OESTE-MT"**, fica homologado em favor da empresa ELIETE TARGA GOMES - ME**,** inscrita noCNPJ 06.195.173/0001-99, estabelecida à Avenida Boa Vista, n.º 3045, Centro, Lambari D'Oeste-MT, CEP 78.278-000, que sagrou-se vencedora de todos os itens licitados, totalizando o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Não houve itens fracassados.

Lambari D'Oeste - MT, 15 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 737 AUXILIO EMERGENCIAL DO COVID-19

LEI N°. 737/2020

15 DE JUNHO 2020.

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA PILOTEIROS E PROPRIETÁRIOS DE POUSADAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FACE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para Piloteiros e Proprietário de Pousadas, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 027/2020 e do Decreto Estadual n.º 407/2020, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, a partir da publicação desta lei , no valor de R$ 500 (quinhentos reais) para Piloteiros e 1. 500 (mil e quinhentos reais) para Proprietários de Pousadas.

§2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido para todos Piloteiros e Proprietários de Pousadas que atenda os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Não ser aposentado ou pensionista;

III – Não ter vínculo empregatício;

IV – Piloteiros e Proprietários de Pousadas que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pelo Banco do Brasil, instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Luciara.

§4º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo cadastramento dos Piloteiros e Proprietários de Pousadas descritos no § 2º deste artigo e envio à Secretaria Municipal de Administração com suas respectivas comprovações.

§5º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Administração mediante Portaria.

§ 6º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

FAUSTOAQUINODE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020,** a favor da contratação da empresa **J C S PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 29.571.081/0001-61, objetivando a aquisição de peças para a manutenção da motoniveladora Foton FL 200G da frota do Município de Marcelândia/MT no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Marcelândia/MT, 15 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 013/2020

DATA: Quarta-Feira, 10 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma da Escola Pública Municipal Castro Alves no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** da **"***obra de Reforma da Escola Pública Municipal Castro Alves no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato **038/2020** este vinculado a Tomada de Preços Nº **004/2020 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 10 de junho de 2020.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 29 de junho de 2020, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Mar-**

celândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 15 de junho de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 012/2020

DATA: Quarta-Feira, 10 de junho de 2020

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Bairro Vila Isabel no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização** da"*Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Bairro Vila Isabel no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial, Planilha e contrato **014/2020** este vinculado a Tomada de Preços Nº **002/2020. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 10 de junho de 2020.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de junho de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 059/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de junho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Sumula: Dispõem sobre análise e aprovação do **Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID19** de Matupá-MT. Portaria nº369 de 29/04/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião ordinária realizada na data de 10 de junho de 2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, ***entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade***;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3.197, de 18 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nº54, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Nº63 de 30 de abril de 2020, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº90, de 03 de setembro de 2013, dispõe sobre os parâmetros e procedimentos, relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergencial.

CONSIDERANDO a Portaria Nº369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Recomendação Nº01/2020/DPEMT/DPU/MPMT/MPF.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o **Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID 19**: Valor do repasse R$31.200,00 – Acolhimento – 13 vagas, conforme Ata nº 06 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 10 de junho de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2019 A 2021

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Sumula: Dispõem sobre análise e aprovação do Plano Municipal de Contingência Contra o Novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matupá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião ordinária realizada na data de 10 de junho de 2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, ***entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade***;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3.197, de 18 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o **Plano Municipal de Contingência Contra o Novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matupá-MT,** conforme Ata nº 06 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 10 de junho de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

GESTÃO – 2019 A 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 026/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de junho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: VANESSA ALVES CAFÉ LOBO inscrita no CNPJ N° 26.950.966/0001-83 com valor total de R$ 77.760,00. Matupá – MT, 15 de junho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de junho de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS DE MOURÕES DE CONCRETO E ARAMES LISO E FARPADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ N° 19.141.275/0001-73 com valor total de R$ 42.406,90. Matupá – MT, 15 de junho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 10/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de junho de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 16/06/2020 as 08:00 horas do dia 30/06/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 058/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de junho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nesta,

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste, 15 de junho de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente (a)

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2020

PORTARIA Nº 240 DE 15 JUNHO DE 2020. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 07/10/2018 a 07/10/2019, a partir de 15/06/2020, conforme protocolo nº 1866/2020.

Artigo 2º - De acordo com Decreto nº 3.717/2020, Artigo 3º, Inciso II, Alínea d, fica suspenso o pagamento do adicional de 1/3 férias, assegurado a garantia do benefício, conforme parágrafo primeiro do mesmo Decreto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de junho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N° 003/2020.

CONTRATO N° 003/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda**, inscrita com CNPJ n° **00.839.039/0001-05** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, 289, 2º. Andar, bairro Prainha, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **ILDO ADEMIR FACCIO**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 767.942 SSP/MT e CPF 468.475.531-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a seguir dominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Contrato n°003/2020**, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto:

a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

b) e ratificação das demais Cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 18 de junho de 2020, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual periodo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 002/2020, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de e ***R$*****30.000,00 (trinta mil reais)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).**

6.2 - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

6.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

6.4 – Caso haja fração de mês no início e no final do contrato o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias do mês correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00.00** da Administração do SAEMI, onerando o orçamento do ano de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

8.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n º 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n º 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n º 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Mirassol D'Oeste - MT, 09 de junho de 2020.

Contratante:

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

Contratada:

_____

ATAME – Assessoria, Consultoria e Planejamento LTDA

CNPJ n° 00.839.039/0001-05

ILDO ADEMIR FACCIO

CPF 468.475.531-20

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 0003/2020

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 003/2020

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 003/2020

Local e Data: Dia 26 de junho 2020 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Credenciamento: Das 08:00 as 09:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 09:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2020** –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA MANUSEIO DE EXTINTORES (NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **29/06/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 16/06/2020.

LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019, firmado entre o Município e a empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019, firmado entre o Município e a empresa **N**. **S**. **CONSTRUTORA LTDA - ME**. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 017/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 12/01/2019 à 31/12/2019, a serem gozadas durante 20 (vinte) dias contados a partir de 01/06/2020 à 20/06/2020 e 10(dez) dias em Abono Pecuniário, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional Nº 057 = Sebastião Rei da Silva

Cargo Efetivo = Agente Legislativo

Função Comissionada = Gerente de Patrimônio e Licitações do Poder Legislativo Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Junho de 2020.

_____

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 018/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Rute Nunes de Lima**, Cédula de Identidade RG Nº 7.941.138-8 SSP/PR, inscrita no Ministério da Fazenda CPF Nº 008.160.529-30 , residente e domiciliada à Avenida Senador Filinto Muller Nº 940 – Bairro Aeroporto - nesta cidade de Nobres - MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar,** com referência salarial CC02, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal de Nobres / MT,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de Junho de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente = Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 013/GP/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o ***Art. 39, § 3º.*** da Carta Magna Brasileira/88, c/c com o ***Art. 64*** da Lei Complementar nº. 021/2005 de 11 de outubro/2005 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2020/05, da Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Srº. **GILSON PORTELA OLIVEIRA,** portador do RG - nº. 0695275-5 SSP/MT e CPF – nº. 825.528.941-00, matrícula 29, lotado neste Poder Legislativo Municipal e ocupante do cargo de Técnico de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 12.12.2018 à 12.12.2019, a serem no período de 16.6.2020 à 15.07.2020, observada a conveniência administrativa.

Art. 2º – O Servidor retornará as suas funções habituais em 16/07/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 766/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Claudiana Estevo Rodrigues, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Claudiana Estevo Rodrigues, Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 03/04/2007 (três de abril de dois mil e sete) a 03/04/2012 (três de abril de dois mil e doze), cujo gozo se observará no período no período de 15/06/2020 (quinze de junho de dois mil e vinte) a 15/07/2020 (quinze de julho de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/GP/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o ***Art. 39, § 3º.*** da Carta Magna Brasileira/88, c/c com o ***Art. 64, § 6º.*** da Lei Complementar nº. 021/2005 de 11 de outubro/2005 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2020/04 da Secretaria Geral do Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 01 (um) mês de férias ao Servidor Público Municipal, Srº. **JOSENILDO SÁ TELES PORTO,** portador do RG - nº. 0742493-0 SJ/MT e CPF - nº. 571.703.551-91, lotado neste Poder Legislativo Municipal e ocupante do cargo de Técnico de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 16.1.2018 à 16.1.2019, a serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 16.6.2020 à .15.7.2020, observado a conveniência administrativa.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º – O Servidor retornará as suas funções habituais em 16/7/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 012/GP/2020 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 15. 6.2020.

GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 763/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS** efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 04/06/2020 e término em 04/09/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (04/06/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 764/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Sr. ***JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES***, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do Irmão do servidor, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art.113 e inciso V, b.

Ø PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LEAL PINTO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 765/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Iracema Pereira de Souza Meira, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Iracema Pereira de Souza Meira, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 09/02/2013 (nove de fevereiro de dois mil e treze) a 09/02/2018 (nove de fevereiro de dois mil e dezoito), cujo gozo se observará no período no período de 15/06/2020 (quinze de junho de dois mil e vinte) a 15/08/2020 (quinze de agosto de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1212/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 76.425,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0037 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
Atividade: 2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS		
Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo	R$	38.087,50
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R$	9.090,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	15.247,50
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R$	14.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**76.425,00**

Artigo 3° Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 03 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO POJETO DE LEI N.º 1166/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: **Criação de Ação para Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no âmbito socioassistencial – Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

Nestes termos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

1. O que dispõe a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020?

A Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A portaria estabelece os critérios e a operacionalização deste repasse de recurso financeiro emergencial, que será realizado por meio de transferência fundo a fundo, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, traz aspectos da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos nesta Portaria nº 369/2020.

2. A que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:

a. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

b. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

3. Quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

As informações sobre quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais estão dispostas no Art. 3º e Art. 5º da Portaria e dependem da destinação dos recursos, conforme a seguir.

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam: a) Unidades de acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou b) Centro-dia (ou serviço equivalente).

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam pessoas que: a) necessitem ser alojadas ou

remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social; ou b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4. Como foi calculada a meta física para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)? Foram contabilizados todos os trabalhadores ou só os que atuam nos serviços?

A meta física para a aquisição de EPI corresponde ao quantitativo de trabalhadores que atuam nas unidades públicas e estatais do SUAS no estado, DF ou município, conforme registrado no CadSUAS no mês de abril de 2020 (§ 1º, Art. 3º).

Portanto, o cálculo da meta física de cada município, DF e estado foi realizado a partir da soma dos trabalhadores das seguintes unidades públicas e estatais: CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, e Unidades de Acolhimento.

É importante destacar que esse cálculo não inclui os trabalhadores da gestão.

5. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de EPI considera: o quantitativo de trabalhadores das unidades públicas e estatais registrados no CadSUAS em abril de 2020; um kit diário de EPI com um valor mensal de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais); e a previsão de compra de EPI por três meses. Portanto, o valor final corresponde à multiplicação do número de trabalhadores, pelo valor de R$ 175,00, por 3 (considerada a referência de três meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 trabalhadores, o valor que poderá receber corresponde a: 8 x R$ 175,00 x 3 meses = R$ 4. 200,00 (quatro mil e duzentos Reais).

Cabe destacar que a segunda parcela para aquisição de EPI estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado, conforme Art. 5º da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020.

6. Como foi calculada a meta física para a aquisição de ALIMENTOS?

A meta física para a aquisição de alimentos corresponde ao número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros-Dias (ou serviços equivalentes) registrados no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º).

7. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de ALIMENTOS?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de alimentos considera: o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020; acrescida do número de pessoas atendidas nos Centros-Dias (ou serviços equivalentes) em agosto de 2019, conforme registrado no Censo SUAS 2019; multiplicado pelo valor de R$ 115,00 (valor de referência mensal por pessoa); multiplicado por 6 (referência de seis meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 vagas de acolhimento de idosos, 2 de acolhimento de pessoa com deficiência e atendeu 10 pessoas em um Centro-Dia ou similar em agosto de 2019, o valor que poderá receber corresponde a: 20 (8 + 2+ 10) x R$ 115,00 x 6 meses = R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos Reais).

Cabe destacar que o repasse de recursos referentes à aquisição de alimentos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020. Ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a três meses da demanda aferida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. Como foi calculada a meta física e o valor ofertado para o cofinanciamento das AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS?

Os recursos a que se referem o inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da COVID-19) tiveram sua base de cálculo e metas de atendimento por meio da soma de:

• Quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020;

• Metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020;

• Quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

A meta corresponde à soma destes três números e, embora tenha se considerado para seu cômputo a quantidade de vagas em serviços de acolhimento, não se refere apenas a ações relacionadas a estes serviços. Desse modo, a meta relacionada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais relacionam-se à proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação de emergência em saúde, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus (Art.7º).

Os valores foram calculados multiplicando essa meta por um valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos Reais) e por 6 meses.

Por exemplo, supondo que um município tenha 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, recebeu 20 migrantes, e tem uma unidade de acolhimento com capacidade de 30 vagas, teria uma meta de 50+30+20 = 100, sendo que os 50 correspondem a metade das 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único. O valor ofertado ao município será, portanto: 100 x R$ 400,00 x 6 meses= R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil Reais).

B. REPASSE E USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS - GERAL

1. Como se dará o repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os entes elegíveis farão jus ao repasse emergencial de recursos federais a partir do preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/in...

O repasse de recursos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020.

Serão abertas contas específicas para a destinação dos recursos referentes aos itens: a) aquisição de EPI; b) aquisição de alimentos; c) cofinanciamento das ações socioassistenciais.

O repasse ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida para cada item, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A segunda parcela referente ao inciso I do §1º (aquisição de EPI) estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS. Portanto, deverá ser solicitada pelo gestor por meio de requerimento específico a ser disponibilizado eletronicamente e aprovada por meio de resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

2. O repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, pode ser destinado ao atendimento de quais públicos?

O Art. 2º da Portaria divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Especificamente quanto à estruturação da rede, é importante destacar que o público se encontra definido conforme à aquisição:

• os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

• os alimentos, prioritariamente ricos em proteína, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.

Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

3. Devo comprar a quantidade exata de itens/metas que constam no Termo de Aceite ou é possível adequar a quantidade de acordo com a demanda? Por exemplo, é possível comprar menos EPI e mais alimentos?

Não é possível. A demanda do município/estado/DF já está contemplada nos valores aceitos, os valores foram calculados a partir dos sistemas de monitoramento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), além disso o município poderia ter aceito valores menores na ocasião do aceite se considerasse que sua demanda era menor do que a apresentada.

4. Posso usar recursos destinados à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e/ou alimentos para o cofinanciamento de ações/serviços socioassistenciais ou vice e versa?

Não. Conforme previsto no Art. 3º, da Portaria, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina.

5. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Pode-se citar como exemplo a aquisição de aparelho celular ou computador para serviços que atuem junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos, tais como o acesso ao auxílio pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que somente pode ser solicitado por meio digital.

Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

6. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para o pagamento de Recursos Humanos?

Sim, é possível realizar o pagamento de Recursos Humanos visando atender as garantias elencadas no Art. 8º da Portaria. A adoção de algumas ações pode requerer a recomposição do quadro de profissionais, sendo, então, necessária a contratação temporária de profissionais com estes recursos.

Os recursos repassados com base no Inciso II do Art. 2º, direcionado ao "cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19", podem ser utilizados para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja com lotação no órgão gestor desta Política.

A seleção dos servidores públicos deverá observar o Inciso II Art. do 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei delivre nomeação e exoneração".

Cada ente federado tem autonomia na organização e realização do concurso público, devendo ser observados os requisitos mínimos em seu planejamento, como demanda, perfil, funções e atribuições dos profissionais, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios da Administração Pública e do SUAS.

Contudo, devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no Inciso II do mesmo Artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado.

Observa-se que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, ressalvou algumas situações que prescindem de processo seletivo, nos termos do §1º do art. 3º, quais sejam: calamidade pública; emergência em saúde pública; emergência e crime ambiental; emergência humanitária; e situações de iminente risco à sociedade.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho. Igualmente a observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados

para o pagamento de Recursos Humanos, tendo em vista a destinação própria de cada um.

7. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, atentando-se para as disposições do seu Art. 8º. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.

C. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1. Sobre o recurso federal destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, posso comprar itens como álcool?

Sim. Podem ser considerados os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI.

2. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adquiridos com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º podem ser destinados a usuários da assistência social ou são apenas para trabalhadores do SUAS?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

D. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

1. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para aquisição de cestas básicas de alimentos:

Sim, mas importante esclarecer que a Portaria, em seu Art. 2º, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Nesse sentido, é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (estruturação da rede para aquisição de alimentos) a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado do parágrafo anterior em relação ao recurso para estruturação da rede.

O Art. 7º da Portaria preceitua que: "o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas (...)". Ou seja, é intrínseca à distribuição das cestas a promoção do atendimento/acompanhamento das pessoas e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Portanto, em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

2. A aquisição dos alimentos deve ser feita por meio do órgão gestor para posterior concessão à rede socioassistencial ou pode ser feito o repasse do recurso para a rede socioassistencial fazer a aquisição?

A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras.

Conforme Art. 4º da Portaria nº 369/2020, o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, não sendo autorizado o repasse de recursos às entidades de assistência social. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

3. O município/estado/DF poderá comprar alimentos para instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, mas não estão registrados no Conselho Municipal de Assistência Social?

Não. Os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, deverão ser utilizados somente para a estruturação da rede do SUAS, conforme inciso I, Art. 2º, sendo estes de natureza pública ou não governamental.

E. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

1. O que fazer caso o município/estado/DF seja contemplado com recursos para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, mas não tenha a oferta de Serviço de Acolhimento?

Conforme Art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Destina-se a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º, podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

A utilização desses recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8º da Portaria.

2. Com o que se pode utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento e ações socioassistenciais (Inciso II, Art. 2º) da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, , na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

Para a utilização desses recursos poderão ser observadas as orientações e recomendações dispostas nas Notas Técnicas, já publicadas ou a publicar, da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando à organização de serviços socioassistenciais no atual contexto de pandemia:

? PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, com recomendações gerais para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/31017-2/

? PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-59...

? PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-no-6...

3. O recurso do repasse financeiro emergencial para o cofinanciamento de ações socioassistenciais pode ser utilizado para a oferta de acolhimento de pessoas desabrigadas ou desalojadas?

Sim. De acordo com o Art. 5º da Portaria nº 369/2020, o cofinanciamento federal referente as ações socioassistenciais poderão ser destinados ao atendimento de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

4. As unidades não registradas no CadSUAS podem ser contempladas na distribuição dos recursos?

Sim, pois o repasse financeiro emergencial de recurso federais é destinado para a estruturação da rede do SUAS. Porém, é necessário que o gestor se atente em registrar todas as unidades existentes no CadSUAS, independentemente de receber cofinanciamento federal**.**

5. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados pra o reordenamento da rede de acolhimento preexistente, de modo a atender as demandas que estão aguardando por vaga?

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se especificamente para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da Covid-19. Dessa forma, destaca-se que tais recursos não são voltados para o simples atendimento de demanda reprimida preexistente.

No caso de implantação de unidades para atendimento de novas demandas de acolhimento, os recursos poderão ser utilizados apenas para o acolhimento temporário de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, e outras situações que também demandem acolhimento devido à atual emergência em saúde pública – como situações em que pessoas que dependem de cuidados tenham o familiar que presta tais cuidados afastado devido à doença, por exemplo.

No caso de serviços de acolhimento já existentes no território, a utilização dos recursos deve estar vinculada a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (Covid-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública, incluindo medidas voltadas à diminuição da aglomeração, como a reestruturação da rede para atendimento em pequenos grupos, ampliação do percentual de acolhimento em famílias acolhedoras, dentre outras.

6. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados para assegura o isolamento social de pessoas que já estão acolhidas nos serviços dos estados, municípios ou Distrito Federal?

Sim, confirmo Art. 8º os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais podem ser aplicados na garantia, por exemplo, de:

• adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do COVID-19;

• locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

7. **Não temos a necessidade de ocupação total das vagas de acolhimento previstas no Termo de Aceite. O recurso do repasse financeiro emergencial, nesse caso, poderá ser utilizado para outros serviços?**

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19.

O total de vagas de acolhimento foi utilizado como referência para o cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado a cada ente federado, porém o uso do recurso não está vinculado apenas aos serviços de acolhimento. Assim, o recurso financeiro emergencial pode ser utilizado em qualquer serviço socioassistencial e ações emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social, desde que seu uso esteja vinculado a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública e dos impactos sociais dela decorrentes.

8. Como deverá ser o repasse dos recursos referentes às entidades que executam o serviço? Deve ser por termo de colaboração com dispensa de chamamento público ou por convênio?

O Art. 2º da Portaria nº 369/2020 divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: i. estruturação da rede do SUAS e ii. cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19.

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio.

Nos termos do Art.30 da Lei nº 13.019, de 2014, é possível dispensar o chamamento público: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b)nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ; c) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; d) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Observa-se que a hipótese de dispensa chamamento quando há atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social deverá observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Aceite.

F. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Como será a prestação de contas referente ao repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

O processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação.

No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

São estas as considerações que nos levaram à presente propositura.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos em "**REGIME DE URGÊNCIA"** à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Nova Bandeirantes – MT, em 15 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal**LEI MUNICIPAL Nº 1212/2020**

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 76.425,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0037 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
Atividade: 2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS		
Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo	R$	38.087,50
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R$	9.090,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	15.247,50
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R$	14.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**76.425,00**

Artigo 3° Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 03 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO POJETO DE LEI N.º 1166/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: "Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento".

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para "cumprimento dos objetivos desta municipalidade" qual

seja: **Criação de Ação para Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no âmbito socioassistencial – Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

Nestes termos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

1. O que dispõe a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020?

A Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A portaria estabelece os critérios e a operacionalização deste repasse de recurso financeiro emergencial, que será realizado por meio de transferência fundo a fundo, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, traz aspectos da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos nesta Portaria nº 369/2020.

2. A que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:

a. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

b. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

3. Quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

As informações sobre quem poderá receber o repasse financeiro emergencial de recursos federais estão dispostas no Art. 3º e Art. 5º da Portaria e dependem da destinação dos recursos, conforme a seguir.

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado à aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam: a) Unidades de acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou b) Centro-dia (ou serviço equivalente).

• Farão jus ao repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam pessoas que: a) necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social; ou b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4. Como foi calculada a meta física para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)? Foram contabilizados todos os trabalhadores ou só os que atuam nos serviços?

A meta física para a aquisição de EPI corresponde ao quantitativo de trabalhadores que atuam nas unidades públicas e estatais do SUAS no estado, DF ou município, conforme registrado no CadSUAS no mês de abril de 2020 (§ 1º, Art. 3º).

Portanto, o cálculo da meta física de cada município, DF e estado foi realizado a partir da soma dos trabalhadores das seguintes unidades públicas e estatais: CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, e Unidades de Acolhimento.

É importante destacar que esse cálculo não inclui os trabalhadores da gestão.

5. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de EPI considera: o quantitativo de trabalhadores das unidades públicas e estatais registrados no CadSUAS em abril de 2020; um kit diário de EPI com um valor mensal de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais); e a previsão de compra de EPI por três meses. Portanto, o valor final corresponde à multiplicação do número de trabalhadores, pelo valor de R$ 175,00, por 3 (considerada a referência de três meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 trabalhadores, o valor que poderá receber corresponde a: 8 x R$ 175,00 x 3 meses = R$ 4. 200,00 (quatro mil e duzentos Reais).

Cabe destacar que a segunda parcela para aquisição de EPI estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI pelo ente, aprovada por meio de resolução do respectivo conselho de assistência social a ser informada no sistema informatizado, conforme Art. 5º da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020.

6. Como foi calculada a meta física para a aquisição de ALIMENTOS?

A meta física para a aquisição de alimentos corresponde ao número de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020, acrescida do número de pessoas atendidas em Centros-Dias (ou serviços equivalentes) registrados no Censo SUAS 2019 (§ 2º, Art. 3º).

7. Como foi calculado o valor ofertado para a aquisição de ALIMENTOS?

Conforme Art. 4º da Portaria, o cálculo do valor a ser transferido para aquisição de alimentos considera: o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrado no CadSUAS de abril de 2020; acrescida do número de pessoas atendidas nos Centros-Dias (ou serviços equivalentes) em agosto de 2019, conforme registrado no Censo SUAS 2019; multiplicado pelo valor de R$ 115,00 (valor de referência mensal por pessoa); multiplicado por 6 (referência de seis meses).

Por exemplo, supondo que um município tenha 8 vagas de acolhimento de idosos, 2 de acolhimento de pessoa com deficiência e atendeu 10 pessoas em um Centro-Dia ou similar em agosto de 2019, o valor que poderá rece-

ber corresponde a: 20 (8 + 2+ 10) x R$ 115,00 x 6 meses = R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos Reais).

Cabe destacar que o repasse de recursos referentes à aquisição de alimentos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020. Ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a três meses da demanda aferida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. Como foi calculada a meta física e o valor ofertado para o cofinanciamento das AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS?

Os recursos a que se referem o inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da COVID-19) tiveram sua base de cálculo e metas de atendimento por meio da soma de:

• Quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020;

• Metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020;

• Quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

A meta corresponde à soma destes três números e, embora tenha se considerado para seu cômputo a quantidade de vagas em serviços de acolhimento, não se refere apenas a ações relacionadas a estes serviços. Desse modo, a meta relacionada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais relacionam-se à proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação de emergência em saúde, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus (Art.7º).

Os valores foram calculados multiplicando essa meta por um valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos Reais) e por 6 meses.

Por exemplo, supondo que um município tenha 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, recebeu 20 migrantes, e tem uma unidade de acolhimento com capacidade de 30 vagas, teria uma meta de 50+30+20 = 100, sendo que os 50 correspondem a metade das 100 pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único. O valor ofertado ao município será, portanto: 100 x R$ 400,00 x 6 meses= R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil Reais).

B. REPASSE E USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS - GERAL

1. Como se dará o repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Os entes elegíveis farão jus ao repasse emergencial de recursos federais a partir do preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/in...

O repasse de recursos dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020.

Serão abertas contas específicas para a destinação dos recursos referentes aos itens: a) aquisição de EPI; b) aquisição de alimentos; c) cofinanciamento das ações socioassistenciais.

O repasse ocorrerá em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida para cada item, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A segunda parcela referente ao inciso I do §1º (aquisição de EPI) estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS. Portanto, deverá ser solicitada pelo gestor por meio de requerimento específico a ser disponibilizado eletronicamente e aprovada por meio de resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

2. O repasse financeiro emergencial de recursos federais previsto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, pode ser destinado ao atendimento de quais públicos?

O Art. 2º da Portaria divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Especificamente quanto à estruturação da rede, é importante destacar que o público se encontra definido conforme à aquisição:

• os Equipamentos de Proteção Individual - EPI são direcionados para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

• os alimentos, prioritariamente ricos em proteína, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.

Quanto ao cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

3. Devo comprar a quantidade exata de itens/metas que constam no Termo de Aceite ou é possível adequar a quantidade de acordo com a demanda? Por exemplo, é possível comprar menos EPI e mais alimentos?

Não é possível. A demanda do município/estado/DF já está contemplada nos valores aceitos, os valores foram calculados a partir dos sistemas de monitoramento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), além disso o município poderia ter aceito valores menores na ocasião do aceite se considerasse que sua demanda era menor do que a apresentada.

4. Posso usar recursos destinados à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e/ou alimentos para o cofinanciamento de ações/serviços socioassistenciais ou vice e versa?

Não. Conforme previsto no Art. 3º, da Portaria, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais. Desse modo, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina.

5. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Pode-se citar como exemplo a aquisição de aparelho celular ou computador para serviços que atuem junto a populações mais vulneráveis que demandem apoio para o acesso a direitos, tais como o acesso ao auxílio

pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que somente pode ser solicitado por meio digital.

Para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

6. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para o pagamento de Recursos Humanos?

Sim, é possível realizar o pagamento de Recursos Humanos visando atender as garantias elencadas no Art. 8º da Portaria. A adoção de algumas ações pode requerer a recomposição do quadro de profissionais, sendo, então, necessária a contratação temporária de profissionais com estes recursos.

Os recursos repassados com base no Inciso II do Art. 2º, direcionado ao "cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19", podem ser utilizados para o pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente na Política de Assistência Social, ou seja com lotação no órgão gestor desta Política.

A seleção dos servidores públicos deverá observar o Inciso II Art. do 37, da Constituição Federal: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei delivre nomeação e exoneração".

Cada ente federado tem autonomia na organização e realização do concurso público, devendo ser observados os requisitos mínimos em seu planejamento, como demanda, perfil, funções e atribuições dos profissionais, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios da Administração Pública e do SUAS.

Contudo, devido a natureza do recurso que é emergencial e, portanto, temporário recomenda-se adoção da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante destacar que o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma exceção ao disposto no Inciso II do mesmo Artigo, prevendo que lei poderá estabelecer casos de contratação por tempo determinado.

Observa-se que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, ressalvou algumas situações que prescindem de processo seletivo, nos termos do §1º do art. 3º, quais sejam: calamidade pública; emergência em saúde pública; emergência e crime ambiental; emergência humanitária; e situações de iminente risco à sociedade.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

Alerta-se para que a remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho. Igualmente a observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência

Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS (Inciso I, Art. 2º) para aquisição de EPI e aquisição de alimentos não podem ser utilizados para o pagamento de Recursos Humanos, tendo em vista a destinação própria de cada um.

7. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais?

Sim, é possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para custear a locomoção e equipes e usuários para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais, atentando-se para as disposições do seu Art. 8º. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos e, também, com a locação de veículos, caso seja necessário.

C. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1. Sobre o recurso federal destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, posso comprar itens como álcool?

Sim. Podem ser considerados os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI.

2. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adquiridos com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º podem ser destinados a usuários da assistência social ou são apenas para trabalhadores do SUAS?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

D. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

1. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para aquisição de cestas básicas de alimentos:

Sim, mas importante esclarecer que a Portaria, em seu Art. 2º, divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: estruturação da rede do SUAS (aquisição de EPI e aquisição de alimentos) e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19.

Nesse sentido, é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria (estruturação da rede para aquisição de alimentos) a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Observa-se que também é possível adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição como explicitado do parágrafo anterior em relação ao recurso para estruturação da rede.

O Art. 7º da Portaria preceitua que: "o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19 tem como finalidade promover orientação, apoio,

atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas (...)". Ou seja, é intrínseca à distribuição das cestas a promoção do atendimento/acompanhamento das pessoas e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Portanto, em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.

2. A aquisição dos alimentos deve ser feita por meio do órgão gestor para posterior concessão à rede socioassistencial ou pode ser feito o repasse do recurso para a rede socioassistencial fazer a aquisição?

A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras.

Conforme Art. 4º da Portaria nº 369/2020, o repasse de recursos referente à estruturação da rede será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, não sendo autorizado o repasse de recursos às entidades de assistência social. Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

3. O município/estado/DF poderá comprar alimentos para instituições que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, mas não estão registrados no Conselho Municipal de Assistência Social?

Não. Os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, deverão ser utilizados somente para a estruturação da rede do SUAS, conforme inciso I, Art. 2º, sendo estes de natureza pública ou não governamental.

E. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

1. O que fazer caso o município/estado/DF seja contemplado com recursos para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, mas não tenha a oferta de Serviço de Acolhimento?

Conforme Art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Destina-se a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º, podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

A utilização desses recursos deve assegurar as provisões listadas no Art. 8º da Portaria.

2. Com o que se pode utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial destinado ao cofinanciamento e ações socioassistenciais (Inciso II, Art. 2º) da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

Além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, , na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

Para a utilização desses recursos poderão ser observadas as orientações e recomendações dispostas nas Notas Técnicas, já publicadas ou a publicar, da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando à organização de serviços socioassistenciais no atual contexto de pandemia:

? PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, com recomendações gerais para garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/31017-2/

? PORTARIA Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-59...

? PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020, com orientações e recomendações gerais quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-no-6...

3. O recurso do repasse financeiro emergencial para o cofinanciamento de ações socioassistenciais pode ser utilizado para a oferta de acolhimento de pessoas desabrigadas ou desalojadas?

Sim. De acordo com o Art. 5º da Portaria nº 369/2020, o cofinanciamento federal referente as ações socioassistenciais poderão ser destinados ao atendimento de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

4. As unidades não registradas no CadSUAS podem ser contempladas na distribuição dos recursos?

Sim, pois o repasse financeiro emergencial de recurso federais é destinado para a estruturação da rede do SUAS. Porém, é necessário que o gestor se atente em registrar todas as unidades existentes no CadSUAS, independentemente de receber cofinanciamento federal**.**

5. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados pra o reordenamento da rede de acolhimento preexistente, de modo a atender as demandas que estão aguardando por vaga?

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se especificamente para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da Covid-19. Dessa forma, destaca-se que tais recursos não são voltados para o simples atendimento de demanda reprimida preexistente.

No caso de implantação de unidades para atendimento de novas demandas de acolhimento, os recursos poderão ser utilizados apenas para o acolhimento temporário de pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, e outras situações que também demandem acolhimento devido à atual emergência em saúde pública – como situações em que pessoas que dependem de cuidados tenham o familiar que presta tais cuidados afastado devido à doença, por exemplo.

No caso de serviços de acolhimento já existentes no território, a utilização dos recursos deve estar vinculada a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (Covid-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública, incluindo medidas voltadas à diminuição da aglomeração, como a reestruturação da rede para atendimento em pequenos grupos, ampliação do percentual de acolhimento em famílias acolhedoras, dentre outras.

6. Os recursos do repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, podem ser utilizados para assegura o isolamento social de pessoas que já estão acolhidas nos serviços dos estados, municípios ou Distrito Federal?

Sim, confirmo Art. 8º os recursos do cofinanciamento das ações socioassistenciais podem ser aplicados na garantia, por exemplo, de:

• adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do COVID-19;

• locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

7. **Não temos a necessidade de ocupação total das vagas de acolhimento previstas no Termo de Aceite. O recurso do repasse financeiro emergencial, nesse caso, poderá ser utilizado para outros serviços?**

O recurso financeiro emergencial de que trata a Portaria nº 369/2020 integra um repasse extraordinário e destina-se ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da COVID-19.

O total de vagas de acolhimento foi utilizado como referência para o cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado a cada ente federado, porém o uso do recurso não está vinculado apenas aos serviços de acolhimento. Assim, o recurso financeiro emergencial pode ser utilizado em qualquer serviço socioassistencial e ações emergenciais no âmbito da Política de Assistência Social, desde que seu uso esteja vinculado a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública e dos impactos sociais dela decorrentes.

8. Como deverá ser o repasse dos recursos referentes às entidades que executam o serviço? Deve ser por termo de colaboração com dispensa de chamamento público ou por convênio?

O Art. 2º da Portaria nº 369/2020 divide a aplicação dos recursos em duas grandes ações: i. estruturação da rede do SUAS e ii. cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19.

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditivar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio.

Nos termos do Art.30 da Lei nº 13.019, de 2014, é possível dispensar o chamamento público: a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b)nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ; c) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; d) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Observa-se que a hipótese de dispensa chamamento quando há atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social deverá observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Aceite.

F. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Como será a prestação de contas referente ao repasse financeiro emergencial previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020?

O processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação.

No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

São estas as considerações que nos levaram à presente propositura.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos em "**REGIME DE URGÊNCIA"** à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Nova Bandeirantes – MT, em 15 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060. 381.091-88, matricula 5057.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 039/ 2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 014/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. º **014/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO,* CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

SAGROU-SE vencedorasas empresas:

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICO LTDA ME

CNPJ:19.993.061/0001-25

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ:05.895.525/0001-56

PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

V.P. SILVA BRINQUEDOS ME

CNPJ: 18.448.863/0001-91

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matricula 5032.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 038/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35.383,16 M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DO CONVÊNIO 141/2013,

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

Nº CONTRATO	INTERVENCAO/ OBJETO	LOCAL	FONTE DE RECURSO	VALOR	AREA M²	PRAZO EXECUCAO		SITUACAO	EMPRESA
						INICIO	TERMINO		
001/2020	PROINFANCIA	RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	FNDE 5109/2013	R$ 1.229.087,42	1.510,23	17/01/2020	31/12/2020	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
037/2020	HOSPITAL MUNICIPAL	TRAVESSA GUARATINGA	PROPRIO	R$ 1.185.043,26	578,33	04/06/2020	04/06/2021	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
038/2020	PRAÇA DO MORRO	AV JOSE FRANCISCO OTENIO	SINFRA 141/2013	R$ 667.655,14	35.383,16			A EXECUTAR	EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EPP
123/2016	REDE DE ESGOTAMENTO		FEDERAL 0417/2014	R$ 2.300.000,00		01/08/2017	31/12/2020	EM EXECUCAO	COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP
	PAVIMENTACAO		FINISA 053618474	R$ 1.775.000,00				A EXECUTAR	
				R$ 7.156.785,82					

Nova Bandeirantes – MT, 12 de junho de 2020.

Ademir Urtado Junior

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1211/2020

SÚMULA: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº **1043**, de 29 de **novembro** de 2017, conforme disposto **n**o artigo 5º.

PROGRAMA:	0037 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO:	2200 – ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19		
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA		
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL		
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO		
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		
ÍNDICE RECENTE:	0,00%		
ÍNDICE FUTURO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEIRA:	R$ 79.000,00		
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	76.000,00	Transferências do SUS - União	67.000,00
Despesa de Capital	3.000,00	Transferências do SUS - Estado	6.000,00
Valor Previsto Total	79.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	6.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de **Nova Bandeirantes** para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº **1043**, de **29** de novembro **de 2017, conforme disposto no** artigo **5º**.

PROGRAMA:	0037 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÃO:	2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA		
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL		
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO		
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		
ÍNDICE RECENTE:	0,00%		
ÍNDICE FUTURO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEIRA:	R$ 76.425,00		
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	62.425,00	Transferências do FNAS	76.425,00
Despesa de Capital	14.000,00	Transferências do Estados – SUAS	0,00
		Recursos Ordinários	0,00
Valor Previsto Total	76.425,00	Valor Total por Fonte	76.425,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1205, de 13 de abril de 2020 **e** Lei Municipal 1208, de 27 de abril de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 15 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Tornar sem Efeito a nomeação para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em Lei;

RESOLVE

Art.1° Tornar sem Efeito a Portaria nº 418, de 08 de outubro de 2019, que nomeia o servidor efetivo senhor **VILSON FELIPE DA SILVA – Agente Administrativo**, para exercer no cargo em provimento de comissão de **Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação**, a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 058/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.047/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2020/PREFEI

EXTRATO DO PROCESSO: Nº. 058/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.047/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**

OBJETO: aderir a ATA de Registro de Preços n°.047/2020 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 021/2020, do MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO E NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIARIA NO ESTADO GROSSO, para divulgar os atos oficiais e materiais de interesse deste Município de Nova Brasilândia/MT, conforme ADESÃO DA ATA 047/2020.

VALOR: R$ 14.300,00 **(Quatorze Mil e Trezentos Reais)**

DATA DA ADESAO: 15/06/2020

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 15 de junho de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 243/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração para efeito de aposentadoria por Idade a servidora efetiva Senhora Dilza da Silva Barros".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no IV do Artigo nº. 45 da Lei nº 324/2007 de 21 de julho de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Efetiva Srª. **DILZA DA SILVA BARROS – TECNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de **Aposentadoria por Idade**, a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 09 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

Portaria n° 002/2018

"Dispõe sobre Exoneração para efeito de aposentadoria por Idade a servidora efetiva Senhora Dilza da Silva Barros".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no IV do Artigo nº. 45 da Lei nº 324/2007 de 21 de julho de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Efetiva Srª. **DILZA DA SILVA BARROS – TECNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de **Aposentadoria por Idade**, a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 09 de junho de 2020.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 251/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear a servidora efetiva senhora **GISELLE MENDES DE ARAUJO – Tec. Em Fiscalização e Arrecadação**, portadora da RG n° 16745272/SSP/MT e CPF n° 012.362.841-51,para exercer o cargo em provimento de comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 07/2020

Na data de 03/06/2020 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

80278260 ELIVALDO DA SILVA LIMA 58775960125 27.701.852/0001-62

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 15.250,00

4701 LONIR DOS SANTOS 88097366134 33.618.297/0001-02

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 6.540,00

5614 MILESKI E MILESKI LTDA ME 17.452.918/0001-74

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 131.770,00

Nova Guarita - MT, 15 de Junho de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo de Seleção Pública n° 001/2019, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo de Seleção Pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal; Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal. Apresentar declaração de bens. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Estar apto a trabalhar com exposição solar, apresentando laudo e exames dermatológicos;

24. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta), mediante requerimento, antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 01 ZONA RURAL - FORTALEZA, RIO NOVO E NOVA ESTRELA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451835	NEIDE APARECIDA MOREIRA MACHADO SILVA	21/05/1977	10,0	5,0	15,0	20,0	50,0	1

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - G

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - G

Art. 1º - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar da **1ª Fases e 2ª Fase** (**Títulos e parecer psicológico)** para todos os cargos referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2020, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ 3ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
05	MAGNA VIEIRA FALCÃO	20/07/1972	4,3	3,9	8,2	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO BARRA MANSA".1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
01	RAFAELA MIRANDA ALONSO	05/03/1993	6,3	4,7	11	1
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO BARRA MANSA". 3ª OPÇÃO						
18	ELIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	09/07/1976	7,0	4	11	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO ANGELO TRIPOLONI".1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
03	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	23/11/1979	8,0	3,9	11,9	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM INDÍGENA TERRANTESU 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
15	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	06/08/1990	8,0	4,0	12	1

PROFESSOR SUBSTITUTO.1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
13	DATIANA RECH VARELA	16/09/1994	8,9	4,5	13,4	1
16	NILCÉIA MACHADO ZANRÉ	17/02/1979	6,0	3,5	9,5	2
PROFESSOR SUBSTITUTO.2ª OPÇÃO						
20	IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI	14/10/1976	4,75	3,4	8,15	1
PROFESSOR SUBSTITUTO.3ª OPÇÃO						
12	CELESTE DANTAS DOS SANTOS	12/10/1986	5,0	3,3	8,3	1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
24	WANDERLÉIA DE FREITAS VIEIRA	20/01/1979	9.0	4,9	13,9	1
22	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	13/02/1987	9.0	4,8	13,8	2
25	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	25/11/1976	9.0	4,8	13,8	3
23	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	07/01/1985	8.0	4,5	12,5	4
21	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	13/09/1982	8.3	4	12,3	5
11	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	05/04/1993	8.3	3,5	11,8	6
08	SIMONY KELLY MARIANO ARAÚJO	04/12/1995	6.7	3,3	10,0	7
07	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ SILVA	18/08/1984	6.0	3,9	9,90	8

19	MÍRIAN ESPÍNDULA PEIXINHO RIBEIRO	03/04/1979	6.05	3,2	9,25	9
06	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	08/07/1989	5.0	3,4	8,4	10
02	ELISA RODRIGUES GOULART ALABI	30/07/1986	5.0	3,0	8,0	11
09	DANIELA SOUSA MORAIS	09/02/1994	9.0	**N/C**	9,0	Desclassificada
10	RENAN FERNANDES DA SILVA	31/10/1987	8.4	**N/C**	8,4	Desclassificado
14	LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA	04/03/1978	8.0	**N/C**	8,0	Desclassificada
17	MÁRIO DOUGLAS DE OLIVEIRA DAMASCENO	20/12/1996	6.5	**N/C**	6,5	Desclassificado
04	SONIA BATISTA BASTOS MARTINS	11/12/1972	6.0	**N/C**	6,0	Desclassificada

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 15 de junho de 2020.

Romildo Niero da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS - PROCESSO N.º 001/2020

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS - PROCESSO N.º 001/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464. 989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Ilustríssima Sra. **VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI**, brasileira, casada, Secretária de Fazenda de Nova Marilândia, portadora do CPF/MF 013. 026.721-00 e RG de n.º 167.4402-0 SSP/MT com poderes delegados pela Lei Municipal n.º 369/2005 conjuntamente com o Prefeito Municipal **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**,brasileiro, casado, portador do CPF:459. 368.209-63 e RG:3.141.561-6 SSP/MT e a empresa **A UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rodovia MT 160, KM 03, Inscrição estadual de n.º 13.313191-2 e CNPJ de n.º 07.750.075/0001-39, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo seu Sócio Proprietário **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0510261-8 SSP/MT, C.P.F/MF nº. 459977991-15, residente e domiciliado no Bairro Planalto, cidade de Nova Marilândia MT vêm por meio deste, com fulcro na Lei 213/2001 - Código Tributário Municipal, na Lei Municipal N.º 369/2005, Lei Municipal n.º 861/2020 e conforme acordo entabulado no processo judicial n.º 1000353-98.2019.8.11.0026 da Comarca de Arenápolis efetivar encontro de contas:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto encontro de contas por meio de compensação de débitos e créditos recíprocos entre o Município de **NOVA MARILÂNDIA** pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02 e a empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA**, Inscrição estadual de n.º 13.313191-2 e CNPJ de n.º 07.750.075/0001-39, no valor de R$ 291.079,19 (duzentos e noventa e um mil setenta e nove reais e dezenove centavos) conforme acordo entabulado no processo judicial n.º 1000353-98.2019.8.11.0026 da Comarca de Arenápolis cópia de instrumento anexo e já devidamente homologado pelo Excelentíssimo Juízo;

CLAÚSULA SEGUNDA- DO VALOR DA DÍVIDA A SER COMPENSADA POR ENCONTRO DE CONTAS

2.1 – O valor da dívida da empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL** LTDA a ser compensada junto ao município de Nova Marilândia por encontro de contas é deR$ 291.079,19 (duzentos e noventa e um mil setenta e nove reais e dezenove centavos) conforme guias de pagamento de n.º 1020736 no valor de R$ 180.534,30 (cento e oitenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) e guia de pagamento N.º 1020749 no valor de R$ 110.547,18 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos);

CLAÚSULA TERCEIRA- DO CRÉDITO EM FAVOR DA EMPRESA JUNTO AO MUNICÍPIO

3.1 – O valor do crédito da empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA** junto ao Município de Nova Marilândia é deR$ 291.079,19 (duzentos e noventa e um mil setenta e nove reais e dezenove centavos) originado por meio de acordo judicial processo n.º 1000353-98.2019.8. 11.0026 da Comarca de Arenápolis tendo como parte autora a empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA** e como réu **o MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA;**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO POR ENCONTRO DE CONTAS

4.1 – DO PRIMEIRO PAGAMENTO

4.1.1 - A empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA**, Inscrição estadual de n.º 13.313191-2 e CNPJ de n.º 07.750.075/0001-39, por meio desse instrumento conjuntamente com **O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, acorda com o primeiro pagamento da dívida no valor de R$ 110.547,18 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) consubstanciada na certidão de dívida ativa n.º 01/2018 já em execução por meio do processo judicial n.º 1000353-98.2019.8.11.0026 da comarca de Arenápolis;

4.1.2 – Fica dessa forma quitada a dívida de R$ 110.547,18 (cento e dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), guia de pagamento n.º 1020749, conforme termo de confissão de dívida anexo onde o mesmo se dará por meio de encontro de contas conforme lei Municipal n.º 369/2005 e conforme acordo entabulado no processo judicial n. º 1000353-98.2019.8.11.0026 da comarca de Arenápolis, concordando as partes com a quitação total da dívida referente a certidão de dívida ativa de n.º 01/2018, processo de execução fiscal n.º 1734-95.2018.811.0026, código 68470 Comarca de Arenápolis;

4.2 - DO SEGUNDO PAGAMENTO

4.2.1 - A empresa **UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA**, Inscrição estadual de n.º 13.313191-2 e CNPJ de n.º 07.750.075/0001-39, por meio desse instrumento conjuntamente com **O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, acorda com o segundo pagamento da dívida no valor de R$ 180.534,30 (cento e oitenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) conforme temo de confissão de dívida anexo, guia de pagamento n.º 1020736 que se dará por meio de encontro de contas conforme lei Municipal n.º 369/2005 e crédito gerado junto ao município conforme acordo entabulado no processo judicial n.º 1000353-98.2019.8.11.0026 da comarca de Arenápolis;

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

5.1 – Ficam compensados e quitados por meio de encontro de contas o valor de R$ 291.079,19 (duzentos e noventa e um mil setenta e nove reais e dezenove centavos) guias de pagamento n.º 1020736 e 1020749 compensadas por meio do crédito acordado no processo judicial n.º 1000353-98. 2019.8.11.0026 Comarca de Arenápolis – MT;

CLAÚSULA SEXTA – DAS RETIFICAÇÕES

6.1 **-** Eventuais erros materiais poderão mediante justificativa, serem objeto de retificação por meio de aditivo, desde que denunciados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORUM DE ELEIÇÃO

7.1 - As partes elegem o foro da COMARCA DE ARENÁPOLIS com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desse instrumento;

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento, assinam e vistam todas as suas 03 (três) vias contendo cada uma 03 (três) folhas para que surta os seus efeitos na presença das testemunhas abaixo relacionadas;

NOVA MARILANDIA - MT, 03 (três) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

ACORDANTE

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA

ACORDANTE

_____

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

UNIÃO AVÍCOLA, AGROINDUSTRIAL LTDA

ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

CPF/MF N.º 046.470.371-93

_____

NOME: ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA

CPF/MF N.º 009.997.571-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2020 DATA: 15 DE JUNHO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART.180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2020

DATA: 15 de JUNHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART.180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10(dez) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

RONIE DE SOUZA SOAVE	SEC. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF:965.867.531-04	Inicio: 09/06/2020 a 18/06/2020 retornando as atividades dia 19/06/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 15/06/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2020 DATA: 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

PATRICIA DOMINGOS DUARTE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF:031.077.141-27	Inicio: 15/06/2020 a 14/07/2020 retornando as atividades dia 15/07/2020
CLEIDE APARECIDA DA SILVA SOUTO	SECRETARIA DE SAUDE	CPF: 764.498.231-00	Inicio: 15/06/2020 a 14/07/2020 retornando as atividades dia 15/07/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE –15/06/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS

CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

Data da sessão: 15/06/2020

Empresas credenciadas:

BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

NOVA MARILÂNDIA – MT 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSE CLEITON OLIVEIRA SOUTO

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2020 DATA: 15 DE JUNHO DE 2020
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT,

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 15 de junho de 2020, os candidatos aprovados em **Concurso Público Edição 001/2018**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e da relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Nova Marilândia-MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

NOME	CARGO	CPF/MF
DANIELA MENDES DA SILVA	NUTRICIONISTA	034.429.191-00

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE - 15-06-2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 004/2020 AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE (15/06/2020), PERANTE O EXMO. SR. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO G

de dois mil e vinte (**15/06/2020**), perante o Exmo. Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, compareceu o(a) Sr (a):

NOME: **DANIELA MENDES DA SILVA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **DIAMANTINO-MT**

FILIAÇÃO: **DOMINGOS MENDES DA SILVA E LUIZA FATIMA B. DA SILVA DUARTE**

CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº: **1759116-3 – SSP/MT**

CPF/MF Nº: **034.429.191-00**

ENDEREÇO: **RUA GARAPEIRA, S/N, BAIRRO CENTRO, COLNIZA-MT**

Aprovado (a) no **Concurso Público Municipal, Edição 001/2018**, devidamente convocado (a) pelo Ato de **Edital de Convocação nº 005/2020**, de 09 de Março de 2020, para o cargo de "**NUTRICIONISTA**", em provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e entrar em exercício na data de **15/06/2020**, entregando a documentação necessária e exigida, bem como os exames de aptidão física e mental, comprometendo-se a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes, declarando para fins do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não exercer Cargo Público em acumulo, sob a luz da lei.

E para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pelo (a) empossando (a) e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração deste Município de Nova Marilândia-MT, para que possa produzir os devidos fins e efeitos.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

RG nº 3141561-6 - SSP/PR – CPF/MF nº 459.368.209-63

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Assinatura do EMPOSSADO (a):

_____

DANIELA MENDES DA SILVA

_____

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 28/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 57– MEDICO - CLINICO GERAL**– SEDE**

Classif.	NOME
04º	DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA

Nova Maringá - MT, 15 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 173/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA. ERIKA RODRIGUES GODOIS"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **ERIKA RODRIGUES GODOIS** portadora do RG Nº.17863074 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 018.233.891.63, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA
LEI Nº 1.042/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ficam criados e inseridos no anexo X, da Lei Municipal nº 217/2011, os cargos de Engenheiro Civil, conforme seguinte redação:

QUANT.	Denominação	Requisitos	C. Horária	Vencimentos
02	Engenheiro Civill	Ensino Superior + Registro no respectivo Conselho	20 horas	R$ 3.963,53

Parágrafo único – As atribuições, requisitos e vencimentos dos cargos previstos pelo caput deste artigo permanecem inalterados.

Art. 2º - Os demais cargos definidos na Lei Municipal nº 217/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 15 de junho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 172/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA.KEYLA RAYSA SILVA MATEUS"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **KEYLA RAYSA SILVA MATEUS** portadora do RG Nº.23792833 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 061.889.011.46, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 170/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO A SRA. **KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHE**."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado o Sra.***KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHE*** portadora do RG Nº. 2594345-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 068.951.361.50, do cargo de *CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 011/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **30/06/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **011/2020.**

O edital do pregão presencial e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 15 de Junho de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 171/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO SELETIVO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE SRA.ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO* **"**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Seletivo a Sra. **ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO** portadora do RG Nº.27133109 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 062.294.291.36, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 29/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 66 – OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS **– SEDE/DISTRITO DE BRIANORTE**

Classif.	NOME
01º	VANER DE ABREU CHAVES

Nova Maringá - MT, 15 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 /2020

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI PARA DESEMPENHAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a mencionada Secretaria, deverá ser conduzida por um titular e na sua ausência por um servidor designado para o mesmo fim;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor Devanir dos Santos Ouvernei, matricula 2174, lotado na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos para desempenhar interinamente a função de **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento** do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 21/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 15/06/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA (22 METROS) SOB O RIO RIOZINHO LOCALIZADO NA RODOVIA 408 DIVISA ENTRE BARRA DO BUGRES-MT E NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: DEIZO DA SILVA GOMES - CNPJ: 27.970.739/0001-82

VALOR GLOBAL: R$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

Nova Olímpia/MT, 15 de junho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 942/2020

DATA: 15 DE JUNHO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0026 – Bloco de Financiamento do SUS

Projeto Atividade: 2027 – Bloco I – Atenção Básica

Natureza de Despesa:

(Red. 210) 3390.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R$ 200.000,00

Fonte de Recurso:0.1.46.070000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF).....R$ 200.000,00

PROGRAMA: 0006 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do FMS

Natureza de Despesa:

(Red. 191) 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R$ 50.000,00

Fonte de Recurso:0.1.46.070000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF).....R$ 50.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) e em conformidade com o Parágrafo 1ºdo inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 030/2020

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 99.190,45 (Noventa e nove mil cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.433,38 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 971,10 **Sub-Total: 2.404,48**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 6.919,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - INSS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 840,74

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 3.140,81 **Sub-Total: 10.900,55**

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

0100000000-Recursos Ordinários 80,92

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 302,68 **Sub-Total: 383,60**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 7.285,00 08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.560,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 8.512,10 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 47.915,72 **Sub-Total: 66.272,82**

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado

0100000000-Recursos Ordinários 5.229,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 14.000,00 **Sub-Total: 19.229,00**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00030/2020

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.131.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00 **Sub-Total: 5.000,00**

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00 **Sub-Total: 7.000,00**

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 4.614,63 **Sub-Total: 4.614,63**

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 6.919,00

Sub-Total: **08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**6.919,00**
08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.512,10
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	47.915,72
Sub-Total:	**56.427,82**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0100000000-Recursos Ordinários	5.229,00
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 0100000000-Recursos Ordinários	14.000,00
Sub-Total:	**19.229,00**
Total Parcial Reduzido:	**99.190,45**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 04, Maio de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR SRº. JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO AO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA), ULE NOVA SANTA HELENA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor contido no art. 111, inciso II da Lei 061/2002 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, Em casos previstos em Leis especificas, com ônus para o cedente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019 e no Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica **Nº 08/2019/INDEA/MT e PROCESSO N°. 158418/2020.**

CONSIDERANDO a autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica Prorrogada a Cedência do Servidor Público Municipal Srº. **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, portador do RG 27.867.774-5 SSP/SP e inscrito no CPF 043.922.637.62, concursado no cargo de Agente Administrativo II, para exercer função junto ao **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA)**, ULE NOVA SANTA HELENA– MT, pelo período de 11/05/2020 a 10/05/2021.

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições estabelecidas no **Termo de Cooperação Técnica nº 08/2019/INDEA/MT** e no Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica **Nº 08/2019/INDEA/MT e PROCESSO N°. 158418/2020**, publicado no Diário Oficial da União, no dia 12/05/2020, na edição de n° 27748, pág. 22.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato 10 de Junho de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/202020 a 10/07/2020.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 031/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00926/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 184.985,85 (Cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro	

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Diarias - Civil		948,36
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		2.030,50
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		638,00
		Sub-Total:	**3.616,86**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		2.081,98
		Sub-Total:	**2.081,98**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil		

0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 619,59 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 31.380,32

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 38.084,28 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 560,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.605,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 18.637,78

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 635,19 **Sub-Total: 92.522,16**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0300000000-Recursos Ordinários 569,23

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0300000000-Recursos Ordinários 1.570,00 **Sub-Total: 2.139,23**

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO ESPECIAL Nº 00031/2020

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 0300000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		149,86
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.320,00
0300000000-Recursos Ordinários			
		Sub-Total:	**2.469,86**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA			
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0316000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE			713,37
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0300000000-Recursos Ordinários			38.957,71
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0300000000-Recursos Ordinários			2.445,00
		Sub-Total:	**42.116,08**
11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0300000000-Recursos Ordinários			7.183,68
11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0300000000-Recursos Ordinários			32.856,00
	Sub-Total:		**40.039,68**
	Total Parcial Suplementado:		**184.985,85**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1ª, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 04, Maio de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 941/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, dá outras providências"

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Nova Santa Helena, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do SANTA HELENA-PREVI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do SANTA HELENA-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao SANTA HELENA-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 6º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

(...)

§ 9º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

(...)

§ 10 O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do SANTA HELENA-PREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o ***caput*** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do SANTA HELENA-PREVI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo SANTA HELENA-PREVI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 39 .....

.....

Parágrafo único. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 40. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão Instituidor (SANTA HELENA-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44......

.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para

os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei**.

Art. 90-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 89 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 100. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo SANTA HELENA-PREVI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do 14 e os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, os §§ 1º e 2º do art. 44, § 3º do art. 45 e o art. 50, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012, atualizada.

Art. 7º Fica o SANTA HELENA-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 44 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 15 de junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,81%
2021	7,81%
2022	7,81%
2023	7,81%
2024	7,81%
2025	7,81%
2026	7,81%
2027	7,81%
2028	7,81%
2029	7,81%
2030	7,81%
2031	7,81%
2032	7,81%
2033	7,81%
2034	7,81%
2035	7,81%
2036	7,81%
2037	7,81%
2038	7,81%
2039	7,81%
2040	7,81%
2041	7,81%
2042	7,81%
2043	7,81%

2044	7,81%
2045	7,81%
2046	7,81%
2047	7,81%
2048	7,81%
2049	7,81%
2050	7,81%
2051	7,81%
2052	7,81%
2053	7,81%
2054	7,81%

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 039/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00942/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para inclusão de Fontes e Dotaçõe no Orçamento Vigente:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 50.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., 200.000,00 **Sub-Total: 250.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) e em conformidade com o Parágrafo 1º do inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 15, Junho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0145/2020

PORTARIA Nº. 0145/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDORES, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, **03/03 (um) mês de LICENÇA PREMIO EM GOZO,** aos servidores efetivos abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	PERIODO AQUISITIVO
ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA	118.855.438-75	10.110.321 SSP/SP	01/08/2011 a 31/07/2016
JOSÉ LUIZ BOTEGA	502.836.851-15	505874 SSP/MT	02/07/2012 a 01/07/2017
SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL	279.600.993-91	1303890-7 SPP/SP	02/07/2012 a 01/07/2017
ROSANE GRENZEL SETTER	786.280.081-87	5.501.939-8 SSP/PR	01/10/2012 a 01/10/2017
ELI APARECIDO VIAN POZZATTO	785.345.421-04	0650939-5 SSP/MT	01/10/2012 a 01/10/2017
INÊS VILVERT	582.759.839-	1151324-1 SSP/MT	01/03/2014 a 01/03/2019
ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO	843.175.151-72	5.269.585-2 SSP/PR	01/06/2012 a 01/06/2017
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	974.178.071-00	793.736 SPP/MT	02/07/2012 a 01/07/2017
AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM	36615729 SSP/PR	533.613.009-59	02/07/2012 a 01/07/2017

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 16 de junho de 2020 a 16 de julho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0144/2020

PORTARIA Nº. 0144/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDORES, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, **02/03 (um) mês de LICENÇA PREMIO EM GOZO,** aos servidores efetivos abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	PERIODO AQUISITIVO
IZABEL SIMÃO LOPES	135.350.618-57	22.022.066-6 SPP/SC	01/08/2011 a 31/07/2016
JAILSON LOPES DA SILVA	989.813.313-91	17.421.862-0 GEP/MA	01/06/2011 a 31/05/2016
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	267.208.588-90	27898147-1 SSP/SP	01/10/2012 a 01/10/2017
VERONICA RIBEIRO DA SILVA	587.140.574-68	3.521.073 SSP/PE	
ROSIMERE DA SILVA	026.509.019-93	5.980.0965 SSP/PR	16/02/2014 a 16/02/2019
ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO	033.029.879-86	6.644.352-3 SSP/PR	16/02/2014 a 16/02/2019
GEOVANA SCHANNE ANTONIO	973.747.251-91	1495136-3 SSP/MT	16/02/2014 a 16/02/2019
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	035.984.731-50	2169388-9 SSP/MT	02/04/2013 a 02/04/2018
KATIA MARIA DOS SANTOS	016.852.661-18	1979402-9 SSP/MT	02/05/2013 a 02/05/2018
JOIR DE OLIVEIRA BRITO	483.392.539-72	3.605.711-4 SSP/PR	02/07/2013 a 02/07/2017

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 16 de junho de 2020 a 16 de julho de 2020

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0143/2020

PORTARIA Nº. 0143/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDORES, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER, **01/03 (um) mês de LICENÇA PREMIO EM GOZO,** aos servidores efetivos abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG	PERIODO AQUISITIVO
MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA	816.367.411-34	0793972-8 SSP/MT	16/04/2014 a 16/02/2019
DILMA APARECIDA DAS NEVES	450.976.319-00	3.609.886-4 SSP/PR	16/02/2014 a 16/02/2019
INES BALLIN	722.978.829.00	2508/083-0 SSP/MT	01/02/2015 a 01/02/2020
GENECI MENEGUEL CANOLA	587.910.279-34	4.229.530-2 SSP/PR	22/02/2015 a 22/02/2020
RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES	049.850.689-42	9.292.598-7 SSP/MT	31/03/2015 a 31/03/2020
CLAUDIO ZIMMERMANN	703.805.979-34	18288642 SSP/MT	11/02/2015 a 11/02/2020
IVANETE PLETSCH MOREIRA	976.707.821-53	084.2694-5 SSP/MT	15/02/2010 a 15/02/2020
JOCILENE POSTAL ARAUJO	986.611.241-15	1445231-6 SSP/MT	22/01/2015 a 22/01/2020
ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES KISSLER	906.841.961.00	1332170-6 SSP/MT	01/08/2014 a 01/08/2019
MARIA APARECIDA ROSA OLIVEIRA	008.246.841-29	1601799-4 SSP/MT	01/03/2015 a 01/03/2020
MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINO	921.479.171-68	3393947-0 SSP/MT	01/02/2015 a 01/02/2020

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 16 de junho de 2020 a 16 de julho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0146/2020

PORTARIA Nº. 0146/2020

DATA: 15 DE JUNHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **EXONERAR a pedido**, o Sr. **WAGNER MASSOCCO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1292464-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 015.647.021-70, do Cargo de provimento em comissão, de **CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 39/2019

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, no local em que foi executada a obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA RIO NEGRO, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços n° 12/2019, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº. 39/2019. Foi constatado que a obra foi executada de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 176.511,85 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) após glosa restou à empresa a quantia de R$ 174.662,19 (cento e setenta e quatro reais, seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2.020, processo administrativo nº 029/2.020, o qual tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Sagrou-se vencedora a **Empresa**

MARCOS S. BIUDES – ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, com o valor global final de R$ 78.880,90 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

Nova Xavantina – MT, 15 de junho de 2.020

Walmir Arruda costa

Pregoeiro oficial

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 10/2020.

Edital de Autuação n.º 10/2020.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUARos proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º *Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica,independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como deposito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.*

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana ***- MULTA 30 UPF NX.***

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em ***F****OCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA;* ***INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSES – MULTA 50 UPF NX.***

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
MARIA PEREIRA PASSOS	001.10.011.01.001	AVENIDA LEONARDO VILAS BOAS, SETOR 10, QUADRA 011, LOTE 01	096/2020
SIRLONE DE ARAUJO SILVA	001.09.113.08.001	RUA MARABA, SETOR 09, QUADRA 113, LOTE 08	073/2020
MARUZE ALVES DA SILVA E EDGARD GUNTER GROSJEAN	001.06.042.11.001	AVENIDA ARAPONGAS, SETOR 06, QUADRA 042, LOTE 11	059/2020

Fica os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel e assim mantê-lo, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 15 de junho de 2020.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 39/2019

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, no local em que foi executada a obra ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA AMAZONAS, Bairro Tonetto, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços n° 12/2019, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº. 39/2019. Foi constatado que a obra foi executada de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 58.068,63 (cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) após glosa restou à empresa a quantia de R$ 58.006,98 (cinquenta e oito mil, seis reais e noventa e oito centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO ESPECIAL: 036/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.294 de 29 de abril de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0689-10.002.12.306.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 **SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO, CONFORME DECRWETO LEIS E DECRETOS PRESENCIAIS PARA AREA

DA SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSITENCIA SOCIAL, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 04 de maio de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal

DECRETO ESPECIAL: 035/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.293 de 29 de abril de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0686-08.002.10.122.0117.2121.339036000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0687-08.002.10.122.0117.2121.339039000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0688-08.002.10.122.0117.2121.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 **SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO, CONFORME DECRETO LEIS E DECRETOS PRESENCIAIS PARA AREA DA SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 04 de maio de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Cleide David Marcilio** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1159780-1 SSP/MT e do CPF: nº 823.123.381-49, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 15/06/2020 a 14/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO: 034/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0626-11.003.15.451.0015.1039.449051000000-SUPLEMENTACAO 155.000,00 0354-09.005.08.244.0010.2044.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0623-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0650-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0514-10.003.12.365.0011.2030.319005000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0178-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0653-11.004.17.512.0015.2068.339039000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0207-08.002.10.301.0005.2082.319004000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0174-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0686-08.002.10.122.0117.2121.339036000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0687-08.002.10.122.0117.2121.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 310.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0653-11.004.17.512.0015.2068.339039000000-REDUCAO 100.000,00
0626-11.003.15.451.0015.1039.449051000000-REDUCAO 70.000,00
0439-10.002.12.365.0011.1011.449051000000-REDUCAO 30.000,00
0330-09.005.08.244.0010.1040.449051000000-REDUCAO 50.000,00
0406-10.002.12.361.0011.2018.319004000000-REDUCAO 60.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 310.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 04 de maio de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº165/2020

CONCESSÃO DE FÉRAS PARA SERVIDORA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(quinze) dias de férias à servidora Janete Alves dos Santos Padovan **,** brasileira, maior, portadora do RG: 884134-9 SSP/MT e do CPF: nº 535.763.651-68, servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Técnico de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, a partir de 15/06/2020 Á 29/06/2020, com retorno em 30/06/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, de acordo com a Lei 10. 520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PVC para manutenção de pontes,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 29/06/2020,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 15 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 007/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP do mês de MAIO de 2020, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 10 de junho de 2020

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DECRETO ESPECIAL: 037/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.295 de 29 de abril de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0690-09.005.08.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 30. 000,00 **SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO, CONFORME DECRWETO LEIS E DECRETOS PRESENCIAIS PARA AREA DA SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSITENCIA SOCIAL, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 04 de maio de 2020.

José Nilton de Brito

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 023/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Julio Cezar de Souza

Objetivo: **Prestação de serviços por tempo determinado na área da Agricultura**

Vínculo Legal: Lei 1.280/2019

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo

Valor Global R$: **R$ 27.247,83 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos**).

Data assinatura: 15/06/2020

Vigência: de 15/06/2020 A 30/12/2020.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Julio Cezar de Souza**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

COVID-19: DECRETO 044/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26 e 33/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 462, de 22 de abril 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo horizonte do Norte não possui infraestrutura suficiente para respaldar a população se por acaso surgir o primeiro caso de Coronavirus;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º As áreas publicas do Município poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando ve-

dado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, podem fazer suas vendas no balcão ou entrega em domicilio, ficando proibido o consumo no local fim de conter o avanço e a disseminação do coronavírus.

a) fica proibida a colocação e distribuição de mesas e cadeiras nos ambientes.

b) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º As praticas esportivas, desde que não haja contato físico, e seja cumprida as regras do presente decreto, evitando aglomeração de pessoas, estão permitidas.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 hora.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vinculo Familiar) ficando restrita a entrada para 10 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos até 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 15 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Orientação Técnica nº 04/2020 elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020 do TCE-MT que recomenda que não seja possível que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões da população quanto à LOA ou outros instrumentos legais;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: audienciaspublicas@novosantoantonio.mt.gov.br

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 29/06/2020. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 238 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 238 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. FABIANA ALVES MARTINS SILVA**, inscrita no CPF sob o número 990.194.931-91 e portadora do RG de número 12540420, SESP/MT, para exercer o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 240 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 240 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. EDGAR ARAÚJO COSTA**, inscrito no CPF sob o número 502.372.091-87 e portador do RG de número 776975, SSP/MT, do Cargo de**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 241 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 241 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. ELI GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 958.871.211-49 e portador do RG de número 14423731 SSP/MT, para responder pelo Cargo de**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E DE CERIMONIAL,** nos termos da Lei 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 239 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 239 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

***CONSIDERANDO**, a concessão de férias ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga e necessidade de conformidade em atos administrativos de atribuição exclusiva de tal cargo;*

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o **EVERALDO BOURET PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número 550.605.011-91 e portador do RG de número 849385 SSP/MT**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER,** *para acumular as atribuições de Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga-MT,* até o dia 29 de agosto de 2020, sem ônus.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 237 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 237 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA**, inscrita no CPF sob o número 460.798.741-72 e portadora do RG de número 072.0959-2 SSP/MT, para responder pelo cargo de **CONTROLADOR GERAL DA UM-CI,** nos termos da Lei n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 236 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 236 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA FILHO**, inscrito no CPF sob o número 037.619.541-07 e portador do RG de número 2169136-3, SSP/MT, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 235 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 235 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **Sra. FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA**, portadora do RG sob o nº 3883609 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 986.519.601-82, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 234 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 234 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. FABIANA ALVES MARTINS SILVA**, inscrita no CPF sob o número 990.194.931-91 e portadora do RG de número 12540420 SESP/MT, do cargo de **CONTROLADOR GERAL DA UMCI**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 233 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 233 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA**, inscrita no CPF sob o número 460.798.741-72 e portadora do RG de número 072. 0959-2 SSP/MT, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 232 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 232 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. PAULO ARTHUR TERRA DE MOURA FILHO**, inscrito no CPF sob o número 037.619.541-07 e portador do RG de número 2169136-3 SSP/MT, do cargo de**SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 231 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 231 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dipõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 1.768/2020 que dispõe sobre as medidas temporarias de prevenção e enfrentamento ao **COVID-19.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
Agente Administrativo II	ELENITA CELANT MARCON, matricula n. 2220.	**Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária**

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3° - A designação dos servidores é de caráter provisório, sem acúmulo de remuneração e sendo exercido até 31 de dezembro do ano corrente, visando acompanhar e monitorar as orientações para evitar a propagação da COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 005/2020

PORTARIA N.º 005/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidora Sra.* ***Nely Francisca Ferreira de Holleben."***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c Art. 89, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 533/2008, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissonais da Educação Básica do Município; e Lei nº 1.685/2019, que dispõe sobre que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRA. NELY FRANCISCA FERREIRA DE HOLLEBEN**, Viuva, portadora do RG n.º 3406362-5 SESP/MT e do CPF n.º 003.171.501-03, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo Educacional II – 40 Horas, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 114, contando com 30 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, N.º **2020.04.00020P**, a partir de **01/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 08 de junho de 2020.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSAPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 432/2020 - LICENÇA PRÊMIO VALDEMAR FURTADO BORGES

15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2002 à 01/07/2007.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor VALDEMAR FURTADO BORGES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de 15**/06/2020 à 12/09/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 429/2020 - NOMEAÇÃO FABIANY NATHALIA REZENDE DE FREITAS

15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que atualmente não se dispõe de Secretário de Agricultura nomeado definitivamente no cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às ações voltadas a Secretaria de Agricultura,

CONSIDERANDO oArt.2º da Lei Municipal n.º 832/2015 de 09 de Março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE a Servidora Pública Municipal a Senhora FABIANY NATHALIA REZENDE DE FREITAS, para responder pela Secretaria de Agricultura do município de Pedra Preta - MT.

Art. 2ºA acumulação de cargos a que se refere o Artigo anterior será gratuito, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 430/2020 - FÉRIAS REGULARES JESMAR CONTÓ

15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2016 à 18/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JESMAR CONTÓ, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **09/06/2020 à 08/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 244

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 07/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 244/2020									
Razão Social/Nome:			LUCIANO FEITOSA DE PAULA - ME.						
CNPJ/CPF:			10.674.878/0001-66						
Endereço Completo:			RUA FIRMIN JOSÉ DA MATA - PQ SAGRADA FAMILIA - RONDONÓPOLIS/MT.						
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDE TECNICO REFERENTE A AVALIAÇÃO DO REAJUTE ANUAL O VTN (VALOR DA TERRA NUA), DE ACORDO COM INPC (INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) E A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640/2016, ENTREGUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL 2020.						
Quantidade:			01 (UM) SERVIÇO						
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Valor:	R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)								
Elemento de Despesa:			3.3.90.39						

PORTARIA Nº 431/2020 - FÉRIAS REGULARES SIDNEI MARCO DA SILVA

15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **04/08/2018 à 04/08/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor SIDNEI MARCO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente/ Vigilância, a serem usufruídas no período de **16/06/2020 à 15/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **004/2019.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público n.º 004/2019, tem por Objeto:** aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados, que serão destinados ao fornecimento de alimentação, para alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Chamamento Público nº 004/2019.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NO VALE DO SÃO DOMINGOS, inscrita sob o CNPJ 08.323.664/0001-01** situada na EST SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, S/N, PEDRA PRETA /MT – CEP: 78795-000 – FONE: (66) 99627-1222. COM VALOR TOTAL**R$ 114. 794,20** (cento e catorze mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

ITENS

Item	Qtd	Unidade	Cód	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	500	KG	42892	ABOBORA MADURA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMETIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R$ 4,51	R$ 2. 255,00
02	650	KG	35241	ABOBRINHA VERDE ITALIANA OU MENINA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMETIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R$ 2,97	R$ 1. 930,50
03	10	KG	34009	AÇAFRÃO EM PÓ, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	R$ 42,75	R$ 427,50
04	2500	MAÇO	67475	ALFACE, TIPO LISA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS, SEM AREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA OU QUALIDADE. PESO: 200G. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 3,60	R$ 9. 000,00
05	900	KG	33379	BANANA MAÇÃ, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPECIE SADIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA QUE AFETEM SUA APARENCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS.	R$ 4,07	R$ 3. 663,00
06	2500	KG	62933	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, KG, PROCEDENTE DE ESPECIE SADIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA QUE AFETEM SUA APARENCIA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R$ 2,76	R$ 6. 900,00
07	350	KG	36162	BANANA TERRA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	R$ 4,71	R$ 1. 648,50
08	120	KG	67476	BOLO CASEIRO SIMPLES, FRESCO, NOS SABORES ABOBORA, BANANA, BETERRABA, CENOURA E, MILHO, FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FISICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TIPO FILME TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R$ 13,61	R$ 1. 633,20
09	650	KG	62944	BATATA DOCE, GRAUDA, SELECIONADA, FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMETIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R$ 2,95	R$ 1. 917,50
10	800	MAÇO	67477	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES, FRESCAS, LIMPAS E BEM DESENVOLVIDAS. COM AUSÊNCIA DE SUBSTANCIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. PESO MINIMO DO MAÇO:120G.	R$ 2,53	R$ 2. 024,00
11	650	KG	67478	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R$ 3,96	R$ 2. 574,00
12	800	MAÇO	67479	COENTRO, EM MAÇO, FRESCO, FOLHAS ÍNTEGRAS, BRILHANTES E VIÇOSAS, FRESCAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MINIMO DO MAÇO: 120G.	R$ 2,52	R$ 2. 016,00
13	1100	MAÇO	67480	COUVE, TIPO MANTEIGA, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COUVE, TIPO MANTEIGA, EM MAÇO, FOLHAS ÍNTEGRAS, BEM DESENVOLVIDAS, VIÇOSAS E LIMPAS. COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO:20G	R$ 3,25	R$ 3. 575,00
14	500	KG	32959	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE BRANCA, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 7,47	R$ 3. 735,00
15	240	KG	67481	INHAME (OU CARÁ), IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 5,34	R$ 1. 281,60
16	200	KG	67484	LIMÃO, TAITI OU GALEGO, IN NATURA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM BASTANTE SUMO. ISENTO DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 4,17	R$ 834,00
17	800	KG	67482	MAMÃO, TIPO FORMOSA OU PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO	R$ 3,99	R$ 3. 192,00

				AO PONTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANOS FÍSICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.		
18	2200	KG	67485	MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO SUFICIENTE EVOLUÇÃO DE TAMANHO; COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 2,81	R$ 6.182,00
19	400	KG	67488	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 2,32	R$ 928,00
20	80	LTS	67489	MELADO, DE CANA-DE-AÇÚCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE E ATÓXICO.	R$ 25,00	R$ 2.000,00
21	850	KG	37111	MILHO VERDE IN NATURA, SEM A PALHA, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, GRÃOS COMPACTOS, MACIOS E NOVOS, POREM LEITOSOS, DE COLORAÇÃO AMARELADA CLARA E UNIFORME, TIPICA DA VARIEDADE, ISENTO DE PARASITOS, SUJIDADES, LARVAS E DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARENCIA. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE E ATOXICO.	R$ 6,29	R$ 5.346,50
22	2000	KG	67490	PÃO CASEIRO, FRESCO, EM UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 G E NO MÁXIMO 500 G, NOS SABORES "TRADICIONAL" E DE "ABÓBORA", FABRICADO FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E/ OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU A CADA 500 G EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R$ 11,76	R$ 23.520,00
23	250	KG	57427	PEPINO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,59	R$ 897,50
24	100	KG	62256	PIMENTA DE CHEIRO, VERDE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, FRESCA, FRESCA, FIRME, PROVENIENTE DE ESPECIE SADIA, LIMPA, ISENTA DE ELEMENTOS VEGETAIS ESTRANHOS A ESPECIE E DE PARTES DA PLANTA DE ORIGEM QUE NÃO POSSUAM AS CARACTERISTICAS DE CONDIMENTO VEGETAL. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, EM VOLUMES DE 500 G.	R$ 26,85	R$ 2.685,00
25	150	KG	62255	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 5,18	R$ 777,00
26	400	KG	54444	RAPADURA, EM UNIDADES DE 25 G, INSPECIONADA, FABRICADA COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO FERMENTADA, DE ACORDO COM AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. É VEDADA A ADIÇÃO DE ESSENCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	R$ 16,10	R$ 6.440,00
27	180	MAÇO	39092	RÚCULA, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 2,76	R$ 496,80
28	600	MAÇO	35256	SALSINHA VERDE, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 2,68	R$ 1.608,00
29	1000	KG	64948	TANGERINA PONCAN, TAMANHO MEDIO, DOCE, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, SEM MANCHAS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 4,96	R$ 4.960,00
30	500	KG	67492	TOMATE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO/ AMADURECIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 7,22	R$ 3.610,00
31	90	KG	49280	COLORAU (COLORIFICO), PREPARADO COM MATERIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERA APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANÇOSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTANCIAS ESTRANHAS Á SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	R$ 13,00	R$ 1.170,00
32	480	MAÇO	59313	ERVAS PARA CHÁ: CAPIM CIDREIRA E HORTELÃ, IN NATURA, EM MAÇOS DE 200 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	R$ 4,67	R$ 2.241,60
33	500	MAÇO	67486	MANJERICÃO FRESCO, EM MAÇOS DE 120 G, FOLHAS ÍNTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	R$ 6,65	R$ 3.325,00
				TOTAL		**R$ 114.794,20**

Valor Total**R$ 114.794,20** (cento e catorze mil setecentos e noventa e quatro

reais e vinte centavos).

Pedra Preta - MT, 15 de Junho de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **MARINELZA SILVA ZARK,** matrícula funcional nº 254, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV**,** admitida em 22 de Maio de 1991, nomeada através da Portaria nº 009/1991, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 024/2020, de 06 de Maio de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 009/1991, de 27 de Maio de 1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 446, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL,** matrícula funcional nº 7259, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, admitido em 02 de Outubro de 2014, nomeado através da Portaria nº 1128/2014 e do Termo de Posse nº 089/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 05.05.2020 à 02.08.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 445, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIS COELHO FERREIRA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1747, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 125/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 04.05.2020 à 1º.08.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 444, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA JOSE DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 2090, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 115/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 04.05.2020 à 1º.08.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **SILAS RODRIGUES COSTA,** matrícula funcional nº 5407, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 442, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA MARIA DIBA FERRARI,** matricula funcional nº 7188,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2020 à 30.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 441, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIA DA SILVA CORREA,** matricula funcional nº 7182,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2020 à 04.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 1606, admitida em 10 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 017/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 08.05. 2020 à 05.08.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 507, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,** matrícula funcional nº 7791, admitido em 02 de Maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CARLOS HENRIQUE PIRES DE ARAUJO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 5045, admitido em 13 de Agosto de 2007, nomeado através da Portaria nº 363/2007 e do Termo de Posse nº 034/2007, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 05.05.2020 à 02.08.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 506, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793, admitido em 02 de Maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 438, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matricula funcional nº 7441,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2020 à 13.10.2020, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 505, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista daADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7795, admitido em 02 de Maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 437, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILZA DAS DORES DE MELO RAMOS,** matricula funcional nº 4716,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2020 à 24.09.2020, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 504, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, ao Servidor **GETULIO ALVES DE LIMA,** matrícula funcional nº 1626, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** admitido em 03 de Julho de 2000, nomeado através da Portaria nº 083/2000 e do Termo de Posse nº 002/2000, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 026/2020, de 06 de Maio de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 083/2000, de 03 de Julho de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 436, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Servidor **ROBERTO HONORIO GASPAR,** matricula funcional nº 6934, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 346/2013 e do Termo de Posse nº 101/2013, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 346/2013, de 18 de Fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 435, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RARIANE DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 6904, admitida em 08 de Fevereiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 146/2013 e do Termo de Posse nº 087/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.04.2020 à 29.06.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 434, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1743, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 120/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 11.05.2020 à 08.08.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516, DE 25 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 516, de 25 de MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **SILAS RODRIGUES COSTA,** matrícula funcional nº 5407, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Manutenção do Ensino Fundamental 25%) para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO,** matricula funcional nº 7631,ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512, DE 22 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 512, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matricula funcional nº 7174,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14. 05.2020 a 12.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 503, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **EDIR APARECIDA ALENCAR,** matrícula funcional nº 5655, ocupante do cargo efetivo de Professor de Geografia**,** admitida em 07 de Julho de 2008, nomeada através da Portaria nº 732/2008, e do Termo de Posse nº 181/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 025/2020, de 06 de Maio de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 732/2008, de 1º de Julho de 2008

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo Administrativo/Protocolo nº 5826/2020, de 14 de Abril de 2020, deferido de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder o Reenquadramento,** do Servidor **SILAS RODRIGUES COSTA,** matrícula funcional nº 5407, admitido em 24 de Abril de 2008, no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, na **Classe "C/12"**, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Por força do disposto no artigo anterior, ficam restabelecidos ao servidor acima nominado, todos os direitos, deveres e demais disposições legais previsto na Lei Complementar 003/2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509, DE 21 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 509, DE 21 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **AURITANIA BARBOSA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 8371, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Saúde Comunitária,** do Departamento de Saúde Comunitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** a Servidora **JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRE,** matrícula funcional nº 7794, admitida em 02 de Maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 470, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA,** matricula funcional nº 7654,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.05.2020 à 17.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 478, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MOISES BORGUETI,** matrícula funcional nº 6892, ocupante do cargo efetivo de Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 471, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA DA SILVA,** matricula funcional nº 7247,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2020 à 19.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 472, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO,** matricula funcional nº 7631,ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2020 à 18.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **HEIDE ERLI ALVES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7433,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 32 (trinta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020 à 05.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAYANE SIQUEIRA DOS SANTOS MARIOT,** matricula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 59 (cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2020 à 03.07.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matricula funcional nº 6945,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14. 05.2020 a 12.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 433, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira,matrícula funcional nº 6171, admitida em 1º de Junho de 2009, nomeada através da Portaria nº 278/2009 e do Termo de Posse nº 253/2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 15.04.2020 à 13.07. 2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7584,ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.05.2020 à 03.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 432, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAIANE MELO DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Multimeio Didático,matrícula funcional nº 5574, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 320/2008 e do Termo de Posse nº 166/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 1º.04.2020 à 29.06.2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao Servidor **GETULIO ALVES DE LIMA,** matricula funcional nº 1626,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concedida pela Portaria nº 097/2020, de 27 de Janeiro de 2020, no período de 1º.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01.2020 à 30.04.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **EDIR APARECIDA ALENCAR,** matricula funcional nº 5655,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 065/2020, de 16 de Janeiro de 2020, no período de 08.01.2020 à 31.12.2020 para 1º.01.2020 à 30.04.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **MARINELZA SILVA ZARK,** matricula funcional nº 254, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 185/2020, de 18 de Fevereiro de 2020, no período de 19.02.2020 à 31.12.2020 para 19.02.2020 à 30.04.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ADIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**,matricula funcional nº 8282,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 09.05.2020 à 16.05.2020, nos termos do disposto no artigo 122, III, b, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, admitido em 23 de Maio de 2017, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/4"** para **Classe "B/4"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, III, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 447, DE 04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARTEMISA TAVEIRA DE MELO DANTAS,** matricula funcional nº 8243,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2020 à 24.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7006, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 495, DE 20 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIA DA SILVA CORREA,** matricula funcional nº 7182,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2020 à 31.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 494, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 142, de 10 de Fevereiro de 2020, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 5531, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 493, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 181, de 18 de Fevereiro de 2020, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a pedido da Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7057, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCIO SANTANA FRANCOSO,** matrícula funcional nº 6910, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 963, de 14 de Junho de 2017, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **MARCIO SANTANA FRANCOSO,** matrícula funcional nº 6910, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 23 (vinte e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.05.2020 à 1º.06.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matricula funcional nº 6169,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.05.2020 à 30.05. 2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA FERREIRA,** matricula funcional nº 4299,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2020 à 08.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 4649,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA SOUZA,** matricula funcional nº 8370, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** do Centro de Atendimento Empresarial (CAE) da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LIDIEL PALHANO DA SILVA,** matricula funcional nº 7633,ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020 à 29.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS,** matricula funcional nº 8191, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**". Findo prazo recursal de proposta, não houve apresentação de recurso quanto a decisão da CPL, sendo assim a empresa **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ – 04.398.282/0001-88** – sagrou-se vencedora, com valor de R$ 262.400,97 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais e noventa e sete centavos)**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Junho 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

PORTARIA Nº 448, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 448, de 04 de MAIO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE MAIODE 2020**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7129	ADEMILZA FERREIRA DA SILVA	08	**05**	B	02	B	03
7112	ANGELICA MARIA DE JESUS	08	**05**	C	02	C	03
7119	CARLEYBE AMORIM DA SILVA	08	**05**	B	02	B	03
6695	DELCIO KALKUSKI	12	**05**	B	02	B	03
7127	DELIANA MURIEL RODRIGES MONTEIRO DOS SANTOS	08	**05**	C	02	C	03
7115	ELIZETH DOS SANTOS CIQUEIRA	08	**05**	C	02	C	03
7116	GENILDE EVENAGELISTA DE OLIVEIRA BRANDAO	08	**05**	C	02	C	03
7124	IRENE GONÇALVES DE SOUZA	08	**05**	C	02	C	03
7125	IRMAS SIMAS ASSUNCAO AFFONSO	08	**05**	C	02	C	03
7113	MARIA ANTONIA LIMA SILVA	08	**05**	C	02	C	03
7130	MARIA APARECIDA DA SILVA	08	**05**	B	02	B	03
7121	MARIA DO CARMO FERREIRA JORGE	08	**05**	C	02	C	03
7122	MARIA DOS MILAGRES CARVALHO SILVA	08	**05**	C	02	C	03
7117	MARILENE RAMOS	08	**05**	C	02	C	03
7128	MARLI LAUFER SOKOLOSKI	08	**05**	B	02	B	03
7123	NORBELIA PEREIRA SILVA	08	**05**	C	02	C	03
7114	SANDRA MARIA SOUSA	08	**05**	C	02	C	03
7126	SONILDE FERREIRA SILVA	08	**05**	C	02	C	03

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 449, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE MAIO DE 2020**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
8219	ERICA WALDAMERI	**14**	**05**	A	01	A	02
7795	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	**02**	**05**	A	03	A	04
7793	HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE	**02**	**05**	A	03	A	04
7792	JEFERSON ABREU DOS SANTOS	**02**	**05**	A	03	A	04
4952	JOSIAS SILVA OLIVEIRA	**15**	**05**	D	12	D	13
7794	JUCICLEUDE SANTOS SODRE	**02**	**05**	A	03	A	04

4953	RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA	**15**	**05**	D	12	D	13
7545	SONIA MARIA BRAGA DA CRUZ	**20**	**05**	B	04	B	05
7791	WELTON DE SOUZA MARQUES	**02**	**05**	A	03	A	04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 450, de 04 de MAIO de 2020

Dispõe sobre a progressão vertical é a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível pra outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Vertical, a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível para outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, correspondente a 2% (dois por cento) condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo por meio de avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que será realizada sempre no **MÊS DE MAIODE 2020,** nos termos do disposto no Artigo 14, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4650	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	**07**	**07**	**E**	**14**	**E**	**15**
7198	AILSON MENEZ	**01**	**08**	**B**	**06**	**B**	**07**
6830	ALDIKELLE RODRIGUES DA SILVA	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
7577	ALENCAR MORGENSTERN PADILHA	**04**	**06**	**B**	**04**	**B**	**05**
6206	ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO	**19**	**08**	**D**	**11**	**D**	**12**
7428	ALEX NELSON VIEIRA GAUTO	**01**	**11**	**B**	**05**	**B**	**06**
5683	ALINE DEISE CORREA DANIELLI	**15**	**07**	**D**	**12**	**D**	**13**
5531	ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE	**24**	**04**	**C**	**08**	**C**	**09**
7196	ALZENIRA MARTINS DA MOTA	**01**	**08**	**B**	**06**	**B**	**07**
7195	ANA LUCIA BRAZ	**01**	**08**	**B**	**06**	**B**	**07**
6169	ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA	**01**	**06**	**B**	**09**	**B**	**10**
7162	ANA PATRICIA ARRUDA PELEGRINE	**01**	**07**	**B**	**06**	**B**	**07**
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS	**01**	**08**	**D**	**26**	**D**	**27**
7576	ANDRESSA DE SOUSA SOARES	**01**	**07**	**B**	**04**	**B**	**05**
7030	ANIELLY MARTINEZ BRAZ	**19**	**02**	**C**	**06**	**C**	**07**
376	ANTONIA BERNARDA OLIVEIRA SILVA	**01**	**02**	**E**	**24**	**E**	**25**
324	ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA	**01**	**02**	**C**	**24**	**C**	**25**
6814	ANTONIO JAMES OLIVEIRA COSTA	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
5518	ANTONIO MESSIAS DE SOUZA	**24**	**04**	**C**	**12**	**C**	**13**
325	ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA	**01**	**02**	**C**	**24**	**C**	**25**
1641	ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA	**10**	**01**	**D**	**17**	**D**	**18**
6813	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
6834	ARI MAIA DA SILVA NETO	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
4649	ARINELDA ALVES DOS SANTOS	**07**	**07**	**E**	**14**	**E**	**15**
8243	ARTEMISA TAVEIRA DE MELO DANTAS	**12**	**08**	**A**	**01**	**A**	**02**
7835	BIANCA KELLI BRITO	**05**	**07**	**A**	**03**	**A**	**04**
6623	BOLIVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA	**04**	**04**	**C**	**09**	**C**	**10**
7259	BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL	**02**	**10**	**B**	**06**	**B**	**07**
4657	CATIA MICHELI BERNS	**07**	**07**	**B**	**12**	**B**	**13**
8279	CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA	**06**	**11**	**A**	**01**	**A**	**02**
4517	CLARICE MARINES CENCI	**16**	**02**	**E**	**13**	**E**	**14**
5554	CLARICE RODRIGUES MILHOMENS	**24**	**04**	**C**	**12**	**C**	**13**
6826	CLARICE VIEIRA BONFIM	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
6836	CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	**11**	**01**	**C**	**07**	**C**	**08**
5505	CLEANE BEZERRA MARREIROS	**24**	**04**	**D**	**12**	**D**	**13**
7203	CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES	**01**	**08**	**B**	**06**	**B**	**07**
7006	CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA	**04**	**11**	**B**	**07**	**B**	**08**

5671	CLEITON BEZERRA DE ARAUJO	15	07	D	12	D	13
6807	CLENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	11	01	C	07	C	08
5530	CLERES MILCEIA SANTOS ANDRADE	24	04	C	12	C	13
7441	CREUSA DE ALMEIDA AMARAL	16	02	B	04	B	05
1750	CREUZA RODRIGUES DA SILVA	05	02	D	17	D	18
7419	CRISTIANE BENTO	01	09	A	04	A	05
6808	DANIEL OLIVEIRA COSTA	11	01	C	07	C	08
6855	DANYELLE DE LIMA SILVA	11	01	B	07	B	08
7009	DAYANA RODRIGUES BARBOSA	04	11	C	07	C	08
427	DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES	01	08	D	26	D	27
1585	DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS	16	01	D	17	D	18
5566	DINALEILA DA SILVA LIMA	24	04	C	12	C	13
7194	DINEIDE DE ARAUJO	01	08	B	06	B	07
4660	DIOMAR NUNES DE SOUSA	07	07	E	14	E	15
7431	DIVA BRITO DE FIGUEIREDO SOUZA	01	11	B	05	B	06
6161	EDILENE LIMA DA SILVA SANTOS	01	06	B	09	B	10
6810	EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO	11	01	C	07	C	08
277	EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	03	07	E	20	E	21
7193	EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS	01	08	B	06	B	07
6815	EDINEI DA COSTA SANTOS	11	01	C	07	C	08
321	EDIVAN ALVES DOS SANTOS	01	02	E	24	E	25
316	EDIVAN JOSE RIBEIRO	01	08	B	24	B	25
5427	EDNACY MELÃO DE SOUZA	24	04	C	12	C	13
8244	EDSON CORREA COELHO	12	08	A	01	A	02
5561	ELBA CRISTIANE DO NASCIMENTO DA CUNHA	24	04	C	12	C	13
7012	ELENILCE CARDOSO RAMOS	04	11	B	07	B	08
7192	ELIANA MARIA RODRIGUES	01	08	B	06	B	07
7243	ELIZABETH DOS SANTOS COSTA	01	10	B	06	B	07
8245	ELIZANGELA SILVA DA CRUZ GOMES	12	08	A	01	A	02
1586	ELIZABETHE MACEDO DOS SANTOS	10	01	E	17	E	18
5406	ELSIRA LANGUE	24	04	C	12	C	13
5544	ELSON MENDES DE FARIA	24	04	C	12	C	13
6927	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	01	02	C	07	C	08
391	ERNESTO RODRIGUES ALEGRE	01	08	C	26	C	27
7019	EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS	04	11	C	07	C	08
6195	EVALDO DA CONCEIÇÃO ARAUJO	01	06	B	11	B	12
6818	EVERILDE DA APARECIDA ANTUNES	11	01	B	06	B	07
5543	FABIANA ALVES DE LIMA	24	04	C	12	C	13
6696	FABIO ANDREOTTI	01	06	C	09	C	10
6838	FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO	11	01	C	07	C	08
7255	FRANCIMIRIA SANTOS DO VALE	02	10	B	06	B	07
6831	FRANCIO FAUSTINO DOS SANTOS	14	01	C	07	C	08
2876	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	02	06	C	16	C	17
5682	FRANCISCA CAMPOS	15	07	D	12	D	13
4955	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA	15	05	B	13	B	14
1593	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	10	01	E	17	E	18
390	FRANCISCA PIRES ARAUJO NETA	01	02	E	24	E	25
7251	FRANCISCO EDSON DA SILVA EVANGELISTA	02	10	B	06	B	07
5414	GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO	24	04	C	12	C	13
1626	GETULIO ALVES DE LIMA	03	07	C	15	C	16
271	GILMAR FERREIRA FERNANDES	03	07	E	20	E	21
2854	GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS	02	06	D	16	D	17
6839	GLICIANE BEZERRA GOMES	11	01	C	07	C	08
7433	HEIDI ERLI ALVES DE OLIVEIRA	01	11	B	05	B	06
7199	HELENICE DE OLIVEIRA PINTO	01	08	B	06	B	07
4652	HERMERSON SOUZA LEAL	07	07	E	14	E	15
5438	HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA	24	04	D	12	D	13
8281	INES APARECIDA CENCI	06	11	A	01	A	02
6848	IONE DA SILVA ARRAIS	11	01	C	07	C	08
7191	IVANETE GOMES DA SILVA	01	08	B	06	B	07
8247	IVONE MELO DO NASCIMENTO	12	08	A	01	A	02
6820	IVONETI DIAS SANTANA	11	01	C	07	C	08
6829	JEANE CAXIADO DA SILVA	11	01	C	07	C	08
6833	JEFFERSON RAMON BATISTA SOARES	11	01	C	07	C	08
8248	JESSICA GOMES DA SILVA	12	08	A	01	A	02
6996	JHONATA PALMER FARIAS	02	09	C	07	C	08
7264	JOANA FERREIRA CALADO	01	10	B	06	B	07
6585	JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI	01	03	C	09	C	10
322	JOÃO DE JESUS FARIA	01	02	E	24	E	25
7108	JOELMA NUNES VIEIRA	23	04	B	06	B	07
8249	JOICIANE PAIVA NERES	12	08	A	01	A	02
8250	JONESMAR VIEIRA NUNES	12	08	A	01	A	02
4541	JORGE JOAQUIM MORESCO	16	02	E	14	E	15
1469	JORGE LUIZ BARROS DO VALE	02	09	E	18	E	19

6995	JOSE CARLOS SILVA	20	08	C	07	C	08
5434	JOSÉ DE AQUINO CONCEIÇÃO	24	04	C	12	C	13
7256	JOSE DE SOUZA LIMA	02	10	B	06	B	07
4526	JOSÉ DE ORLANDO NERES	16	02	B	14	B	15
6835	JOSIANE VALDEZ E SILVA	11	01	C	07	C	08
8280	JOSIELE VIEIRA NUNES	06	11	A	01	A	02
4920	JOSIVÂNIA FERREIRA DE AMORIM DA SILVEIRA	13	02	D	13	D	14
379	JOVINA ESPERIDIÃO COSTA	01	02	C	23	C	24
5695	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	12	09	D	12	D	13
6583	JUNIOR DE JESUS SANTOS	01	03	C	09	C	10
353	JURUCEI MENDES SILVA	01	02	E	24	E	25
7573	KALINKA AIRES REZENDE XAVIER	01	07	B	04	B	05
8251	KAROLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	12	08	A	01	A	02
5706	KLEBER MONTEIRO GUERZONI	12	09	C	12	C	13
7655	LAUDICEIA FIRMINO MARTINS	05	09	B	04	B	05
6844	LAURINDA AZEVEDO GUEDES	11	01	C	07	C	08
6584	LEILIANE MARIA FIRMINO	01	03	C	09	C	10
5702	LENICE GUIMARÃES SILVA	12	09	D	12	D	13
6824	LEONARDO SOUSA DE MORAIS	11	01	C	07	C	08
6850	LETICIA CORREA MARTINS	11	01	C	07	C	08
7206	LEUANA MARIA VIEIRA	01	10	B	06	B	07
1751	LINDIMAR ALVES DA SILVA	05	02	D	17	D	18
8252	LUANA MARTINS WANDERLEY	12	08	A	01	A	02
8253	LUCAS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA	12	08	A	01	A	02
7189	LUCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA	01	08	B	06	B	07
7178	LUIZ ALMEIDA UCHOA	01	08	B	06	B	07
5712	LUIS CARLOS DE LIMA	12	09	C	12	C	13
415	LUIZ ANTONIO CASPCHARK	27	04	D	28	D	29
364	LUZIENE CARVALHO DE SOUZA	01	08	D	26	D	27
1433	LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES	02	09	E	18	E	19
4262	MADALENA BORNHOLDT MATIELI	04	11	C	15	C	16
6828	MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES	11	01	B	07	B	08
6587	MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	03	03	C	08	C	09
7188	MARCIA MARIA DIBA FERRARI	01	08	B	06	B	07
7187	MARIA CAMPELO LEITE SILVA	01	08	B	06	B	07
5717	MARIA CELIA BRAGA	24	11	D	12	D	13
7018	MARIA CELIA GUERRA	04	11	C	07	C	08
7186	MARIA DA SILVA	01	08	B	06	B	07
6816	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES	11	01	C	07	C	08
1613	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA	10	01	E	17	E	18
4268	MARIA DE LOURDES LIMA GONÇALVES	04	11	E	15	E	16
6586	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	01	03	C	08	C	09
7200	MARIA DENIS DOS REIS PEREIRA	01	08	B	06	B	07
2851	MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO	02	06	D	16	D	17
7185	MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA	01	08	B	06	B	07
7201	MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES	01	08	B	06	B	07
2871	MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA	02	06	C	16	C	17
395	MARIA IVONETE CORDEIRO SILVA SANTANA	22	05	E	29	E	30
8254	MARIA IZABEL MIRANDA	12	08	A	01	A	02
380	MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS	01	08	E	26	E	27
7184	MARIA LENE TIBURSKI	01	08	B	06	B	07
2872	MARIA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	02	06	C	16	C	17
6184	MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS	01	06	D	11	D	12
6926	MARIA NILDA ALVES CARVALHO	08	02	C	07	C	08
1587	MARIA RITA SOUZA	10	01	D	17	D	18
7183	MARINALVA ALVES CARDOSO	01	08	B	05	B	06
6914	MARIO BISMARK PIZARRO VACA	01	02	C	07	C	08
7038	MARLENE LOPES BARBOSA	10	03	C	06	C	07
1415	MARLENE MARTINS DA SILVA	02	09	D	18	D	19
7011	MARLICE MARIA SCHOMMER	04	11	B	07	B	08
6849	MEIRIAN NASCIMENTO DA SILVA	11	01	C	07	C	08
7803	MESSIAS GOMES DE SOUSA	23	05	A	03	A	04
5676	MIGUEL FIGUEIREDO BARROS	15	07	D	12	D	13
8255	NOEMI MARIA LANG	12	08	A	01	A	02
7182	NEIA DA SILVA CORREA	01	08	B	06	B	07
378	NOILY FORTUNATO DO AMARAL	01	02	C	18	C	19
6924	ODAIR JOSE MENESES	08	02	C	07	C	08
279	ODILIA VIRIATO RODRIGUES	03	07	D	20	D	21
418	ODIR ROBERT MARTINS	01	04	D	25	D	26
6845	ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO	11	01	C	07	C	08
2862	OSMARINA SILVA GONÇALVES	02	06	C	16	C	17
7202	OSNI FRANCISCO DELVOSS	05	08	B	06	B	07
8256	PATRICIA FERREIRA GAMA CUNHA	12	08	A	01	A	02
7015	PATRICIA OLIVEIRA ARAUJO	04	11	C	07	C	08

5547	PATRICIA SAUERESSIG	24	04	D	12	D	13
5563	PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS	24	04	C	12	C	13
7181	PETRONILIA RODRIGUES REIS MARQUES	01	08	B	06	B	07
8241	POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	12	08	A	01	A	02
7213	PRISCILA TORRES MOURAO VIEIRA	01	10	B	06	B	07
7575	RAFAEL JOSE ANTUNES FERNANDES	01	07	B	04	B	05
6817	RAFAEL MARAFON	11	01	C	07	C	08
6841	RAFAELA ALMEIDA DOS SANTOS	11	01	C	07	C	08
6821	RAIANE DA SILVA	11	01	C	07	C	08
6160	RAIMUNDA MENESES REIS	01	06	D	11	D	12
356	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	10	02	D	23	D	24
7254	RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR	02	10	B	06	B	07
7007	REGINALDO PEREIRA DIAS	04	11	C	07	C	08
8242	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	12	08	A	01	A	02
411	RENI VENTURA DOS SANTOS	01	08	E	26	E	27
7248	ROSALIA ALVES DOS SANTOS	01	10	B	06	B	07
7017	ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA	04	11	C	07	C	08
1746	ROSANE DE FÁTIMA PACHECO	05	02	E	17	E	18
7013	ROSANGELA DE ARAUJO TERTO	04	11	B	07	B	08
7016	ROSANGELA SANTOS SILVA	04	11	B	07	B	08
6990	ROSELENE TAVARES	01	07	C	07	C	08
6925	ROSENEIDE PASSOS CARVALHO	08	02	C	07	C	08
6580	ROSIVANHA SOARES MARTINS	01	03	C	09	C	10
7430	RUTILENE CUNHA PESSOA	01	11	B	05	B	06
8258	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	12	08	A	01	A	02
6213	SANDRA MARIA GOMES DA SILVA	26	10	D	11	D	12
410	SEBASTIÃO NEUDSON BRILHANTE SILVA	01	08	D	26	D	27
1445	SERGIO CERON BERTINETTI	02	09	D	18	D	19
1628	SILVANI COSTA	16	01	D	17	D	18
5430	SILVANA SAATH	24	04	D	12	D	13
5487	SILVANILA NUNES PEREIRA	24	04	D	12	D	13
5546	SILVIA CARLA SCHMITT	24	04	C	12	C	13
6846	SILVIA REGINA LISBOA	11	01	C	07	C	08
6581	SILVIA SANTOS GONÇALVES	01	03	C	09	C	10
5697	SIONARA DA SILVA	12	09	D	12	D	13
5517	SOELI SOKOLOSKI	24	04	C	12	C	13
6827	TACIANE RODRIGUES GARRIDO	11	01	C	07	C	08
8259	TAMARA MARIA DA SILVA ALVES	12	08	A	01	A	02
6853	TATIANA GOMES DE SOUSA	11	01	C	07	C	08
8260	TATIANE DE SOUSA OLIVEIRA	12	08	A	01	A	02
7432	TEREZINHA DA SILVA BULHAO	01	11	B	05	B	06
5416	TEREZINHA DE ARAÚJO SANTOS	24	04	D	12	D	13
5513	VALDELAIDE GOUVEIA	24	04	D	12	D	13
6214	VALDIR DOS REIS DE BRITO	26	10	C	11	C	12
7263	VALDIRENE APARECIDA OLIMPIO	01	10	B	06	B	07
2863	VANESSA CRISTINA SANTANA	02	06	D	16	D	17
6840	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	11	01	C	07	C	08
7252	VANESSA ZAVISLAK DOS SANTOS	02	10	B	06	B	07
2875	VERONICA DE OLIVEIRA BASSO	02	06	C	16	C	17
8261	VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES	12	08	A	01	A	02
7180	VILMA FERREIRA FERNANDES	01	08	B	06	B	07
1423	VILMA MOSCARDO DA SILVA	02	09	C	18	C	19
7179	VIVIANE HARKA	01	08	B	06	B	07
4546	WOLNEI PINTO DA CRUZ	16	02	E	14	E	15
429	WOSHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA	01	02	D	24	D	25
5584	ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA	24	04	C	12	C	13

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456, DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 456, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DOMINGAS DANUBIA TELES DOS REIS,** matricula funcional nº 5411,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Escolar Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2020 à 21.07.2020,

nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457, DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 457, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.04.2020 à 18.04.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 480, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 531, de 11 de Abril de 2019, que concedeu 50,00% (cinquenta por cento) de **(RTIDE)** Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a Senhora **LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS,** matricula funcional nº 8191, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 461, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 1417, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 102/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 04.05.2020 à 1º.08. 2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08

de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 462, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR,** matricula funcional nº 7434,ocupante do cargo efetivo de Arquiteto 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 30.04.2020, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 463, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2020 à 19.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 464, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matricula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 16 (dezesseis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020 à 20.05. 2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 465, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA DE SOUSA SOARES,** matricula funcional nº 7576,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020 à 19.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 466, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA,** matricula funcional nº 8258,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020 à 06.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 467, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAYANE SIQUEIRA DOS SANTOS MARIOT,** matricula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, DE 08 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 468, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA FERREIRA,** matricula funcional nº 4299,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.04.2020 à 05.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469, DE 12 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 469, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matricula funcional nº 6169,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 479, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA BRITO,** matrícula funcional nº 7759, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental**,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 113/GP/2020

PORTARIA N.º 113/GP/2020 Em 15 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 025/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Srª. Heloisa dos Santos Dias**, portadora do CPF nº 014.929.621-55 p**ara acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 025/2020, firmado com **Espólio de Ely de Jesus Nogueira representada por Elyane Maria Nogueira**, referente locação de imóvel para atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3.º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT,torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 14/2019, originada pregão Eletrônico nº 14/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, visando **"AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT"**. Empresa: V. EPIFANIO DE SOUZA CNPJ: 04.319.767/0001-39 Valor: 23. 980,66 (Vinte e Três Mil Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 020/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO PREVIPORTO.

PORTARIA N.º 020/2020

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor efetivo do PREVIPORTO.

O Diretor Executivo do Previ – Porto - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o artigo 98 da Lei complementar n. º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003.

Resolve,

Art. 1º Conceder 20 dias de férias, a partir de 01/06/2020, e converter 10 dias em abono pecuniário, em favor do servidor AILTON CESAR GONÇALVES, contador, matricula número 50450, referente ao período de 11/ 04/ 2019 a 11/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Porto Esperidião/MT, 01 de junho de 2020.

_____

JOSÉ RENATO MARTINS

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 663/2020 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Dispõe sobre Sistema ùnico de Assitência Social do Municipio de Porto Estrela-MT, Institue o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A Política de Assistência Social do Município de Porto Estrela/MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: **a)** A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **b)** O amparo às crianças e aos adolescentes carentes; **c)** A promoção da integração ao mercado de trabalho; **d)** A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. **II -** A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; **III -** A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; **IV -** Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; **V -** Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e **VI -** Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Artigo 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; **II - Integralidade da Proteção Social**: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **III - Intersetorialidade**: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; **IV - Equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; **V - Supremacia** do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; **VI - Universalização dos direitos sociais**, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; **VII - Respeito à dignidade do cidadão**, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; **VIII - Igualdade de direitos** no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; **IX -** Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. **Seção II Das Diretrizes**

Artigo 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; **II -** Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; **III -** Cofinanciamento partilhado dos entes federados; **IV -** Matricialidade sociofamiliar; **V -** Territorialização; **VI -** Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; **VII -** Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT

Seção I Da gestão

Artigo 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 6º - O Município Porto Estrela/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Artigo 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Estrela/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Seção II

Da Organização

Artigo 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Estrela/MT organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Artigo 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; **II -** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; **III -** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e

Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo Único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Artigo 10 - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Artigo 11 - As proteções sociais: básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 3º - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 12 - A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; **II - Universalização** - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; **III - Regionalização** – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 13 - As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Estrela/MT, quais sejam:

I - CRAS; **II –** CENTRO CONVIVÊNCIA.

Parágrafo Único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Artigo 14 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Artigo 15 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b) escuta profissional qualificada; c) informação; d) referência; e) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência. **II - Renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; **III - Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:** exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade. **IV - Desenvolvimento de Autonomia**: exige ações profissionais e sociais para: a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes. **V - Apoio e Auxílio**: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. **Seção III**

Das Responsabilidades

Artigo 16 - Compete ao Município de Porto Estrela/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); **II -** Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, conforme a Lei Municipal 476/2012; **III -** Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; **IV -** Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; **V -** Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **VI -** Implantar: a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social. **VII -** Regulamentar: a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonân-

cia com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. **VIII -** Cofinanciar: a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. **IX -** Realizar : a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; b) A gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social. **X -** Gerir: a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; b) o Fundo Municipal de Assistência Social; c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004. **XI -** Organizar: a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas; c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. **XII -** Elaborar: a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ; g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social. **XIII -** Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; **XIV -** Alimentar e manter atualizado: a) O Censo SUAS; b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; c) Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS. **XV -** Garantir: a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS. **XVI -** Definir: a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. **XVII -** Implementar : a) os protocolos pactuados na CIT; b) a gestão do trabalho e a educação permanente. **XVIII -** Promover: a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social. **XIX -** Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; **XX -** Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; **XXI -** Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; **XXII -** Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; **XXIII -** Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais. **XXIV -** Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; **XXV -** Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal; **XXVI -** Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; **XXVII -** Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; **XXVIII -** Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; **XXIX -** Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; **XXX -** Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; **XXXI -** Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência

social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo. **Seção IV**

Do Plano Municipal de Assistência Social

Artigo 17 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Estrela/MT.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial; **II -** Objetivos gerais e específicos; **III -** Diretrizes e prioridades deliberadas; **IV -** Ações estratégicas para sua implementação; **V -** Metas estabelecidas; **VI -** Resultados e impactos esperados; **VII -** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; **VIII -** Mecanismos e fontes de financiamento; **IX -** Indicadores de monitoramento e avaliação; e, **X -** Tempo de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social; **II -** Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; **III -** Ações articuladas e intersetoriais. **CAPÍTULO IV**

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Estrela, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 representantes governamentais; **II** –5 representantes da sociedade civil:

03 (quatro) membros representantes dos Prestadores de serviços da área social, indicados por instituições existentes no Município.

01 (um) membro representante indicado pelos profissionais da área social, que atuem em entidades estabelecidas no Município.

01 (um) membro representante indicado por Entidades de representação de Classes ou associações comunitárias que representem os usuários.

§ 2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 19 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Artigo 20 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Artigo 21 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; **II -** Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; **III -** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; **IV -** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; **V -** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; **VI -** Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; **VII -** Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; **VIII -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; **IX -** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; **X -** Apreciar e aprovar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; **XI -** Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; **XII -** Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; **XIII -** Zelar pela efetivação do SUAS no Município; **XIV -** Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; **XV -** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; **XVI -** Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; **XVII -** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; **XVIII -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; **XIX -** Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; **XX -** Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; **XXI -** Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS; **XXII -** Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; **XXIII -** Orientar e fiscalizar o FMAS; **XXIV -** Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. **XXV -** Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias; **XXVI -** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município; **XXVII** - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. **XXVIII -** Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; **XXIX -** Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; **XXX -** Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; **XXXI** - Emitir resolução quanto às suas deliberações; **XXXII** - Registrar em ata as reuniões; **XXXIII -** Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; **XXXIV -** Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e, **XXXV -** Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados

ao Município.

Artigo 23 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Artigo 24 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Artigo 25 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; **II -** Garantia da diversidade dos sujeitos participantes; **III -** Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; **IV -** Publicidade de seus resultados; **V -** Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e, **VI -** Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Artigo 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

Participação dos Usuários

Artigo 27 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Artigo 28 - O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Artigo 29 - O Município de Porto Estrela/MT é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Artigo 30 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 31 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer

contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; **III -** Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; **IV -** Garantia de igualdade de condições acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; **V -** Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; **VI -** Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Artigo 32 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 33 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Artigo 34 - O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, conforme a Lei Municipal nº 476/2012.

Seção IV Dos Serviços

Artigo 35 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Artigo 36 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Artigo 37 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Artigo 38 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento

e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Artigo 39 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 40 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente planejado; **II -** Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; **III -** Garantir gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV -** Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 41 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; **II -** Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **III -** Elaborar plano de ação anual; **IV -** Ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental; **II -** Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; **III -** Elaboração do parecer da Comissão; **IV -** Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; **V -** Publicação da decisão plenária; **VI -** Emissão do comprovante; **VII -** Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 42 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 43 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 44 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 45 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; **II -** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III -** Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; **IV -** Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; **V -** As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. **VI -** Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; **VII -** Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; **VIII -** Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 46 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 47 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; **II -** Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; **III -** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; **IV -** Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; **V -** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; **VI -** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; **VII -** Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 48 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 49 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 52 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 058 de 23 de outubro de 1996, 059 de 23 de outubro de 1996 e 472 de 08 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Estrela, 15 de junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 666/2020 - ABRE CREDITO ESPECIAL

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do Município de Porto Estrela".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$= 12.331,65 (Doze Mil, Trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos),**para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04 04001 **12 Ensino**

04 04001 12 122 Administração Geral

04 04001 12 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

04 04001 12 122 0020 **2085** - **Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Educação**

3.3.90.14.00.00 **0101000000** Diaria Civil R$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00 **0101000000** Material de Consumo R$ 1.000,00

3.3.90.36.00.00 **0101000000** Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 **0101000000** Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 **0101000000** Equipamento e Material Permanente R$ 1. 000,00

4.4.90.51.00.00 **0101000000** Obras e Instalações R$ 6.331,65

Total.……..…….....R$= 12.331,65

Art. 2º - - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0404001 **04 Administração**

0404001 04 122 Administração Geral

0404001 04 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0404001 04 122 0020 **2080** - **Manter o Gabinete e Dependências da Secretaria Mun. de Educação**

3.3.90.14.00.00 **0101000000** Diária Civil R$ 2.173,82

3.3.90.30.00.00 **0101000000** Material de Consumo R$ 699,56

3.3.90.39.00.00 **0101000000** Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.110,63

4.4.90.52.00.00 **0101000000** Equipamento e Material Permanente R$ 2. 173,82

4.4.90.51.00.00 **0101000000** Obras e Instalações R$ 2.173,82

Total.……..…….....R$= 12.331,65

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 15 de Junho de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 667/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais),** para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente**:**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2033 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3350410000 – 01020000000 Contribuições .....R$ 210.000,00

TOTAL .....R$ 210.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, abaixo discriminados:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

05 05005 10 302 0110 2033 **Manutenção e Encargos do Centro de Saúde**

3390390000 – 01020000000 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 210.000,00

TOTAL.....R$ 210.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Porto Estrela- MT, 15 de Junho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 665/2020 - ABRE CREDITO ESPECIAL

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do Município de Porto Estrela".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$= 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais),**para as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 122 Administração Geral

05 05005 10 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

05 05005 10 122 0020 **2084** - **Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Saúde**

3.1.90.11.00.00 **0102000000** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 201.000,00

3.1.90.13.00.00 **0102000000** Obrigações Patronais R$ 11.000,00

3.1.91.13.00.00 **0102000000** Obrigações Patronais R$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00 **0102000000** Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 **0102000000** Outros Serviços Terceiros – Pessoal Juridica R$ 1.000,00

Total……..…….....R$= 235.000,00

Art. 2º - - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 04 Administração

05 05005 04 122 Administração Geral

05 05005 04 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA

05 05005 04 122 0020 **2081 - Manutenção e Encargos da Secretaria Mun. de Saúde**

3.1.91.13.00.00 **0102000000** Obrigações Patronais R$ 20.00,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 122 Administração Geral

05 05005 10 122 0100 GERIR COM QUALIDADE ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 122 0100 **2075** - **Manutenção e Encargos da Central de Regulação**

3.1.90.11.00.00 **0102000000** Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 201.00,00

3.1.90.13.00.00 **0102000000** Obrigações Patronais R$ 11.000,00

3.3.90.30.00.00 **0102000000** Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 **0102000000** Outros Serviços Terceiros – Pessoal Juridica R$ 1.000,00

Total……..…….....R$= 235.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2020, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 15 de Junho de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 312, DE 04 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JOSE RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 267, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato Obra da afiliação e Restauração do Balneário Lagoa terceira etapa, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE MAIO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Vanderlei Francisco da Silva	2006/2011	90 dias a partir 04/05/2020 a 01/08/2020
Rosalvo Dutra Galvão	2010/2015	90 dias a partir 29/04/2020 a 28/07/2020
Hélio Alves da Silva	1999/2004	90 dias a partir 08/04/2020 a06/07/2020
Olga da Silva Ferreira	2009/2014	60 dias a partir 04/05/2020 a 02/07/2020
Rejane Regenold	2014/2019	30 dias a partir 25/05/2020 a 23/06/2020
Deuzinete Dias Soares Pereira	2014/2019	30 dias a partir 25/05/2020 a 23/06/2020
Adilson José da Silva	2006/2011	90 dias a partir 25/05/2020 a 22/08/2020
Lucas Emanuel Teixeira almeida	2015/2020	30 dias a partir 25/05/2020 a 23/06/2020
Ana Cavalcante de Almeida	2014/2019	30 dias a partir 18/05/2020 a 17/06/2020
Maria Pinto da Silva	2010/2015	90 dias a partir 11/05/2020 a 09/08/2020
Jurandir Rodrigues de Lima	2011/2016	90 dias a partir 04/05/2020 a 01/08/2020
Sebastião Antônio dos Santos	Quinquênio: 2009/2014 2014/2019 Férias: 2018/2019 2019/2020	240 dias a partir 19/05/2020 a 14/01/2021
Benedita Sebastiana Silva de Brito	Férias: 2018/ 2019=30 dias Quinquênio: 2016/2020	120 dias a partir 04/05/2020 a 01/09/2020
Sonia Pereira dos Reis	2007/2012	90 dias a partir 04/05/2020 a 01/08/2020
Edna Alves Almeida	2007/2012	60 dias a partir 11/05/2020 a 09/07/2020
Darci Emmã Kaba	2011/2016	30 dias a partir 18/05/2020 a 17/06/2020
Dioniza Fernandes de Lourdes	2015/2020	90 dias a partir 18/05/2020 a 15/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE MAIO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Luizmar Martins Da Silva	2016/2017	10 dias a partir 05/05/2020 a 15/05/2020
Izidoria Texeira De Andrade Neta	2019/2020	30 dias a 04/05/2020 a 02/ 06/2020
Ângela Cristina Gomes Rabelo	2018/2019	30 dias a partir 18/05/2020 a 16/06/2020
Laura Leal da Silva	2019/2020	20 dias a partir 05/05/2020 a 24/05/2020 10 dias em espécie
Juarez Alves Moreira	2018/2019	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Patrícia Marques Barbosa	2019/2020	10 dias em espécie
Jose Wilson Rocha	2019/2020	30 dias a partir 16/03/2020 a 14/04/2020
Mauricio Ribeiro Vilela Pereira	2019/2020	30 dias a partir 11/05/2020 a 09/06/2020
João Fragalli Borges	2019/2020	30 dias a partir 25/05/2020 a 23/06/2020
Julio Cesar Pereira Chagas	2018/2019	20 dias a partir 13/05/2020 a 02/06/2020
Ademir João Sobrinho	2019/2020	10 dias em espécie
Marcelo Caetano do Valle	2019/2020	30 dias a partir 11/05/2020 a 10/05/2020
Jose Antônio Rodrigues	2019/2020	30 dias a partir 11/05/2020 a 11/06/2020
Rejane Barbosa Nalon Vilela	2019/2020	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Maria Aparecida Silva Borges	2019/2020	30 dias a partir 25/05/2020 a 24/06/2020
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	2017/2018	30 dias a partir 21/05/2020 a 20/06/2020
Valdineia Gomes Rabelo	2018/2019	15 dias a partir 04/05/2020 a 18/05/2020
Rubia Cristina Ribeiro Rocha	2019/2020	30 dias a partir 18/05/2020 a 17/06/2020
Mylene Estefanny Xavier Soares	2019/2020	30 dias a partir 07/05/2020 a 05/06/2020
Michelle Dayane Fagundes dos Santos	2019/2020	30 dias a partir 12/05/2020 a 11/05/2020
Jose Nilton Rodrigues Barbosa	2019/2020	30 dias a partir 18/05/2020 a 17/06/2020
Neidy Aparecida de Sousa Rodrigues	2019/2020	30 dias a partir 30/04/2020 a 29/05/2020
Carlos Gleidson De Souza Neves	2018/2019	30 dias a partir 04/05/2020 a 03/06/2020
Antônio Lelis de Azevedo Rocha	2019/2020	30 dias a partir 04/05/2020 a 03/06/2020
Noé dias de almeida	2017/2018 = 20 dias 2018/2019= 20 dias	40 dias a partir 11/05/2020 a 20/06/2020
Elinaldo Silva Gonçalves	2018/2019	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Leandro Ferreira Lima	2018/2019	30 dias a partir 04/05/2020 a 03/06/2020
Izaias Souza De Oliveira	2019/2020	30 dias a partir 25/05/2020 a 23/05/2020
Rosani Maria Rodrigues	2018/2019	10 dias em espécie
Wislene Rosa Oliveira	2019/2020	10 dias em espécie
Neulita Primo dos Santos	2018/2019	30 dias a partir 18/05/2020 a 17/06/2020
Marilia Gimenes Rodrigues da Silva	2018/2019	30 dias a partir 04/05/2020 a 03/06/2020
Maria de Fatima da Silva Vilela	2018/2019	30 dias a partir 20/05/2020 a 19/06/2020
Gislene Lopes Maciel	2018/2019	20 dias a partir 12/05/2020 a 01/06/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maiode 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 313, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **RENATO DA COSTA SANTANA,** do cargo de Motorista a partir de 04/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,04 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397, DE 27 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE MAIO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	04	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	07	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	07	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda Municipal	07	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	06	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	04	
José Cursino de Araújo	Guarda Municipal	04	
Mauro Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	07	
Silvaldo Pinheiro	Guarda Municipal	10	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	16	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	01	09
Arlindo Fernandes Da Silva	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	06	
Maria Aparecida De Almeida Deliberali	Tecnico Em Enfermagem	01	07
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	15	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem	01	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	02	
Jose Carlos Da Silva	Agente Ed. N Prof. (Motorista)	15	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Adean Lucas Teles De Matos	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	01	
Adilson Jose Da Silva	Motorista	06	
Bertran Aires De Souza	Motorista	04	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	05	
Edilson Pinheiro Da Silva	Gari (Contrato)	01	
Eduardo Brito Vaillant	Guarda (Contrato)	04	
Idevando Candido De Souza	Guarda (Contrato)	01	
Marcelo Nunes Da Silva	Guarda (Contrato)	07	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	14	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	02	01
Osvaldo Rodrigues De Melo	Motorista	06	
Agda Silva De Oliveira Santos	Enfermeiro	01	
Alexsander Vinicius Pereira Kloczinski	Guarda (Contrato)	01	
Amarilda Marques Souza	Tecnico Em Enfermagem	02	06
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	09	
Dionisio Brito De Oliveira	Guarda Municipal	01	
Edivaldo Silva De Oliveira	Motorista	04	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Isaque Joaquim Da Rocha	Guarda Municipal	07	
Janaira Ferreira Do Nascimento	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	01	
Joao Dias Barbosa	Guarda Municipal	02	
Joao Rodrigues Da Silva Filho	Guarda Municipal	04	
Jonilson Florindo Da Rocha	Guarda Municipal	01	
Julio Alves Conceicao	Guarda (Contrato)	01	
Osvaldo Rodrigues De Melo	Motorista	06	
Rafael Benedito Cardoso De Souza	Motorista	13	
Rodrigo Coelho De Jesus	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	06	
Sandro Da Silva Santos	Motorista	04	
Valmir Junio De Souza Pereira	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	30	
Roseane Ferreira Da Silva	Tecnico Em Enfermagem		03

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 314, DE 04 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **RAQUEL DE OLIVEIRA NUNES NEVES GRASS**, matrícula 3004, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato Aquisição de implantação, serviço e atualização e locação de Software e suporte técnico de sistema com treinamento de usuário, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398, DE 27 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE MAIO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE	
			50%	100%
André Luiz Alves de Souza	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:19 horas	
Cesar Marcos Correia De Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:28 horas	20:00 horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	44:00 horas	18:00 horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:32 horas	05:20 horas
Deilson Pereira De Oliveira	Agente De Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:15 horas	08:15 horas
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	29:00 horas	20:00 horas
Deusalino Cordeiro De Oliveira	Braçal	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	19:19 horas	20:00 horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:27 horas	09:24 horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:26 horas	13:00 horas
Jonny Dias Dos Reis	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:00 horas	20:00 horas
Jurandir Rodrigues De Lima	Motorista 03	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:10 horas	17:26 horas
Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	28:00 horas	18:00 horas
Robson Alves Leite	Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Merquides Filho Martins De Oliveira	Aux. De Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Rose Flavia De Matos Raimundo	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	38:00 horas	18:00 horas
Paulo Roberto Soares Da Silva	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	27:09 horas	20:00 horas
Sinvaldo Viana Barbosa	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	18:00 horas
Ronildo José Ribeiro da Costa	Eletricista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	20:00 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	16:36 horas
Vanilso da Silva Barreto	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	13:15 horas
Wagner Silva de Souza	Operador de Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	09:00 horas
Marco Antonio Pereira Silva	Aux. Laboratorio	Sec. de Saúde	40:00 horas	
Milton Pereira Dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	20:00 horas
Leydiane Vieira Correa Martins	Contador 7	Sec. de Fazenda e Receita	37:00 horas	
Lucilene Pereira Domingos	Tecnico Em Enfermagem	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Marcos Roberto Silva Goncalves	Auxiliar De Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:37 horas	
Manoel Missias Gomes dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:21 horas	
Pablo Ruan Pereira de Britis	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:20 horas	03:12 horas
Reini Ribeiro da Silva	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:43 horas	12:04 horas
Antonio Zeferino da Silva Neto	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:00 horas	11:26 horas
Eliesio Dias Terra	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:32 horas	05:43 horas
Jean Patrick Xavier Martins	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:00 horas	
Jo Max Narcizo Santos Soares Da Silva	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:14 horas	

Luiz Fernando Tser Edzubdza	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:39 horas	20:00 horas
Ticilio Tseredzada Tsui Re	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:50 horas	
Alan Pereira Da Silva	Engenheiro Agronomo	Sec. de Planejamento	30:00 horas	
Adinabel Sousa Santos	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:05 horas	
Admilson Ferreira Dos Anjos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	31:38 horas	20:00 horas
Carlos Roberto Lima Da Silva	Agente De Serviços Gerais (Coleta De Lixo)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	24:12 horas	20:00 horas
Carmem Lucia Ferreira Rocha	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Aparecida De Lourdes Gomes Barbosa	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Celia Alves Borges	Técnico De Laboratório	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Dayane Pereira Crispim	Assistente Social	Sec. de Assistência Social	24:08 horas	
Denilson Ferreira Filho	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:45 horas	
Deuzinete Dias Soares	Psicólogo	Sec. de Assistência Social	09:50 horas	
Fabiano Da Silva Pereira	Aux. De Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Francielle Layne Araujo Batista Amancio	Agente Administrativo	Sec. de Assistência Social	29:06 horas	18:00 horas
Ida Ferreira Araujo Carvalho	Assistente Social	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Janete Araujo Ramos	Psicólogo	Sec. de Assistência Social	23:30 horas	
Jennyfer Ferreira Bathemarque	Advogado	Sec. de Assistência Social	13:09 horas	05:14 horas
Joao Pedro Dias De Abreu	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	14:22 horas	00:44 horas
Jonas Alves Dias	Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	18:00 horas
Jose Antônio Dias De Abreu	Gari - Limpeza Urbana	GARI - LIMPEZA URBANA	11:12 horas	
Jose Ivo De Almeida Neto	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	21:15 horas	12:00 horas
Jose Oliveira Xavier	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	35:16 horas	20:00 horas
Juraci Lima Dos Santos	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	02:38 horas	10:48 horas
Lourival Silva	Coveiro (Contrato)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:04 horas	05:43 horas
Ademir Joao Sobrinho	Ag. De Serv. Gerais	Sec. de Agricultura	03:00 horas	
Conrado Oliveira Conceição	Tecnico Agropecuario	Sec. de Agricultura	04:00 horas	
Emivaldo Gomes Pacheco	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	01:00 horas	06:00 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 315, DE 14 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO**, matrícula 3609, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço referente a fornecimento de refeições para atender a todas as Secretarias deste Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399, DE 27 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 399, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária, **VANDERLEIA ALVES XAVIER,** do cargo de Enfermeira, a partir 27/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 316, DE 14 DE MAIO DE 2020

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores Sr. **Devair Oliveira Sales**, Sr. **César Marcos Correia de Oliveira**, Sra. **Wislene Rosa Oliveira, Sr. Daniele da Cruz,** Sra. **Valdeniza Galvão de Arruda**, Sr. **Rafael Patrick Sousa Silva**, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço Aquisição de Gênero Alimentos, Panificação e Recarga de Gás de Cozinha para atender a demanda das Secretarias do Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400, DE 28 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 400, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária, **NILDETE LEMES NOVAIS,** do cargo de Professora Contratada, a partir 28/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401, DE 28 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE MAIO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME :	QUANTIDADE DE DIAS	DATA	MÉDICO
Rejane Regenold	01	04/05/2020	**Veronica Patrícia (CRM/MT 11252)**
Thais Pereira Varanda	03	28/04/2020 a 30/04/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**
Marcia Regina Silva	01	04/05/2020	**Afonso H. Padilha (CRM- MT10834)**
Maria Aparecida da Silva Borges	01	29/04/2020	**Leiliane Moura Matos (CRM – MT 7031)**
Jose Antônio Dias	01	29/04/2020	**Gabriel Batemarque (CRM – MT 8692)**
Lindaura O. Lopes	05	13/04/2020 a 17/04/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**
Geovane De Souza Conceição	01	27/04/2020	**Jose Soares (CRM – 2893)**
Ancelmo Jorge Da Silva	01	29/04/2020	**Iro Leite (CRM – MT 1409)**
Vanderleia Alves Xavier	01	08/05/2020	**Karen Wess (CRO MT 4708)**
Dayane Pereira Crispim	02	06/05/2020 a 07/05/2020	**Gabriel Batemarque (CRM – MT 8692)**
Mirelly Cristina Ferreira Rodrigues	04	07/05/2020 a 10/05/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**
Fernades Alves Gomes	01	27/04/2020	**Henrique Manuel de Barros (CRM-MT 6115)**
Paula Cristina Moura De Santana	01	11/05/2020	**Hélio Cerávolo (CRM – 6051)**
Odineia Rodrigues Dos Anjos	01	11/05/2020	**Daniel Borges Marras (CRM-MT 7218)**
Adilson Alves Pereira	01	22/04/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**
Marco Antonio Pereira Silva	01	14/05/2020	**Julio T. Nakamuta (CRO – MT 3906)**
Aline Jessica Pereira Guimaraes	01	15/05/2020	**Marcia Marly Wink (CRM/MT 2803)**
Aline Cardoso Da Silva Oliveira	01	19/05/2020	**Gabriel Batemarque (CRM – MT 8692)**
Luciene Alves Rego	15	06/05/2020 a 20/05/2020	**Emanuel Goçalo (CRM-MT 5988)**
Valtemario Alberto De Santana	01	15/05/2020	**Amanda Costa (CRM-MT 10497)**
Jose Wilson Rocha Dos Santos	01	11/05/2020	**Gabriel Batemarque (CRM – MT 8692)**
Jose Ribeiro De Souza	01	15/05/2020	**Claudia E. Pereira (CRM-MT 3605)**
Marcos Antonio Soares De Souza	03	18/05/2020 a 20/05/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**
Reini Ribeiro Da Silva	01	11/05/2020	**Gabriel Batemarque (CRM – MT 8692)**
Reini Ribeiro Da Silva	07	14/05/2020 a 20/05/2020	**Afonso H. Padilha (CRM – MT 10834)**

Reini Ribeiro Da Silva	04	26/05/2020 a 29/05/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM – MT 10126)**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de maiode 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402, DE 29 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 402, DE 29 DE MAIO DE 2020

Convoca os servidores em licença médica para comparecer ao Setor de Recursos para realização de Perícia médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar os servidores abaixo relacionados para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 2º. _ O servidor convocado deverá comparecer no setor de Talentos Humanos da Prefeitura de Poxoréu para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art 3º. – No dia da Perícia o servidor deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I. D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Nome	Dia da perícia	Horário da Perícia
Rony Ribeiro Rocha	08/05/2020	13:00 horas
Jose Wilson Rocha Dos Santos	27/05/20230	13:00 horas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA,** matrícula 831, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço Aquisição da Motoniveladora, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA,** matrícula 831, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço Aquisição de Caminhão Prensa usado, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA,** matrícula 3302, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aluguel do Menor Indígena, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE MAIO DE 2020

.

Nomear os fiscais responsáveis pela aplicação das regras do Decreto N° 34/2020,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Considerando a necessidade de se dar eficácia ao Decreto Municipal N° 034 de 21 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1 ° Nomear os fiscais responsáveis pela aplicação das regras, notificação e autoação previstas no Decreto N°034/2020:

I- Marcos Paulo Nunes Silva II- Jonathan Araújo Lima III- Pedro Paulo Alves Oliveira IV- Rose Flavia De Matos Raimundo V- Fabio Junior Rodrigues Ferreira VI- Amilson Rocha De Macedo

Paragrafo Único. – As equipes de fiscalização serão formadas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, a quem compete dividi-las em quantos membros julgar necessário, sendo, no mínimo, um servidor efetivo por equipe.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/04/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **JURACI LIMA DOS SANTOS,** do cargo de Mecânico, por motivo de óbito em 02/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2020

AO GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2020

EMENTA: REQUERIMENTO DE CONTRIBUINTE PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DE POSSE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ÁREA OCUPADA NÃO POSSUI OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS EM LEI MUNICIPAL. **PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA**.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico na data de 08/06/2020, diretamente pelo Gabinete do Prefeito, o requerimento formulado pelo contribuinte Paulo Roberto Batista Macedo, devidamente qualificado, protocolado em 01/06/2020, sob o n.º 1204/2020, onde requer o *"...reconhecimento de posse e regularização fundiária..."* de um imóvel situado no bairro Irantinópolis II, neste Município de Poxoréu/MT, juntando ao pedido original de instrumento particular de cessão de direitos possessórios de imóvel urba-

no assinado por cedente e cessionário, bem como por duas testemunhas, porém, sem reconhecimento de firma, datado de 13 de junho de 2008.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;*** *(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.* ***No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.*** *Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24. 631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

Em contato com o Setor de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento de Poxoréu, aferiu-se que a área requerida faz parte de uma área maior, de quinze hectares, pertencente ao Município de Poxoréu e registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula imobiliária n.º 11.600.

Afirmou-se, também, que a área em questão não é utilizada para fins de moradia, sendo que no local há o acondicionamento de reses.

A ocupação, neste ínterim, fere a natureza de regularização fundiária, não podendo ser deferida. Além disso, há a vedação de concessão de benefícios em ano eleitoral, trazido pela Lei Federal n.º 904/1997, observou-se que o caso em concreto não se adequa às exigências para a legitimação na posse.

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CASO

A Lei Municipal n.º 1.787/2015, deixa claro em artigo 5.º, inciso XVI que a **legitimação de posse** é o *"ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística com identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse".*

Mais à frente, o artigo 24 do mesmo diploma legal rechaça completamente a possibilidade de ser deferido o pedido formulado. Vejamos:

Art. 24. *A Legitimação de Posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do* ***detentor da posse direta para fins de moradia****.*

§ 1.º *A Legitimação de Posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:*

I - *Não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;*

II - *Não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e*

III - Os lotes ou fração ideal não tenham área superior a 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).

Como a área pleiteada é maior que 17.000 m², bem como não é utilizada para fins de moradia, impossível a concessão do benefício requerido por expressa disposição legal em sentido contrário.

Diga-se, ainda, que o instrumento particular firmado pelo Requerente, ainda que firmado por testemunhas, não seria documento hábil a demonstrar cabalmente a posse da área em tela, eis que não comprovada sua edição no ano mencionado, bem como nenhuma das assinaturas tem reconhecimento de firma.

Diante de todo o exposto, concluo.

DA CONCLUSÃO

I – Ante o que fora exposto, tendo em vista que a área não contém os requisitos mínimos exigidos para ingressar em programa de regularização fundiária, consoante a legislação municipal acima elencada, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados pelo Requerente no protocolo supramencionado;

II - Opino, ainda, pela notificação do mesmo para desocupação da área, tendo em vista tratar-se de área pública, sendo que sua permanência sobre a mesma poderá servir de precedente e incentivar tal prática por outras pessoas.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15/06/2020.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

	FEVEREIRO
Código	Nome do Servidor
2461	ANGELA CRISTINA GOMES RABELO
65	ANTONIO LELIS AZEVEDO ROCHA
66	ANTONIO LELIS AZEVEDO ROCHA
208	BENEDITA SEBASTIANA SILVA DE BRITO
296	CARLOS GLEIDSON DE SOUZA NEVES
986	ELINALDO SILVA GONCALVES
2301	FERNANDA VALERIA CURSINO DE ARAUJO UCHIYAMA
2227	GISLENE LOPES MACIEL CHAGAS
256	IZAIAS SOUZA DE OLIVEIRA
3316	IZIDORIA TEXEIRA DE ANDRADE NETA
259	JOAO FRAGALLI BORGES
321	JOSE ANTONIO RODRIGUES
125	JOSE NILTON RODRIGUES BARBOSA
2315	JOSE REINALDO DOS ANJOS FERREIRA
268	JOSE WILSON ROCHA DOS SANTOS
746	JUAREZ ALVES MOREIRA
2939	JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS
956	LAURA LEAL DA SILVA
273	LEANDRO FERREIRA LIMA
1470	LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA
2295	LUIZMAR MARTINS DA SILVA
3588	MARCELO CAETANO DO VALLE BEZERRA
20	MARIA APARECIDA SILVA BORGES
2588	MARILIA GIMENES RODRIGUES DA SILVA
2223	MAURICIO RIBEIRO VILELA PEREIRA
2478	MICHELLE DAYANNE FAGUNDES DOS SANTOS
2221	MYLENE ESTEFANNY XAVIER SOARES
2631	NEIDY APARECIDA DE SOUSA
285	NOE DIAS DE ALMEIDA
2230	PATRICIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA
2489	REJANE BARBOSA NALON VILELA
2487	RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA
292	SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS
2216	VALDINEIA GOMES RABELO

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSE AUGUSTO SOARES DE SOUZA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de educação, esporte e lazer, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 354, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JONATHAN ARAUJO LIMA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Saúde, a partir de 15/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEOVA DE OLIVEIRA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEOVA DE OLIVEIRA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DIONISIO WE WEJ TSERENHI´ODI,** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de educação, esporte e lazer, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DEUVAI RO ODZAMARI TSIPTU,** para o cargo de Merendeira Indígena, Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA,** para o cargo de Agente Comunitário De Saúde- PSF 04, Secretaria de Saúde, a partir de 15/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 356, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NEUTON LUIS BULHOES DA SILVA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 15/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
08º	**LUANA KAROLINE LIMA DOS SANTOS**	**002.681.211-84**	**45**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
09º	**MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS**	**903.032. 531-34**	**57**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.059, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.059/2020 Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020 o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 400.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.058, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.058/2020 Poxoréu, 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir credito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 400.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo fundo nacional de saúde através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.057, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.057/2020 Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de excesso de arrecadação vinculado ao recebimento da Emenda Parlamentar n.º *25470001 - proposta 36000.3143832/02-000*, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 353, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALMIR UREBEWE TSEBRUIWE,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ULISSES TSERE´UIWE TSEREDZA´E,** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de educação, esporte e lazer, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.056, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.056/2020 Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

***Altera valores constantes da TABELA III, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19 de dezembro de 2014, na forma que menciona*.**

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Os itens 19 e 23, da TABELA III, da Lei Municipal n.º 1.738/2014, passam a viger com a seguinte redação:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
[...]	[...]	[...]
19	Posto de Combustível	75
[...]	[...]	[...]
23	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústrias da Construção Civil e de Engenharia	75
[...]	[...]	[...]

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **DANIEL DE OLIVEIRA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **AMILSON ROCHA DE MACEDO,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de Saúde, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALTEMARIO ALBERTO DE SANTANA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CRISTIANO BAIRRES GOGOI,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **TURIBIO HOROWAWE NOMOTSE,** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 12/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 339, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JEFERSON DZUIWARA,** para o cargo de Merendeiro Indígena, Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 12/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 338, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSE O WETE,** para o cargo de Merendeira Indígena, Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 11/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura

Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
07º	**AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA**	**027.954. 841-96**	**48**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ISMAEL TSIHORIWAPEI WA TSADAMNHA,** para o cargo de Professor Contratado, Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 07/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.055, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.055/2020 Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

Desafeta o bem público municipal elencado classificando-o como dominical, para fins de regularização fundiária, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no artigo 99, do Código Civil Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica desafetado o imóvel público municipal abaixo identificado, alterando sua destinação bem público dominical.

IMÓVEL: Parte da matrícula imobiliária n.º 11.793, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT, com área de 288 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), encerrada num perímetro de 72 m (setenta e dois metros), que detém a seguinte descrição: FRENTE de 12 m (doze metros) confrontando com a Rua 26 de outubro; FUNDOS de 12 m (doze metros) confrontando com Quem de Direito; LATERAL DIREITA de 24 m (vinte e quatro metros) confrontando com Lote 01, da Quadra 03, do Loteamento São José e LATERAL ESQUERDA de 24 m (vinte e quatro metros) confrontando com o Lote 07, da Quadra 02, do Loteamento São José.

Art. 2.º São partes integrantes desta Lei as Peças Técnicas em anexo, bem como os croquis e matrículas imobiliárias que a compõem.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.054, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI N.º 2.054/2020 Poxoréu/MT, 15 de junho de 2020.

Inclui benefícios temporários no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais [Lei Municipal n.º 905/2003], de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no que dispõe a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Os benefícios temporários: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, serão pagos pelo tesouro do ente municipal, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social, somente as aposentadorias e as pensões, em conformidade com § 2.º e 3.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os benefícios temporários mencionados no *caput* deste artigo passam a constar no rol incluso pelo **Capítulo X – Dos Benefícios Temporários**, do **Título VI – Dos Direitos e Vantagens**, da Lei Municipal n.º 905/2003, que vigerão com a seguinte redação:

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

[...]

CAPÍTULO X

Dos Benefícios Temporários

Art. 129-A. *Ficam instituídos por esse Capítulo os benefícios temporários a que detêm direito os servidores públicos municipais efetivos, temporários ou comissionados.*

Seção I

Do auxílio-doença

Art. 129-B. *O auxílio-doença será devido ao servidor público municipal efetivo, temporário ou comissionado que após entrar em efetivo exercício de seu cargo ficar incapacitado para o desenvolvimento de suas funções em gozo de licença para tratamento de saúde e corresponderá a totalidade de sua base de contribuição.*

I – *O auxílio-doença será concedido a pedido ou de ofício e caso ultrapasse 5 (cinco) dias com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.*

II – *Findo o prazo do benefício o segurado será submetido a novo exame médico-pericial que concluirá pela volta ao serviço pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por incapacidade permanente.*

§ 1.º *Não será devido auxílio-doença ao servidor que, na data de sua posse, já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.*

§ 2.º *Nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após entrar em exercício, for acometido de alguma doença e/ou afecções tais como tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira hanseníase, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartos, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que invalide para o serviço, bem como deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especialidade e gravidade que mereça tratamento particularizado terá concedido auxílio-doença por prazo nunca superior a dois anos, sendo que, havendo necessidade de afastamento superior a este prazo, o mesmo será submetido à Perícia Médica, com finalidade de iniciar o processo de aposentadoria por incapacidade permanente, encaminhando a documentação ao POXORÉU-PREVI.*

Art. 129-C. *Incumbe ao Município de Poxoréu o pagamento da remuneração do servidor afastado com base nesta seção.*

Art. 129-D. *O servidor que entrar com pedido de auxílio-doença e trabalhar em outro serviço será submetido a Processo Administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sendo que, identificada fraude, haverá condenação ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, corrigidos monetariamente.*

Parágrafo único. *Caso o servidor seja condenado ao ressarcimento dos valores este será feito compulsoriamente em seu salário, no percentual máximo de 10% (dez por cento) ao mês, de seu rendimento líquido ou em sua rescisão, caso se dê, também, a demissão.*

Art. 129-E. *O servidor que apresentar mais de dois atestados médicos no decorrer de 1 (um) anos que, somados, ultrapassem 30 (trinta) dias, deverá se submeter, às suas expensas, a médico especialista de sua enfermidade, que deverá emitir laudo médico a ser avaliado, juntamente com exames realizados, à perícia médica do Município de Poxoréu.*

Art. 129-F. *O servidor em gozo de auxílio-doença será submetido obrigatoriamente a novo laudo médico pericial com, no mínimo, um dia antes do vencimento do laudo anterior, salvo no caso de tratamento forma do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência noutro Estado por mais tempo.*

Parágrafo único. *Com o retorno ao Município de Poxoréu, o servidor deverá, imediatamente, entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poxoréu para agendamento de perícia.*

Art. 129-G. *O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.*

Art. 129-H. *O servidor que, no curso de um período aquisitivo, tiver percebido do Município de Poxoréu prestações de acidente de trabalho e auxílio-doença por um período superior a 6 (seis) meses, embora descontínuos, perderá o direito a férias.*

Art. 129-I. *O servidor, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por incapacidade permanente, após a fruição de 24 (vinte e quatro) meses com o mesmo CID.*

§ 1.º *Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.*

§ 2.º *Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.*

§ 3.º *Nos casos deste artigo o POXORÉU-PREVI poderá submeter o servidor a perícia médica própria visando dar início ao processo de aposentadoria por incapacidade permanente.*

Art. 129-J. *O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente.*

Art. 129-K. *Comprovando-se, mediante Processo Administrativo, ter havido fraude no laudo médico pericial em benefício de servidor, todos os envolvidos serão punidos com o rompimento do vínculo trabalhista com o Município de Poxoréu.*

Seção II

Do Salário-Família

Art. 129-L. *O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição, com até quatorze anos de idade ou que sejam inválidos.*

Parágrafo único. *Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.*

Art. 129-M. *O pagamento do salário-família será devido a partir da data de protocolo da Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, devidamente direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu.*

§ 1.º *O servidor que receber salário-família fica obrigado a apresentar, anualmente, até a data de 20 de dezembro, cópias do cartão de vacinação do filho, bem como documento que comprove a frequência do menor à escola, caso esteja em idade escolar.*

§ 2.º *O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos ou inválido, é de 3,5% (três inteiros e cinco*

décimos por cento) do valor de referência, constante no caput do artigo 129-L desta Lei.

***§ 3.º** O valor de referência constante no caput do artigo 129-L desta Lei será reajustado anualmente, sempre na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

***§ 4.º** A incapacidade permanente do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Poxoréu.*

***§ 5.º** Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, bem como em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele que detenha a guarda, ainda que provisória, do menor, seja ele pai, mãe ou terceiro indicado em determinação judicial.*

***Art. 129-N.** O direito ao salário-família cessa automaticamente:*

***I –** Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;*

***II –** Quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;*

***III –** Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou*

***IV –** Pela desvinculação trabalhista do servidor em relação ao Município de Poxoréu.*

***§ 1.º** Com fins de comprovar a subsistência da incapacidade permanente do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos, o mesmo será submetido, a cada dois anos, no máximo, a perícia médica ao encargo do Município de Poxoréu.*

***§ 2.º** O salário-família não se incorporará ao subsídio do servidor para qualquer efeito.*

Seção III

Do Salário-Maternidade

***Art. 129-O.** Será devido salário-maternidade à servidora gestante desde sua posse, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1.º deste artigo.*

***§ 1.º** Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante laudo médico-pericial.*

***§ 2.º** Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.*

***§ 3.º** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.*

***§ 4.º** O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, acrescido do 13.º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos), pago na última parcela.*

***Art. 129-P.** O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.*

***§ 1.º** O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.*

***§ 2.º** Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.*

***§ 3.º** O salário-maternidade não pode ser acumulado com auxílio-doença ou qualquer outro benefício por incapacidade.*

***§ 4.º** Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica oficial do Município de Poxoréu.*

***Art. 129-Q.** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:*

***I –** 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;*

***II –** 60 (sessenta) dias, se a criança tiver mais que 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade; e*

***III –** 30 (trinta) dias se a criança tiver mais que 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade;*

***IV –** O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação que se trata de processo de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.*

***Parágrafo único.** Quando houver adoção ou guarda judicial concomitante de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade com licença correspondente à criança de menor idade.*

Seção IV

Do Auxílio-Reclusão

***Art. 129-R.** O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade da remuneração percebida pelo servidor efetivo, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que a renda bruta mensal seja igual ou inferior a R$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que esteja recolhido à prisão e que, por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.*

***§ 1.º** O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.*

***§ 2.º** O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.*

***§ 3.º** Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.*

***§ 4.º** Os dependentes do servidor serão autodeclarados pelo mesmo, não cabendo responsabilização ao Município em caso de omissão do servidor.*

***§ 5.º** O pagamento de cota-parte a dependente não expressamente declarado pelo servidor apenas se dará com base em decisão judicial que a determine.*

***§ 6.º** Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:*

***I –** Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e*

***II –** Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.*

***§ 7.º** Além dos casos já previstos nesta Seção, o auxílio-reclusão não será pago se a sentença condenatória à prisão determinar, também, a perda do cargo público.*

***§ 8.º** Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será interrompido e encaminhado o processo ao POXORÉU-PREVI para a implementação de pensão por morte.*

***§ 9.º** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração do cargo efetivo os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo devidamente estabelecidos em lei.*

***§ 10.** O valor de referência constante no caput do artigo 129-R desta Lei será reajustado anualmente, sempre na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

Art. 2.º Regulamenta a readaptação funcional do servidor público efetivo nos termos a seguir, inserindo os artigos 13-A ao 13-R na Lei Municipal n. º 905/2003, que vigerão com a seguinte redação:

Art. 13-A. *A readaptação funcional será concedida ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Poxoréu em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.*

Parágrafo único. *A readaptação será sempre recomendada por médico e será concedida ou negada, mediante avaliação pericial realizada pela Perícia Médica Oficial.*

Art. 13-B. *A readaptação funcional implicará na mudança de funções e eventualmente de responsabilidades, para que estas se tornem compatíveis com a limitação que acometeram o servidor público efetivo em sua capacidade física ou mental.*

§ 1.º *A readaptação funcional poderá ser concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação caso o servidor público efetivo não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Perícia Médica Oficial.*

§ 2.º *A readaptação funcional que tenha se iniciado em data anterior à publicação desta Lei será levada à Perícia Médica Oficial para reavaliação, oportunidade em que poderá ser postergada, diminuída ou interrompida.*

Art. 13-C. *É assegurada à servidora pública efetiva gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.*

Parágrafo único. *O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das suas funções.*

Art. 13-D. *Para requerer a readaptação funcional, o servidor público efetivo deverá protocolizar junto à Secretaria Municipal em que é lotado o requerimento de readaptação funcional.*

§ 1.º *Quando da realização da avaliação pericial pela Perícia Médica Oficial, o servidor público efetivo deverá apresentar:*

I - *Atestado médico emitido por médico devidamente inscrito no CRM, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função exercida;*

II - *Exames comprobatórios da situação clínica de saúde;*

III - *Cópia de receita médica ou de prescrição de medicação;*

IV - *Relatório do Secretário Municipal da Pasta em que for lotado, assinado pelo servidor, onde conste suas atribuições habituais;*

V - *Relatório do Setor de Recursos Humanos indicando quais as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, bem como outros possíveis cargos efetivos com atribuições compatíveis/semelhantes.*

§ 2.º *A critério da Perícia Médica Oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para a complementação diagnóstica.*

Art. 13-E. *O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados pela Chefia imediata do cargo que vier a ocupar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 13-F. *Cabe ao Secretário Municipal da Pasta em que o servidor readaptando estiver lotado, o encaminhamento de relatório de acompanhamento ao Setor de Recursos Humanos, descrevendo sumariamente as atividades desenvolvidas pelo servidor durante o período, devidamente assinado, inclusive, pelo servidor.*

§ 1.º *O encaminhamento do relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses e ao término do benefício.*

§ 2.º *É responsabilidade do servidor efetivo beneficiário da readaptação a exigência do cumprimento deste artigo, sendo que, a inércia do Secretário em apresentar os relatórios por um período superior a 8 (oito) meses, gerará o cancelamento da readaptação sem a necessidade de reavaliação pericial.*

§ 3.º *O servidor interessado comprovará a provocação do Secretário mediante protocolo de requerimento pleiteando o encaminhamento do relatório.*

Art. 13-G. *A readaptação funcional poderá ser cancelada/interrompida a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial.*

§ 1.º *A reavaliação pericial poderá ser:*

I - Ordinária*, quando se der no tempo e prazo pré-estabelecido pela Administração Pública, ou*

II - Extraordinária*, quando se der em momento diverso do estabelecido no inciso anterior.*

§ 2.º *A reavaliação pericial extraordinária será motivada:*

I - *Por pedido do servidor readaptando ou da Chefia imediata, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;*

II - *Pela constatação da piora das condições de saúde do servidor readaptando, sendo necessário o licenciamento do mesmo para tratamento de saúde; ou*

III - *Pela constatação de irregularidades na concessão do benefício, devidamente comprovadas em procedimento administrativo próprio.*

Art. 13-H. *Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.*

Art. 13-I. *Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica Oficial.*

§ 1.º *A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor readaptando ao menos 10 (dez) dias antes da data do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado na Secretaria Municipal em que esteja lotado.*

§ 2.º *Quando protocolado o requerimento em prazo hábil, o servidor readaptando não precisará atualizar os documentos exigidos no artigo 13-D desta Lei, salvo se exigido pelo médico perito.*

§ 3.º *Se protocolado o requerimento fora do prazo estipulado no § 1.º deste artigo, o servidor readaptando deverá, obrigatoriamente, atualizar todos os documentos exigidos no artigo 13-D desta Lei, sob pena de indeferimento sumário do pedido.*

§ 4.º *É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde no caso de atraso no protocolo do requerimento de prorrogação da readaptação, sendo que, neste caso, o servidor deverá retornar às suas atribuições do cargo efetivo até a realização de nova avaliação médica pericial.*

Art. 13-J. *O servidor em estágio probatório somente será readaptado quando a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrer de acidente de trabalho, doença ocupacional ou doença do trabalho, devidamente comprovados.*

Art. 13-K. *Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado temporário.*

Parágrafo único. *É vedada a readaptação de servidor nos três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, na forma do artigo 73, V, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei Federal n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974.*

Art. 13-L. *A alteração da função do servidor será efetivada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Administração, informando o cargo, padrão de vencimentos atual, local de trabalho e a nova função, devendo juntar uma via na pasta funcional do servidor readaptando.*

Art. 13-M. *O servidor deverá ser readaptado, preferencialmente, em cargo cuja faixa de vencimentos compreenda aquela em que ele se enquadra, ainda que aproximadamente, e dar preferência à função na Secretaria Municipal de origem.*

Art. 13-N. *O servidor submetido à readaptação cumprirá, obrigatoriamente, a carga horária de trabalho do cargo que estiver ocupando temporariamente.*

Art. 13-O. *O laudo pericial de readaptação poderá indicar, também, apenas a restrição de atividades e/ou funções, deixando de determinar a troca temporária de cargo.*

Art. 13-P. *O servidor em readaptação somente deverá exercer as atividades definidas na readaptação funcional indicada.*

Art. 13-Q. *O servidor que for submetido, ainda que não consecutivamente, a período superior a 36 (trinta e seis) meses de readaptação, será considerado permanentemente incapacitado para desempenhar suas funções, sendo submetido compulsoriamente ao POXORÉU-PREVI para que seja dado início ao processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente.*

Art. 13-R. *Fica autorizado ao Poder Executivo emitir Decretos complementando a regulamentação do processo administrativo de readaptação, bem como sanando eventuais omissões identificadas na aplicação desta Seção nos casos em concreto.*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MIKAELA REWAIBU TSO RO RA,** para o cargo de Merendeira Indígena, Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCIO BRU RE,** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GUSTAVO TITOMOWE UMRI,** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **AFONSO HENRIQUE PADILHA,** do cargo de Médico a partir de 19/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Lidiane da Silva Alves	Fabiana A. Bersch (CRM- MT 3751)	Licença Maternidade	180 dias a partir 07/05/2020 a 03/11/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Bianca Nigro Antigo Moura Barbosa	Fabiana A. Bersch (CRM- MT 3751)	Licença Maternidade	180 dias a partir 28/04/2020 a 25/10/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Nayane Cristina Santos Da Silva	Ricardo Holland (Cons :3602)	Licença Maternidade	120 dias a partir 27/04/2020 a 26/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Leticia Isabelle Almeida Goncalves	Adriana Ribeiro (CRM-MT 7615)	Licença Maternidade	120 dias a partir 01/05/2020 a 29/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 328, DE 15 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Leidilaura Pereira de Paula dos Anjos	Oscar M. A. Siles (CRM – MT 2059)	Licença Maternidade	180 dias a partir 01/05/2020 a 28/10/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 327, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA**:

Representante da Sec. de Agricultura:

Titular: Valdei Silva de Almeida **Suplente:** Conrado Oliveira Conceição

Representante da Secretaria de Turismo:

Titular: Marcio Sol **Suplente:** Koroline dos Santos Ramos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Aparecido Alves de Oliveira **Suplente:** Divino Pires

Representante da Assessoria Jurídica:

Titular: Willian Xavier Soares **Suplente:** Maiara Cristina da Silva Rosa

Representante da União Poxorense das Associação Comunitária-UPAC:

Titular: Silvio Alves de Matos **Suplente:** Maria Correia da Silva

Representante do Setor Industrial e Comercial:

Titular: Jade Rossine Nunes Silva Suplente:

Representante do IHG:

Titular: Alan Pereira da Silva Suplente:

Secretário Executivo: Tarlei Uranio Lopes de Oliveira

Presidente: José Nilton Pereira dos Santos

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 326, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**:

Representante da Câmara Municipal:

Titular: Aguinaldo Alves da Silva **Suplente:** Evangelista Da Silva Viera

Representante da EMPAER:

Titular: Arthur Belton Carr de Muzio **Suplente:** Fernando Thiago Alves de Oliveira Xavier

Representante do Banco do Brasil:

Titular: Abel Paula da Silva Junior **Suplente:** Rafaela Proença Leal

Representante do Sindicato Rural (patronal):

Titular: José Jorge Sobrinho **Suplente:**

Representante da Escola Técnica de Poxoréo:

Titular: Lúcia Olegário Pereira dos Santos **Suplente:** Vinicius Vieira das Silva Bezerra

Representante do Sindicato Rural (Trabalhadores):

Titular: Felicíssimo de Jesus Lebre **Suplente:** Edson Isidoro

Representante do INDEA:

Titular: Edney Alves Castelhano **Suplente:** Denílson Nunes Pereira

Representante da CDL:

Titular: Celma Cristina Rocha de Souza

Suplente:

Representante do Assentamento Casulo Santa Maria:

Titular: Vanderlino Ribeiro da Silva

Suplente:

Representante da Secretaria de Agricultura, M, I, C E M:

Titular: Valdei Silva de Almeida

Suplente: Conrado Conceição de Oliveira

Secretário Executivo: Tarlei Uranio Lopes de Oliveira

Presidente: José Nilton Pereira dos Santos

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 325, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ARLINDO FERNANDES DA SILVA,** do cargo de Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante) a partir de 04/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 324, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **DEVANA OLIVEIRA SALES,** do cargo de Agente De Combate A Endemias a partir de 04/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES,** do cargo de Enfermeiro a partir de 29/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322, DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **CLEITON CARDOSO DOS SANTOS,** do cargo de Motorista, por motivo de vencimento do seletivo a partir de 25/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,15 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **TADEU SILVA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 15/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO,** para o cargo de Guarda, Secretaria de Administração, a partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 359, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUANA DE ARAUJO TOUSUBE DE OLIVEIRA,** para o cargo de Agente Comunitário De Saúde PSF - 02, Secretaria de Saúde, a partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 360, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 361, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NILMAR ALMEIDA DE VASCONCELOS,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NILMAR ALMEIDA DE VASCONCELOS,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 18/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUIS WAGNER GREGORIO DA SILVA,** para o cargo de Guarda, Secretaria de viação,obras e serviço público, a partir de 19/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JURACY DE OLIVEIRA GOVEIA**, matrícula 2622, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Serviços de Borracharia e Lava jato, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **DEVAIR OLIVEIRA SALES**, matrícula 3145, servidor Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA**, matrícula 3302, servidor Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço Aluguel do Menor Indígena, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **ADRIANO MOURA BARBOSA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **JOSE REINALDO DOS ANJOS FERREIRA**, da sua tabela, por ter concluído o ensino médio.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento do servidor Sr. **JOSE REINALDO DOS ANJOS FERREIRA**, da sua tabela, por ter concluído o ensino médio.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **ADILSON JOSE DA SILVA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de qualificação profissional.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **ADILSON JOSE DA SILVA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de qualificação profissional.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **DURCILENE BRANDÃO LOPES ZORZI**, da sua tabela, por ter concluído o curso de graduação em pedagogia.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidor Sr. **LUIZMAR MARTINS DA SILVA**, da sua tabela.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **ILARIO MIGUEL DE OLIVEIRA,** do cargo de Operador De Maquinas, a partir 04/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **DIEGO SANTOS DA SILVA**, matrícula 3738, servidor Concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço que tem por objeto a aquisição: par de receptores GNSS, coletor (a) de dados, Software para coletar de dados, Software de Processamento de dados e acessórios, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **LUIZMAR MARTINS DA SILVA**, matrícula 2295, servidor Concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço na aquisição de produtos químicos para tratamento de água distribuída no Município de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **LUIZMAR MARTINS DA SILVA**, matrícula 2295, servidor Concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço na aquisição de produtos químicos para tratamento de água distribuída no Município de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA,** matrícula 831, servidora Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço na aquisição de material para atender a demanda de tapa buraco do Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JONNY DIAS DOS REIS**, matrícula 261, servidor Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço na aquisição de mangueiras hidráulicas, união, conexão, capa Hidráulica, eletrodo, engate e baterias automotivas, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MAIO DE 2020

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do a Sra. **GIOVANNA RODRIGUES DOS SANTOS**,cargo de Professora 30 Hs, 2 anos a partir 20/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Adriane Aparecida Marques De Souza	Nilo Amancie da Costa (CRM 5192)		60 dias a partir 23/05/2020 a 22/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Carla Cristina Nunes Rocha	João Paulo N. de Souza (CRM- MT 10126)		14 dias a partir 20/05/2020 a 03/06/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES**, para o cargo de carreira de Operador De Máquinas, Grupo de Subsidio C, lotando-o na Secretaria de viação, obras e serviços públicos, tendo tomado posse em 29/04/2020 e efetivo exercício a partir do dia 04/05/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE MAIO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **SIMONE FERNANDES BARBOSA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 11/05/2020 e efetivo exercício a partir do dia 13/05/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE MAIO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ELIANE AMORIM DE BRITO**, para o cargo de carreira de Tecnico Em Enfermagem, Grupo de Subsidio C, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 18/05/2020 e efetivo exercício a

partir do dia 19/05/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 20 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE MAIO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **JUVENAL MORENO CRISPIM**, para o cargo de carreira de Mecânico, Grupo de Subsidio C, lotando-o na Secretaria de viação, obras e serviços públicos, tendo tomado posse em 19/05/2020 e efetivo exercício a partir do dia 20/05/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de maio de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 21 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 21/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 22 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 386, DE 22 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ARLINDO FERNANDES DA SILVA,** para o cargo de Guarda Municipal (Distrito), Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 22/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. MARCIO LUIS SOUSA SILVA, matrícula 1057, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço da Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis e outros para atender as necessidades do SUS, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388, DE 25 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 388, DE 25 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCIANO SANTOS DE SOUZA,** para o cargo de Guarda Municipal (Distrito), Secretaria de Saúde, a partir de 25/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 25 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 389, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre exoneração por motivo de óbito do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário, **MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA,** do cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), a partir 25/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA,** para o cargo de Guarda Municipal (Distrito), Secretaria de Educação, esporte e lazer, a partir de 26/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351, DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE MAIO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA BERNARDO,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Serviço Braçal), Secretaria de viação, obras e serviço público, a partir de 14/05/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 311, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **OSVALDO FERREIRA DE MORAES,** para o cargo comissionado de Gerente De Viação E Obras Públicas Rural, a partir do dia 04/05/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, o Sr. **WANDERSON DA CRUZ CIRILO**, a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, para atuar como Fiscal de Contrato a contratação de pessoas físicas para trabalharem como Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidor Sr. **MERQUIDES FILHO MARTINS DE OLVEIRA**, da sua tabela.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Rony Ribeiro Rocha	Milan P. B. Mitrovich (CRM/MT 10473)		30 dias a partir 26/05/2020 a 25/06/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação federal em especial ao disposto no art. 9 § 4,

da Lei Complementar nº 101/2000. **CONVOCA**, à população em geral, para Audiência Pública a realizar-se no dia 17 de Junho de 2020, no Plenário da Câmara Municipal, à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, às 10:30hs, **ocasião em que será discutida e apresentada:**

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/ 2020;

- Discussão Final da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

A reunião ocorrerá:

CONSIDERANDO a anuência e autorização do **COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS**, para tomadas de medidas temporárias e de emergência de saúde pública de prevenção de contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), afim de avaliar e acompanhar as medidas de segurança para a citada reunião, conforme estabelecido na **DECRETO MUNICIPAL N.º 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a realização do evento terá distanciamento das pessoas com espaço de 2,00mts umas das outras, manter um servidor na entrada do evento disponibilizando álcool em gel, e fiscalizando o uso de mascaras, e termômetro para medir a temperatura corporal dos participantes.

Ribeirãozinho-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 53/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 47/2020 - QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CA

DECRETO Nº 53/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 47/2020 - QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPRÁRIO, RESTRITIVA À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de duas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

Considerando a adoação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Muncípio de Rio Branco – MT, de medidas temporárias e emergenciais, e tendo em vista decisão do Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto prorroga, até o dia 30 de Junho de 2020, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constantes no Decreto Municipal nº 047/2020, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco/ MT, em 15 de Junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

COVID-19: DECRETO Nº 53/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 47/2020 - QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CA

DECRETO Nº 53/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 47/2020 - QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPRÁRIO, RESTRITIVA À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de duas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

Considerando a adoação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Muncípio de Rio Branco – MT, de medidas temporárias e emergenciais, e tendo em vista decisão do Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto prorroga, até o dia 30 de Junho de 2020, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constantes no Decreto Municipal nº 047/2020, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco/ MT, em 15 de Junho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO DE Nº. 036/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 084/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Implantação do Sistema de Informação Geográfica, para apoio a Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Serviço de Assessoria e Fornecimento de Laudo/Levantamento Técnico para Prestação de Informações sobre Valor da Terra Nua – VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Termos da Instrução Normativa RFR Nº 1877 de 14 Março de 2019.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Junho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020-SEMUSA, DE 29/04/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020.

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução da obra do remanescente para implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares em área urbana no município de Rondolândia/MT, conforme o termo de convênio 802526/2014, II etapa.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. **Regularidade da licitação. Fundamento no inciso** XXX do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 003/2020-PMR e está registrado no Sistema compras/Betha como TP nº *003/2020* **Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução da obra do remanescente para implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares em área urbana no município de Rondolândia/MT, conforme o termo de convênio 802526/2014, II etapa.**

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando encartados com Justificativa, conforme termo de referência enviado pela secretaria, Documentos de apresentação; relatório planilha orçamentária; memorial de cálculo; memorias descritivos para os serviços projeto; e autorização do ordenador de despesas (fls. 02-69)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R$ 199.904,77 (cento e noventa e nove mil novecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico n. 37/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 158-167), contendo a aprovado do edital de TP n. 003/2020 que se encontra encartado de fls. 73-155 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 19/05/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, fls. 171, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.482, Ano XV, de 20/05/2020, pg. 205, DOU, Ed.95, de 20/05/2020, fls.151-152, DOE, Ed.27.754 de 20/05/2020, fls. 174, Jornal Estadão do Mato Grosso – classificados, pg. 07, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 172).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 09/06/2020. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea "b", do §2º do artigo 20 da Lei n. 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 15 (quinze) dias úteis.

O Edital de TP n. 003/2020 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelos interessados: BJ- TENDENCIA, COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 03.301.414/0001-49 fls.183, RAFAEL TONINI PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ: 26.770.119/0001-37, fls.186, RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 fls. 187,

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 08/06/2020 ás 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, endereço comercial na Rua Jaime Freire, s/n, centro, Rondolândia/MT, Cep 78.338-000, representada por seu administrador **CLEA SUZANE MOTTERLE,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 189-207;

Documentos e habilitação, juntados de fls. 209-285, sendo a licitante foi habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n. 003/2020, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls.303-310.

Proposta de preços da empresa juntada aos autos as fls. 287-301 no valor global de R$ 199.411,77 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos).

A Comissão de Licitação sagrou a única licitante vencedora, conforme Atas CPL de fls. 303-310 no valor de R$ 199.411,77 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos).

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, acostadas de fls. 312-329, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados de fls. 334-341.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1.725/GAB/PMR, de 30/03/2020 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 003/2020-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 o valor global, pelo menor preço, no montante de **R$ 199.411,77 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos)**,conforme proposta de preços encartada de fls. 287-301.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 15 de junho de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 56/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 01 (primeiro) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA GALILEIA, NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL E ESTADUAL, QUE CIRCULE NO MÍNIMO CINCO DIAS NA SEMANA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO CM/COL. (CENTÍMETRO POR COLUNA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 29/06/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 15 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 308/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Pitangueira, nº 706, Sala 02, Bairro Siegel, Agrolandia/SC, CEP 88.420-000, inscrita no CNPJ: **23.691.899/0001-31.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS DOIS TRITURADORES PTU 300, VISANDO ATENDER OS QUATRO ECOPONTOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 20.848,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 40/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 40/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CIDADE SALMEN, LOCALIZADA NA AVENIDA MARIA OLIVEIRA, Nº 05, QUADRA A, NO BAIRRO CIDADE SALMEN NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, no valor total da obra de R$ 307.445,55 (Trezentos e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Rondonópolis-MT, 15 de Junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 04/2020, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 15/06/2020 após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 09. 014.771/0001-02, representada neste ato pela procuradora a Sra. ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS, portadora do CPF n. 872.313.281-72;

02 - CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 10.366. 502/0001-94, representada neste ato pela procuradora a Sra. EIDES FERREIRA DE MATOS, portadora do CPF n. 006.799.701-50;

03 - COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 02.545.557/ 0001-33, representada neste ato pela procuradora a Sra. JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, portadora do CPF n. 176.511.661-91;

Rosário Oeste/MT, 15 de junho de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º111/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS**para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 15 de Junho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../.....

VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão de processo administrativo para apuração de suposta inexecução e paralisação dos serviços contratados sem justa causa e prévia comunicação à Administração, com a consequente rescisão contratual, *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação pela prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo instaurado pelo Decreto n. 06, de 06 de janeiro de 2020, exarada pelo Departamento Jurídico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo instaurado pelo Decreto n. 06, de 06 de janeiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 1º §2º, do retrocitado ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/ MT, 10 de junho de 2020.

Publique-se e cumpra-se, com urgência.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 57

Decreto nº 57, de 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento da emergência de saúde Pública, quanto a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde. A intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I –Gabinete do Poder Executivo, Sra. Tatiane do Nascimento;

II - Secretaria Municipal de Administração, Sr. Kleuber Divino M. Texeira;

III – Técnico de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental; Cleo Kossmann;

IV – Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Luis Marcelio Carvalho.

V - Presidente da Câmara Municipal,Sr Vagner Junior Antunes

VI- Medica Contratada do Município, Drª Silvia de Almeida Santos Colbek

VII- Comandante NPM-SCX/PM/2020, SrJean Flávio Oliveira da Costa

VIII-Biólogo Municipal, Sr Edelson Jose Barreto

IX- Assistente Técnico da SEMA-MT,Sr Moisés Zappani

Art.1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; **III -** acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Santa Cruz do Xingu/MT;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 6º. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado os números (66) 984446610 ou (66) 3594-1000.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu,

Estado de Mato Grosso, em 15 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 008/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender o município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: **CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826,** inscrita no CNPJ n° **27.365.849/0001-15,** vencedora pelo valor de R$ 96. 000,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Junho de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra **–** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017 REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME,** localizada na cidade de Nova Olímpia – MT, na rua Espirito Santo, nº 135-W, Centro, CNPJ: 17.468.557/0001-54, CEP 78.370-000, representada pelo senhor Leandro Henrique de Moura Pelegrino, CPF nº 946.575.131-68, RG nº 1.428.150-3 SSP/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 032/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, bem como aditar o valor da contratação, conforme mencionado nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar por mais 12 (doze) meses, da data de sua assinatura até **13 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 62.019,00 (sessenta e dois mil e dezenove reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 5.168,25 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** cada, pagas conforme pactuado inicialmente no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

4.2. Para as despesas que venham incidir apenas no próximo exercício serão empenhadas e custeados com recursos e orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

5.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/06/2017.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

LEANDRO HENRIQUE DE MOURA PELEGRINO

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0271/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0271/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ANTONIO RICARDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 967.634.421-49, para Fiscalização do ***CONTRATO Nº 031/2020 - CONTRATADO:*** TREVISOL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.711.409/0001-75; **VIGENCIA: 17/03/2020 ATÉ 17/04/2020** ; **VALOR R$ 4.450,00 OBJETO**.: **AQUISIÇÃO DE 50 KG DE SEMENTES DE GRAMA BATATAIS A SER COLOCADA NA PISTA DE MOTOCROSS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, A FIM DE SEGURAR O ATERRO DA PISTA E O TÉRMINO DE PAISAGISMO,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retrativos a partir do dia 17/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREVIDENCIA
COVID-19: PORTARIA N.º 12/2020

15/06/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO**, efetiva no cargo de **TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme ficha de segurado e comprovante de pagamentos e anexos. Em atendimento, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 09/05/2020 e término em 30/06/2020, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.00000004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 09/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Junho de 2.020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICA-SE SEXTO TERMO ADITIVO DE "PRAZO" AO TERMO DE PARCERIA 001/2019

RETIFICAÇÃO

Retifica-se SEXTO TERMO ADITIVO DE "PRAZO" AO TERMO DE PARCERIA 001/2019 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.499 no dia 15 de Junho de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do presente Termo Aditivo terá o inicio na data de sua assinatura, encerrando-se assim no dia 11/06/2020;

Lê se:

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do presente Termo Aditivo terá o inicio na data de sua assinatura, encerrando-se assim no dia 11/06/2021;

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

PREVIDENCIA
COVID-19: PORTARIA N.º 13/2020

15/06/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra JOCIELE DA SILVA SANTANA."

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 a 22, da Lei Complementar nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **JOCIELE DA SILVA SANTANA**, efetiva no cargo de **TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 19/05/2020 e término em 04/06/2020, conforme processo do Administrativo de Auxilio Doença nº 2020.01.00000005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 19/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Junho de 2.020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
C.N.P.J.: 15.031.669/0001-18
Rua 25
Centro
Fone: 06635581414
prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br
Nº.: 0000000
CEP: 78650000
Fax: 00000000000

Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Tomada de Preco** Nº **3/2020** , acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00005575	MRO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI	19.993.533/0001-40	195.913,47000
		Total:	195.913,47000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JACKSON LUCENA BONILHA	003.352.521-84
Secretario	ANA PAULA VIEIRA PINTO	023.620.461-09
Membro	EDIVANDRO VENANCIO OLIVEIRA	009.248.641-09
		Total: 195.913,47000

P U B L I Q U E - S E

SANTA TEREZINHA / MT, em 15 de Junho de 2020.

EUCLESIO JOSE FERRETTO
405.119.010-20
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Srª. ADRIANA DE ARAUJO LEAL,** Enfermeira, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 024/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Srª. MARINET SOUTO DE OLIVEIRA,** Odontologa, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 023/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 264/2020.

DE: 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Vanderlei Custódio Fonseca – Motorista, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 263/2020.

DE: 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Eudis José da Silva – Motorista de Ambulância, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 262/2020.

DE: 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Jaime Gomes da Silva – Motorista de Ambulância, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2020.

DE: 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. André Gouveia Rojo – Motorista, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.302.5018.2168 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º 101/2018

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º 101/2018

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT E A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.817. 702/0001-50, com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, nº 839, bairro Centro – Rio Verde/GO – CEP: 75.901-260. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro,** portador da CIRG sob o n. ° 750.371 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 236.491.001-34.

Acordam:

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 16 de outubro de 2018, firmaram "contrato de prestação de serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento da frota de veículos com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das secretarias solicitantes para aquisição de filtros, aditivos, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral bem como guinchos, retifica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, sendo que a e operação de sistema deve ser informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para a atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesada. Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso. Serviços de manutenção em geral".

2. DA RESCISÃO:

Faz-se necessário o distrato, tendo em vista a homologação do processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 056/2019 do Pregão Eletrônico 006/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, cujo o objeto de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento em rede credenciada de abastecimento de combustíveis e manutenção com fornecimento de peças e serviços automotivos de mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção, instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda**,** por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para atender frota de veículos da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste-MT, é similar ao objeto deste termo de distrato, e que tem como contratada a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal nos artigos 79 da lei 8.666/93.

4. DA QUITAÇÃO:

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da DISTRATADA, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa

5. DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO FORO:

O foro competente é o da Comarca de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Santo Antônio do Leste – MT, 11 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO

DE BENEFICIOS LTDA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 266/2020

DE: 15 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS,** em 15/06/2020 a 29/06/2020, com período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, com retorno as suas atividades em 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 265/2020

DE: 15 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ADEJAR APIS BEZERRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ADEJAR APIS BEZERRA,** em 15/06/2020 a 14/07/2020, com período aquisitivo de 11/03/2019 a 10/03/2020, com retorno as suas atividades em 15 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

OBJETO: Contratação Direta: Processo Administrativo nº 031/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 - OBJETO: contratação de empresa para aquisição de **UMA (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,** ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019 E CONFORME PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT***". Contratada: empresa A.E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF 07.288.540/0001-61. PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; VALOR GLOBAL*** R$ 956,33 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) **referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 005/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V, da Lei Nº 8.666/1993.**Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de aquisição de Impressora, nos termos do artigo 26, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art.24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054-2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

DISPENSA Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 031/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE **UMA (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,** ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019 E CONFORME PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI DE LICITAÇÕES, CONSIDERANDO QUE FOI PROMOVIDA LICITAÇÃO NA Modalidade **Proc. Licitatório n.º 010/2020 Pregão Presencial n.º 004/2020; realizada no dia 30/03/2020; Proc. Licitatório n.º 019/2020; Pregão Presencial n.º 010/2020 realizado no dia 08/05/2020;** não houve interessados; Portanto foi considerada DESERTA por duas vezes.***", POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa A.E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF 07.288.540/0001-61. PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; VALOR GLOBAL:*** R$ **956,33** (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), **referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 005/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 005-2020

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 031/2020. Modalidade: ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020 - Contratação de Empresa para o Fornecimento*** de **UMA (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,** ORIUNDO DO CONVENIO MAPA Nº 887619/2019 E CONFORME PROPOSTA DE Nº 003905/2019, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT***; POR DISPENSA DE LICITAÇÃO"****. Contratada:* empresa **A.E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF 07.288.540/0001-61. **PRAZO DE VIGENCIA:** 60 (sessenta) DIAS; **VALOR GLOBAL**: **R$ 956,33** (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos). R*eferente ao fornecimento do objeto desta dispensa 005/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V, da Lei Nº 8.666/1993.*

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de junho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado:

GERSON ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

Responsável pelo Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ALTAIR DA SILVA BARBOSA, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 5 - Quadra 91 - Lote 5 - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 815.296.861-72 e Identidade nº 3.755.313 - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.268.996.731-8, nascido no dia 15/06/1978

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: WASHINGTON RODRIGO MELO, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 011.714.861-03 e Identidade nº 3.936.457 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.317.945.140-7, nascido no dia 16/04/1983

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 126/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 20/05/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial SRP nº. 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: contratação, empresa(s) especializada(s) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I.O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 30 de junho de 2020(terça - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 15 de junho de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

A comissão de licitação da prefeitura de São Jose do Povo-MT, nomeada pela portaria nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, torna publico ao interessados a retificação da impugnação ao pregão 23/2020 apresentada pela empresa : ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83

ONDE SE LÊ

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um (01) Veiculo utilitário Zero(0) Km para estruturação da rede de Serviço de Proteção Social, Básica**, conforme descrição no termo de referencia Anexo I deste Edital.**

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
21377	168488-4	VEICULO TIPO UTILITARIO 0 (ZERO) KM PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, MOTOR FLEX COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CINCO MARCHAS A FRENTE, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, 02 PORTAS VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, PORTAS TRASEIRAS REBATIVEL, CAMBIO MANUAL, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO, EX: AIR-BEG DUPLO E BANCO TRASEIRO REBATIVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	01	un	71.945,3500	71.945,3500

O valor estimativo desse processo licitatório e de R$ **71.945,3500** (**Setenta e um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos**)

Obs: ACOMPANHADOS:

01 – Manual de Operação

02 – Manual de Reparação (manutenção)

03 – (Manual da Rede de concessionárias Autorizadas)

04 – Todos os acessórios obrigatórios (macaco/chave de rodas/triângulo etc)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente Justificativa tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a aquisição de um veiculo utilitário para atender as demandas do CRAS. È de suma importância, para que as família deste município e dos assentamentos consigam ser atendidos e receber atendimento tais como visitas entre outros. Também possam participar de eventos realizados no centro e assentamentos do município de São Jose do Povo/MT, como reuniões, conferencias, palestras, capacitações entre outras, pois o município tem que ter representatividade em todos os seguimentos das politicas públicas. O serviço de proteção social básica tem um caráter preventivo e visa proporcionar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos –familiares e comunitários – e de acesso aos serviços públicos. Aquisição se faz necessária para dar continuidade ao atendimento exercido, como consta no memorando nº 456/2020

2.2 Solicita-se a aquisição amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades

2.3 Considerando que todo procedimento de contratação em tudo, deve atender as disposições legais, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como aos princípios constitucionais da igualdade da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Entregar os produtos deste nos locais supra citados e informados na Ordem de compra;

3.2. Entregar os produtos solicitados em prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.4.4.90.52.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA. 4.1 Local e prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose Salmem Hanze , n°. 924, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com a devida liberação dos gestores do contrato, de segunda a sexta feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelos Gestores do Contrato de cada item e pessoal técnico da Prefeitura. **a)** Provisoriamente: A partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal, ou do recibo de entrega por meio do responsável . Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta. **b)** Definitivamente: Ocorrera após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente apos o decorrer de 10 (dez) dias sobre a data do recebimento provisório. **4.2** . A licitante vencedora deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma. **4.3** Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital. **4.4 O prazo estabelecido para a entrega dos Produtos será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de fornecimento. 4.5** Os Produtos deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo a ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os Produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias uteis. **4.6** Caso a empresa vencedora do tramite da licitação não realize a entrega dos Produtos solicitados na data, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer

sanções Administrativas. **5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega do veiculo apos o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável. **5.2** O pagamento será realizado através de transferência bancaria diretamente para a conta do fornecedor contratado. **5.3** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1** Cumprir as condições do termo de referencia em todos os seus itens e exigências. **6.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referencia, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. **6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990). **6.4** Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cedera servidores para este fim; **6.5** Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **6.6** Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato. **6.8** Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1** Receber provisoriamente o Produto, disponibilizando local, data e horário. **7.2** Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. **7.3** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado. **7.4** Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de Referencia. **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO 8.1** A fiscalização e controle da execução do contrato ficará a cargo dos servidores, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, designados pela portaria nº 51 de dezembro de 2018. **8.2** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, encaminhando se necessário, os apontamentos ao Secretario da pasta para as devidas providencias. **9. PRAZO DE VIGÊNCIA 9.1** A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. Resp. pelos Termos **ALESSANDRA ALVES DOS REIS** Fundo municipal de Assistência Social

LEIA-SE

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um (01) Veiculo utilitário Zero(0) Km para estruturação da rede de Serviço de Proteção Social, Básica**, conforme descrição no termo de referencia Anexo I deste Edital.**

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
21377	168488-4	VEICULO TIPO UTILITARIO PICK-UP 0 (ZERO) KM PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, MOTOR FLEX COM MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4, CINCO MARCHAS A FRENTE, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, 02 PORTAS VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, PORTAS TRASEIRAS REBATIVEL, CAMBIO MANUAL, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO, EX: AIRBEG DUPLO E BANCO TRASEIRO REBATIVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	01	un	71.945,3500	71.945,3500

O valor estimativo desse processo licitatório e de R$ **71.945,3500** (**Setenta e um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos**)

Obs: ACOMPANHADOS:

01 – Manual de Operação

02 – Manual de Reparação (manutenção)

03 – (Manual da Rede de concessionárias Autorizadas)

04 – Todos os acessórios obrigatórios (macaco/chave de rodas/triângulo etc)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente Justificativa tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a aquisição de um veiculo utilitário para atender as demandas do CRAS. È de suma importância, para que as família deste município e dos assentamentos consigam ser atendidos e receber atendimento tais como visitas entre outros. Também possam participar de eventos realizados no centro e assentamentos do município de São Jose do Povo/MT, como reuniões, conferencias, palestras, capacitações entre outras, pois o município tem que ter representatividade em todos os seguimentos das politicas públicas. O serviço de proteção social básica tem um caráter preventivo e visa proporcionar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos –familiares e comunitários – e de acesso aos serviços públicos. Aquisição se faz necessária para dar continuidade ao atendimento exercido, como consta no memorando nº 456/2020

2.2 Solicita-se a aquisição amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades

2.3 Considerando que todo procedimento de contratação em tudo, deve atender as disposições legais, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como aos princípios constitucionais da igualdade da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Entregar os produtos deste nos locais supra citados e informados na Ordem de compra;

3.2. Entregar os produtos solicitados em prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.4.4.90.52.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA. 4.1 Local e prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose Salmem Hanze , n°. 924, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com a devida liberação dos gestores do contrato, de segunda a sexta feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelos Gestores do Contrato de cada item e pessoal técnico da Prefeitura. **a)** Provisoriamente: A partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal, ou do recibo de entrega por meio do responsável . Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta. **b)** Definitivamente: Ocorrera após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente apos o decorrer de 10 (dez) dias sobre a data do recebimento provisório. **4.2** . A licitante vencedora deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma. **4.3** Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital. **4.4 O prazo estabelecido para a entrega dos Produtos será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de fornecimento. 4.5** Os Produtos deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo a ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os Produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias uteis. **4.6** Caso a empresa vencedora do tramite da licitação não realize a entrega dos Produtos solicitados na data, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas. **4.7 Considerando o ofício Circular nº 0006/GSF-SEFAZ-MT, de 09/07/2019. Assim como a portaria nº525/2019/GP/DETRAN-MT, os participantes deverão atender aos seguintes requisitos: a) Obedecer ao disposto na Lei Ferrari(Lei nº6.729/1979) e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/19: b) A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao munícipio; c) O primeiro emplacamento deverá ser feito em nome do munícipio. 4.8 O licitante que descumprir as disposições mencionadas no item anterior, além de ter rescindido o contrato e/ou o instrumento equivalente, poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar com o munícipio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital, seus anexos das demais comunicações Legais. 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega do veiculo apos o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável. **5.2** O pagamento será realizado através de transferência bancaria diretamente para a conta do fornecedor contratado. **5.3** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1** Cumprir as condições do termo de referencia em todos os seus itens e exigências. **6.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referencia, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. **6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990). **6.4** Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cedera servidores para este fim; **6.5** Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **6.6** Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato. **6.8** Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1** Receber provisoriamente o Produto, disponibilizando local, data e horário. **7.2** Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. **7.3** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado. **7.4** Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de Referencia. **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO 8.1** A fiscalização e controle da execução do contrato ficará a cargo dos servidores, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, designados pela portaria nº 51 de dezembro de 2018. **8.2** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, encaminhando se necessário, os apontamentos ao Secretario da pasta para as devidas providencias. **9. PRAZO DE VIGÊNCIA 9.1** A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. Resp. pelos Termos **ALESSANDRA ALVES DOS REIS** Fundo municipal de Assistência Social

COMUNICO aos interessados que devido o pedido de retificação foi prorrogada a data para uma nova data, foram retificados a descrição do objeto no termo de referência e também (item 4 do termo de referência)

NOVA DATA: 26 de junho de 2020 ás 13:30 13h30min, horário de MT.

Informações: 66 34941137 e-mail licitacao2019sjp@gmail.com

Edital e Anexos: colocado à disposição dos interessados portal transparência www.saojosedopovo.mt.gov.br

SÃO JOSE DO POVO-MT, 15 de Junho de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

A comissão de licitação da prefeitura de São Jose do Povo-MT, nomeada pela portaria nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, torna publico ao interessados a retificação da impugnação ao pregão 23/2020 apresentada pela empresa : ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83

ONDE SE LÊ

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um (01) Veiculo utilitário Zero(0) Km para estruturação da rede de Serviço de Proteção Social, Básica**, conforme descrição no termo de referencia Anexo I deste Edital.**

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
21377	168488-4	VEICULO TIPO UTILITARIO 0 (ZERO) KM PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, MOTOR FLEX COM MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4, CINCO MARCHAS A FRENTE, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, 02 PORTAS VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, PORTAS TRASEIRAS REBATIVEL, CAMBIO MANUAL, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO, EX: AIRBEG DUPLO E BANCO TRASEIRO REBATIVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	01	un	71.945,3500	71.945,3500

O valor estimativo desse processo licitatório e de R$ **71.945,3500** (**Setenta e um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos**)

Obs: ACOMPANHADOS:

01 – Manual de Operação

02 – Manual de Reparação (manutenção)

03 – (Manual da Rede de concessionárias Autorizadas)

04 – Todos os acessórios obrigatórios (macaco/chave de rodas/triângulo etc)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente Justificativa tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a aquisição de um veiculo utilitário para atender as demandas do CRAS. È de suma importância, para que as família deste município e dos assentamentos consigam ser atendidos e receber atendimento tais como visitas entre outros. Também possam participar de eventos realizados no centro e assentamentos do município de São Jose do Povo/MT, como reuniões, conferencias, palestras, capacitações entre outras, pois o município tem que ter representatividade em todos os seguimentos das politicas públicas. O serviço de proteção social básica tem um caráter preventivo e visa proporcionar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos –familiares e comunitários – e de acesso aos serviços públicos. Aquisição se faz necessária para dar continuidade ao atendimento exercido, como consta no memorando nº 456/2020

2.2 Solicita-se a aquisição amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades

2.3 Considerando que todo procedimento de contratação em tudo, deve atender as disposições legais, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como aos princípios constitucionais da igualdade da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Entregar os produtos deste nos locais supra citados e informados na Ordem de compra;

3.2. Entregar os produtos solicitados em prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.4.4.90.52.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA. 4.1 Local e prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose Salmem Hanze , n°. 924, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com a devida liberação dos gestores do contrato, de segunda a sexta feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelos Gestores do Contrato de cada item e pessoal técnico da Prefeitura. **a)** Provisoriamente: A partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal, ou do recibo de entrega por meio do responsável . Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta. **b)** Definitivamente: Ocorrera

após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente apos o decorrer de 10 (dez) dias sobre a data do recebimento provisório. **4.2** . A licitante vencedora deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma. **4.3** Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital. **4.4 O prazo estabelecido para a entrega dos Produtos será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de fornecimento. 4.5** Os Produtos deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo a ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os Produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias uteis. **4.6** Caso a empresa vencedora do tramite da licitação não realize a entrega dos Produtos solicitados na data, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas. **5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega do veiculo apos o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável. **5.2** O pagamento será realizado através de transferência bancaria diretamente para a conta do fornecedor contratado. **5.3** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1** Cumprir as condições do termo de referencia em todos os seus itens e exigências. **6.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referencia, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. **6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990). **6.4** Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cedera servidores para este fim; **6.5** Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **6.6** Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato. **6.8** Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1** Receber provisoriamente o Produto, disponibilizando local, data e horário. **7.2** Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. **7.3** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado. **7.4** Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de Referencia. **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO 8.1** A fiscalização e controle da execução do contrato ficará a cargo dos servidores, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, designados pela portaria nº 51 de dezembro de 2018. **8.2** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, encaminhando se necessário, os apontamentos ao Secretario da pasta para as devidas providencias. **9. PRAZO DE VIGÊNCIA 9.1** A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. Resp. pelos Termos **ALESSANDRA ALVES DOS REIS** Fundo municipal de Assistência Social

LEIA-SE

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de um (01) Veiculo utilitário Zero(0) Km para estruturação da rede de Serviço de Proteção Social, Básica**, conforme descrição no termo de referencia Anexo I deste Edital.**

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
21377	168488-4	VEICULO TIPO UTILITARIO PICK-UP 0 (ZERO) KM PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, MOTOR FLEX COM MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4, CINCO MARCHAS A FRENTE, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 05 LUGARES, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, 02 PORTAS VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, AR CONDICIONADO, PORTAS TRASEIRAS REBATIVEL, CAMBIO MANUAL, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO, EX: AIRBEG DUPLO E BANCO TRASEIRO REBATIVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.	01	un	71.945,3500	71.945,3500

O valor estimativo desse processo licitatório e de R$ **71.945,3500** (**Setenta e um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos**)

Obs: ACOMPANHADOS:

01 – Manual de Operação

02 – Manual de Reparação (manutenção)

03 – (Manual da Rede de concessionárias Autorizadas)

04 – Todos os acessórios obrigatórios (macaco/chave de rodas/triângulo etc)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente Justificativa tem por objetivo atender dispositivo legal que respalde a aquisição de um veiculo utilitário para atender as demandas do CRAS. È de suma importância, para que as família deste município e dos assentamentos consigam ser atendidos e receber atendimento tais como visitas entre outros. Também possam participar de eventos realizados no centro e assentamentos do município de São Jose do Povo/MT, como reuniões, conferencias, palestras, capacitações entre outras, pois o município tem que ter representatividade em todos os seguimentos das politicas públicas. O serviço de proteção social básica tem um caráter preventivo e visa proporcionar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos –familiares e comunitários – e de acesso aos serviços públicos. Aquisição se faz necessária para dar continuidade ao atendimento exercido, como consta no memorando nº 456/2020

2.2 Solicita-se a aquisição amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades

2.3 Considerando que todo procedimento de contratação em tudo, deve atender as disposições legais, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como aos princípios constitucionais da igualdade da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Entregar os produtos deste nos locais supra citados e informados na Ordem de compra;

3.2. Entregar os produtos solicitados em prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.4.4.90.52.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo da Dotação: _____

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA. 4.1 Local e prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, localizado na Rua Jose Salmem Hanze , n°. 924, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com a devida liberação dos gestores do contrato, de segunda a sexta feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelos Gestores do Contrato de cada item e pessoal técnico da Prefeitura. **a)** Provisoriamente: A partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal, ou do recibo de entrega por meio do responsável . Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta. **b)** Definitivamente: Ocorrera após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta, e sua consequente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente apos o decorrer de 10 (dez) dias sobre a data do recebimento provisório. **4.2** . A licitante vencedora deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma. **4.3** Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital. **4.4 O prazo estabelecido para a entrega dos Produtos será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de fornecimento. 4.5** Os Produtos deverão ser entregues em perfeito estado, ocorrendo a ruptura tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os Produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 03 dias uteis. **4.6** Caso a empresa vencedora do tramite da licitação não realize a entrega dos Produtos solicitados na data, a mesma será notificada e em caso de reincidência, a empresa poderá sofrer sanções Administrativas. **4.7 Considerando o ofício Circular nº 0006/GSF-SEFAZ-MT, de 09/07/2019. Assim como a portaria nº525/2019/GP/DETRAN-MT, os participantes deverão atender aos seguintes requisitos: a) Obedecer ao disposto na Lei Ferrari(Lei nº6.729/1979) e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/19: b) A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao munícipio; c) O primeiro emplacamento deverá ser feito em nome do munícipio. 4.8 O licitante que descumprir as disposições mencionadas no item anterior, além de ter rescindido o contrato e/ou o instrumento equivalente, poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar com o munícipio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital, seus anexos das demais comunicações Legais. 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega do veiculo apos o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável. **5.2** O pagamento será realizado através de transferência bancaria diretamente para a conta do fornecedor contratado. **5.3** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1** Cumprir as condições do termo de referencia em todos os seus itens e exigências. **6.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referencia, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. **6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990). **6.4** Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cedera servidores para este fim; **6.5** Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **6.6** Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato. **6.8** Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1** Receber provisoriamente o Produto, disponibilizando local, data e horário. **7.2** Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. **7.3** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado. **7.4** Efetuar os pagamentos no prazo previsto, conforme especificado neste Termo de Referencia. **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO 8.1** A fiscalização e controle da execução do contrato ficará a cargo dos servidores, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS, designados pela portaria nº 51 de dezembro de 2018. **8.2** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, encaminhando se necessário, os apontamentos ao Secretario da pasta para as

devidas providencias. **9. PRAZO DE VIGÊNCIA 9.1** A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. Resp. pelos Termos **ALESSANDRA ALVES DOS REIS** Fundo municipal de Assistência Social

COMUNICO aos interessados que devido o pedido de retificação foi prorrogada a data para uma nova data, foram retificados a descrição do objeto no termo de referência e também (item 4 do termo de referência)

NOVA DATA: 26 de junho de 2020

Informações: 66 34941137 e-mail licitacao2019sjp@gmail.com

Edital e Anexos: colocado à disposição dos interessados portal transparência www.saojosedopovo.mt.gov.br

SÃO JOSE DO POVO-MT, 15 de Junho de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO E RECIBO RREO SIOPE 2 º BIMESTRE 2020

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

São José do Povo - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**653.203,13**	**653.203,13**	**218.231,13**	**33,41**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**49.645,91**	**49.645,91**	**37.655,58**	**75,85**
1.1.1- IPTU	49.645,91	49.645,91	37.655,58	75,85
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*– ITBI	**254.526,42**	**254.526,42**	**10.208,20**	**4,01**
1.2.1- ITBI	254.526,42	254.526,42	10.208,20	4,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**218.627,81**	**218.627,81**	**119.959,48**	**54,87**
1.3.1- ISS	218.627,81	218.627,81	119.959,48	54,87
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**130.402,99**	**130.402,99**	**50.407,87**	**38,66**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**10.990.050,29**	**10.990.050,29**	**3.849.278,83**	**35,03**
2.1- Cota-Parte FPM	7.382.353,52	7.382.353,52	2.496.747,54	33,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.382.353,52	6.786.987,80	2.471.780,06	36,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	301.351,42	24.967,48	8,29
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	294.014,30	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.280.394,42	3.280.394,42	1.289.048,57	39,30
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	11.897,37	11.897,37	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	181.213,81	181.213,81	1.743,24	0,96
2.6- Cota-Parte IPVA	134.191,17	134.191,17	61.739,48	46,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**11.643.253,42**	**11.643.253,42**	**4.067.509,96**	**34,93**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a) x 100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	146.538,26	146.538,26	45.635,33	31,14
5.1- Transferências do Salário-Educação	72.758,12	72.758,12	25.898,63	35,60
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	18.117,60	18.117,60	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas PNATE	52.000,00	52.000,00	12.138,30	23,34
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.662,54	3.662,54	7.598,40	207,46
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	38.968,39	815.476,14	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**185.506,65**	**962.014,40**	**45.635,33**	**4,74**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.078.936,90	2.078.936,90	764.862,26	36,79
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.357.397,56	1.357.397,56	494.356,01	36,42
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	656.078,88	656.078,88	257.809,71	39,30
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.379,47	2.379,47	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	36.242,76	36.242,76	348,64	0,96
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	26.838,23	26.838,23	12.347,90	46,01
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	310.632,04	28,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	310.632,04	28,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-998.936,90**	**-998.936,90**	**-454.230,22**	**45,47**
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.075.000,00	1.003.561,64	310.632,04	30,95	310.632,04	30,95	0,00
13.1- Com Educação Infantil	353.736,53	561.814,10	109.555,67	19,50	109.555,67	19,50	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	721.263,47	441.747,54	201.076,37	45,52	201.076,37	45,52	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.080.000,00**	**1.008.561,64**	**310.632,04**	**30,80**	**310.632,04**	**30,80**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) _____[1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	100,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	308,20
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020_____[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	669.845,94	181.926,38	27,16	181.926,38	27,16	0,00
22.1 - Creche	0,00	56.921,60	24.046,27	42,24	24.046,27	42,24	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	26.793,10	14.046,27	52,42	14.046,27	52,42	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	30.128,50	10.000,00	33,19	10.000,00	33,19	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	612.924,34	157.880,11	25,76	157.880,11	25,76	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	537.021,00	95.509,40	17,79	95.509,40	17,79	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	75.903,34	62.370,71	82,17	62.370,71	82,17	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.946.231,00	2.344.555,53	552.646,69	23,57	542.647,89	23,15	9.998,80
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	724.263,47	444.747,54	201.076,37	45,21	201.076,37	45,21	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.221.967,53	1.899.807,99	351.570,32	18,51	341.571,52	17,98	9.998,80
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.946.231,00**	**3.014.401,47**	**734.573,07**	**24,37**	**724.574,27**	**24,04**	**9.998,80**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-454.230,22
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO_____[4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-454.230,22**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**1.178.804,49**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**28,98**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	138.760,86	142.826,38	34.740,57	24,32	23.071,57	16,15	11.669,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	141.842,46	1.518.303,99	199.429,36	13,14	143.714,60	9,47	55.714,76
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**280.603,32**	**1.661.130,37**	**234.169,93**	**14,10**	**166.786,17**	**10,04**	**67.383,76**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**3.226.834,32**	**4.675.531,84**	**968.743,00**	**20,72**	**891.360,44**	**19,06**	**77.382,56**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	468.821,36	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	452.779,01	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	16.042,35	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	91.005,55	107.965,21
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	310.632,04	25.898,63
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	310.632,04	8.741,40
47.1- Orçamento do Exercício	310.632,04	8.741,40
47.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	5.000,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	91.005,55	130.122,44
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	91.005,55	130.122,44

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2020 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Identificação:

Unidade Federada:	Mato Grosso
Município:	510729 - São José do Povo
Período:	2020 2º Bimestre
CNPJ:	32.972.424/0001-04
Número do recibo:	209435-0

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo - MT.

Formulário SIOPE 2020 2º Bimestre entregue com sucesso em 12/06/2020 às 16:22:42.

Prefeito

Contador

Informações:
Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: **74CCAB.8B11F3.4A1274.F04676.**

SIOPE 20.0.0.1

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
REQUEREM LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, CNPJ 32.972.424/0001-04, torna público que requereu a **Sema/MT**, **LICENÇA AMBIENTAL** para extração de Cascalho na zona **rural** do município de São José do Povo/MT, nas seguintes coordenadas: S -16º47'23.36" W -54º21'37.88".

São José do Povo, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 048/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados e a ocorrência de óbito em nosso município, o que demanda a necessidade urgente da adoção de medidas visando evitar a contaminação pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, padarias, pastelarias, docerias, distribuidoras de bebidas e congêneres, somente poderão funcionar mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada no local, ficando proibido o consumo de produtos no estabelecimento.

Parágrafo único: Tais comércios também deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 4º Fica proibido o funcionamento das escolas públicas, particulares e de idiomas, assim como a realização de cursos profissionalizantes.

Art. 5º Ficam proibidos os cultos, missas e celebrações religiosas, que somente poderão ocorrer por meio virtual.

Art. 6º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 7º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 8º Os estabelecimentos e atividades descritos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto deverão observar as exigências e medidas neles impostas, sob pena de ficarem impedidos de funcionar e/ou terem os alvarás de funcionamento cassados.

Art. 9º Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 10 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, caminhadas, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 11 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 12 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até o dia 25 de junho de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 15 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 018/2020.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em perícia médica, especificamente analise para concessão de auxilio doença, aposentadoria por invalidez e reavaliações do Município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 29 de junho de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 15 de junho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 017/2020.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 017/2020 para, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PODA DE ARVORES E PINTURA DE MEIO FIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** foi prorrogada para as 08h:00min do dia 30 de junho de 2020, devido alterações no **Edital.** Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 15 de junho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 46/2019**, firmado em 10/06/2020;**Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **alteração de prazo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 **– Aquisição Veículo para as Unidades da Média e Alta Complexidade**

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R$ 300.000,00**

Fonte: 0123.070000 – Transferências de Convênios - Saúde

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta do efetivo ingresso receita Transferências de Convênios - Saúde, no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.1.1.00	Transferências de Convênios - Saúde -	R$ 300.000,00	01.23.070000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N º 1231, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1099 – Aquisição de Veículos para Coleta de Lixo

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 95.000,00**

Fonte: 01.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 95.000,00 (Noventa e cincomil reais**)**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º serão abertos por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.00100 26 782 0015 1056 – Aquisição de Equipamento para Estrada

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 95.000,00**

Fonte: 5100.00.00.00 – Recursos próprios para contrapartida de convênios federais

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO DA DESPESA R$ 95.000,00

(Noventa e cinco mil reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1225, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Definições

Artigo 1º - Para efeito do presente código, deverão ser admitidas as seguintes definições:

01 - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código, quando com ele relacionadas.

02 - Acréscimo ou Aumento: Ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a conclusão da mesma.

03 - Adega: Compartimento, geralmente subterrâneo, que serve por suas condições de temperatura, para guardar bebidas.

04 - Água: Termo genérico do(s) plano(s) do telhado.

05 - Alicerce: Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.

06 - Alinhamento: Linha legal que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

07 - Alpendre: Área coberta, saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.

08 - Alvará: Documento que autoriza a execução de obras sujeita à fiscalização municipal.

09 - Andaime: Plataforma elevada destinada a suster os materiais e o operário na execução de uma edificação ou reparo.

10. Apartamento: Unidade autônoma de moradia de um prédio e habitação múltipla.

11. Aprovação de Projeto: Ato administrativo que procede ao licenciamento da construção. (1ª fase).

12. Área Aberta: Área cujo perímetro é aberto em um dos seus lados, de no mínimo 1,50m, para o logradouro público.

13. Área Coberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências coberta nela incluída as superfícies das projeções das paredes de pilares e demais elementos construtivos.

14. Área Descoberta Real: Medida da superfície de quaisquer dependências descobertas que se destinem a outros fins que não o de simples cobertura (terraço, play-grounds, etc.), incluindo as superfícies das projeções das paredes, de pilares e demais elementos construtivos.

15. Área de Acumulação: Área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento e o local de estacionamento o propriamente dito e fora da área correspondente ao recuo obrigatório para ajardinamento.

16. Área Edificada: Superfície de solo ocupada pela projeção horizontal da edificação.

17. Área Fechada: Área limitada em todo o seu perímetro por paredes ou linha de divisa do lote.

18. Área Global da Construção: Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação executada, Marquises e Beiradas, sendo esta área a base de cálculo para o Alvará.

19. Área Livre: Superfície do lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal.

20. Área Principal: Área através da qual se efetua ajardinação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna.

21. Área Real do Pavimento: Soma das áreas cobertas e descobertas reais de um determinado pavimento, ou seja, área da superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível e igual a do pavimento imediatamente acima, acrescido das áreas cobertas, externas a projeção desta e das áreas descobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-la para outros fins que não apenas de ventilação e iluminação.

22 - Área Real Privativa da Unidade Autônoma: Soma das áreas cobertas e descobertas reais, nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada, ou seja, área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas cobertas ou descobertas, da unidade autônoma passando pelas projeções.

23 - Área Real Privativa Global: Soma das áreas privativas de todas as unidades autônomas da edificação.

24 - Área Secundária: Área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de utilização transitória.

25 - Área Útil: Superfície utilizada de uma edificação, excluídas as paredes.

26 - Arquibancadas: Escalonamento sucessivo de assentos ordenados em filas.

27 - Arquitetura de Interiores: Obra em interiores que impliquem em criação de novos espaços internos, ou modificações de função dos mesmos, ou alteração dos mesmos, ou das respectivas instalações.

28 - Balanço: Avanço da edificação sobre o alinhamento ou recuos regulamentares.

29 - Beiral ou Beirado: Prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas.

30 - Calçadas: Pavimentação do terreno dentro do lote.

31 - Carta de Habitação (Habite-se): Documento fornecido pela municipalidade, autorizando a ocupação da edificação.

32 - Comedor: Compartimento destinado ao refeitório auxiliar.

33 - Copa: Compartimento auxiliar da cozinha.

34 - Corpo Avançado: Braço avançado com mais de 20 centímetros.

35 - Cota: Indicação ou registro numérico de dimensões.

36 - Decoração: Obra em interiores, com finalidade exclusivamente estética que não implique em criação de novos espaços internos, ou modificação de função dos mesmos, ou alteração dos mesmos, ou alteração dos elementos essenciais ou das respectivas instalações.

37 - Dependência ou Instalação de Uso Privativo: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

38 - Dependências e Instalações de Uso Comum: Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por partes dos titulares de direito das unidades autônomas.

39 - Depósito: Edificação ou parte da edificação destinada a guardar materiais ou mercadorias.

40 - Depósito de Uso Doméstico: Compartimento de uma edificação destinada a guarda de utensílios domésticos.

41 - Despensa: Compartimento destinado a guarda de gêneros alimentícios.

42 - Economia: Unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.

43 - Embargo: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

44 - Empachamento: Utilização de espaços públicos para finalidades diversas.

45 - Especificação: Descrição dos materiais e serviços empregados na edificação.

46 - Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.

47 - Fachada Principal: Fachada voltada par o logradouro público.

48 - Fundações: Conjunto de elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

49 - Gabarito: Medida que delimita ou determina largura de logradouro e altura de edificação.

50 - Galpão: Edificação de madeira, fechada total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces.

51 - Galeria: Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo destes.

52 - Galeria Pública: Passeio coberto por uma edificação.

53 - Jirau: O mesmo que galeria.

54 - Largura da Rua: Distância entre os alinhamentos de uma rua.

55 - Licenciamento de Construção: Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma edificação.

56 - Marquise: Balanço constituindo cobertura.

57 - Meio-fio: Bloco de concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.

58 - Parapeito: Resguardo de pequena altura, sacadas, terraços e galerias.

59 - Passeio: Parte do logradouro público, destinado ao trânsito de pedestres.

60 - Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.

61 - Pavimento: Plano que divide a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos.

62 - Pé-Direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

63 - Pérgola ou caramanchão: Construção de caráter decorativo para suporte de plantas sem construir cobertura.

64 - Platibanda: Coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

65 - Poço de Ventilação: Área livre de pequena dimensão, destinada a ventilar o compartimento de utilização específica.

66 - Porão: Parte não utilizada para habitação, abaixo do pavimento térreo.

67 - Reconstrução: Restabelecimento parcial ou total de uma edificação.

68 - Reforma: Alteração na edificação em suas partes essenciais visando melhorar suas condições de uso.

69 - Reparos: Serviços executados em edificações com finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou seus elementos essenciais.

70 - Saliência: Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas, molduras, frisos, etc.

71 - Sobre Loja: Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.

72 - Sótão: Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso de uma edificação.

73 - Subsolo: Pavimento cujo piso está situado da metade de seu pé-direito ou mais abaixo do nível do passeio.

74 - Tabique: Parede leve que serve para subdividir compartimentos sem atingir o forro.

75 - Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.

76 - Telheiro: Construção coberta, fechada no máximo em duas fases.

77 - Terraço: Cobertura total ou parcial de uma edificação constituindo piso acessível.

78 - Unidade Autônoma: Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita a limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinaladas, por designação especial numérica.

79 - Vistoria: Diligência efetuada pelo poder público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.

Capítulo II - Registro Profissional

Artigo 2º - São considerados habilitados para o exercício da profissão aqueles que satisfizerem as disposições da legislação profissional vigente.

Artigo 3º - Para efeito deste Código, as firmas e os profissionais legalmente habilitados deverão estar presentes ao requerer suas matrículas na Prefeitura Municipal, mediante juntada de certidão de registro profissional, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou apresentação da Carteira Profissional.

Artigo 4º - Somente profissionais habilitados poderão assinar como responsáveis qualquer projeto, especificação ou cálculo a ser submetido ao Município.

Artigo 5 - -Os documentos correspondentes aos trabalhos mencionados no artigo 4º, desta lei e submetidos à Prefeitura Municipal deverão conter além da assinatura do profissional habilitado, indicações que no caso lhe couber, tal como: "Autor do Estudo", "Autor do Projeto", "Autor do Cálculo", "Responsável pela Execução da Obra", e seguida da indicação do respectivo título e registro do profissional.

Parágrafo único. Estará sujeita ás penalidades previstas em lei, a autoridade municipal que aprovar ou emitir parecer sobre trabalhos técnicos de natureza privativa do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e Geólogo e que não atendam ao dispositivo neste artigo.

Artigo 6º- A responsabilidade dos projetos, cálculos e especificações apresentados cabe aos respectivos profissionais, à execução das obras e aos profissionais que as constroem.

Parágrafo único. A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de aprovação do projeto ou obra mal executada.

Artigo 7º.- O profissional que substituir outro deverá comparecer ao departamento competente para assinar o projeto ali arquivado, munido de cópias aprovadas que também será assinada, submetendo-a ao visto do responsável pela seção competente, esta substituição de profissional deverá ser procedida do respectivo pedido por escrito, feito pelo proprietário e assinado pelo novo responsável técnico.

Artigo 8 º - É facultativo ao proprietário da obra embargada por motivo de suspensão de seu executante concluí-la, desde que faça a substituição do profissional punido.

Artigo 9º - Sempre que cessar a sua responsabilidade técnica, o profissional deverá solicitar à Prefeitura Municipal, imediatamente a respectiva baixa, que somente será concedida estando à obra em sua execução de acordo com o projeto aprovado ou com o que dispõe o presente código.

Capítulo III - Penalidades

Seção I - Multas

Artigo 10º - As multas, independente de outras penalidades da legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas:

I - Quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local, ou forem falseadas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo.

II - Quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado ou com a licença fornecida.

III - Quando a obra for iniciada sem projeto aprovado ou licenciado ou sem licença.

IV - Quando o prédio for ocupado sem que o Município tenha fornecido a respectiva Carta de Habitação (Habite-se).

V - Quando decorridos 30 dias da conclusão da obra, não for solicitado vistoria.

VI - Quando não for obedecido o embargo imposto pela autoridade competente.

VII - Quando, vencido o prazo de licenciamento prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo.

Artigo 11º - A multa será imposta pelo departamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, à vista do auto de infração, lavrado pela autoridade competente que apenas registrará a falta verificada, devendo o encaminhamento do auto ser feito pelo responsável da Secretaria respectiva, que deverá na ocasião, propor o valor da mesma.

Artigo 12º - O auto da infração será lavrado em três vias, assinada pelo autuado, sendo as duas primeiras retidas pelo autuante, e a última entregue ao autuado.

Parágrafo único. Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o auto respectivo, o autuante anotará neste ato o fato, que deverá ser firmado por testemunhas.

Artigo 13º - O auto de infração deverá conter:

I - A designação do dia e o lugar em que se deu a infração ou em que ele a foi constatada pelo autuante e ultima entregue ao autuado.

II - Fato ou ato que constitui a infração.

III - Nome e assinatura do infrator, ou denominação que a identifique, residência ou sede.

IV - Nome e assinatura do autuante e sua categoria funcional.

V - Nome, assinatura e residência das testemunhas, se for o caso.

Artigo 14º - A última via do auto de infração, quando o infrator não se encontrar no local em que a mesma foi constatada, deverá ser encaminhada ao responsável pela construção, sendo considerada para todos os efeitos como tendo sido o infrator notificado da mesma.

Artigo 15º - Imposta a multa será dado o conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega da terceira via do auto de infração, da qual deverá constar o despacho da autoridade competente que a aplicou.

§ 1º Da data da imposição da multa terá o infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da infração, para efetuar o pagamento.

§ 2º Decorrido o prazo, sem interposição de recursos a multa não paga se tornará efetiva, e será cobrada por via executiva.

Artigo 16º - Terá andamento sustado o processo de construção cujos profissionais respectivos estejam em débito com o Município, por multas provenientes de infrações ao presente Código, relacionadas com obra em execução.

Artigo 17º - As multas serão estabelecidas em Reais e a partir desta Lei serão reajustadas de acordo com a variação da UPFM, com os seguintes valores:

I - De R$ 300,00 a R$ 500,00 (trezentos reais a quinhentos reais) para infrações do artigo 10, incisos II, III e VII e das disposições para as quais não haja indicações expressas de penalidades.

II - De R$ 501,00 a R$ 800,00 (quinhentos e um reais a oitocentos reais), para as infrações do artigo 10, incisos I, IV, V e VI.

III - De R$ 801,00 a R$ 1.000,00 (oitocentos e um reais a um mil reais), quando a obra for executada em desacordo com o Código de Obras, sem o pedido de aprovação do projeto, ou executada e/ou estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração.

II - Suas circunstâncias.

III - Antecedentes do infrator.

Da Seção II - Dos Recursos

Artigo 18º - Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em primeiro grau, direcionando ao chefe do departamento responsável pelas autuações, após análise do referido departamento, e seja indeferido ou julgado parcialmente, caberá ainda, recurso em segundo grau e última instância, para o Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 1º Mantida a penalidade ou julgada parcialmente, o infrator poderá interpor recurso à Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos, obedecidos os seguintes prazos:

§ 2º 10 (dez) dias úteis a partir da data da ciência da decisão que manteve a penalidade, quando da apresentação de defesa prévia;

§ 3º O infrator deverá instruir o recurso com os documentos necessários a sua instrução.

§ 4º Será liminarmente desconsiderada o curso, por deserção ou intempestividade.

§ 5º Acolhido o recurso, em qualquer instância, a autoridade que aplicou a penalidade deverá providenciar o imediato cancelamento da penalidade e, quando for o caso, o ressarcimento do valor pecuniário recolhido pelo infrator.

§ 6º No caso de penalidade não pecuniária, indeferido o recurso em última instância, a penalidade deverá gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do respectivo ato.

§ 7º Dos recursos interpostos, neste artigo, a Administração Municipal terá até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligências, contados após o protocolo, para emitir parecer favorável, parcialmente favorável, ou rejeitando as alegações do infrator.

Seção II - Embargos

Artigo 19º - Obras em andamento, sejam elas de reparos, reconstrução ou reforma, serão embargadas sem prejuízo das multas quando:

I - Estiverem sendo executadas sem o Alvará de licenciamento nos casos em que for necessário.

II - For desrespeitado o respectivo projeto em qualquer de seus elementos essenciais.

III - Não forem observadas as indicações de alinhamentos ou nivelamento, fornecido pelo departamento competente.

IV - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de um profissional matriculado na Prefeitura Municipal, quando foro caso.

V - O profissional responsável sofre suspensão ou cassação do seu registro profissional pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

VI - Estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.

Artigo 20º - O encarregado da fiscalização dará, na hipótese de ocorrência dos casos supracitados, notificação por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

Artigo 21º - Verificada pela autoridade competente a procedência da notificação, a mesma determinará o embargo em "termo" que mandará lavrar e no qual fará as providências exigíveis para o prosseguimento da obra sem prejuízo de imposição de multas, de acordo com O estabelecido nos artigos anteriores.

Artigo 22º - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine, em caso de não localização, será o mesmo encaminhado ao responsável pala construção, seguindo-se o processo administrativo e a ação competente da paralisação da obra.

Artigo 23º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignado no respectivo termo.

Seção III - Interdição Do Prédio ou Dependência

Artigo 24º - Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação quando oferecer perigo de caráter público.

Artigo 25º - A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo departamento competente.

Parágrafo único. Não atendida à interdição e não interposto recurso ou indeferido este, tomará o Município as providências cabíveis.

Seção IV - Demolição

Artigo 26º - A demolição total ou parcial do prédio ou dependências será imposta nos seguintes casos:

I - Quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal a que for executada sem Alvará de licença, ou prévia aprovação do projeto e licenciamento da construção.

II - Quando executada sem observância de alinhamento ou nivelamento fornecidos ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais.

III - Quando julgada com risco eminente de caráter público, e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura determinar para a sua segurança.

Artigo 27º - A demolição não será imposta nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, se o proprietário, submeter à apreciação da Prefeitura Municipal o projeto da construção, e este mostrar;

I - Que a mesma preenche os requisitos regulamentares.

II - Que embora os preenchendo, sejam executadas modificações que a tornem de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo IV - Projeto e Construção

Artigo 28º - A execução de qualquer edificação será precedida dos seguintes atos administrativos

I - Aprovação do projeto;

II - Licenciamento da Construção.

Parágrafo único. A aprovação e licenciamento de que tratam os incisos I e II, poderão ser requeridos de uma só vez, devendo neste caso os projetos serem completos em todas as exigências constantes das seções I e II.

Seção I - Aprovação do Projeto

Artigo 29º - O processo de aprovação do projeto da edificação é constituído dos seguintes elementos:

I - Requerimento;

III - Um jogo de cópias do projeto da edificação;

a) Um jogo consiste em UMA cópia digitalizada remetida por e-mail ao setor responsável e DUAS cópias xerográficas de cada prancha e uma planta da Implantação com os dados da obra, anexo ou elemento constituinte do projeto da edificação, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto. Após visados, uma cópia será devolvido ao requerente, junto com respectiva licença, os demais serão arquivados.

IV - Um jogo de cópias do Projeto das estruturas e das instalações;

a) Um jogo consiste em 3 (três) cópias xerográfica de cada prancha, anexo ou elemento constituinte do projeto de estruturas e instalações, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e. Após visados, um jogo será devolvido ao requerente, junto com respectiva licença, os demais serão arquivados.

V - Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto da edificação;

VI - Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da estrutura e das instalações.

VII - O interessado deverá apresentar o título de propriedade do imóvel, (Contrato , Matricula ou Escritura do Imóvel).

VIII - Deverão fazer parte do projeto da edificação e estruturas os seguintes elementos:

a) planta de localização e situação da construção, indicando sua posição em relação às divisas do lote, com as devidas cotas setas e orientação;

b) planta baixa de todos os pavimentos que comportar a construção, indicando a utilização de cada compartimento, suas dimensões e área, bem como a espessura das paredes e as dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;

c) cortes transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos necessários à compreensão dos projetos;

d) elevação da fachada com os elementos de vedação voltados para a via pública;

e) planta de cobertura com indicações das declividades, águas, calhas, rufos, áreas de iluminação, dutos de ventilação, iluminação zenital, chaminés, platibanda ou largura dos beirais;

f) plantas de detalhes para projetos que envolvam tecnologia específica tais como reciclagem e troca de energia, uso e reaproveitamento das águas, energia fotovoltaica, equipamentos de ventilação e geração forçada, reservatório de águas pluviais para setor especial comercial, conforto termo acústico nas edificações e outros.

IX - As escalas mínimas para apresentação dos projetos referidos nos incisos III e IV deste artigo serão de:

a) 1:500 (um por quinhentos) para plantas de situação;

b) 1:100 (um por cinquenta) para planta baixa, os cortes e fachadas;

c) 1:250 (um por duzentos e cinquenta) para as plantas de cobertura;

d) 1:50 (um por vinte e cinco) para as plantas de detalhes;

f) Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação das cotas.

Artigo 30º - Enquanto não for promulgado o Código de água e esgoto, os projetos de instalação hidráulico-sanitários obedecerão ás normas da Concessionária.

Artigo 31 º - O papel empregado no desenho do projeto e nas especificações deverá obedecer aos formatos e a dobragem indicada pela ABNT.

I - O tamanho máximo das pranchas será o AO - 1188x841 mm e o mínimo o A4-210x297mm, podendo os desenhos serem parcelados em varias pranchas, mantidas as escalas mínimas do indicadas no inciso nº 9 do artigo nº 29.

Artigo 32º - Para aprovação de um projeto por parte do departamento competente da Municipalidade, o mesmo deverá ser assinado pelo(s) autor (es), que deverão ser profissionais habilitados e pelo (s) proprietário (s), ressalvados os casos previstos no artigo 6º, desta lei.

Artigo 33º - Na apreciação dos projetos em geral, os departamentos competentes farão no prazo de 30 (trinta) dias, o exame detalhado dos elementos que os compõem.

§ 1º Caso não seja atendida as exigências o prazo para nova correção será de 15 (quinze) dias, sendo necessário a apresentação dos projetos corrigidos junto com a devolução da prancha onde foram feitas as correções pelo setor de engenharia.

§ 2º O projeto de uma construção será examinado em função da utilização lógica da mesma e não apenas pela sua denominação em planta.

§ 3º Não sendo atendidas as exigências no prazo de 60 (sessenta) dias o processo será indeferido

Artigo 34º - Não serão permitidas rasuras nos projetos.

Artigo 35º - O prazo para o despacho decisório dos projetos pela Municipalidade será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo estipulado no presente artigo será acrescido do tempo que decorrer entre a anotação das exigências no processo e o cumprimento das mesmas.

Artigo 36º - Uma vez aprovado o projeto, o departamento competente da Prefeitura Municipal fará a entrega à parte interessada da cópia do mesmo, mediante ao pagamento da taxa correspondente.taxa analise e alvará de Construção.

Seção II - Licenciamento Da Construção

Artigo 37º - O licenciamento para a construção será concebido mediante:

I - Requerimento solicitando licenciamento da edificação, onde consta o nome e assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços e o prazo para a conclusão dos mesmos.

II - Pagamento das taxas de licenciamento para a execução dos serviços estipulado anualmente pelo órgão competente, através de Decreto.

III - Apresentação de projeto aprovado.

Artigo 38º - O profissional responsável pela execução da obra deverá comparecer ao departamento competente da Municipalidade, após o encaminhamento de pedido, para atendimento das exigências decorrentes do exame do processo.

Parágrafo único. Não sendo atendidas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será indeferido.

Artigo 39º - Satisfeitas as exigências o órgão competente fornecerá o Alvará ao interessado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

Seção III - Validade, Revalidação e Prorrogação da Aprovação e Licenciamento.

Artigo 40º - A aprovação de um projeto e o alinhamento concedido serão considerados válidos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do despacho deferitório.

§ 1º A não utilização para os fins a que se destina no prazo de validade, acarretará nova solicitação do alinhamento.

§ 2º Poderá, entretanto, ser solicitado a revalidação desde que a parte interessada requeira, sujeitando-se, porém ás determinações legais vigentes na época do pedido da revalidação.

Artigo 41º - Será passível de revalidação, obedecendo aos preceitos legais da época da aprovação, o projeto aprovado cujo pedido de licenciamento ficou na dependência judicial para retomada do imóvel onde deverá ser realizada a construção, nas seguintes condições:

I - Ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;

II - Ter a parte interessada requerido a revalidação dentro do prazo de um mês da sentença transitada em julgado, de retomada do imóvel.

Parágrafo único. Neste caso o licenciamento, que será único, deverá ser requerido dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do despacho deferitório da revalidação.

Artigo 42º - O licenciamento para o início da construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá o seu valor.

Parágrafo único. Para o efeito do presente Código uma edificação será considerada iniciada quando for promovida a execução dos serviços de infraestrutura até os baldrames, com base no projeto aprovado e indispensável na sua implantação imediata.

Artigo 43º - Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

Artigo 44º - Se dentro do prazo fixado a construção não for concluída, deverá ser requerido à prorrogação de prazo e pago a taxa de licenciamento correspondente a essa prorrogação.

Artigo 45º - O município fixará anualmente por Decreto as taxas a serem cobradas pela aprovação ou revalidação para execução de obras e projetos.

Seção IV - Modificação de Projetos Aprovados

Artigo 46º - As alterações de projetos a serem efetuadas após o licenciamento da obra devem ter sua aprovação previamente requerida.

Parágrafo único. Qualquer modificação no projeto já aprovado que altere a área, forma ou função da edificação deverá ser notificada à Prefeitura Municipal que, após examiná-la, poderá exigir paralisação das obras e apresentação do novo projeto, seguindo-se a mesma tramitação e atendendo as mesmas exigências do projeto inicial.

Artigo 47º - As modificações que não impliquem em aumento de área, não alterem a forma externa da edificação e nem o projeto hidráulico-sanitário, independem de pedido de licenciamento da construção.

Artigo 48º - As modificações a que se refere o artigo anterior poderão ser executadas independente da aprovação prévia (durante o andamento da obra), desde que não contrariem nenhum dispositivo do presente código e do Plano Diretor.

Parágrafo único. No caso previsto, neste artigo, durante a execução das modificações permitidas deverá o autor do projeto ou responsável técnico pela obra, apresentar diretamente ao departamento competente, planta elucidativa (em duas vias) das modificações propostas, a fim de requerer o visto do mesmo, devendo ainda, antes do pedido de vistoria apresentar o projeto modificado (em duas vias) para a sua aprovação.

Seção V - Isenção De Taxas ou de Licença

Artigo 49º - Embora sujeito a concessão de licença pelo órgão competente da Municipalidade, com obrigatoriedade da apresentação ou não do respectivo projeto, dependendo do objeto, gozarão de isenção as seguintes obras;

I - Edificações residenciais com até 60m² (sessenta) metros quadrados de área construída, tanto de alvenaria quanto de madeira;

II - Conserto de pavimentação de passeios;

III - Rebaixamento de meio-fio;

IV - Construção de muros no alinhamento de logradouros públicos;

V - Construção de Igrejas, templos, instituições religiosas, entidades essencialmente beneficentes e caritativas declaradas de utilidade pública, de alvenaria ou madeira, quaisquer sejam as suas dimensões.

§ 1º Quando de reformas ou de ampliação de edificações, se estas, somadas a construção isenta ultrapassarem a 60m² (sessenta) metros quadrados de área construída, além de sempre ser necessária a concessão de licença, deverá o competente alvará ser cobrado sobre a metragem que vier ultrapassar a área construída de 60m² (sessenta) metros quadrados.

§ 2º As construções mencionadas no "caput" deste artigo somente farão jus aos benefícios nele previstos, desde que observem rigorosamente todos os dispositivos desta lei.

§ 3º A isenção prevista no "caput" deste artigo compreende; alvará de licença para construção, taxa de expediente, habite-se.

§ 4º As áreas anexas ás edificações (varandas) desde que abertas e com estrutura de madeira, não serão computadas como área construída, mas serão computadas como área ocupada.

Artigo 50º - A Prefeitura Municipal oferecerá 02 (dois) modelos, tipo econômico de construção, para edificação de até 60m² (sessenta) metros quadrados, que poderão ser obtidos pelos interessados à razão de 2 (dois) UPFM, juntamente com o respaldo técnico no acompanhamento da obra.

§ 1º Para fazer jus ao benefício deste artigo, as pessoas interessadas deverão estar inscritas em programas sociais do governo Municipal, ou em programas sociais em parceria com o governo Estadual e Federal.

§ 2º As edificações que não forem realizadas na forma do "caput" deste artigo, através de modelos oferecidos pela municipalidade, deverão apresentar às suas expensas Projeto de Construção, obedecendo rigorosamente ás disposições desta lei.

Seção VI - Das Obras de Reforma, Reconstrução ou Acréscimos

Artigo 51º - Nas obras de reformas, reconstrução ou acréscimo, nos prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas a critério do profissional, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou acrescer.

Artigo 52º - Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquinas ou galerias públicas não poderão sofrer obras de reconstrução ou acréscimo sem a observância integral de novos alinhamento, recuos ou galerias.

Artigo 53º - As construções que não satisfazerem quanto à utilização, as disposições deste Código, só poderão sofrer obras, reconstrução, acréscimos ou reforma, quando a construção resultante atender as exigências da presente Lei.

Capítulo V - Obras Públicas

Artigo 54º - De acordo com o estabelecido na Lei Federal, não poderão ser executadas, sem licença da Prefeitura Municipal devendo obedecer as determinações do presente Código, ficando, entretanto isentas de pagamento de taxas, as seguintes obras:

I - Construção de edifícios públicos;

II - Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;

III - Obras a serem realizadas por instituição oficial ou para estatais, quando para sua sede própria.

Artigo 55º - O processamento de pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Artigo 56º - O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo neste ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, nos moldes exigidos no capítulo IV.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados, sendo a assinatura seguida de identificação do cargo quando se tratar de funcionário que deva por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Artigo 57º - Os contratantes ou executantes das obras públicas estão, sujeitas ao pagamento das licenças relativas ao exercício das respectivas profissões, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função de seu cargo.

Artigo 58º - As obras pertencentes à municipalidade ficam sujeitas na sua execução a obediência das determinações do presente código quer seja a repartição que as execute ou sobre cujas responsabilidades estejam as mesmas.

Capítulo VI - Condições Gerais Relativas a Terrenos

Seção I - Terrenos Não Edificados

Artigo 59º - Os terrenos não edificados serão mantidos limpos, podendo para isso a Prefeitura Municipal determinar as obras necessárias, cobrando pelos serviços prestados.

Seção II - Dos Terrenos Edificados

Artigo 60º - As edificações residenciais, salvo aquelas construídas sobre lotes populares, assim definidos por lei, deverão respeitar os seguintes recuos obrigatórios;

I - Nas áreas limítrofes com outros lotes, em edificações com aberturas, deverão as mesmas respeitarem um recuo mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das mesmas.

§ 1º Nos lotes populares, assim definidos por Lei Municipal, os recuos serão reduzidos pela metade, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 2º As edificações feitas nas imediações das divisas, ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das mesmas, deverão possuir muro de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura.

§ 3º Os lotes populares de que trata o § 1º são os lotes das zonas inseridos nos Setores de Interesse Sociais (SIS) da Lei de Ocupação e Uso do Solo (LOUS) que terão projetos específicos para cada caso, atendido o artigo 29 e artigo 31, desta lei, no que couber.

Artigo 61º - Nos logradouros em que for permitido o fechamento das áreas correspondentes ao recuo para o ajardinamento, serão observadas as seguintes condições:

I - As vedações nas divisas de frente, no alinhamento, quando executadas com materiais opacos, tais como concreto, alvenaria de tijolos ou de pedra ou materiais similares, não poderão ter altura superior à 80 cm (oitenta centímetro).

II - A altura destas vedações poderá ser completada até no máximo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), com materiais que permitam a continuidade visual dos jardins, tais como grandes, telas metálicas, cercas vivas e similares.

Parágrafo único. Nos terrenos em declives ou aclives que não apresentarem diferenças de níveis (barrancos) entre este e a via pública, as alturas dos muros não poderão ultrapassar de 80 cm (oitenta centímetro), em cada ponto do alinhamento ou da divisa lateral.

Artigo 62º - Os muros que subdividem uma área, de ventilação e iluminação, principal ou secundária, aberta ou fechada, não poderão ultrapassar a altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) a não ser que cada uma das áreas resultantes satisfaça, independentemente, as condições exigidas neste código.

Seção III - Proteção e Fixação de Terras

Artigo 63º - Em terrenos de declives acentuados, que por sua natureza ou pelo projeto serão sujeitas a ação erosiva das águas da chuva e, que pela sua localização possam ocasionar problemas de segurança ás edificações próximas, bem como a limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatório a execução de medidas visando assim à necessária proteção segundo os processos usuais de conservação de solo.

Capítulo VII - Das Obrigações a Serem Cumpridas Durante a Execução das Obras

Artigo 64º - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o alvará será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Artigo 65º - Durante a execução das obras o profissional responsável deverá por em prática todas as medidas necessárias para que o leito dos logradouros, no trecho frontal da obra seja mantido em estado permanente de limpeza e conservação.

Artigo 66º - O responsável porá em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar o excesso de poeira e a queda de detritos nas propriedades vizinhas.

Artigo 67º - Nas obras situadas nas proximidades de estabelecimentos hospitalares é proibido executar, antes das 07:00 (sete) horas e depois das 18:00 (dezoito) horas, qualquer trabalho ou serviços que produzam ruídos excessivos, acima de 60 (sessenta) decibéis.

Artigo 68º - Nenhum material poderá permanecer no logradouro público, senão em tempo necessário para a sua descarga e remoção, salvo quando se destinar nas obras a serem executadas no próprio logradouro, no muro de alinhamento ou na propriedade sendo autorizado nesses casos a ocupação limite de 2,00 m (dois metros) livre para passeio.

Seção I - Demolição

Artigo 69º - A demolição de qualquer edificação, excetuados apenas os muros de fechamento até 3,00m (três metros) de altura, só poderão ser executados mediante licença especial pelo departamento competente.

§ 1º Tratando-se de edificações com mais de dois pavimentos ou que tenha mais de 8,00m (oito) metros de altura, a demolição só poderá ser efetuada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 2º Tratando-se de edificações no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas de lotes, mesmo que seja de um só pavimento, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 3º Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, das benfeitorias do logradouro, das propriedades vizinhas obedecendo ao que dispõe o presente Código.

§ 4º O departamento competente, sempre que julgar conveniente, estabelecerá os horários nos quais a demolição deverão ser executada.

§ 5º O requerimento em que for solicitada a licença para uma demolição, compreendida nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, será assinado pelo profissional responsável, juntamente com o proprietário.

Capítulo VIII - Conclusão e Entrega das Obras

Artigo 70º - Uma obra será considerada concluída quando tiver condições de habitação.

Artigo 71º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o respectivo "AUTO DE CONCLUSÃO ou HABITE-SE".

Artigo 72º - Após a conclusão das obras deverá ser requerida a vistoria à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O requerimento de vistoria será sempre assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico.

§ 2º O requerimento de vistoria deverá sempre ser acompanhado de:

I - chaves do prédio quando for o caso;

II - Projeto arquitetônico quando for o caso;

III - Visto de liberação das instalações sanitárias;

Artigo 73º - Por ocasião da vistoria, se for constatada que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será autuado com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado.

Artigo 74º - Após a vistoria, obedecendo as obras, o projeto arquitetônico aprovado, a Prefeitura Municipal fornecerá ao proprietário o "AUTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único. Por ocasião da vistoria os passeios frontais deverão estar limpos, ou seja, livre de entulhos de materiais.

Artigo 75º - Será concedida a vistoria parcial, a juízo do departamento competente, quando ficarem assegurados os acessos e circulações em condições satisfatórias aos pavimentos e economias a serem vistoriados.

§ 1º Somente será concedida vistoria parcial para o prédio residencial constituído de uma única economia, quando a parte construída constituir uma habitação atendendo as exigências mínimas deste Código.

§ 2º O primeiro pedido de vistoria parcial deverá ser instruído com o projeto arquitetônico aprovado completo.

§ 3º Os casos não previstos neste artigo serão apreciados pelo departamento competente resguardada as exigências anteriores.

Capítulo IX - Materiais e Construção

Seção I

Artigo 76º - As paredes de alvenarias de tijolos das edificações em estrutura metálicas ou concreto armado deverão ser assentes sobre os respaldos dos alicerces, devidamente impermeabilizadas e ter as seguintes espessuras mínimas:

I - 0,15m (quinze centímetros) para as paredes externas.

II - 0,15m (quinze centímetros) para as paredes internas.

III - 0,10m (dez centímetros) para as paredes de simples vedação, sem função estática.

§ 1º Para efeito do presente artigo, serão também consideradas como paredes internas aquelas voltadas para poços de ventilação e terraços de serviços.

§ 2º Nas edificações de até dois pavimentos são permitidas paredes externas de 0,15m (quinze centímetros).

Artigo 77º - As paredes de alvenaria de tijolos em edificação com estrutura metálica ou concreto armado, deverão ter a espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros), salvo as de armários embutidos, estantes e as que constituírem divisões internas de compartimentos sanitários, que poderão ter espessura mínima de 0,10 m (dez centímetros).

Artigo 78º - Em qualquer caso as paredes de alvenaria de tijolos que constituir divisa de economias distintas deverão ter a espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

Artigo 79 - As espessuras mínimas das paredes constantes dos artigos anteriores poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade, isolamento, térmicas e acústicas, conforme o caso.

Seção II

Pisos e Entrepisos

Artigo 80º - Os entrepisos das edificações serão incombustíveis, tolerando-se entrepisos de madeira ou similar em edificações de até 02 (dois) pavimentos e que constituam uma única moradia, exceto nos compartimentos em que os pisos deverão ser impermeabilizados.

Artigo 81º - Os entrepisos que constituírem passadiços, galerias ou jiraus em edificações ocupadas por casas de diversões, sociedades, clubes e habitações múltiplas, deverão ser incombustíveis.

Artigo 82º - Os pisos deverão ser convenientemente pavimentados com material adequado, segundo o caso e as prescrições deste Código.

Seção III

Fachadas

Artigo 83º - Os projetos para a construção, reconstrução, acréscimo ou reforma, quando interessarem ao aspecto externo das edificações poderão ser submetidos ao departamento competente a fim de serem examinados sob o ponto de vista estético, considerados isoladamente e em conjunto com as construções existentes no logradouro.

Artigo 84º - Na parte correspondente ao pavimento térreo, as fachadas das edificações construídas no alinhamento poderão ter a saliência de até o máximo 0,10m (dez centímetros), desde que o passeio do logradouro tenha largura de, pelo menos 2,00m (dois metros).

§ 1º Quando o passeio do logradouro tiver menos de 2,00m (dois metros de largura) nenhuma saliência poderá ser feita na parte da fachada, até 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima do nível do passeio.

§ 2º Quando no pavimento térreo, forem previstas janelas providas de venezianas, ou grades salientes, deverão estas ficar na altura de 2,00m (dois metros), no mínimo em relação ao nível do passeio.

§ 3º As fachadas e as demais paredes externas nas edificações e muros de alinhamento deverão ser convenientemente conservadas.

§ 4º Para cumprimento do presente artigo, o departamento competente poderá exigir a execução das obras que se tornarem necessárias.

Seção IV

Sacadas e Corpos Avançados

Artigo 85º - Nas fachadas construídas no alinhamento ou nas que ficarem dele afastadas em consequência de recuo para ajardinamento regulamentar, só poderão ser feitas construções em balanço ou formado saliência, obedecendo às seguintes condições:

I - Ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio que a projeção do balanço se situar sobre o logradouro;

II - Ter altura mínima de 2,20m (dois metro e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno quando a projeção do balanço se situar sobre o recuo para ajardinamento, observando, nos terrenos em declive, esta altura mínima em relação ao passeio;

III - Não exceder o balanço ao máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de projeção.

§ 1º Quando as edificações apresentarem faces voltadas para mais de um logradouro, cada uma delas será considerada isoladamente para efeito do presente artigo.

§ 2º Os compartimentos de permanência prolongada diurna noturna ou transitória, de acordo com artigo 95, desta lei em balanço terão altura mínima de 3,20m (três metros e vinte) centímetros em relação ao passeio, para as edificações em geral.

Seção V - Marquises

Artigo 86º - Será permitida a construção de marquises na testada das edificações desde que:

I - Tendo balanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ficando em qualquer caso, 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros aquém do meio fio;

II - Tenham todos os elementos estruturais ou decorativos, cotas iguais ou superiores a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) referida ao nível do passeio.

III - Tenham todos os elementos estruturais ou decorativos situados acima da marquise, dimensão livre, desde que não prejudicando a ventilação e visibilidade nos pavimentos superiores, no sentido vertical.

IV - Sejam de forma tal a não prejudicar a arborização, iluminação pública e não ocultar placas de nomenclaturas e outras identificações oficiais dos logradouros.

V - Sejam providas de dispositivos que impeçam as quedas das águas sobre o passeio, não permitido, em hipótese alguma o uso de calhas aparentes.

VI - Sejam providas de coberturas protetoras, quando revestidas de vidros ou qualquer material frágil.

Parágrafo único. Marquise é o elemento arquitetônico que consiste numa aba de espessura reduzida, em diversos materiais com função de produzir uma troca térmica gradativa entre o exterior e o interior das edificações, preservando a construção de uma excessiva insolação, das chuvas e da umidade. Nas edificações recuadas, as marquises não sofrerão as limitações dos incisos "I" e "M" deste artigo, salvo no caso de recuo viário.

Artigo 87º - Será obrigatória a construção de marquises em toda a fachada, nos seguintes casos:

I - Em qualquer edificação de mais de 01 (um) pavimento a ser construída nos logradouros de zona comercial, quando no alinhamento ou dele recuada menos de 4,00m (quatro metros).

II - Nas edificações já existentes, nas condições do inciso anterior, quando forem executadas obras de reparos ou modificações de fachadas, caso em que é tolerado o uso de marquise metálica.

Seção VI - Portas

Artigo 88º - O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,00m (dois metros) e as seguintes larguras mínimas:

I - Porta de entrada principal: 0,80m (oitenta centímetros) para unifamiliares; 1,10m (um metro e dez centímetros) para habitações múltiplas com até 04 (quatro) pavimentos e 1,40m (um metro e quarenta) centímetros, quando com mais de 04 (quatro) pavimentos.

II - Portas principais de acesso a salas, gabinetes, dormitórios e cozinhas, 0,80m (oitenta centímetros).

III - Portas de serviços, 0,70m (setenta centímetros).

IV - Portas internas secundárias e portas de banheiros, 0,60m (sessenta centímetros).

V - Portas de estabelecimentos de diversões públicas, deverão sempre abrir para o lado de fora.

Parágrafo único. As portas além do disposto neste artigo deverão obedecer ás normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Seção VII - Escadas

Artigo 89º - As escadas terão largura mínima de 1,00 (um metro) e oferecerão passagem com altura mínima não inferior a 2,00m (dois metros).

§ 1º Nas edificações de caráter comercial e nos prédios de apartamentos sem elevadores, a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º Nas escadas de uso nitidamente secundário e eventualmente para depósito, dependência de empregados e casos similares será permitida a sua redução em largura para até no mínimo 0,60m (sessenta centímetros).

Artigo 90º - O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula de Blodel: 2h + b = 0,63m a 0,64m onde h é a altura dos degraus e o b a largura, obedecendo aos seguintes limites.

I - Altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros).

II - Largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

§ 1º Nas escadas em leque o dimensionamento dos degraus deverá ser feito no eixo, quando a largura for inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou no máximo 0,60 (sessenta centímetros), do bordo inferior do degrau.

§ 2º Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima de 0,07 (Sete centímetros) junto do bordo interior do degrau.

Artigo 91º - Sempre que altura a vencer for superior a 3,20m (três metro e vinte centímetros), será obrigatório intercalar um patamar com a extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Parágrafo único. As escadas além do disposto neste artigo e no artigo nº 113, deverão obedecer ás normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT).

Seção VIII - Chaminés

Artigo 92º - As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que o fumo, fuligem, odores, ou resíduos que possam expelir, deverão ter altura suficiente e ser dotadas de filtros e equipamentos eficientes que evitem disseminação de fuligem ou fumaça a menos de 3m (três) metros de altura.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá determinar as modificações das chaminés existentes, ou emprego de dispositivos fumíferos, qualquer que seja a altura dos mesmos, a fim de ser cumprido o que dispõe o presente artigo.

Capítulo X - Condições Relativas a Compartimentos

Seção I - Classificação dos Compartimentos

Artigo 93º - Para efeito do presente Código, os destinos dos compartimentos não serão considerados apenas pela sua denominação em planta, mas também pela sua disposição no projeto.

Artigo 94º - Os compartimentos são classificados em:

I - Compartimento de permanência prolongada noturna;

II - Compartimento de permanência prolongada diurna;

III - Compartimento de utilização transitória;

IV - Compartimento de utilização especial;

§ 1º São compartimentos de permanência prolongada noturna, os dormitórios.

§ 2º São compartimentos de permanência prolongada diurna, as salas de jantar, estar, visitas, músicas, costura, estudo, salas e gabinetes de trabalho, cozinhas, etc.

§ 3º São compartimentos de utilização transitória, os vestíbulos, halls, corredores, gabinetes sanitários, vestiários, despensas, depósitos e lavanderia de uso doméstico.

§ 4º São compartimentos de utilização especial àqueles que pela sua utilização específica, não se enquadrarem nas demais classificações.

Seção II - Condições a que devem satisfazer os compartimentos

Artigo 95º - Os compartimentos de permanência prolongada, diurna e noturna deverão ser iluminados e ventilados por áreas principais, os compartimentos de utilização transitória poderão ser iluminados e ventilados por áreas secundárias.

Artigo 96º - Os comedouros, copas, cozinhas e quartos de empregados, poderão ser iluminados e ventilados através de áreas secundárias.

Artigo 97º - Os compartimentos de permanência prolongada noturna deverão;

I - Ter o pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros;

II - Ter área de 9,00m² (nove) metros quadrados para o 1º (primeiro) quarto e o mínimo de 6,00m² (seis) metros quadrados para os demais;

III - Ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 02,00 (dois) metros.

Artigo 98º - Para efeito de cálculo de área do dormitório será computado até o máximo de 6,00m² (seis) metros quadrados a área do armário embutido que lhe corresponder. Os compartimentos de permanência prolongada diurna deverão satisfazer as exigências quando a sua utilização e mais o que adiante segue;

I - Salas deverão:

a) Ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros;

b) Ter área mínima de 9,00m² (nove) metros quadrados;

c) Ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,00m (dois) metros.

§ 1º Nos compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna, será admitido rebaixamento do forro com madeira removível, por razões estéticas ou técnicas, desde que o pé direito resultante, medido no ponto mais baixo do forro, seja de 2,40m (dois metros e quarenta) centímetros no mínimo.

Art. Artigo 99º - Os compartimentos de utilização transitória e a cozinha deverão atender ao seguinte:

I - Cozinhas, deverão ter:

a) Pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta) centímetros;

b) Área mínima de 3,00m² (três) metros quadrados;

c) Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros.

II - Lavanderias/Área de Serviço de uso doméstico, deverão ter:

a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;

b) Área mínima de 6,00m² (seis) metros quadrados;

c) Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte) centímetros.

III - Vestiários/Closet terão:

a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;

b) Área mínima de 1,00m² (um) metro quadrado, podendo ser inferior quando amplamente ligados a dormitórios e dele dependentes quanto ao acesso, ventilação, iluminação, devendo as aberturas ser calculadas, neste caso incluindo a área do vestiário/closet;

c) Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 0,90m (noventa) centímetros.

IV - Gabinetes sanitários terão:

a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;

b) Área mínima, em qualquer caso, de 2,40m² (dois metro e quarenta centímetros) quadrados:

c) Paredes internas divisórias com altura não excedente a 2,10m (dois metros e dez) centímetros, quando o mesmo compartimento for Instalado mais de um vaso sanitário;

d) Paredes revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros;

e) Ventilação direta por processo natural ou mecânico, por meio de dutos, podendo ser feitas de poço;

V - Hall, vestíbulos e passagens terão:

a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;

b) Largura mínima de 1,00m (um) metro.

VI - Circulação terá:

a) Pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros;

b) Largura mínima de 1,00m (um) metro;

c) Largura mínima de 1,20m (um metro e vinte) centímetros, quando constituírem entradas de edifícios, residências comerciais com até 04 (quatro) pavimentos.

§ 1 - Os vestíbulos, halls, passagens e corredores além do disposto neste artigo deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), as normas de acessibilidade e mobilidade.

§ 2º Faz parte integrante desta Lei o Anexo 01, referente ao Quadro 01 – Compartimentação – Parâmetros e dimensões mínimas, e define os parâmetros e dimensionamento do que trata o Capítulo X, Seção I, II e III desta Lei.

Seção III - Sótãos

Artigo 100 º - Os compartimentos situados nos sótãos, que tenham pé direito médio de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros, poderão ser destinados a permanência prolongada diurna e noturna, com o mínimo de 10,00m² (dez) metros quadrados, desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação e não tenham nenhum local com o pé direito inferior a 1,80m (um metro e oitenta) centímetros.

Seção IV - Subdivisão de Compartimentos

Artigo 101º - A subdivisão de compartimentos em caráter definitivo, com paredes que vão ao forro, só será permitida quando os compartimentos resultantes satisfizerem as exigências deste Código, tendo em vista sua função.

Artigo 102º - A subdivisão de compartimentos por meio de tabiques será permitida quando:

I - Não impedirem a ventilação e iluminação dos compartimentos resultantes;

II - Não tiverem os tabiques a altura superior a 3,00m (três metros);

§ 1º A colocação de tabiques de madeira ou material equivalente só será permitido quando os compartimentos resultantes não se destinarem a utilização para o qual seja exigido por este código ou regulamento da Secretaria de Saúde, a impermeabilização das paredes.

§ 2º Não será permitida a divisão de compartimentos por meio de tabiques em prédios de habitação.

Artigo 103º - Os compartimentos formados por tabiques são destinados a consultórios ou escritórios, poderão não possuir ventilação e iluminação diretas, desde que, a juízo do departamento competente, existam suficiente ventilação e iluminação no compartimento a subdividir e nos resultantes da subdivisão.

Artigo 104º - Para a colocação dos tabiques deverá ser apresentado requerimento com os seguintes esclarecimentos:

I - Natureza do compartimento a subdividir;

II - Espécie de atividade instalada no mesmo compartimento ou sua utilização;

III - Destino expresso dos compartimentos resultantes da subdivisão.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de plantas e cortes indicando o compartimento a ser subdividido, os compartimentos resultantes da subdivisão e os vãos de iluminação existentes e todos os que devem ser abertos.

Artigo 105º - Não será permitida colocação de forro constituindo teto sobre compartimentos formados por tabiques, podem tais compartimentos, entretanto serem guarnecidos na parte superior com elementos vazados decorativos, que não prejudiquem a iluminação e a ventilação dos compartimentos resultantes.

Parágrafo único. O dispositivo deste artigo não se aplicará aos compartimentos dotados de ar condicionado.

Capítulo XI - Vãos de Iluminação e Ventilação

Artigo 106º - Salvo os casos expressos, todo o compartimento deve ter abertura para o exterior, satisfazendo as prescrições deste Código.

§ 1º Estas aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a remoção do ar com pelo menos 50% (cinquenta por cento), da área mínima exigida;

§ 2º Em nenhum caso as áreas das aberturas destinadas a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a 0,20m² (vinte centímetros quadrados), ressalvados os casos de tiragem mecânica.

Artigo 107º - O total das superfícies dos vãos (esquadrias) para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

I - 1/8 (um oitavo) da superfície do piso, tratando-se de compartimentos de permanência diurna e noturna; (prolongada)

II - 1/12 (um doze avos) da superfície do piso, tratando-se de compartimentos de utilização transitória. Exceto cozinhas, onde a superfície de iluminação não poderá ser inferior a 1/8 (um oitavo).

Artigo108º - Os Compartimentos de utilização transitória ou especial, cuja ventilação, por dispositivo expresso deste Código, possa ser efetuada através de poço, poderão ser ventiladas por meio de dutos formados por baixo de lajes ou dutos verticais com o comprimento máximo de 3,00m (três metros)

e diâmetro mínimo de 0,30m (trinta centímetros). Nos casos em que o comprimento de 3,00m (três metros) for excedido, far-se-á obrigatório o uso de processo mecânico devidamente comprovado mediante especificações técnica e memorial descritivo da aparelhagem a ser empregada.

Artigo 109º - O local de escadas será dotado de janelas em cada pavimento.

§ 1º Será permitida a ventilação das escadas através de poço de ventilação ou por lajes rebaixadas conforme o disposto neste código.

§ 2º Será tolerada a ventilação das escadas no pavimento térreo através do corredor de entrada.

Capítulo XII - Áreas, Reentrâncias em Poços de Ventilação

Artigo 110º - A área principal, quando for aberta, deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, o afastamento de qualquer vão à face da parede que lhe fique oposta, o afastamento, este medido sobre a perpendicular traçada, em plano horizontal, no meio do peitoral ou soleira do vão interessado;

II - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Artigo 111º - Os poços de ventilação deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Ser visitáveis na base;

II - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros para construções térreas.

Capitulo XIII - Construções de Madeira

Artigo 112º - A edificação executada com estrutura de madeira, além das disposições aplicáveis do presente Código, não poderá ter pé direito inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e não poderá ter mais de dois pavimentos e nem constituir mais de uma economia.

Parágrafo único. No caso de prédios de madeira construídos sobre terrenos acidentados, o seu embasamento em alvenaria poderá ser ocupado, exclusivamente, como dependência do próprio prédio.

Artigo 113º - As paredes de madeiras quer tenham ou não estrutura de madeira, deverão:

I - Observar um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer divisa do terreno;

II - Observar um afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de alinhamento, onde não houver recuo obrigatório para ajardinamento;

III - Observar um afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer outra economia construída de madeira no mesmo lote.

Artigo 114º - Os pisos de primeiro pavimento, quando construídos por assoalho de madeira, deverão ser construídos sobre pilares ou embasamento de alvenaria, observando uma altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros) acima do nível do terreno.

Artigo 115º - As construções de madeira só poderão ser construídas nas zonas sem restrições estabelecidas na Lei de ocupação e uso do solo (LOUS).

Parágrafo único. Independentemente do zoneamento, serão tolerados pequenos galpões de madeira com área máxima de 8,00m² (oito metros) quadrados, quando destinados para depósito e guarda de utensílios domésticos.

Capítulo XIV - Habitação Popular

Seção I - Definição

Artigo 116º - Entende-se por habitação do tipo popular, a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitório, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço/lavanderia, que apresente as seguintes características:

I - Ter compartimentos com as áreas mínimas apresentadas no Capítulo X, juntamente com o Anexo 01 - Quadro 01- Compartimentação - Parâmetros e Dimensões Mínimas Permitidas;

II - Ter cozinha, com piso e paredes revestidas com material impermeável até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros, no mínimo no local do fogão e do balcão da pia.

Artigo 117º - Entende-se por casa popular a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia. Entende-se por "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Artigo 118 - A construção de habitações populares será permitida prioritariamente nas Zonas de Especial de Interesse Social,

Seção II - Casa Popular

Artigo 119º - A aprovação do projeto, dos projetos complementares e o licenciamento da construção das casas populares serão feitas em conformidade com o Capítulo IV deste Código, o qual terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Na possibilidade ocasional da aprovação do projeto ser requerido em nome do promitente comprador da casa popular, essa exigência deverá ser satisfeita por ocasião do pedido de vistoria.

Art. 120º - As casas populares poderão sofrer obras de aumento, desde que não percam as suas características.

Parágrafo único. Quando com o aumento forem ultrapassados os limites de referência, deverá a construção do mesmo reger-se pelas demais exigências do presente código.

Seção III - Apartamentos Populares

Artigo 121º - Os apartamentos populares só poderão integrar projetos de entidades públicas, de economia mista, ou de cooperativas vinculadas ao Sistema Nacional de Habitações de Interesse Social.

Capítulo XV - Prédios de Apartamentos

Artigo 122º - As edificações destinadas a prédios de apartamento, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicadas, deverão:

I - Ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com que dispuser a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

II - Ter distância entre dois pavimentos consecutivos não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco) centímetros.

Parágrafo único. Em prédios de apartamentos, só poderão existir conjuntos de escritórios, consultórios e compartimentos destinados ao comércio, cuja natureza não prejudique o bem-estar, a segurança, ao sossego dos moradores, quando possuírem acesso do logradouro público e circulação independente, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei de Ocupação e Uso do Solo (LOUS).

Artigo 123º - Cada apartamento deverá constar de pelo menos um dormitório, uma cozinha e um gabinete sanitário.

Parágrafo único. Revogada pela Emenda nº 143/2020.

Artigo 124º - Nos apartamentos compostos, no máximo de uma sala, um dormitório, um gabinete sanitário, uma cozinha, uma área de serviço/lavanderia, hall de circulação e vestíbulo, totalizando estes dois últimos, no máximo 06,00m² (seis) metros quadrados de área é permitido:

I - Ventilar a cozinha, se de área inferior ou igual a 5,00m² (cinco) metros quadrados, por meio de poço.

Parágrafo único. Não será permitida a ventilação de área de serviço por meio de poço.

Capítulo XVI - Prédios de Escritórios

Artigo 125º - As edificações destinadas a escritório, consultório e estúdio de caráter profissional, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter, no hall de entrada, local destinado a instalação de portaria, quando a edificação contar com mais de 10 (dez) salas ou conjuntos;

II - Ter, a distância entre dois pisos consecutivos não inferiores a 2,95m (dois metros e noventa e cinto centímetros), e o pé direito das salas, no mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), podendo o mesmo ser rebaixado, por forro de material removível para até 2,40m (dois) metros e quarenta centímetros;

III - Ter, cada pavimento, sanitários separados para cada sexo, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório quando masculino), para cada grupo de dez pessoas ou fração calculada na ração de uma pessoa para cada 7,00m² (sete) metros quadrados de área da sala.

Artigo 126º - Os conjuntos ter, no mínimo, área de 20,00m² (vinte) metros quadrados. Quando se tratar de salas isoladas estas deverão ter a área mínima de 15,00m² (quinze) metros quadrados.

Parágrafo único. Será exigido, apenas um sanitário, naqueles conjuntos que não ultrapassarem 70,00m² (setenta) metros quadrados.

Capítulo XVII - Hotéis e Congêneres

Artigo 127º - As edificações destinadas a hotéis e congêneres além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter, além dos compartimentos destinados a habitação, (apartamentos ou quartos) mais as seguintes dependências:

a) Vestíbulo com local para instalação de portaria;

b) Sala de estar geral;

c) Entrada de serviço.

II - Ter local para a coleta de lixo, com acesso pela entrada de serviço;

III - Ter vestiário e instalação sanitária privativa para o pessoal de serviço.

Artigo 128º - Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas, deverão possuir lavatório.

Artigo 129º - As cozinhas, copas, despensas, quando houver, deverão ter suas paredes revestidas de azulejos ou material equivalente até a altura mínima de 2,00m (dois) metros e o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, e possuir:

I - Local para lavagem e secagem de roupas;

II - Depósito de roupas servidas;

III - Depósito em recinto exclusivo, para roupas limpas.

Artigo 130º - Os corredores e galerias de circulação deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros.

Capítulo XVIII - Prédios Comerciais

Artigo 131º - As edificações destinadas ao comércio em geral além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis deverão:

I - Ser construída em alvenaria;

II - Ter no pavimento térreo pé direito mínimo de:

a) 3,00m (três) metros, quando a área do compartimento não exceder 50,00m² (Cinquenta) metros quadrados.

b) 3,20m (três metros e vinte) centímetros quando a área do compartimento não exceder à 100,00m² (cem metros) quadrados.

c) 3,50m (três metros e cinquenta) centímetros quando a área do compartimento exceder a 100,00m² (cem metros) quadrados.

III - Ter nos demais pavimentes, a distância entre dois pisos consecutivos de destinação comercial não inferior a 2,95m (dois metros e noventa e cinco) centímetros e o pé direito de 2,60m (dois metros e sessenta) centímetros.

IV - Ter área mínima de 30,00m² (trinta metros) quadrados, quando situadas em zonas comerciais, e de 20,00m² (vinte metros) quadrados, quando situados em outras zonas;

V - Ter piso adequado ao fim que se destina;

VI - Ter as portas gerais de acesso ao público com largura total dimensionada em função das somas das áreas dos salões e de acordo com as seguintes proporções:

a) Área de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados), 1,00m (um metro) para cada 400,00m² (quatrocentos) metros quadrados de área de piso, observada uma largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) Área de 1.000,00m² (um mil) metros quadrados até 2.000,00m² (dois mil) metros quadrados, 1,00m (um metro) de largura de porta para cada 500,00m² (quinhentos) metros quadrados de área de piso, observando uma largura mínima de 2,00m (dois metros).

VII - Ter abertura de ventilação e iluminação com superfície não inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso, salvo quando atender as disposições do Art. 114 deste Código.

VIII - Ter, quando uma área igual ou superior a 80,00m² (oitenta) metros quadrados, sanitários separados para cada sexo na proporção de um conjunto de sanitário para cada 30 (trinta) pessoas ou fração. O número de pessoas é calculado à razão de uma pessoa para cada 20,00m² (vinte) metros quadrados, de área de piso do salão. Para estabelecimentos que possuam uma área de até 80,00m² (oitenta) metros quadrados será permitidas a existência de sanitário único.

§ 1º Os pés direito previstos no inciso II do presente artigo poderão ser reduzidos para 2,60m (dois metros e sessenta) centímetros, 3,00m (três) metros e 3,50 (três metros e cinquenta) centímetros, respectivamente, quando o compartimento for dotado de instalação de ar condicionado.

§ 2º Quando não for dotado de ar condicionado será tolerada a redução do pé direito para 2,60m (dois metros e sessenta) centímetros em somente 25% (vinte e cinco) por cento da área do estabelecimento comercial.

Artigo 132º - Bares, cafés, restaurantes, confeitaria, e estabelecimentos congêneres, além, das exigências do Art. 137 deste artigo e incisos que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter cozinha, copa, despensa e depósito, com piso e paredes até a altura mínima de 2,00m (dois) metros, revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.

II - Ter no mínimo dois sanitários de tal forma que permita sua utilização, inclusive pelo público.

Artigo 133º - As leiterias, fiambrerias, mercadinhos, armazéns de secos e molhados e estabelecimentos congêneres, além das exigências do Art. 137 e incisos deste Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente, e as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois) metros com azulejos ou material equivalente;

II - Ter um compartimento independente do salão, com ventilação e iluminação regulamentares, que sirva para depósito de mercadoria comercial com área mínima de 5,00m² (cinco) metros quadrados.

Artigo 128º - Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das exigências do Art. 138 os incisos, desde Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter piso revestido com material liso, resistente, impermeável e lavável;

II - Ter as paredes revestidas até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros com azulejos ou material equivalente.

III - Ter torneira e ralos na proporção de um conjunto par cada 40,00m² (quarenta) metros quadrados de área de piso ou fração;

IV - Ter assegurado incomunicabilidade direta com compartimentos destinados à habitação.

Artigo 134º - As farmácias além das exigências do art. 164 e incisos, desde Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter um compartimento destinado à guarda de drogas e o aviamento de receitas, devendo o mesmo ter o piso e as paredes até a altura mínima de 2,00m (dois) metros revestidos com material liso, resistente, impermeável e lavável. E uma área mínima de 5,00m² (cinco) metros quadrados.

II - Ter o compartimento para curativo e aplicação de injeção, quando houver, com piso e as paredes até a altura mínima de 2,00m (dois) metros revestidos com material liso, resistente, impermeável e lavável.

Artigo 135º - Os supermercados, além das exigências do artigo 137 e os incisos, deste Código, que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter piso revestido com material liso, resistente, impermeável e lavável.

II - Ter as paredes revestidas até a altura de 2,00m (dois) metros no mínimo, com azulejos u material equivalente na seção de açougue, fiambreria e similar.

III - Ter entrada especial para veículo, para carga e descarga de mercadorias em pátio ou compartimento interno.

IV - Ter compartimento independente do salão com ventilação e iluminação regulamentares, que sirva para depósito de mercadorias.

V - As instalações comerciais de que tratam os artigos 136 ao 141 deste Código, além das disposições do presente Código deverão atender as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ás normas ambientais (SEMA, CONAMA e outras pertinentes), ás normas de acessibilidade e mobilidade urbana, às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Seção II - Galerias Comerciais

Artigo 136º - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Possuir uma largura e pé direito no mínimo de 4,00m (quatro) metros.

II - Ter suas lojas, quando com acesso principal pela galeria uma área mínima de 10,00m² (dez) metros quadrados podendo ser ventilada através desta e iluminada artificialmente;

III - As lojas deverão possuir instalações sanitárias, de acordo com as prescrições do artigo 136 deste Código.

Artigo 137º - As galerias deverão permanecer abertas ao público, interruptamente.

I - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código deverão atender ás normas ambientais, ás normas de acessibilidade e mobilidade urbana, as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Capítulo XIX - Hospitais e Congêneres

Artigo 138º - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias, para peitos, revestimentos de pisos e estruturas de cobertura;

II - Ter o pé direito de 3,00m (três) metros em todas as dependências, com exceção de corredores e sanitários;

III - Ter instalações de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfecção e esterilização de roupas, com dispositivos para exaustão, sendo as dependências correspondentes pavimentadas com material liso, resistente, lavável e impermeável e as paredes revestidas com azulejos ou material equivalente até a altura mínima de 2,00m (dois) metros;

IV - Ter instalação sanitária, em cada pavimento, para uso pessoal e de doentes;

V - Ter, no mínimo, quando com mais de um pavimento uma escada principal de uma escada de serviço;

VI - Ter instalações de energia elétrica de emergência.

Artigo 139º - Os corredores deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Quando principais, largura mínima de 2,00m (dois metros) e pavimentação de material liso, resistente, impermeável e lavável;

II - Quando secundárias, largura mínima de 1,20m (um metro e vinte) centímetros, sendo tolerada a pavimentação com tacos de madeira ou similar.

Artigo 140º - As escadas principais deverão ter as seguintes condições:

I - Largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros;

II - Possuir degraus com altura máxima de 0,17m (dezessete) centímetros;

III - Sempre que a altura a vencer for superior a 2,50m (dois metros e cinquenta) centímetros, deve ter patamar intermediário;

IV - Não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

V - Possuir iluminação direta em cada pavimento.

Artigo 141º -As rampas deverão ter declividade máxima de 10% (dez) por cento, largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros e revestimento de piso antiderrapante.

Artigo 142º - Os quartos e enfermarias deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Área mínima de 8,00m² (oito) metros quadrados para quartos de um leito, 14,00m² (quatorze) metros quadrados para quartos de dois leitos, 6,00m² (seis) metros quadrados para enfermaria de adultos e 3,50m² (três metros e cinquenta) centímetros quadrados para enfermaria de crianças.

II - Possuir as enfermarias de no máximo 06 (seis) leitos.

III - Superfície de ventilação e iluminação, no mínimo igual a 1/5 (um quinto) da área de piso.

IV - Portas principais com no mínimo 0,80m (oitenta) centímetros de largura.

Artigo 143º - As salas de operação devem atender as seguintes condições:

I - Área mínima de 20,00m² (vinte) metros quadrados;

II - Portas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

Artigo 144º - Os blocos cirúrgicos devem constar no mínimo de uma sala de operação, uma antessala de escovação, uma sala de esterilização, uma sala de recuperação, uma sala de tratamento intensivo, dois vestiários de médico, local de espurgo e depósito.

Artigo 145º - As salas de operação devem atender as seguintes condições:

I - Área mínima de 20,00m² (vinte) metros quadrados;

II - Portas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros.

Artigo 146º - As instalações e dependências destinadas à cozinha, depósito de suprimento e copas, devem ter o piso revestido com material liso, resistente, impermeável, e as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com azulejos ou materiais equivalentes, aberturas teladas milimetricamente, tetos lisos.

Parágrafo único. Não é permitida a comunicação direta entre a cozinha e os compartimentos destinados a instalação sanitária, lavanderias e farmácias.

Artigo 147º - Nas construções hospitalares existentes e que não estejam de acordo com as exigências do presente Código, só serão permitidas obras de conservação. As obras de acréscimo, reconstrução parcial ou de reforma só serão permitidas quando forem imprescindíveis à conservação do edifício ou a melhoria das condições higiênicas e de conforto, de acordo com as orientações fixadas pelas disposições deste Código.

Artigo 148º - Nas construções hospitalares existentes e que não estiverem de acordo com as exigências do presente código serão permitidas obras que importam no aumento de números de leitos quando:

I - For previamente aprovado pelo departamento competente um plano geral de remodelação de construção hospitalar, que a sujeite a disposição deste Código;

II - As obras projetadas fizerem parte integrante do plano geral de remodelação aprovado.

III - Todas as edificações da área de saúde, consultórios, clinicas, postos de saúde, instalações hospitalares de pequeno, médio, e grande porte deverão atender além das normas deste Código, às determinações da ANVISA, prioritariamente à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, às normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), às normas ambientais, às normas de acessibilidade e mobilidade, às normas às de segurança contra incêndio e pânico.

Capítulo XX - Escolas

Artigo 149º - As edificações destinadas a escolas, além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias, lambris, parapeitos, revestimentos de piso, estruturas de cobertura e forro;

II - Ter afastamento mínimo de 80,00 m (oitenta) metros de posto de abastecimento. A distância será medida entre o ponto de instalação do reservatório de combustível e o terreno da escola;

III - Ter locais de recreação coberto e descoberto, quando para menores de 15 (quinze) anos atendendo ao seguinte:

a) Local de recreação ao ar livre com área mínima de duas vezes a soma das áreas das salas de aula, devendo o mesmo ser pavimentado gramado ou ensaibrado e com perfeito sistema de escoamento das águas.

b) Local de recreação coberto com uma área mínima igual a 1/3 (um terço) das somas das áreas das salas de aulas.

IV - Ter instalação sanitária obedecendo ás seguintes proporções mínimas:

a) Masculino: Um vaso sanitário para cada 50 (cinquenta) alunos, um mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos, um lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos.

b) Feminino: Um vaso sanitário para casa 20 (vinte) alunas, um lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas.

Artigo 150º - As salas de aulas deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Comprimento máximo de 10,00m (dez);

II - Largura não superior a 10,00m (dez) metros;

III - Pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta) centímetros, sendo que no caso de existência de vigas, estas deverão ter face inferior com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta) centímetros.

IV - Área calculada à razão de 1,50m² (um metro e cinquenta) centímetros quadrados no mínimo, por aluno, não podendo ter área a 15,00m² (quinze) metros quadrados, nem ser ocupada por mais de 40 (quarenta) alunos;

V - Piso pavimentado com material adequado para o uso;

VI - Possuir vãos que permitam a ventilação permanente através de, pelo menos, 1/3 (um) terço de sua superfície, e que permitam a iluminação natural, mesmo quando fechada;

VII - Possuir janelas, em cada sala, cuja superfície total seja equivalente a 1/4 (um quarto) da área do piso.

Artigo 151º - Os corredores deverão ter a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta) centímetros, e quando atendendo a mais de 4 (quatro) salas, a largura mínima de 2,00m (dois metros).

Artigo 152º - Nas escolas existentes, que não estejam de acordo com as exigências do presente código, só serão permitidas obras de acréscimo, reconstrução parcial ou de reforma quando forem imprescindíveis à melhoria das condições higiênicas existentes, sem, contudo aumentar a sua capacidade de utilização.

Artigo 153º - Nas escolas existentes, que não estejam de acordo com as exigências do presente Código, serão permitidas obras que impliquem em aumento de sua capacidade e de utilização quando as partes a acrescer não venham agravar as condições gerais das partes já existentes.

I - Os edifícios educacionais, além das disposições do presente Código deverão tender ás normas do Ministério de Educação e Cultura - MEC ás normas ambientais (SEMA, CONAMA e outras pertinentes), ás normas de acessibilidade e mobilidade urbana (NBR 9050/004, Resolução 236/007 CONTRAN), ás as normas de segurança contra incêndio e pânico (Lei Estadual 8399/007 - MT e à NT 07/2009 do Corpo de Bombeiros).

Capítulo XXI - Ginásios

Artigo 154º - As edificações destinadas a ginásios, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ser construídos de material incombustível, admitindo o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias, no revestimento do piso e na estrutura da cobertura. As arquibancadas poderão também ser de madeira, desde que os espaços sob as mesmas não sejam utilizados;

II - Ter superfície de ventilação no mínimo igual a 1/10 (um décimo) da área do piso, que poderá ser reduzido a 20% (vinte) por cento, quando houver ventilação por processo mecânico;

III - Ter instalação sanitária de uso público, com fácil acesso, para ambos os sexos, nas seguintes proporções, nas quais representa a lotação: (L= Lotação).

_____

| Homens | Vasos | L/300 |

| |----------|--------|

| | Lavatórios | L/250 |

| |----------|--------|

| | Mictórios | L/100 |

|==========|==========|========|

|Mulheres |Vasos |L/250 |

| |----------|--------|

| |Lavatórios |L/250 |

|_____|_____|_____|expandir tabela

IV - Ter instalação sanitária para uso exclusivo dos atletas, separados por sexo, obedecendo aos seguintes mínimos:

_____

| Homens | Vasos | 05 |

| |----------|--------|

| | Lavatórios | 05 |

| |----------|--------|

| | Mictórios | 05 |

| |----------|--------|

| | Chuveiros | 05 |

|==========|==========|========|

|Mulheres |Vasos | 07|

| |----------|--------|

| |Lavatórios | 05|

| |----------|--------|

| |Chuveiros | 05|

|_____|_____|_____|expandir tabela

V - Ter vestiários separados por sexo, com área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados), permitindo a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro.

Capítulo XXII - Piscinas em Geral

Artigo 155º - As piscinas em geral deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Ter as paredes e o fundo revestido com azulejo ou material equivalente;

II - Ter aparelho para tratamento e remoção d`água. Quando destinada ao uso coletivo, deverá ser apresentado o respectivo projeto (clubes).

Parágrafo único. O projeto para a construção de piscina deverá ser acompanhado, além do projeto de instalação hidráulica, do projeto de instalação elétrica, quando houver.

Capítulo XXIII - Fábricas e Oficinas

Artigo 156º - As construções destinadas a fábricas em geral e oficinas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material equivalente, apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - Ter pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta) centímetros, quando a área for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados);

III - Ter nos locais de trabalho, vãos de iluminação natural com uma área não inferior a 1/10 (um décimo) da superfície do piso admitindo para este efeito, iluminação zenital;

IV - Ter instalação preventiva contra incêndio de acordo como dispuser a Associação Brasileira de Normas Técnicas – (ABNT).

V - Ter afastamento mínimo de 80,00m (oitenta metros) de escolas e hospitais, a distância será medida entre o ponto de instalação de fábrica ou oficina e o terreno da escola ou hospital.

Parágrafo único. No caso em que for exigência de ordem técnica e houver comprovadamente necessidade de redução dos pés direito no inciso II, deste artigo, deverão os projetos respectivos serem submetidos a apreciação do Conselho Municipal das Cidade (CMC).

Artigo 157º - Os compartimentos que assentam diretamente sobre o solo, deverão ter contra-piso impermeabilizado com pavimentação adequada a natureza do trabalho.

Artigo 158º - As fábricas de produtos alimentícios além das demais exigências do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois) metros, com material liso, resistente, lavável e impermeável;

II - Ter piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;

III - Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários ou de habitação;

IV - Ter os vãos de iluminação e ventilação dotados de telas milimétricas.

V - Todas as edificações industriais, e de serviços, (artigos 162 ao 164 deverão atender além das normas deste código, ás determinações da ANVISA, às normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), às normas ambientais, às normas de acessibilidade e mobilidade, normas às de segurança contra incêndio e pânico.

Capítulo XXIV - Armazéns (Depósitos)

Artigo 159º - As edificações destinadas a armazéns, além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis, deverão;

I - Ser construída de material incombustível, sendo tolerado o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias, forro e estrutura de cobertura;

II - Ter pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta) centímetros;

III - Ter piso revestido com material adequado ao fim que se destina;

IV - Ter abertura de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/20 (um vinte avos) da superfície do piso;

V - Ter no mínimo um conjunto sanitário composto de vão sanitário, lavatório e chuveiro.

VI - Todas as edificações industriais, e de serviços, (artigos 162 a 165) deverão atender além das normas deste código, às determinações da ANVISA, as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), às normas, às normas de acessibilidade e mobilidade, normas às de segurança contra incêndio e pânico.

Capítulo XXV - Instalação em Geral

Seção I - Instalação para Escoamento de Água Pluvial e de Infiltração

Artigo 160º - Os terrenos ao receberem edificações serão convenientemente preparados para dar escoamento ás águas pluviais de infiltração.

Artigo 161º - As águas que tratam o artigo anterior serão dirigidas para a canalização pluvial, para cursos de água ou vala que passa nas imediações ou para a calha do logradouro (Sarjeta).

Artigo 162º - Os terrenos edificados serão dispensados de instalações para escoamento das águas pluviais desde que:

I - A relação entre a área de cobertura e a área do lote inferior a 1/20 (um vinte avos).

II - A distância mínima entre a construção e a divisa do 1º lote, em cota mais baixa de 10,00m (dez metros).

Artigo 163º - As águas pluviais, de lavagem e coleta de água de condensação de aparelhos de ar condicionado, serão canalizadas para o esgoto pluvial ou calha do logradouro público (sarjeta) sob o passeio.

Seção II - Instalações Hidráulicas

Artigo 164º - As edificações abastecíveis pela rede pública de distribuição de água deverão ser dotadas de instalações hidráulicas obedecendo às normas e projetos.

Artigo 165º - Nos edifícios residenciais, de escritórios ou consultórios, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - As edificações com 01 (um) ou 02 (dois) pavimentos poderão ter abastecimento direto, indireto ou misto;

II - Em edificações com mais de 02 (dois) pavimentos, somente os dois primeiros pavimentos poderão ter abastecimento direto ou misto;

III - Em qualquer caso, as lojas deverão ter abastecimento independente;

IV - Nas previsões das capacidades dos reservatórios elevados, mesmo quando a reserva for facultativa, serão obedecidas às seguintes normas:

a) Para prédios residenciais será adotado uma reserva mínima, correspondente ao consumo de um dia estimado tal consumo admitindo-se duas pessoas por dormitório de até 12,00m² (doze) metros quadrados e 03 (três) pessoas por dormitório de uma área superior aos doze metros quadrados é de 200 (duzentos) litros por pessoa por dia;

b) Para edifícios de consultórios será adotado uma reserva mínima, correspondente ao consumo de 150 (cento e cinquenta) litros por consultório.

Artigo 166º - Nas edificações destinadas a hospitais, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - Em qualquer caso independente do número de pavimentos, só o pavimento térreo poderá ter abastecimento misto, devendo os demais pavimentos possuírem abastecimento indireto não sendo em hipótese alguma permitido o abastecimento direto;

II - Nas edificações até (02) dois pavimentos será obrigatório a instalação de reservatório superior;

III - Nas edificações com mais de (02) dois pavimentos, serão obrigatórios instalações de reservatórios superior e inferior e bombas de recalque;

IV - Será adotado uma reserva mínima, correspondente ao consumo de um dia, estimado tal consumo em 600 l (seiscentos litros) por leito.

Seção III - Instalação Sanitária

Artigo 167º - Os prédios abastecíveis pela rede pública de distribuição de água deverão ser dotados de instalações sanitárias, tendo no mínimo para cada economia residencial, os seguintes aparelhos: 01 (um) vaso sanitário, (01) um chuveiro, e (01) uma pia de cozinha, havendo área de serviço, uma espera para tanque ou máquina de lavar.

Artigo 168º - Onde não há rede local será obrigatório o emprego de fossa séptica para o tratamento de esgoto cloacal.

Artigo 169º - O poço absorvente e as fossas deverão estar situadas no interior e numa área não coberta de lote.

Capítulo XXVI - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 170º - A numeração das edificações, bem assim como as economias distintas dando para as vias públicas no pavimento térreo será regulamentada por Decreto do Executivo.

§ 1º É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística conforme Decreto do Executivo, que deverá ser fixada em qualquer parte entre o muro do alinhamento e a fachada.

§ 2º O departamento competente, quando julgar conveniente ou for requerido pelos respectivos proprietários, poderá fornecer numeração para lotes de terrenos que estiverem perfeitamente demarcados em todas as suas divisas.

§ 3º Caberá também ao departamento competente à numeração de habitação em fundos de lotes.

§ 4º A numeração das novas edificações será processada por ocasião de vistoria.

§ 5º No caso de reconstrução ou reforma não poderá ser colocada a placa de numeração primitiva sem anuência do Departamento.

§ 6º Quando estiverem danificadas as placas de numeração, o proprietário deverá fazer a sua substituição, ou o departamento competente fará, devendo as despesas ser cobradas dos respectivos proprietários.

Artigo 171º - A enumeração dos apartamentos, salas, escritórios e consultórios ou economias distintas, internas de uma mesma edificação, caberá ao proprietário ou proprietários, mas sempre de acordo com o seguinte:

I - Sempre que houver mais de uma economia por pavimento, estas deverão ser enumeradas, adotando-se para o primeiro pavimento os números 101 a 199 e para segundo pavimento de 201 a 299; e assim sucessivamente.

II - A enumeração destas economias nas plantas baixas dos projetos de construção ou reforma dos prédios não poderá ser alterada sem autorização da Municipalidade.

Artigo 172º - As alterações e regulamentações necessárias a implantação e ajustamento do presente Código, desde que resguardem as formulações gerais e diretrizes aprovadas, serão procedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Engenharia, através de resolução homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 173º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 466 de 01 de Julho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabapora , Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 01 - COMPARTIMENTAÇÃO - PARÂMETROS E DIMENSÕES MÍNIMAS E PERMITIDAS					
ITEM	**PARÂMETROS MÍNIMOS PERMITIDOS**				
COMPARTIMENTO	**ÁREA (m²)**	**Diametro Circ. Inscrito(m)**	**pé-direito(m)**	**iluminação natural(fração da área)**	**ventilação(fração da área)**
HALL - VESTIBULO	-	1,00	2,50	-	-
SALA DE ESTAR	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
HOME THEATER	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
SALA DE JANTAR - REFEIÇÕES	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
ESCRITÓRIO-ESTUDOS	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
COPA	3,00	1,50	2,80	1/8	1/16
COZINHA	3,00	1,50	2,80	1/8	1/16
1°DORMITÓRIO	9,00	2,00	2,80	1/8	1/16
DORMITÓRIO	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
GABINETE SANITARIO	1,20	-	2,50	1/12	1/24
VESTIARIO/CLOSET	1,00	0,90	2,50	-	-
LAVABO	1,20	-	2,50	1/12	1/24
CORREDOR-CIRCULAÇÃO	-	1,00	2,50	-	-
AREA DE SERVIÇO	2,00	1,20	2,50	1/12	1/24
LAVANDERIA	2,00	1,20	2,50	1/12	1/24
DESPENSA/ DEPÓSITO	1,20	0,90	2,50	-	-
GARAGEM	13,50	3,00	2,60	-	-
SACADA	-	1,00	2,50	-	-
SÓTÃO	10,00	2,50	2,50(MÉDIO)	-	-
EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS COM MAIS DE UM PAVIMENTO					
PORTARIA	-	3,00	2,75	1/8	1/16
HALL - ACESSO	-	3,00	2,75	-	-
CORREDOR-HALL DO ANDAR	-	1,50	2,75	-	-
SALA DORMITORIO	15,00	2,50	2,75	1/8	1/16
RAMPA	-	1,20	-	1/8	1/16
ESCADA	-	1,20	-	1/8	1/16
ESCADA ENCLAUSURADA	-	1,20	-	-	-
ELEVADOR	7,00	2,50	-	-	-
EDIFICAÇÕES PARA COMERCIO E SERVIÇOES COM UM OU MAIS PAVIMENTOS					
PORTARIA	8,00	3,00	3,00 A 3,50	1/8	1/16
HALL - ACESSO	-	1,50	-	-	-
CORREDOR-HALL DO ANDAR	5,00	2,00	2,60	-	-
CORREDOR	-	1,50	2,60	-	-
RAMPA	-	1,20	-	1/8	1/16
ESCADA	-	1,20	-	1/8	1/16
ESCADA ENCLAUSURADA	-	1,20	-	-	-
SALA ESCRITÓRIO LOJA	15,00	2,50	2,60	1/12	1/24
CONJUNTO SALA	20,00	3,00	2,80	1/8	1/16
SANITÁRIO	3,00	1,50	2,80	1/12	1/24

EDIFICAÇÃO COMERCIO GERAL	30,00	-	3,00 A 3,50	1/12	1/24
DESPENSA/ ALMOXARIFADO	2,00	-	2,80	-	-
COPA	3,00	1,50	2,80	1/8	1/16
RECEPÇÃO	6,00	2,00	2,80	1/8	1/16
SANITARIO - LAVABO - WC	1,80	1,10	2,40	1/8	1/16
ELEVADOR	7,00	2,50	-	-	-
ACESSO SERVIÇO	7,00	2,50	2,60	-	
LIXO - COLETA	-	-	-	-	-
VESTIARIO - SERVIÇO	8,00	2,50	2,60	1/12	1/24
EDIFICAÇÕES PARA INDUSTRIAS E SERVIÇOS					
INDUSTRIA E SERVIÇOS	-	-	3,50	1/10	-
ARMAZENS E DEPOSITOS	-	-	3,50	1/20	-

LEI MUNICIPAL Nº 1.229 DE 10 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, PARA A ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros, mediante Convênio de Cooperação, para a **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO**.

Parágrafo único: – A minuta do termo de convênio a ser firmado com a Associação consta no Anexo único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas entre o Município de Tabaporã, a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos.

Art. 2º - O valor total do repasse financeiro para o presente exercício é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser concedido em 07 (sete parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo o convênio ser prorrogado, no interesse das partes por igual período e valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementada se necessário:

09 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

241 - Assistência ao Idoso

0003 – Apoio a pessoa idosa

2048 – Manutenção/Apoio a pessoa idosa;

(0100) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Art. 4° - A Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após cada recebimento, ficando vedado o recebimento de novos recursos até que preste conta dos valores recebidos anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.230 DE 10 DE JUNHO DE 2020

SUMULA : Autoriza o Município de Tabapora , conceder Auxílio Transporte para Universitários que estudam fora do Município e dá outras providências.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**:**

Art. A TI Art.1º - O Executivo Municipal fica autorizado para conceder, mensalmente, auxilio transporte para estudantes universitários, cotistas , bolsistas e de baixa renda, ,que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Tabapora/MT, para as instituições de ensino superior localizadas em municípios vizinhos até o limite global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, no período: a partir da data da aprovação da Lei que autoriza a realização desta despesa e findando no dia 30/12/2020.

§ 1º Estudante Universitário é aquele matriculado em curso superior de tecnólogo, bacharelado, licenciatura e pós-graduação

§ 2º O Executivo Municipal irá celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE TABAPORA/MT, Inscrita no CNPJ sob nº 31.544.983/0001-50, com sede a Rua Júlio Benedito da Silva 493E, Cidade de Tabaporã/MT.

. Art. 2º - **2º** O Auxílio Transporte destina-se a conceder transporte fretado e intermunicipal, visando beneficiar todos estudantes universitários que se cadastrarem para utilizar este serviço e que estejam regularmente matriculados

Parágrafo único. Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.

A t. Art. 3º -**º** O valor correspondente ao auxílio transporte por estudante será levantado pela planilha de custo e orçamentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT para cada sede da instituição de ensino que tenha transporte fretado ou intermunicipal, respeitando a proporcionalidade entre o auxilio e o valor pago pelo transporte

Parágrafo único. Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiados. **Art.** Art. 4º - **º** O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Tabapora/MT, que estejam frequentando curso de nível superior, conforme relação que será fornecida semestralmente pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT.

Parágrafo único. Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, ou de seu representante legal em caso de menor de idade, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física - CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada. **Art. 5** Art. 5º -**º** O cadastro dos candidatos a serem beneficiados com a ajuda financeira de que trata esta Lei deverá

ser realizada pela ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT.

Ar Art. 6º-º Após a conclusão do cadastro, a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT. deverá submeter a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para publicação no site da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados

t . Art. 7º - º A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA, terá ainda as seguintes atribuições

I – disponibilizar ficha de inscrição padronizada

II – receber as inscrições dos candidatos

III - realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade dos repasses às empresas transportadoras contratadas.

Art. 8º Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TABAPORA/MT, deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do auxílio

Parágrafo único. Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída planilha de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o numero de alunos transportados

Art. 9º - O Auxilio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – frequência insuficiente às aulas mínimo 75%.

II – cancelamento ou trancamento de matriculas.

III – mudança de residência para outro Município.

IV – repasse do beneficio para outra pessoa.

V – falsificação da carteira de estudante.

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou responsável, para obtenção do beneficio.

t. Art.10º - **0** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente.

. **Art.** Art.11º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art.41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2020.

Ar Art. 12º - A presente Lei, os valores do auxilio transporte e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

A Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Tabapora /MT ., 10 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1232, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 130.651,10 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

00800 27 812 0014 1100 – Revitalização, Reforma e Urbanização da Praça Pública no Ginásio de Esportes

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 130.651,10**

01.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 130.651,10 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

00800 27 812 0014 1092 – Ampliação, Reformas e Melhorias no Ginásio Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 130.651,10**

01.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO DA DESPESA R$ 130.651,10

(Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junhode 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por excesso provável de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos arts. 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e

43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1060 **– Pavimentação Asfaltica**

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 477.500,00.**

Fonte: 01.24.070000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social).

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 477.500,00. (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais**).**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta do excesso provável de arrecadação da Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Saúde, Educação e Assistência Social)	R$ 477.500,00	01.24.070000

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA R$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1235, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00200 23 692 0016 1073 **– Aquisição Equip. Para Mini Industria – Proprio e Convênio**

4.4.90.52.00.00 – Equipaentos e Materiais Permanentes **R$ 300.000,00**

Fonte: 0133.055000 – Outras Transferência de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 300.000,00

(Trezentos mil reais)

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta de efetivo ingresso da receita Outras Transferência de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.28.10.9.1.00	Outras Transferência de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 300.000,00	01.33.055000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art. 3º - As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1236, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1236, DE 10 DE JUNHO dE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 250. 000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00300 17 512 0015 1101 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 250.000,00**
Fonte: 01.24.054000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais**)**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta de Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 250.000,00	0.1.24.054000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00100 20 605 0003 1070 **– Aquisição Veículo e Máquinas Agricultura Familiar Pecuária**

4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações 150.000,00

Fonte: 01.24.070000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta do excesso provável de arrecadação de Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.9.1.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 150.000,00	01.24.070000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, acrescendo o saldo na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

00800 27 812 0014 1100 – Revitalização, Reforma e Urbanização da Praça Pública no Ginásio de Esportes

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 330.000,00**

Fonte: 0133.055000 – Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Art. 2º- Os créditos autorizados no artigo 1º serão abertos por conta de Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferência de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 330.000,00	01.33.055000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1233, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, acrescendo o saldo da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1099 **– Aquisição de Veículos para Coleta de Lixo**

4.1.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 270.000,00**

Fonte: 0124.070000 – Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais**)**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta de Transferência de Convênios – Outros (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Transferência de Convênios – Outros (Exceto Saúde, Educação e Assistência Social)	R$ 270.000,00	01.24.0700000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convênio ou da conta única do tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.084/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 03/06/2020, o Senhor **HELIO ALMEIDA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.993. 835 SSP/GO, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DA UMC/SALA CIDADANIA E APOIO AS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES LOCAIS,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2020, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 004/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT, objeto: "Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Implantação, Conversão, Parametrização, Migração De Dados, Suporte Técnico Especializado No Fornecimento De Licença De Direito De Uso De Software Integrado Para Gestão De Saúde Pública, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência – (Anexo I).". 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO, da Ata de Registro de Preços n. 006/2020/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 15 de Junho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Fede-

ral", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, paragrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00200 15 451 0015 1060 **– Pavimentação Asfaltica**

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 150.000,00**

Fonte: 01.33.055000 – Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 150.000,00

(Cento e Cinquenta Mil Reais)

Art. 2º- O crédito autorizado no artigo 1º será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social), no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.2.8.10.7.1.00	Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse do Estado (Exceto Educação/Saúde/Assistência Social)	R$ 150.000,00	01.33.055000

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convênio ou da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020.

No decimo quinto dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, **(15/06/2020)**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2020, Processo Licitatório nº. 024/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** PARA **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES, BUEIROS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa **DETENTORA DA ATA** dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
D. E. MOCELIN – ME	14.222.781/0001-73	**Diovani Eloy Mocelin**	968.315.371-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** PARA **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES, BUEIROS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,**tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: D. E. MOCELIN – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **14.222.781/0001-73** com sede na Rua Operário Iraldo de Lima, Bairro Industrial, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu sócio/proprietário o senhor **Diovani Eloy Mocelin**, brasileiro, maior, Solteiro, empresário, portador do RG nº. 6.113.681-9 SSP/PR e CPF nº. 968.315.371-20, residente e domiciliada na Rua João Maloniay Filho, 290, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

RELAÇÃO DE MADEIRAS PARA USO EM PONTES E REPAROS EM OBRAS PÚBLICAS								
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**COD TCE**	**COD DURALEX**	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA**	**ESSENCIA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	82,50	M³	0006692	98426	Madeira serrada tipo quadrado 25x30	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 165.000,00**
2	249,75	M³	105294-2	98421	Madeira serrada tipo quadrado 30x30	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 499.500,00**
3	30,00	M³	252452-0	98428	Madeira serrada tipo quadrado 10x20	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 60.000,00**
4	140,00	M³	135454-0	98429	Madeira serrada tipo quadrado 20x20	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 280.000,00**
5	56,25	M³	269487-5	98430	Madeira serrada tipo quadrado 25x25	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 112.500,00**
6	100,80	M³	00022569	98424	Madeira serrada tipo prancha	Garapa	**R$ 2.000,00**	**R$ 201.600,00**
7	43,62	M³	00022570	98423	Madeira serrada tipo viga	Cambara	**R$ 1.200,00**	**R$ 52.344,00**
8	67,68	M³	221184-0	98422	Madeira serrada tipo tabuas	Mista	**R$ 900,00**	**R$ 60.912,00**
9	80,30	M³	195367-2	98427	Madeira serrada tipo caibros	Cambara	**R$ 1.200,00**	**R$ 96.360,00**
10	46,80	M³	279015-7	98425	Madeira serrada tipo ripas	Mista	**R$ 900,00**	**R$ 42.120,00**
Valor Total:								**R$ 1.570.336,00**
(Hum Milhão quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais.)								

2.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.30.00.00.00 F.0100	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito

prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 15 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**D. E. MOCELIN – ME** CNPJ: **14.222.781/0001-73** Sócio/Proprietário **Diovani Eloy Mocelin** CPF: 968.315.371-20
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 Testemunha

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2O. BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.222.050,00	52.222.050,00	7.456.892,44	14,28	14.054.446,99	26,91	38.167.603,01
RECEITAS CORRENTES	50.028.050,00	50.028.050,00	7.456.892,44	14,91	14.054.446,99	28,09	35.973.603,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.577.200,00	4.577.200,00	1.392.920,53	30,43	2.362.902,45	51,62	2.214.297,55
Impostos	4.158.400,00	4.158.400,00	1.277.119,63	30,71	2.120.940,78	51,00	2.037.459,22
Taxas	418.800,00	418.800,00	115.800,90	27,65	241.961,67	57,77	176.838,33
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.616.400,00	1.616.400,00	263.905,60	16,33	401.865,22	24,86	1.214.534,78
Contribuições Sociais	1.350.200,00	1.350.200,00	237.020,47	17,55	322.883,91	23,91	1.027.316,09
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	266.200,00	266.200,00	26.885,13	10,10	78.981,31	29,67	187.218,69
RECEITA PATRIMONIAL	178.500,00	178.500,00	9.579,98	5,37	23.475,17	13,15	155.024,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	178.500,00	178.500,00	9.579,98	5,37	23.475,17	13,15	155.024,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	821.500,00	821.500,00	158.637,68	19,31	325.516,09	39,62	495.983,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	814.600,00	814.600,00	158.637,68	19,47	325.516,09	39,96	489.083,91
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	6.900,00	6.900,00		0,00		0,00	6.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.695.150,00	42.695.150,00	5.630.471,69	13,19	10.936.269,73	25,61	31.758.880,27
Transferências da União e de suas Entidades	15.725.510,00	15.725.510,00	1.600.612,76	10,18	3.459.913,65	22,00	12.265.596,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.809.640,00	20.809.640,00	2.873.281,28	13,81	5.169.031,34	24,84	15.640.608,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.160.000,00	6.160.000,00	1.156.577,65	18,78	2.307.324,74	37,46	3.852.675,26
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.300,00	139.300,00	1.376,96	0,99	4.418,33	3,17	134.881,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.700,00	5.700,00		0,00		0,00	5.700,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	133.600,00	133.600,00	1.376,96	1,03	4.418,33	3,31	129.181,67

Documento gerado em 15/06/2020 08:43:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.194.000,00	2.194.000,00		0,00	0,00	0,00	2.194.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.174.000,00	2.174.000,00		0,00		0,00	2.174.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.074.000,00	1.074.000,00		0,00		0,00	1.074.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00		0,00		0,00	1.100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.680.200,00	2.680.200,00	81.897,82	3,06	626.906,72	23,39	2.053.293,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.902.250,00	54.902.250,00	7.538.790,26	13,73	14.681.353,71	26,74	40.220.896,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.902.250,00	54.902.250,00	7.538.790,26	13,73	14.681.353,71	26,74	40.220.896,29
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.902.250,00	54.902.250,00	7.538.790,26	13,73	14.681.353,71	26,74	40.220.896,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.643.656,22			1.643.656,22		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.643.656,22			1.643.656,22		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.337.600,00	43.330.740,94	8.013.635,81	17.454.630,16	25.876.110,78	6.995.921,44	13.542.606,50	29.788.134,44	13.003.871,36	
DESPESAS CORRENTES	34.842.045,00	36.622.709,42	6.504.107,80	15.596.358,59	21.026.350,83	6.896.439,36	13.254.830,30	23.367.879,12	12.719.237,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.216.430,00	17.683.975,35	3.426.320,92	6.678.705,25	11.005.270,10	3.390.207,01	6.588.661,35	11.095.314,00	6.582.184,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200,00	1.200,00			1.200,00			1.200,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.624.415,00	18.937.534,07	3.077.786,88	8.917.653,34	10.019.880,73	3.506.232,35	6.666.168,95	12.271.365,12	6.137.052,76	
DESPESAS DE CAPITAL	5.879.355,00	5.941.831,52	1.509.528,01	1.858.271,57	4.083.559,95	99.482,08	287.776,20	5.654.055,32	284.634,20	
INVESTIMENTOS	5.873.355,00	5.935.831,52	1.509.528,01	1.858.271,57	4.077.559,95	99.482,08	287.776,20	5.648.055,32	284.634,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	616.200,00	766.200,00			766.200,00			766.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.442.500,56	18.261.272,57	26.918.623,62	7.390.304,66	14.129.991,61	31.049.904,58	13.591.256,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.442.500,56	18.261.272,57	26.918.623,62	7.390.304,66	14.129.991,61	31.049.904,58	13.591.256,47	
SUPERÁVIT (XIII)							551.362,10		1.090.097,24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.442.500,56	18.261.272,57		7.390.304,66	14.681.353,71		14.681.353,71	
RESERVA DO RPPS	2.197.400,00	2.197.400,00			2.197.400,00			2.197.400,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.680.200,00	2.680.200,00	81.897,82	3,06	626.906,72	23,39	2.053.293,28
RECEITAS CORRENTES	2.680.200,00	2.680.200,00	81.897,82	3,06	626.906,72	23,39	2.053.293,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.680.200,00	2.680.200,00	81.897,82	3,06	626.906,72	23,39	2.053.293,28
Contribuições Sociais	2.680.200,00	2.680.200,00	81.897,82	3,06	626.906,72	23,39	2.053.293,28
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
DESPESAS CORRENTES	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	1.261.770,14	587.385,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.237.600,00	43.330.740,94	8.013.635,81	17.454.630,16	95,58	25.876.110,78	6.995.921,44	13.542.606,50	95,84	29.788.134,44	
Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	90.305,97	527.740,49	2,89	1.176.259,51	103.304,58	440.870,26	3,12	1.263.129,74	
Ação Legislativa	1.704.000,00	1.704.000,00	90.305,97	527.740,49	2,89	1.176.259,51	103.304,58	440.870,26	3,12	1.263.129,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.782.830,00	4.672.589,04	635.497,63	1.871.436,94	10,25	2.801.152,10	732.658,95	1.405.711,61	9,95	3.266.877,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.733.130,00	3.643.909,02	497.564,30	1.550.059,31	8,49	2.093.849,71	601.214,16	1.139.803,15	8,07	2.504.105,87	
Administração Financeira	1.049.700,00	1.028.680,02	137.933,33	321.377,63	1,76	707.302,39	131.444,79	265.908,46	1,88	762.771,56	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.761.800,00	1.897.664,38	218.391,64	501.953,87	2,75	1.395.710,51	224.932,51	401.785,24	2,84	1.495.879,14	
Assistência ao Idoso	42.200,00	47.200,00	4.151,20	9.533,02	0,05	37.666,98	4.151,20	9.533,02	0,07	37.666,98	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.700,00	7.700,00				7.700,00				7.700,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	371.600,00	381.000,01	35.261,73	113.576,29	0,62	267.423,72	28.827,73	76.225,19	0,54	304.774,82	
Assistência Comunitária	769.400,00	873.824,12	15.167,19	42.590,06	0,23	831.234,06	18.309,89	41.654,29	0,29	832.169,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	567.300,00	584.340,25	163.811,52	336.254,50	1,84	248.085,75	173.643,69	274.372,74	1,94	309.967,51	
FU08 - Demais Subfunções	3.600,00	3.600,00				3.600,00				3.600,00	
Previdência Social	1.862.000,00	1.862.000,00	108.589,27	515.246,82	2,82	1.346.753,18	122.010,38	480.604,60	3,40	1.381.395,40	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.862.000,00	1.862.000,00	108.589,27	515.246,82	2,82	1.346.753,18	122.010,38	480.604,60	3,40	1.381.395,40	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.284.731,00	8.937.868,15	1.568.902,47	3.798.070,60	20,80	5.139.797,55	1.704.027,72	3.204.392,20	22,68	5.733.475,95	
Atenção Básica	3.011.800,00	3.040.938,01	429.630,43	1.035.064,98	5,67	2.005.873,03	494.767,65	918.099,35	6,50	2.122.838,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.627.381,00	4.078.737,64	913.048,84	2.079.232,63	11,39	1.999.505,01	948.388,82	1.772.199,08	12,54	2.306.538,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	142.900,00	205.114,42	51.479,42	87.318,48	0,48	117.795,94	33.924,30	56.212,63	0,40	148.901,79	
Vigilância Sanitária	145.900,00	176.187,68	8.083,82	12.216,00	0,07	163.971,68	8.262,16	11.348,47	0,08	164.839,21	
Vigilância Epidemiológica	308.500,00	331.013,07	76.975,05	148.573,91	0,81	182.439,16	79.875,05	147.873,91	1,05	183.139,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.040.250,00	1.105.877,33	89.684,91	435.664,60	2,39	670.212,73	138.809,74	298.658,76	2,11	807.218,57	
FU10 - Demais Subfunções	8.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.477.746,00	11.332.363,16	2.372.328,51	4.380.828,66	23,99	6.951.534,50	2.096.448,06	3.653.249,52	25,85	7.679.113,64	
Ensino Fundamental	5.437.902,50	5.782.701,48	1.084.773,22	1.948.473,83	10,67	3.834.227,65	1.108.641,99	1.764.377,62	12,49	4.018.323,86	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	39.403,00	41.403,00	25.000,00	30.000,00	0,16	11.403,00	5.000,00	10.000,00	0,07	31.403,00	
Educação Infantil	2.774.162,50	3.085.689,23	787.401,87	1.258.009,20	6,89	1.827.680,03	566.039,87	978.655,93	6,93	2.107.033,30	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.563.458,00	1.759.749,45	462.010,86	1.098.829,05	6,02	660.920,40	395.003,14	854.699,39	6,05	905.050,06	
FU12 - Demais Subfunções	662.820,00	662.820,00	13.142,56	45.516,58	0,25	617.303,42	21.763,06	45.516,58	0,32	617.303,42	
Cultura	167.200,00	167.200,00	0,00	9.310,00	0,05	157.890,00	923,55	4.443,22	0,03	162.756,78	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	167.200,00	167.200,00	0,00	9.310,00	0,05	157.890,00	923,55	4.443,22	0,03	162.756,78	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.200.916,50	3.260.373,29	1.679.341,45	2.475.088,50	13,55	785.284,79	544.150,16	1.051.040,89	7,44	2.209.332,40	
Infra-Estrutura Urbana	1.412.600,00	1.412.600,00	1.212.511,84	1.405.359,99	7,70	7.240,01	0,00	126.824,11	0,90	1.285.775,89	
Serviços Urbanos	1.788.316,50	1.847.773,29	466.829,61	1.069.728,51	5,86	778.044,78	544.150,16	924.216,78	6,54	923.556,51	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	731.600,00	926.600,00	251.199,78	574.261,87	3,14	352.338,13	314.673,13	478.299,69	3,38	448.300,31	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	731.600,00	926.600,00	251.199,78	574.261,87	3,14	352.338,13	314.673,13	478.299,69	3,38	448.300,31	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	218.500,00	212.206,66	24.092,96	40.428,97	0,22	171.777,69	24.092,96	40.428,97	0,29	171.777,69	
Preservação e Conservação Ambiental	218.500,00	212.206,66	24.092,96	40.428,97	0,22	171.777,69	24.092,96	40.428,97	0,29	171.777,69	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.060.300,00	1.082.518,35	181.093,80	431.159,61	2,36	651.358,74	182.412,34	418.443,51	2,96	664.074,84	
Abastecimento	1.060.300,00	1.082.518,35	181.093,80	431.159,61	2,36	651.358,74	182.412,34	418.443,51	2,96	664.074,84	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	103.900,00	102.700,00	11.731,28	39.534,74	0,22	63.165,26	11.137,29	28.764,78	0,20	73.935,22	
Promoção Comercial											
Comercialização	103.900,00	102.700,00	11.731,28	39.534,74	0,22	63.165,26	11.137,29	28.764,78	0,20	73.935,22	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	270.200,00	270.200,00	21.120,00	22.544,02	0,12	247.655,98	21.120,00	22.544,02	0,16	247.655,98	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	270.200,00	270.200,00	21.120,00	22.544,02	0,12	247.655,98	21.120,00	22.544,02	0,16	247.655,98	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.625.913,00	4.854.178,17	720.858,46	1.655.162,41	9,06	3.199.015,76	739.765,44	1.603.742,13	11,35	3.250.436,04	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.625.913,00	4.854.178,17	720.858,46	1.655.162,41	9,06	3.199.015,76	739.765,44	1.603.742,13	11,35	3.250.436,04	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.036.450,00	848.766,24	130.182,59	196.862,66	1,08	651.903,58	104.171,42	157.152,76	1,11	691.613,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.036.450,00	848.766,24	130.182,59	196.862,66	1,08	651.903,58	104.171,42	157.152,76	1,11	691.613,48	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	433.313,50	433.313,50	0,00	415.000,00	2,27	18.313,50	70.092,95	151.133,10	1,07	282.180,40	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	426.113,50	426.113,50	0,00	415.000,00	2,27	11.113,50	70.092,95	151.133,10	1,07	274.980,40	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	616.200,00	766.200,00				766.200,00				766.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	4,42	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	4,16	1.261.770,14	
TOTAL (III) = (I + II)	43.152.250,00	45.179.896,19	8.442.500,56	18.261.272,57	100,00	26.918.623,62	7.390.304,66	14.129.991,61	100,00	31.049.904,58	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.814.650,00	1.849.155,25	428.864,75	806.642,41	4,42	1.042.512,84	394.383,22	587.385,11	4,16	1.261.770,14	
Legislativa	66.000,00	66.000,00	6.463,50	20.638,84	0,11	45.361,16	6.463,50	20.638,84	0,15	45.361,16	
Ação Legislativa	66.000,00	66.000,00	6.463,50	20.638,84	0,11	45.361,16	6.463,50	20.638,84	0,15	45.361,16	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/TOTAL b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/TOTAL d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	158.500,00	169.059,55	43.734,16	80.798,75	0,44	88.260,80	39.682,49	58.590,23	0,41	110.469,32	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	87.500,00	98.059,55	33.097,63	61.083,86	0,33	36.975,69	29.532,11	43.900,67	0,31	54.158,88	
Administração Financeira	71.000,00	71.000,00	10.636,53	19.714,89	0,11	51.285,11	10.150,38	14.689,56	0,10	56.310,44	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	49.000,00	49.000,00	9.215,81	15.251,42	0,08	33.748,58	6.052,00	9.061,61	0,06	39.938,39	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU08 - Administração Geral	36.000,00	36.000,00	9.215,81	15.251,42	0,08	20.748,58	6.052,00	9.061,61	0,06	26.938,39	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	315.250,00	333.595,70	96.551,29	188.954,60	1,03	144.641,10	93.798,94	139.424,26	0,99	194.171,44	
Atenção Básica	64.800,00	83.745,69	37.685,25	80.797,68	0,44	2.948,01	43.049,27	61.404,38	0,43	22.341,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	157.600,00	157.000,01	41.190,24	75.213,41	0,41	81.786,60	34.893,09	54.291,73	0,38	102.708,28	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.800,00	3.800,00	560,32	2.487,98	0,01	1.312,02	1.239,29	2.203,12	0,02	1.596,88	
Vigilância Epidemiológica	36.050,00	36.050,00	12.068,41	21.476,48	0,12	14.573,52	10.331,20	15.274,06	0,11	20.775,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	53.000,00	53.000,00	5.047,07	8.979,05	0,05	44.020,95	4.286,09	6.250,97	0,04	46.749,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	993.000,00	998.600,00	221.857,84	400.306,64	2,19	598.293,36	200.835,47	286.118,54	2,02	712.481,46	
Ensino Fundamental	655.000,00	660.600,00	131.976,06	250.979,10	1,37	409.620,90	127.105,03	182.920,70	1,29	477.679,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	203.000,00	203.000,00	55.850,28	83.598,78	0,46	119.401,22	41.229,46	55.103,71	0,39	147.896,29	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	135.000,00	135.000,00	34.031,50	65.728,76	0,36	69.271,24	32.500,98	48.094,13	0,34	86.905,87	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	82.000,00	82.000,00	19.928,61	30.471,82	0,17	51.528,18	10.621,92	20.364,12	0,14	61.635,88	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	82.000,00	82.000,00	19.928,61	30.471,82	0,17	51.528,18	10.621,92	20.364,12	0,14	61.635,88	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	3.142,03	0,02	1.557,97	1.212,58	2.425,16	0,02	2.274,84	
Preservação e Conservação Ambiental	4.700,00	4.700,00	1.323,16	3.142,03	0,02	1.557,97	1.212,58	2.425,16	0,02	2.274,84	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.500,00	40.500,00	9.088,53	18.692,15	0,10	21.807,85	8.607,32	14.114,27	0,10	26.385,73	
Abastecimento	40.500,00	40.500,00	9.088,53	18.692,15	0,10	21.807,85	8.607,32	14.114,27	0,10	26.385,73	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	7.200,00	7.200,00				7.200,00				7.200,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	89.400,00	89.400,00	19.171,79	45.088,03	0,25	44.311,97	25.653,55	34.140,78	0,24	55.259,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	89.400,00	89.400,00	19.171,79	45.088,03	0,25	44.311,97	25.653,55	34.140,78	0,24	55.259,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.900,00	6.900,00	1.530,06	3.298,13	0,02	3.601,87	1.455,45	2.507,30	0,02	4.392,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.900,00	6.900,00	1.530,06	3.298,13	0,02	3.601,87	1.455,45	2.507,30	0,02	4.392,70	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,795,488.01	2,952,366.95					4,360,434.15	6,086,836.74	3,750,806.24	3,649,447.67	4,285,232.69	3,948,799.64	32,849,412.09	45,256,750.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	577,504.85	169,965.72					984,089.79	309,668.19	620,961.91	349,020.01	559,038.67	833,881.86	4,404,131.00	4,577,200.00
IPTU	30,388.73	25,598.50					39,527.61	36,720.95	34,648.12	7,671.42	48,633.08	58,347.54	281,535.95	460,000.00
ISS	119,193.55	96,476.21					175,024.72	140,647.19	91,227.44	112,063.27	111,974.74	240,371.59	1,086,978.71	
ITBI	394,893.60	15,997.33					663,443.29	34,340.37	401,483.56	94,620.58	239,536.78	415,059.82	2,259,375.33	1,313,100.00
IRRF	5,483.54	4,187.95					61,601.14	67,237.70	44,586.62	57,520.14	81,594.81	81,601.27	403,813.17	568,900.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27,545.43	27,705.73					44,493.03	30,721.98	49,016.17	77,144.60	77,299.26	38,501.64	372,427.84	2,235,200.00
Contribuições	119,515.98	129,138.99					157,109.81	199,869.08	26,569.05	107,309.34	24,244.05	239,661.55	1,005,417.85	1,616,400.00
Receita Patrimonial	11,815.60	38,894.57					7,826.77	7,171.58	8,061.60	5,833.59	6,111.26	3,468.72	89,183.69	178,500.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11,815.60	38,894.57					7,826.77	7,171.58	8,061.60	5,833.59	6,111.26	3,468.72	89,183.69	178,500.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	47,672.78	100,999.30					76,458.76	84,831.77	95,557.54	71,320.87	81,098.57	77,539.11	635,478.70	821,500.00
Transferências Correntes	2,946,893.52	2,512,291.30					3,153,081.27	5,484,131.16	2,996,668.76	3,115,800.69	3,614,572.69	2,793,038.89	26,616,478.28	37,923,850.00
Cota-Parte do FPM	693,437.17	546,218.93					606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17	512,260.15	502,128.33	5,376,572.72	7,827,400.00
Cota-Parte do ICMS	962,721.45	818,206.87					1,139,409.31	1,766,968.30	1,196,243.22	1,084,392.08	1,626,637.88	950,938.28	9,545,517.39	13,567,600.00
Cota-Parte do IPVA	134,003.23	76,385.45					24,822.40	23,152.57	58,845.00	69,161.09	106,949.63	50,701.36	544,020.73	864,500.00
Cota-Parte do ITR	83,578.69	10,333.00					213,273.73	187,207.10	122,318.59	20,039.56	24,766.75	38,113.29	699,630.71	2,194,100.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	6,969.18	5,997.96					5,809.32	8,070.11	2,757.11	10,280.84	7,965.67	79,469.47	127,339.66	83,600.00
Transferências do FUNDEB	492,287.77	411,226.80					506,261.27	741,492.75	559,642.27	591,104.82	688,841.21	467,736.44	4,458,593.33	6,160,000.00
Outras Transferências Correntes	575,896.03	643,922.29					657,121.07	1,723,455.42	450,569.68	464,756.13	647,151.40	703,931.72	5,866,803.74	7,286,650.00
Outras Receitas Correntes	90,085.28	1,077.07					1,867.75	1,164.96	987.38	163.17	167.45	1,209.51	96,722.57	139,300.00
DEDUÇÕES (II)	469,590.10	392,222.77					398,587.57	540,322.97	400,026.35	491,506.49	454,122.77	561,028.92	3,707,407.94	-3,406,100.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	93,893.24	101,045.14							2,299.18	81,483.03		237,020.47	515,741.06	1,350,200.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	948.83	948.83					1,809.77	1,036.72	987.38	91.84		991.33	6,814.70	15,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	374,748.03	290,228.80					396,777.80	539,286.25	396,739.79	409,931.62	454,122.77	323,017.12	3,184,852.18	-4,771,300.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,325,897.91	2,560,144.18					3,961,846.58	5,546,513.77	3,350,779.89	3,157,941.18	3,831,109.92	3,387,770.72	29,142,004.15	48,662,850.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,325,897.91	2,560,144.18					3,961,846.58	5,546,513.77	3,350,779.89	3,157,941.18	3,831,109.92	3,387,770.72	29,142,004.15	48,662,850.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,325,897.91	2,560,144.18					3,961,846.58	5,546,513.77	3,350,779.89	3,157,941.18	3,831,109.92	3,387,770.72	29,142,004.15	48,662,850.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.060.400,00	4.060.400,00	953.752,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.350.200,00	1.350.200,00	322.883,91	
Civil	1.350.200,00	1.350.200,00	322.883,91	
Ativo	1.350.200,00	1.350.200,00	322.711,11	
Inativo	0,00	0,00	172,80	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.680.200,00	2.680.200,00	626.906,72	
Civil	2.680.200,00	2.680.200,00	626.906,72	
Ativo	2.680.200,00	2.680.200,00	626.906,72	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	15.000,00	15.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	15.000,00	15.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	3.961,37	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.000,00	15.000,00	3.961,37	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	4.060.400,00	4.060.400,00	953.752,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			124.950,26		124.950,26			
Aposentadorias								
Pensões			49.474,82		49.474,82			
Outros Benefícios Previdenciários			75.475,44		75.475,44			
Benefícios - Militar			1.425,73		1.425,73			
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários			1.425,73		1.425,73			
Outras Despesas Previdenciárias	1.829.650,00	1.864.155,25	826.199,60		606.942,30			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	1.819.650,00	1.854.155,25	826.199,60		606.942,30			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.829.650,00	1.864.155,25	952.575,59		733.318,29			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.230.750,00	2.196.244,75	1.176,41		220.433,71			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.197.400,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	200.906,10	
Investimentos e Aplicações	23.714.344,14	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.813.650,00	1.848.155,25	825.721,20		606.463,90			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.813.650,00	1.848.155,25	825.721,20		606.463,90			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.813.650,00	1.848.155,25	825.721,20		606.463,90			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-1.813.650,00	-1.848.155,25	-825.721,20		-606.463,90			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	50.028.050,00	14.054.446,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.577.200,00	2.362.902,45
IPTU	460.000,00	149.300,16
ISS		555.637,04
ITBI	1.313.100,00	1.150.700,74
IRRF	568.900,00	265.302,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.235.200,00	241.961,67
Contribuições	1.616.400,00	401.865,22
Receita Patrimonial	178.500,00	23.475,17
Aplicações Financeiras (II)	178.500,00	23.475,17
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.695.150,00	10.936.269,73
Cota-Parte do FPM	9.268.740,00	1.997.398,15
Cota-Parte do ICMS	16.209.120,00	3.871.928,25
Cota-Parte do IPVA	1.037.400,00	228.525,98
Cota-Parte do ITR	2.632.920,00	164.190,59
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	100.320,00	100.493,09
Transferências do FUNDEB	6.160.000,00	2.307.324,74
Outras Transferências Correntes	7.286.650,00	2.266.408,93
Demais Receitas Correntes	960.800,00	329.934,42
Outras Receitas Financeiras (III)	118.600,00	456,96
Receitas Correntes Restantes	842.200,00	329.477,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	49.730.950,00	14.030.514,86
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.194.000,00	
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	2.174.000,00	
Convênios	2.024.000,00	
Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.194.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.924.950,00	14.030.514,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.622.709,42	15.596.358,59	13.254.830,30	12.719.237,16	31.926,35		
Pessoal e Encargos Sociais	17.683.975,35	6.678.705,25	6.588.661,35	6.582.184,40	29.894,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.200,00						
Outras Despesas Correntes	18.937.534,07	8.917.653,34	6.666.168,95	6.137.052,76	2.032,35		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.621.509,42	15.596.358,59	13.254.830,30	12.719.237,16	31.926,35		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.941.831,52	1.858.271,57	287.776,20	284.634,20			
Investimentos	5.935.831,52	1.858.271,57	287.776,20	284.634,20			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	6.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.935.831,52	1.858.271,57	287.776,20	284.634,20			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	766.200,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	43.323.540,94	17.454.630,16	13.542.606,50	13.003.871,36	31.926,35		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	994.717,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	23.475,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.018.192,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		9.802.961,99
Disponibilidade de Caixa		9.802.961,99
Disponibilidade de Caixa Bruta		10.045.820,49
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		242.858,50
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-9.802.961,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	9.802.961,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-242.858,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.045.820,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	10.022.345,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.643.656,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.643.656,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.197.400,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	199.603,67	17.357,58	31.926,35		185.034,90	302.787,82	1.790.386,83				2.093.174,65	2.278.209,55
PODER EXECUTIVO	199.603,67	17.357,58	31.926,35		185.034,90	302.787,82	1.790.386,83				2.093.174,65	2.278.209,55
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	199.603,67	63.938,98	78.507,75		185.034,90	302.787,82	1.790.386,83				2.093.174,65	2.278.209,55

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		46.581,40	46.581,40		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	54.902.250,00
Previsão Atualizada	54.902.250,00
Receitas Realizadas	14.681.353,71
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.643.656,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.152.250,00
Dotação Atualizada	45.179.896,19
Despesas Empenhadas	18.261.272,57
Despesas Liquidadas	14.129.991,61
Despesas Pagas	13.591.256,47
Superávit Orçamentário	551.362,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	18.261.272,57
Despesas Liquidadas	14.129.991,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	29.142.004,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.142.004,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.142.004,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	953.752,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	952.575,59
Despesas Previdenciárias Liquidadas	733.318,29
Resultado Previdenciário	220.433,71
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	825.721,20
Despesas Previdenciárias Liquidadas	606.463,90
Resultado Previdenciário	-606.463,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		994.717,15	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.018.192,32	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263.542,65	0,00	78.507,75	185.034,90

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	263.542,65	0,00	78.507,75	185.034,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.093.174,65	0,00	0,00	2.093.174,65
Poder Executivo	2.093.174,65	0,00	0,00	2.093.174,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.356.717,30	0,00	78.507,75	2.278.209,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI MUNICIPAL Nº 1.240, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198 de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e acrescentar saldo orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na despesa fixada para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 **– Aquisição Veículo para as Unidades da Média e Alta Complexidade**

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R$ 100.000,00**

Fonte: 0123.055000 – Transferências de Convênios - Saúde

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será coberto pelo excesso provável de arrecadação da receita Transferências de Convênios - Saúde, no limite do excesso de sua especificação e fonte abaixo descrito:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferências de Convênios - Saúde	R$ 100.000,00	01.23.055000

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Art. 3º As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por decreto observando os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos, conforme as entradas dos recursos em conta corrente bancária do referido convenio ou da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 058/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM,CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 12.889.035/0001-02** cujo valor é de **R$ 47.500,00** (quarenta e sete mil, e quinhentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 15 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2020**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.06.2020. Marcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial – Portaria nº 558/2020.

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2020-TECHNOINF COMERCIO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Prof. Me. Gilmar Utzig, que ao final subscreve;

N O T I F I C A:

Sr. **Fagner de Almeida Ramos**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1186055-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.609.271-91, representante da empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.788.288/0001-26, com sede a Rua Epifânio Oliveira, 140, Chácara dos Pinheiros – Cuiabá – MT, CEP: 78.080-010, telefone: (65) 3641-7577 / (65) 99275-5375, e-mail: licitacoes@technoinf.com.br, para que **CUMPRA** no **PRAZO MÁXIMO** de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** contados a partir da data do recebimento da presente, o objeto de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**, em conformidade com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018**, tendo como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, DENTRE OUTROS)**, para atender necessidades das Secretarias deste Município, tendo em vista que se consagrou vencedora de vários itens do Pregão acima mencionado, com prazo de execução de cinco (05) dias consecutivos contados do recebimento da requisição e nota de empenho.

Considerando que a nota de empenhode **nº 2657** foi emitidana data 25/02/2019 e encaminhada via e-mail: licitacoes@technoinf.com.br no dia 11/03/2019 para que fosse providenciada a entrega do material.

Considerando que a empresa entregou parcialmente os produtos do empenho;

Considerando que foi feito contato via fone, tanto para o fixo quanto para o móvel, e não se obteve sucesso para esclarecimentos;

Considerando que foi cobrado e notificado diversas vezes via e-mail, questionando da demora de entrega dos produtos, produtos esses de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos desta secretaria e até a presente data não chegaram, entende-se que houve **SUPOSTO DESCUMPRIMENTO** do objeto do Pregão, o que poderá acarretar no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, nos ditames das seguintes Cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação e seus anexos, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. **Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais,** será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. A entrega dos produtos, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade das Secretarias interessadas, através

de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5.1. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

11.6. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio/Almoxarifado Central do Município, localizado na Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, **ou outro local determinado pela Administração**, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até **03 (três) úteis** dias para aceitar os materiais.

11.7. Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

11.8. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

11.9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.10. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.11. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

11.12. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.13. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.14. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. **XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **abril**do ano de **dois mil e vente.**

ÉLIO PEREIRA

Fiscal do suplente do contrato

PROF. ME. GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2020-TECHNOINF COMERCIO ELETRÔNICOS EIRELI-EPP

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Prof. Me. Gilmar Utzig, que ao final subscreve;

N O T I F I C A:

Sr. **Fagner de Almeida Ramos**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1186055-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.609. 271-91, representante da empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.788.288/0001-26, com sede a Rua Epifânio Oliveira, 140, Chácara dos Pinheiros – Cuiabá – MT, CEP: 78.080-010, telefone: (65) 3641-7577 / (65) 99275-5375, e-mail: licitacoes@technoinf.com.br, para que **CUMPRA** no **PRAZO MÁXIMO** de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** contados a partir da data do recebimento da presente, o objeto de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018**, em conformidade com **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2018** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2018**, tendo como objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, RECONDICIONAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS**, para atender necessidades das Secretarias deste Município, tendo em vista que se consagrou vencedora de vários itens do Pregão acima mencionado, com prazo de execução de cinco (05) dias consecutivos contados do recebimento da requisição e nota de empenho.

Considerando que a nota de empenhode **nº 3158** foi emitidana data 07/03/2019 e encaminhada via e-mail: licitacoes@technoinf.com.br no dia 19/03/2019 para que fosse providenciada a entrega do material.

Considerando que a empresa entregou parcialmente os produtos do empenho;

Considerando que foi feito contato via fone, tanto para o fixo quanto para o móvel, e não se obteve sucesso para esclarecimentos;

Considerando que foi cobrado e notificado diversas vezes via e-mail, questionando da demora de entrega dos produtos, produtos esses de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos desta secretaria e até a presente data não chegaram, entende-se que houve **SUPOSTO DESCUMPRIMENTO** do objeto do Pregão, o que poderá acarretar no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, nos ditames das seguintes Cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão soliciante.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos **Anexos II e III.**

11.3. Os serviços especificados no termo de referência, serão prestados nas dependências da contratada, com a disponibilização de equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente capacitado para operacionalização dentro das instalações da contratada, com capacidade para atender as quantidade informadas na planilha de quantitativos, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez;

11.4. Para os serviços, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar em seu estabelecimento, máquinas e equipamentos com capacidade em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados.

11.5. A execução dos serviços, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.6. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados farão as solicitação dos serviços e dos materiais junto à contratada.

11.7. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias,** após solicitação da Secretaria requisitante.

11.7.1. Para realização dos serviços de recarga e/ou recondicionamento o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá retirar os cartuchos e/ou tonners **no prazo de máximo de 01 (uma) hora**, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

11.7.2. Os cartuchos e tonners recarregados e/ou recondicionados deverão ser entregues pela **CONTRATADA,** no prazo **máximo de até 03 (três) horas úteis**, a partir da retirada do cartucho no setor requisitante, bem como da Autorização expedida pelo referido setor. Para tanto, a empresa, às suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos mesmos, no local solicitado, através de funcionário do Fornecedor Registrado devidamente identificado.

11.7.3. Considera-se "hora útil" aquela compreendida entre 08h e 18h (horário atual normatizado de funcionamento), nos dias em que houver expediente com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira.

11.7.4. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmo contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.8. As solicitações de serviços e de produtos, encaminhadas ao Fornecedor Registrado deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos.

11.9. Os cartuchos e tonners recarregados e/ou recondicionados, objeto do Edital serão recebidos em cada Departamento, de acordo com o local solicitado.

11.10. Nas situações em que houverem serviços para serem realizados com urgência, a **EMPRESA VENCEDORA** deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

11.11. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital;

11.12. Se, após o recebimento dos serviços, constatar-se que os cartuchos e os tonners apresentam vazamento, defeito de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, a licitante vencedora deverá refazer os serviços, dentro das referidas especificações, **no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, após notificação da Contratante.** Fica estabelecido que o município aceitará apenas uma única correção;

11.12.1 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados e nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou refazê-los, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. **11.13.** Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.14 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.15. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

11.16. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mãode-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

11.17. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços e produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

11.18. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.19. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

11.20. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.21. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO** , independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo **Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **abril**do ano de **dois mil e vente**.

ÉLIO PEREIRA

Fiscal do suplente do contrato

PROF. ME. GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 026/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 026/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **ERIS ALVES PONDÉ.**
CONTRATADA	**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial, em Barueri/SP, CEP: 06454-000, representada por JOÃO LUIS DE CASTRO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 692.250,00 (seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de junho de 2020, com prazo até 15 de junho de 2021.**

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 30 de Junho de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 15 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 33/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 62.271,32

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 60.316,54

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2020

Súmula: " Regulamenta a Lei Municipal nº 1.563/2020, que suplementa pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, e dá outras providências**"**.

O Senhor VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica incluido no PPA 2020/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.503/2019 e LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R$ 1.180.000,00 (hum mulhao, cento e oitenta mil reais), em conformidade a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, §1º, Inciso I, nas seguintes Funcionais Programáticas:

05 Secretaria Mun. de Infraestrutura

003 Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

15 Infraestrutura Urbana

451 Transporte Rodoviário

0008 Cidade Atrativa

1067 Pavimentação de Obras Complementares

4490-51 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

Meta Financeira: Fonte Recursos 0.3.24.0000 Transf. de Convênios Outros R$ 200.000,00.

05 Secretaria Mun. de Infraestrutura

004 Divisão de Saneamento Básico

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

0013 Gestão da Política Ambiental

1017 Implantação, Ampliação Sistema de Abastecimento de Água

4490-51 – Obras e Instalações R$ 630.000,00

4490-52 – Equipamentos e Material Permanentes R$ 350.000,00

Meta Financeira: Fonte Recursos 0.3.24.0000 Transf. de Convênios Outros R$ 980.000,00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 02/06/2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 06/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova em reunião ordinária no dia 20 de maio o plano de contingência municipal para o combate a covid -19.

Artigo 2º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 10 de junho de 2020.

AV. MATO GROSSO -Nº 276 – CENTRO – FONE/FAX: (66) 3534-1400

CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO

E-MAIL: cmstnn@hotmail.com

Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NOR

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar em reunião ordinária no dia 10 de junho a instalação da 4ª equipe de saúde bucal no PSF São Pedro.

Artigo 2º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 10 de junho de 2020.

AV. MATO GROSSO -Nº 276 – CENTRO – FONE/FAX: (66) 3534-1400

CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO

E-MAIL: cmstnn@hotmail.com

Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: "CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando, o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando, a Resolução nº CIB/MT Nº083, de 15 de abril de 2010, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando, a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2020;

Considerando, a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva; Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando, a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando, a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando, a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT, que será regida nos termos desta portaria.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT:

I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Artigo 4º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Terra Nova do Norte – MT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

Artigo 5º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica a integrarão na qualidade de membros efetivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa, normativa e consultiva da comissão;

Artigo 6 º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos:

I - Fabiana Gracielle Couto Rosseto (Farmacêutica) – Presidente;

II – Paula Morgado de Oliveira (Farmacêutica)- Vice-Presidente;

III – André Luiz de Souza (Médico) – Membro;

IV – Mauro Vigo Simione (Enfermeiro) – Membro;

V – Andresa Cristina Gnoatto (Enfermeira) - Membro;

VI- Juliano Palamin Manzutti (odontólogo) – Membro.

Artigo 7º - Em um prazo de até 120 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá apresentar para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Terra Nova do Norte - MT.

Artigo 8º - Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Artigo 9º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria GP nº 198/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova em reunião ordinária no dia 20 de maio o 3º quadrimestre de 2019.

Artigo 2º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 10 de jumho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova as contas em destaque pascar/estado, diabetes mellitus/combate à dengue. Verificação vinculada a prestação de contas do 2 quadrimestre de 2019. Em análise documental verificou que não houveram movimentações nas contas pascar/estado e conta dengue.

Parágrafo único entende-se como não movimentação o fato de não ter sido empenhado nenhuma despesa nessas contas em 2019. Não se aplica o mesmo fato aos rendimentos e correções monetárias no período verificado.

Artigo 2º - em análise documental nas despesas da conta diabetes mellitus foi verificado com base em amostra, alguns empenhos, notas fiscais e pagamentos.

Artigo 3º - Contudo, o conselho solicita a partir desta reunião detalhamento para conhecimento de como é feito o repasse para o município, regras de utilização e no caso do recurso diabetes mellitus quem (paciente) tem direito de receber material gratuito.

Artigo 4º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 10 de junho de 2020.

AV. MATO GROSSO -Nº 276 – CENTRO – FONE/FAX: (66) 3534-1400

CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO

E-MAIL: cmstnn@hotmail.com

Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 34/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 25.410,65

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 42/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 42/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 42/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 26/06/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender as máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-|MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 85/2019

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT***

CONTRATADO: ***A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME.***

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO DE 48 DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 27/07/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 02/2020 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- resolve pelo cancelamento da reunião ordinária do dia 08 de abril de 2020 tendo motivação causado pelo novo coranavirus e em acordo com as normas e decretos estaduais e municipais evitando assim aglomerações de pessoas em pequenos espaços. Decreto estadual n° 432 de 31 março de 2020.

Artigo 2º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 07 de abril de 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 40.636,95

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E (INTEIRA), D (TRECHO 2) E RUA C (TRECHO 2).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CADASTRAMENTO EXIGIDO: NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 01/07/2020 AS 08H:00MIN.

LOCAL: AVENIDA CLOVIS FELÍCIO VETTORATO, 107, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 13:00; FONE (66) 3534 - 2500, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR,

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 15 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 35/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR:R$ 3.870,50

VIGÊNCIA: 15/06/2020 Á 15/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- assinar em reunião ordinária no dia 20 de maio o projeto para fomentar a agricultura familiar através de um termo de aceite com a CONAB empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o município receber recurso para aquisição de produtos dos agricultores familiares.

Artigo 2º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 10 de junho de 2020.

AV. MATO GROSSO -Nº 276 – CENTRO – FONE/FAX: (66) 3534-1400

CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO

E-MAIL: cmstnn@hotmail.com

Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a lei municipal n° 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

Considerando aprovação pelo pleno do conselho municipal de saúde em sua reunião

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova em reunião ordinária no dia 20 de maio a solicitação do secretário para deixar de usar pela secretaria de saúde os veículos de camionete/ambulância s10 2.8 ano/modelo 2010/2011 placa NJQ 6911 cor branca e carro Fiat/uno mille way econ ano/modelo 2009/2010 placa NJJ 0774 cor cinza. O conselho entendeu que é viável essa

transferência para administração pelo fato de os veículos não atenderem à demanda exigida pela secretaria de saúde, além de a secretaria de saúde contar atualmente com duas ambulância novas e está prevista chegar mais uma até o fim do mês de maio, além de dois carros Unos, dois Sandero e uma Spin, um micro ônibus, uma Van e três camionete s10 somando à vigilância existem a disposição uma camionete montana, uma caminonte triton e carro onix. Desta forma através de documentação estará sendo retirado da secretaria de saúde esses dois veículos e ficando a cabo da administração providenciar os devidos fins legais a esses veículos sendo, compreendido foi aceito pelo conselho.

Artigo 2º- cabe a secretaria de saúde juntamente com prefeitura proporcionar todos os meios e condições e os trâmites legais para tal situação.

Artigo 3º - essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra- se e cumpra- se.

_____

Luciano de Abreu

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 06 de junho de 2020.

AV. MATO GROSSO -Nº 276 – CENTRO – FONE/FAX: (66) 3534-1400

CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO

E-MAIL: cmstnn@hotmail.com

Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.562/2020, e abre Crédito Suplementar por anulação de dotação, para atender Construção de Galerias e Bueiros no Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como, abre Crédito Especial no orçamento programa autorizado pela Lei Municipal nº 1.562/2020, o valor de R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais), na seguinte Funcional Programática:

05 Secretaria Mun. de Infraestrutura

002 Departamento de Infraestrutura e Transporte

26 Transporte

782 Transporte Rodoviário

0006 Caminhos Sustentáveis

1101 Construção e Reconstrução de Bueiros e Pontes de Concreto

4490-51 – Obras e Instalações

Código Geral: 05.002.26.780.0006.1.101.4.490-51 – R$ 957.000,00

Meta Física Global do Projeto R$ 957.000,00 – Costruções de Galerias e Bueiros

Meta Financeira: Fonte Recursos 0.1.24.0000 Transf. de Convênios Outros R$ 957.000,00.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e anulado R$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

02.001.04.122.0016.1.051.4.4.90.52-00 (768) R$ 49.500,00

02.002.04.124.0014.2.060.4.4.90.52-00 (776) R$ 3.000,00

03.001.04.122.0003.2.166.4.4.90.52-00 (844) R$ 8.000,00

04.001.12.361.0010.1.062.4.4.90.51-00 (869) R$ 19.500,00

04.001.12.365.0010.1.064.4.4.90.52-00 (919) R$ 50.000,00

04.001.12.361.0010.1.064.4.4.90.51-00 (872) R$ 29.500,00

04.001.12.122.0010.1.108.4.4.90.51-00 (856) R$ 7.000,00

04.001.12.122.0010.1.108.4.4.90.52-00 (857) R$ 7.000,00

04.003.12.361.0010.1.066.4.4.90.52-00 (943) R$ 49.000,00

04.006.13.392.0012.1.049.4.4.90.51-00 (993) R$ 9.000,00

04.006.13.392.0012.1.050.4.4.90.51-00 (996) R$ 9.000,00

04.006.13.392.0012.1.060.4.4.90.52-00 (997) R$ 9.000,00

04.006.13.392.0012.2.098.4.4.90.52-00 (1006) R$ 4.500,00

04.006.13.392.0012.2.153.4.4.90.52-00 (1014) R$ 4.500,00

04.007.27.812.0011.1.045.4.4.90.51-00 (1021) R$ 14.500,00

04.007.27.812.0011.1.059.4.4.90.52-00 (1022) R$ 9.000,00

04.007.27.812.0011.1.071.4.4.90.51-00 (1025) R$ 9.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.4.4.90.51-00 (1035) R$ 15.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.4.4.90.52-00 (1036) R$ 4.500,00

05.001.15.451.0008.1.053.4.4.90.52-00 (1037) R$ 40.000,00

05.003.15.451.0008.1.047.4.4.90.51-00 (1079) R$ 9.000,00

05.004.17.512.0013.1.102.4.4.90.51-00 (1113) R$499.000,00

05.004.17.512.0013.1.111.4.4.90.51-00 (1115) R$ 52.500,00

06.001.20.606.0005.1.054.4.4.90.52-00 (1129) R$ 9.000,00

06.002.18.542.0013.1.021.4.4.90.51-00 (1168) R$ 5.000,00

06.002.18.542.0013.1.021.4.4.90.52-00 (1169) R$ 5.000,00

06.002.18.543.0013.1.070.4.4.90.51-00 (1175) R$ 4.000,00

08.002.08.244.0009.2.103.4.4.90.52-00 (1343) R$ 4.000,00

09.001.04.122.0008.1.046.4.4.90.51-00 (1420) R$ 15.000,00

09.001.04.122.0003.1.056.4.4.90.52-00 (1402) R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 02 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: REGINALDO NOGUEIRA DE MATTOS 01498017185.

CNPJ: 26.785.296/0001-97.

Endereço: Rua Xaxim nº 259 - Centro – União do Sul – MT.

Objeto: Aquisição, junto à empresa do ramo de Estruturas Metálicas, de 01 (uma) Torre Estaiada com 30 (trinta) metros de altura, compreendendo: realização de desmontagem, confecção e montagem da torre, a qual será cedida para uso da Rádio Comunitária Unisul FM, estabelecida na cidade de União do Sul - MT.

- Valor estimado da contratação: R$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais).

- Prazo para entrega:60 (sessenta) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 03 (três) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação. Ainda, trata-se de empresa proponente idônea e habilitada para o fornecimento do objeto.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 019/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 30/2020.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa:empresa CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ sob n.º 33.060.773/0001-12, estabelecida a Avenida Iraja Fagundes Teixeira, nº 830, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu Proprietário JOSE LIMA GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n.º 28233 SSP/MT e do CPF n.º 177.909.211-34 residente à Rua Ceara, nº 987, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA *– O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA, 4. 2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, em seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.*

CLÁUSULA SEGUNDO – Amparado na "**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA" O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 06 de Setembro de 2020"**..

CLÁUSULA TERCEIRA - *As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 30/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.*

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 04 de Junho de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

.....

CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP

JOSE LIMA GONÇALVES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins:torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outros matérias, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

PARTICIPANTES: TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA.

LOTE ÚNICO

A empresaclassificada para o lote é TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA,**CNPJ** nº 07.754.547/0001-21, que arrematou o lote com o valor de **R$ 409.004,44 (quatrocentos e nove mil quatro reais e quarenta quatro centavos).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esse lote foi de **R$ 520.794,24 (quinhentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e**

quatro centavos) e o **valor fechado** foi **R$ 409.004,44(quatrocentos e nove mil quatro reais e quarenta quatro centavos),** restando uma economia de **R$ 111.789,80 (cento e onze mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** para os cofres públicos.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020.

Processo n. 649053/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/n°, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SME-CEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, se dará no dia **18 de junho de 2020, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): HAVAN S.A

Data da Notificação:

Data da Decisão: 28/05/2020

CNPJ n°: 79.379.491/0050-61

Processo nº: 666686/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, I e 33, inciso II, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2020.

_____

Relva Cristina Silva Moura Teixeira

Responsável Técnica de Vigilância em Saúde

Despacho nº 00593/2020

AUTUANTE:VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTUADA: HAVAN S.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 666686/20

I – Relatório

Cuida -se de Instauração de Processo Administrativo, em face de HAVAN S.A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n° 79.379.491/0050-61, localizada na Av. Feb, n° 2000, bairro Ponte Nova, CEP 78.115-865, no município de Várzea Grande - MT, representada por seu representante legal, Jailson Gamba, brasileiro, inscrito no CPF n° 521.009.529-00, para apurar a prática da infração prevista nos artigos 72 e 74 da Lei 3863/2012 e art. 15, alíneas "a", "e", "f' do Decreto Municipal n° 29/2020.

Na data de 07/05/2020, após denúncia anônima, os fiscais da Vigilância Sanitária dirigiram-se ao estabelecimento denominado Havan, para realizar vistoria, momento em que verificaram que no local havia aglomeração de pessoas, bem como, confirmaram outras irregularidades que vão de encontro às normas de prevenção a Covid- 19.

Na oportunidade, os fiscais lavraram auto de infração n° 062740 e notificaram a autuada sobre tais irregularidades (termo de notificação n° 062817).

Regularmente notificada, a autuada não apresentou defesa.

É o que cumpre relatar. Decido.

II - Fundamentação

Antes de adentrar ao mérito, convém delimitar acerca da infração sanitária. Consoante dispõe art. 28 e 29 da Lei Complementar Municipal n° 3863/2012, alhures:

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1.º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido

Pelo que consta dos autos, na data de 07/05/2020 em vistoria ao estabelecimento denominado Havan, os fiscais da vigilância sanitária verificaram uma série de irregularidades no local correspondente as medidas de prevenções a Covid-19. Desta forma lavraram auto de infração n° 062740, *in verbis*:

"(...)em atendimento a denúncia, constatamos que nos caixas havia aglomeração de pessoas, não havia no momento da vistoria, funcionários informando os clientes a manter a distância entre eles de 1,5m, havia aglomeração na entrada da loja, não há comprovação de higienização dos carrinhos que estão dentro da loja e já utilizados(...)".

Regularmente notificada, a autuada não apresentou defesa.

Pois bem, sabe-se que a situação atual do país, estados e municípios é extremamente delicada e de total emergência, tendo em vista que a disseminação do coronavírus se alastra de forma avassaladora, sendo que atualmente no Brasil contamos mais de 414 mil infectados pela Covid-19, e o número de mortes vem crescendo de forma substancial, sendo hoje mais de 25 mil mortes pelo contágio do referido vírus.

Diante da situação, a prefeita do município de Várzea Grande vem adotando medidas de prevenção, visando o controle e contenção de riscos, dano e agravos à saúde pública, por meio de Decretos Municipais.

Todavia, conforme pode se constatar dos autos, a autuada não tem colaborado com o município, tendo em vista que foi constatada a aglomeração de pessoas dentro do referido estabelecimento, e ainda, que não havia colaboradores fazendo o controle da distância de 1,5m entre pessoas, o que infringe diretamente às normas estabelecidas no art. 13 e 15, alíneas "a", "e", "f" do Decreto Municipal n° 29/2020, vejamos:

Art. 13. No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas, incluindo shopping center, poderão retornar suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com atendimento em 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade, obedecendo as medidas de prevenção e combate a disseminação ao novo co-

ronavírus, incluindo métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Todos os ramos de atividade econômica, seja qual for sua área de atuação, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as

recomendações do órgão de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;

(...)

e) higienização dos produtos a serem comercializados;

f) higienização constante do ambiente de trabalho.

Além disso, foi constatada a ausência de higienização dos carrinhos (para o uso de clientes) que encontravam-se dentro da loja e já utilizados, infringindo, desta forma, o artigo acima referenciado.

Diante disto, resta comprovada a extrema negligência da empresa autuada, uma vez que deixou de atender as medidas de prevenções e contagio ao novo coronavírus, transgredindo diretamente a legislação municipal, e colocando em alto risco a saúde da população.

III – Dispositivo

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, **DECIDO**, pela aplicação de pena a Autuada, pela prática da infração prevista no artigo 72 da Lei Municipal 3863/2012 e art. 15, alíneas “a”, “e” e “f” do Decreto Municipal n° 29/2020.

Circunstâncias para aplicação da pena

Com relação a pena a ser aplicada ao Autuado, devem ser observadas as circunstâncias dispostas no artigo 34 da Lei Municipal 3863/12. Assim, passo a análise.

Encontra-se presente a agravante do art. 36, inciso V, da Lei 3.863/12, tendo em vista que a autuada deixou de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

Por seu turno, está presente a atenuante descrita no art. 35, inciso I, uma vez que o autuado é primário.

Quanto à gravidade do fato, a Autuada colocou em risco a saúde pública.

Estão presentes os requisitos de validade para os atos praticados pelos Agentes Sanitários.

Assim, levando em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, classifico a infração como **GRAVE**, nos termos do art. 37, inciso II da Lei Municipal nº 3863/12.

Com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as demais circunstâncias acima destacadas, aplico a pena de **MULTA DE 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal),** nos termos do art. 32, I e 33, inciso II, da Lei n° 3863/12. **Destaco que no caso de penas futuras, a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.**

Notifique-se o infrator para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

Ressalte-se que, a multa sofrerá redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do infrator, conforme preconiza **o artigo 39 da Lei n.º 3863/12.**

Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do **artigo 41 da Lei n.º 3863/12,** para o Autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção em dívida ativa e cobrança judicial.

Publique-se, intime-se o Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2020.

_____

Relva Cristina Silva Moura Teixeira

Responsável Técnica de Vigilância em Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATADA: A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** nos termos previstos em sua Cláusula do **Contrato 009/2019**, conforme amparo legal da Lei de Licitação. Passando a sua data de vigência de **19/06/2020 à 18/06/2021,** ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 09/06/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 567/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, página 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 044/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 10 dias do mês de junho de 2020, com início as 08:30 horas, com tolerância de 20 minutos, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, ocorreu a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT, por meio de vídeo conferência através da sala “Zoom”, em virtude do Covid 19, tendo como presentes a Presidente do Conselho Hélen Farias Ferreira, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Vereador Ícaro Gibran Reveles de Andrade, representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, Dras. Kas-

sia Rabelo Silva e Valkyria Lopes Carmelo, representantes da Procuradoria Geral do Município, Yasmim Hevelin Lara de Araújo Ganaes, representante do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Sr. Fernando da Silva Sé, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, Prof. Kelly Dayana Benedet Maas, representante da Universidade de Várzea Grande, Dra. Gisele Gaudêncio Alves da Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional de Várzea Grande e Denner Diego Silva de Figueiredo, representante da Federação Nacional dos Pequenos Construtores. A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável, Hélen Farias Ferreira, agradeceu a presença de todos os presentes e deu inicio a reunião com a pauta:

1. Plano Diretor e Leis Complementares:

Restou decidido que os membros terão o prazo de 15 (quinze) dias para o envio pelo email (semmadrs.juridico.vg@gmail.com) ou via whatsapp das considerações ao Plano Diretor, e discussão em próxima reunião.

2. Regimento Interno

Restou decidido que seria encaminhado pela Dra. Gisele Gaudêncio Alves da Silva, aos membros, as alterações necessárias ao Regimento Interno, para serem vistos no prazo de 15 (quinze) dias, e discutidos em próxima reunião.

3. Código do Meio Ambiente

Restou decidido que os membros terão o prazo de 30 (trinta) dias para o envio pelo email (semmadrs.juridico.vg@gmail.com) ou via whatsapp, das considerações ao Novo Código Municipal do Meio Ambiente em andamento.

Estando reforçada a data da próxima Reunião Ordinária do Conselho, conforme calendário definido na 1º reunião deste ano de 2020, para o dia 30/06/2020 as 08:30h. Caso a situação de emergência se estenda, sendo mantida através de vídeo conferência.

Encerrada as 09:15 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE UNICO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n° 669116/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a Seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico**.** A realização está prevista para o **dia 03 de julho de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação de Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE UNICO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n° 669111/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a Seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Avenida 02, Avenida B, Rua 04, Rua 05, Rua 07, Rua 08, Rua 10, Rua 13, Rua 14, Rua 16 e Rua Sem Denominação, do Bairro 7 de Maio, com uma extensão de 2.724,79 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital. A realização está prevista para o **dia 07 de julho de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de junho de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação de Obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem de Início de Serviços n°. 01/2020

Aos **quinze** dias do mês de junho de 2020, neste município, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR, **autoriza** a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 19.699.306/0001-06, representada por sua administradora a Senhora WANDERLEIA MARTINS AMORIM, **a iniciar** os serviços de execução construção da Creche do Idoso, Localizada na Av. Presidente Arthur Bernardes, s/nº, Bairro Ipase, neste município incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com o disposto na Tomada de Preços n°. 27/2019 – Contrato n°. 116/2020.

Várzea Grande, 15 de junho de 2020.

Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Representante da Empresa

PORTARIA Nº 076/2020/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de junho de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 062/2020/GAB/SMECEL/VG.

Artigo 2°- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 15 de junho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

PROCESSO Nº 670600/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, PREGÃO ELETRÔNCO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o dia 29 de junho de 2020 às 10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15

de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG.

PORTARIA Nº 571/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 668817/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS**, matrícula 40.763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto á iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001100. 1.00146/16-5, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de08.04.1986 a 08.08.1986, 17.06.1987 a 18.10.1989 e 01.04.1991 a 01.06.1991,totalizando **1.034 (um mil e trinta e quatro) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias**,para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 031/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 001/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por lote

Realizado no dia: 10/06/2020

Horário: 09:00 h (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins:torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outros matérias, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **TORNEARIA FRESADORA SANTO INACIO**, CNPJ: 07.754. 547/000121, foi a classificada para o lote, fechou com a proposta no valor de **R$ 409.004,44 (quatrocentos e nove mil quatro reais e quarenta centavos).**

DAE/VG
PORTARIA Nº 100/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 – ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Objeto Sintético: Fatura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados na área de comercial o setor de saneamento, para gerenciamento e execução de leitura informatizada de hidrômetros, com faturamento e impressão imediatos e entrega de contas simultânea e convencional, aviso de débito, dos documentos aos consumidores do DAE/VG no município de Várzea Grande – MT, obedecendo às especificações contidas neste termo e seus anexos, para atender a demanda o departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Os bens e produtos objeto desta licitação serão adjudicados por lotes.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.303

Suplente de Fiscal: Alexandre de Assis do Carmo Dias

RG N.º 0540932-2 SSP/MT CPF N.º 581.663.601-44

END.º: Rua Salim Nadaf n.º 1.300 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.931

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de Junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N°. 077/2020/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 229/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor **FOUAD BASSIM CHOKR** como fiscal da obra e do contrato nº. 229/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 01/01/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de junho de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 039/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 039/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS MECÂNICAS PARA A MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E TRATORES DE LINHA PESADA PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 01/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 01/07/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 038/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 038/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE FORMA PARCELADA, DIRETO NA BOMBA, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT., DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 30/06/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 30/06/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE LUVAS CIRÚRGICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27. 634.076/0001-25**

Valor Global: **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Data: 10 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO N. 040/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 040/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA MECÂNICA PARA A MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E TRATORES DE LINHA PESADA PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 02/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 02/07/2020.. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

LEI COMPLEMENTAR N. 087, DE 15 DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 06 DE ABRIL DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente Da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Lei Complementar n. 010, de 06 de abril de 2009, para criar no quadro de servidores do Município o cargo e vaga de provimento comissionado de Administrador de NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), símbolo C.C.1.

Art, 2º Fica alterado o ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Lei Complementar n. 010, de 06 de abril de 2009, para criar 05 (cinco) vagas para o cargo de provimento comissionado de Administrador de Divisão de Saúde, símbolo C.C.1.

Art, 3º Os cargos de Diretor Regional de Saúde da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo - Zona Rural; Diretor Regional de Saúde da Comunidade Santa Luzia - Zona Rural; Diretor Regional de Saúde da Comunidade Palmarito - Zona Rural; Diretor Regional de Saúde da Vila Ricardo Franco - Zona Rural; Diretor Municipal Regional de Saúde da Comunidade Fortuna; Diretor Municipal Regional de Saúde da Comunidade São Sebastião; Diretor Municipal Regional de Saúde da Comunidade Guaporé; Diretor Municipal Regional de Saúde da Comunidade Ritinha; Diretor Municipal Regional de Saúde da Comunidade Seringal, constante no ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Lei Complementar n. 010, de 06 de abril de 2009, passam a ter a seguinte nomenclatura: Diretor Regional de Saúde de Unidade Rural.

Parágrafo Único. Fica alterado o quantitativo dos cargos descritos no caput deste artigo a fim de extinguir 04 (quatro vagas).

Art. 4º O ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Lei Complementar n. 010, de 06 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação a partir da publicação da presente Lei:

ANEXO VII		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QT.	CARGO	SÍMBOLO

01	Secretária Municipal de Saúde	Determinação do Legislativo
06	Administrador de Divisão de Saúde	C.C.1
01	Administrador (a) de Unidades Básica de Saúde	C.C.1
01	Administrador de Transporte	C.C.1
01	Administrador de NASF	C.C.1
01	Diretor de Assistência Farmacêutica	C.C.2
05	Diretor Regional de Saúde de Unidade Rural	C.C.2
01	Diretor de Departamento da Vigilância Sanitária	C.C.2
01	Diretor de Departamento de Vacina Epidemiologia	C.C.2
01	Diretor de vigilância em saúde	C.C.2
01	Gerente de Ouvidoria de Saúde	C.C.3
01	Gerente em atenção básica e controle externo de Saúde	C.C.3
01	Secretária (o)	C.C.4

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, após análise de pedidos de esclarecimentos, sugestões e pedidos de impugnação de potenciais licitantes, ouvido os setores técnicos e visando ampliar a participação de maior número de empresas, comunica o CANCELAMENTO do seguinte ITEM do PREGÃO abaixo relacionado:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

ITEM CANCELADO: 08 - ANALISADOR DE BIOQUIMICA - AUTOMATIZADO, NOVO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 TESTES POR HORA, POSSIBILIDADE DE ACOPLAMENTO DE MODULO ISE PARA SODIO, POTASSIO E CLORO, POSSUI NO MINIMO DE 26 POSICOES DE REAGENTES NO ROTOR REFRIGERADO, ROTOR PARA MINIMO DE 60 CUBETAS DE REACAO, REALIZA LEITURAS ATRAVES DE NO MINIMO 11 COMPRIMENTOS DE ONDAS, SER DE ACESSO RANDOMICO PARA AMOSTRAS DE URGENCIA, USO DE AMOSTRAS TIPO SORO, PLASMA, URINA E SANGUE TORAL, ACEITANDO SIMULTANEAMENTE (SEM NECESSIDADE DE TROCA) EM UMA MESMA BANDEJA OU RACK, TUBOS PRIMARIOS DE 12 A 16 MM, CUBETAS E MICROCUBETAS, O EQUIPAMENTO DEVERA SER CAPAZ DE REALIZAR HEMOLISE AUTOMATICA PARA O EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C), AS REACOES DEVERAO SER ATRAVES DE CUBETAS DESCARTAVEIS PARA OPERACAO COM QUIMICA LIQUIDA OU ATRAVES DE SLIDES PARA OPERACAO COM QUIMICA SECA, LAVAGEM DE AGULHA DE PIPETAGEM ENTRE AS ETAPAS PARA EVITAR CONTAMINACAO, SENSOR DE FUNDO DE TUBO PARA DETECCAO DE NIVEL.

O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após correção do descritivo, permitindo maior participação e observando as necessidades da Fundação.

IMPORTANTE – Os demais itens do pregão relacionado permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 15 de junho de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	03.362.799/0001-54	**R$ 47.000,00**
MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12.753.213/0003-35	**R$ 125.000,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2019 COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2019 COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 043/2019 que tem Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, originada do Processo n° 082/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP (CNPJ nº 07.640.617/0001-10), em 05 de Fevereiro de 2020, fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 09 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2019

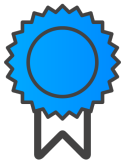
DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento dos itens supracitados do item: Agua Destilada, Frasco com 10 ml (Lote 03) .

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Junho de 2020.

ASSINANTES:ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

ANTONIA DANIELA SANTANA - DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - DISTRATADA

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 15 22:31:11 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)